

SUMÁRIO

GOVERNO DE MACAU

Versão, em chinês, do Decreto-Lei n.º 31/89/M, de 15 de Maio, que cria o Conselho de Cultura.

Versão, em chinês, do Decreto-Lei n.º 32/89/M, de 15 de Maio, que dá nova redacção aos artigos 3.º, 5.º, 31.º e 32.º do Decreto-Lei n.º 6/87/M, de 9 de Fevereiro, (Orgânica das secretarias judiciais).

Decreto-Lei n.º 40/89/M:

Aprova o diploma orgânico da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego. — Revoga os Decretos-Leis n.ºs 42/84/M e 72/88/M, de 12 de Maio e de 15 de Agosto, respectivamente.

Decreto-Lei n.º 41/89/M:

Prorroga por 60 dias o prazo estabelecido no artigo 50.º do Decreto-Lei n.º 28/89/M, de 2 de Maio, (Entrada, permanência e fixação de residência em Macau).

Versão, em chinês, da Portaria n.º 79/89/M, de 18 de Maio, que aprova o orçamento privativo do Fundo de Bolsas de Estudo, para o ano económico de 1989.

Versão, em chinês, da Portaria n.º 82/89/M, de 22 de Maio, que aprova os distintivos para os guardas prisionais dos Serviços Prisionais e de Reinserção Social. — Revoga o artigo 9.º da Portaria n.º 1/77/M, de 1 de Janeiro, e a Portaria n.º 92/84/M, de 26 de Maio.

Versão, em chinês, da Portaria n.º 83/89/M, de 22 de Maio, que aprova o cartão de identificação para uso do pessoal de vigilância dos Serviços Prisionais e de Reinserção Social.

Versão, em chinês, da Portaria n.º 84/89/M, de 22 de Maio, que altera o quadro de pessoal dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos de Macau.

Portaria n.º 103/89/M:

Aprova o Plano de Uniforme de Gala da Banda do Corpo de Polícia de Segurança Pública.

Portaria n.º 104/89/M:

Altera o quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses.

Portaria n.º 105/89/M:

Aprova o 1.º orçamento suplementar da Imprensa Oficial de Macau, referente ao ano económico de 1989.

Portaria n.º 106/89/M:

Aprova o 1.º orçamento suplementar do Instituto de Acção Social de Macau, relativo ao ano económico de 1989.

Portaria n.º 107/89/M:

Aprova o 1.º orçamento suplementar do Instituto dos Desportos de Macau, relativo ao ano económico de 1989.

Gabinete do Governador:

Despacho n.º 76/GM/89, que nomeia os membros dos órgãos da Autoridade Monetária e Cambial de Macau.

Extracto de despacho.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos:

Despacho n.º 240/SAAE/89, que subdelega uma competência no director dos Serviços de Turismo.

Despacho n.º 241/SAAE/89, autorizando a «Fábrica de Artigos de Vestuário Linson, Limitada», a admitir 32 trabalhadores não-residentes.

Despacho n.º 242/SAAE/89, autorizando a sociedade «Tony Motors & Engineering Co., Limitada», a admitir 1 trabalhador não-residente.

Despacho n.º 243/SAAE/89, autorizando a sociedade «Fábrica de Malas Pou Va, Limitada», a admitir 10 trabalhadores não-residentes.

Despacho n.º 244/SAAE/89, autorizando a «Fábrica de Vestuário Min Lei», a admitir 5 trabalhadores não-residentes.

Despacho n.º 245/SAAE/89, indeferindo o pedido de autorização de contratação de mão-de-obra não-residente, feito pelo estabelecimento «Artigos Eléctricos Va Seng».

Despacho n.º 246/SAAE/89, indeferindo o pedido de autorização de contratação de mão-de-obra não-residente, feito pela «United Trading Corporation».

Despacho n.º 247/SAAE/89, indeferindo o pedido de autorização de contratação de mão-de-obra não-residente, feito pelo estabelecimento «Iat Ut Cong Si».

Despacho n.º 248/SAAE/89, indeferindo o pedido de autorização de contratação de mão-de-obra não-residente, feito pela «Fábrica de Artigos de Vestuário Supra».

Gabinete do Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação :

Despacho n.º 47/SAOPH/89, respeitante à compra do domínio directo de uma parcela de terreno, concedida por aforamento, anexa a um terreno privado, sito na Avenida do Coronel Mesquita.

Despacho n.º 48/SAOPH/89, respeitante à compra de uma parcela de terreno, sita na Rua do Lu Cao.

Despacho n.º 49/SAOPH/89, respeitante à revisão do contrato de concessão, por aforamento, de terrenos, sitos na Estrada da Areia Preta.

Despacho n.º 50/SAOPH/89, respeitante à compra de uma parcela de terreno do Território, sita nas traseiras do prédio n.º 18, da Travessa do Pano.

Despacho n.º 51/SAOPH/89, respeitante à concessão, por arrendamento, de um terreno, sito na Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, lote A, quarteirão 14, da ZAPE (rectificação de cláusulas).

Despacho n.º 52/SAOPH/89, respeitante à revisão do contrato de concessão, por aforamento, de um terreno, sito na Rua do Brandão.

Despacho n.º 53/SAOPH/89, respeitante à compra do domínio directo de uma parcela de terreno, ocupada pelo prédio n.º 43, da Avenida de Sidónio Pais.

Despacho n.º 54/SAOPH/89, respeitante à revisão do contrato de concessão, por arrendamento, de um terreno, sito na Rua de Francisco Xavier Pereira, e simultânea concessão de uma outra parcela anexa àquele.

Despacho n.º 55/SAOPH/89, respeitante à expropriação de uma parcela de terreno, sita na Travessa do Conselheiro Ferreira de Almeida.

Despacho n.º 56/SAOPH/89, respeitante à revisão do contrato de concessão, por arrendamento, de um terreno, sito na Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues (talhão A-3 da ZAPE).

Despacho n.º 57/SAOPH/89, que louva um chefe de divisão.

Serviço de Administração e Função Pública :

Extractos de despachos.

Serviços de Assuntos Chineses :

Extractos de despachos.

Serviços de Educação :

Extractos de despachos.

Declaração.

Serviços de Saúde :

Extractos de despachos.

Serviços de Estatística e Censos :

Extractos de despachos.

Serviços de Finanças :

Extractos de despachos.

Serviços Prisionais e de Reinserção Social :

Extracto de despacho.

Gabinete dos Assuntos de Justiça :

Extractos de despachos.

Declaração.

Serviços de Identificação de Macau :

Extracto de despacho.

Serviços de Economia :

Despacho n.º 9/89/DIR, que subdelega competências no chefe do Departamento da Indústria.

Extractos de despachos.

Serviços de Obras Públicas e Transportes :

Extractos de despachos.

Declarações.

Serviços Meteorológicos e Geofísicos :

Extractos de despachos.

Serviços de Turismo :

Extractos de alvarás.

Declaração.

Gabinete de Comunicação Social :

Extracto de despacho.

Rectificação.

Inspecção e Coordenação de Jogos :

Extractos de despachos.

Serviços de Marinha :

Extractos de despachos.

Forças de Segurança de Macau :

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA :

Extractos de despachos.

OBRA SOCIAL :

Extracto de despacho.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL :

Extractos de despachos.

CORPO DE BOMBEIROS :

Extractos de despachos.

Gabinete para os Assuntos de Trabalho :

Extractos de despachos.

Serviços de Cartografia e Cadastro :

Extractos de despachos.

Declaração.

Câmara Municipal das Ilhas :

Extractos de despachos.

Instituto de Acção Social :

Extractos de despachos.

Instituto Cultural :

Extractos de despachos.

Serviços de Correios e Telecomunicações :

Extractos de despachos.

Imprensa Oficial de Macau :

Extracto de despacho.

Fundo de Pensões :

Extractos de despachos.

Instituto dos Desportos :

Extracto de despacho.

Declarações.

Avisos e anúncios oficiais

Dos Serviços de Assuntos Chineses. — Lista de classificação final dos candidatos ao concurso para o preenchimento de dois lugares de segundo-oficial.

Dos Serviços de Educação. — Lista provisória dos candidatos admitidos ao concurso para o preenchimento de cinco lugares de terceiro-oficial.

Dos Serviços de Saúde. — Lista provisória dos candidatos admitidos ao concurso para o preenchimento de cinco vagas de terceiro-oficial.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico de 1.ª classe (área de psicologia).

Dos mesmos Serviços, sobre a composição do júri que procederá à selecção de candidatos locais, licenciados em Medicina, e inscritos na Bolsa de Emprego do SAFP.

Dos mesmos Serviços, sobre a afixação da lista de antiguidade dos funcionários e agentes.

Dos Serviços de Estatística e Censos. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de dois lugares de segundo-oficial.

Dos Serviços de Finanças. — Lista classificativa do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico de informática de 1.ª classe.

Dos mesmos Serviços, sobre a cobrança da taxa militar.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de quatro lugares de inspector-verificador.

Dos Serviços Prisionais e de Reinserção Social. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de dois lugares de técnico de 2.ª classe.

Dos mesmos Serviços. — Lista dos candidatos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de auxiliar técnico de 2.ª classe.

Do Gabinete dos Assuntos de Justiça. — Lista classificativa do único candidato ao concurso para o preenchimento de um lugar de chefe de secção.

Dos Serviços de Economia. — Lista de classificação do único candidato ao concurso para o preenchimento de dois lugares de técnico de informática de 2.ª classe.

Dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, sobre a anulação do concurso para o preenchimento de três lugares de topógrafo principal.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de três vagas de topógrafo principal.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de quatro vagas de assessor.

Dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de um lugar de segundo-oficial.

Dos Serviços de Turismo. — Lista provisória do único candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de assistente de relações públicas principal.

Dos mesmos Serviços. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de adjunto-técnico de 2.ª classe.

Dos mesmos Serviços. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de três vagas de assistente de relações públicas de 2.ª classe.

Dos mesmos Serviços. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de assistente técnico de 2.ª classe.

Da Inspecção e Coordenação de Jogos. — Lista de classificação dos candidatos ao concurso para o preenchimento de oito lugares de fiscal de 2.ª classe.

Dos Serviços de Marinha. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de cinco lugares de controlador de tráfego marítimo de 2.ª classe.

Da Capitania dos Portos, sobre o Canal de Acesso ao Porto Exterior.

Do Comando das Forças de Segurança de Macau. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de dezasseis vagas de escriturário-dactilógrafo.

Do mesmo Comando. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de sete vagas de terceiro-oficial.

Do Corpo de Polícia de Segurança Pública, punindo com a pena de demissão um guarda.

Da Directoria da Polícia Judiciária. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de uma vaga de chefe de brigada.

Do Leal Senado de Macau, sobre a habilitação do interessado no subsídio de funeral, deixado por uma falecida jornalista dos Serviços de Higiene e Limpeza.

Das Oficinas Navais. — Lista provisória do único candidato ao concurso para o preenchimento de um lugar de operário principal.

Dos Serviços de Correios e Telecomunicações. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de um lugar de assistente técnico.

Do Fundo de Pensões, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência, deixada por um falecido guarda de 3.ª classe, aposentado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública.

Do Instituto Emissor de Macau, E. P., sobre o cálculo das provisões para riscos em curso de forma global.

Do mesmo Instituto, sobre a composição do caucionamento das provisões técnicas.

Do mesmo Instituto, sobre o depósito dos activos de caucionamento.

Do mesmo Instituto. — Sinopse do activo e do passivo, referente ao mês de Março de 1989.

Anúncios judiciais e outros

Nota: — Foi publicado um suplemento ao «Boletim Oficial» n.º 24, em 15 de Junho de 1989, inserindo o seguinte:

GOVERNO DE MACAU**Gabinete do Governador:**

Despacho n.º 75/GM/89, designando para exercer as funções de Encarregado do Governo o Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, durante a ausência de S. Ex.ª o Governador por motivo da deslocação a Lisboa.

Louvores.

Extractos de despachos.

Serviços de Economia:

Despacho n.º 8/89/DIR, que subdelega no chefe do Departamento do Comércio diversas competências.

Avisos e anúncios oficiais

Dos Serviços de Economia, sobre o pedido de registos de marcas.

目 錄

澳門政府

關於設立文化委員會的五月十五日第三一／八九／M號法令中文譯本

修訂二月九日第六／八七／M號法令第三、五、三

一及三二條條文(司法辦公室組織)的五月十五日第三二／八九／M號法令中文譯本

第四一／八九／M號法令：

關於五月二日第二八／八九／M號法令第五〇條所指之規定延期六十天

關於核准助學金基金會一九八九經濟年度專有預算冊的五月十八日第七九／八九／M號訓令中文譯本

核准監務暨社會重返司獄警之各級別肩章——撤消一月一日第一／七七／M號訓令第九條及五月二十六日第九二／八四／M號訓令的五月二十二日第八二／八九／M號訓令中文譯本

核准監務暨社會重返司警衛人員使用之工作證的五月二十二日第八三／八九／M號訓令中文譯本

修訂澳門地球物理暨氣象台人員團體之五月二十二日第八四／八九／M號訓令之中文譯本

第一〇四／八九／M號訓令：

修訂華務司人員團體

第一〇五／八九／M號訓令：

核准澳門政府印刷署一九八九經濟年度第一副預算冊

第一〇六／八九／M號訓令：

核准澳門社會工作司一九八九經濟年度第一副預算冊

第一〇七／八九／M號訓令：

核准澳門體育總署一九八九經濟年度第一副預算冊

總督辦公室

第七六／GM／八九號批示 委任澳門貨幣暨滙兌監理署若干成員

批示綱要一件

經濟事務政務司辦公室

第二四〇／SAAE／八九號批示 關於轉授職權予旅遊司司長

第二四一／SAAE／八九號批示 核准「Linson製衣廠有限公司」雇用三十二名非本地居住勞工

第二四二／SAAE／八九號批示 核准「通利汽車工程有限公司」雇用一名非本地居住勞工

第二四三／SAAE／八九號批示 核准「寶華手袋廠有限公司」雇用十名非本地居住勞工

第二四四／SAAE／八九號批示 核准「綿利製衣廠」雇用五名非本地居住勞工

第二四五／SAAE／八九號批示 不批准「華盛電器」雇用非本地居住勞工的申請

第二四六／SAAE／八九號批示 不批准「United貿易公司」雇用非本地居住勞工的申請

第二四七／SAAE／八九號批示 不批准「Lat Uti公司」雇用非本地居住勞工的申請

第二四八／SAAE／八九號批示 不批准「Sapra製衣廠」雇用非本地居住勞工

工務暨房屋政務司辦公室

第四七／SAOPH／八九號批示 關於座落美副

將大馬路一幅併入私人土地之租借部分地段的直接用益權購買事宜

第四八／SAOPH／八九號批示 關於座落盧九

街一幅地段部分土地購買事宜

第四九／SAOPH／八九號批示 關於座落黑沙

環馬路數幅租借地段批給合約修訂事宜

第五〇／SAOPH／八九號批示 關於座落布巷

十八號後面之不動產一幅地段部分土地購買事宜

第五一／SAOPH／八九號批示 關於座落羅理

基博士大馬路外港填海區A地段第十四幅土地(若干條件之修訂)批租事宜

第五二／SAOPH／八九號批示 關於座落巴冷

登街一幅租借地段批給合約修訂事宜

第五三／SAOPH／八九號批示 關於座落士多

烏拜斯大馬路四十三號部分土地直用益權購買

第五四／SAOPH／八九號批示 關於座落俾利

喇街一幅租借地段批給合約修訂事宜及另一土地併入該地段批給事宜

第五五／SAOPH／八九號批示 關於座落肥利

喇亞美打巷一幅部分土地徵用事宜

第五六／SAOPH／八九號批示 關於座落羅理

基博士大馬路(外港填海區A—三地段)一幅土地批租合約修訂事宜

第五七／SAOPH／八九號批示 嘉獎一名處長

行政暨公職司

批示綱要數件

華務司

批示綱要數件

教育司批示綱要數件
聲明書一件**衛生司**

批示綱要數件

統計暨普查司

批示綱要數件

財政司

批示綱要數件

監務暨社會重返司

批示綱要一件

司法事務室批示綱要數件
聲明書一件**澳門身份證明司**

批示綱要一件

經濟司第九/八九/D I R號批示
轉授若干職權予工業廳廳長

批示綱要數件

工務運輸司批示綱要數件
聲明書數件**地球物理暨氣象台**

批示綱要數件

旅遊司准照綱要數件
聲明書一件**新聞司**批示綱要一件
修正書一件**博彩監察暨協調司**

批示綱要數件

海事署

批示綱要數件

澳門保安部隊

治安警察廳：

批示綱要數件

福利會：

批示綱要一件

水警稽查隊：

批示綱要數件

消防隊：

批示綱要數件

勞工事務局

批示綱要數件

地圖繪製暨地籍司批示綱要數件
聲明書一件**海島市政廳**

批示綱要數件

社會工作司

批示綱要數件

文化學會

批示綱要數件

郵電司

批示綱要數件

澳門政府印刷署

批示綱要一件

退休恤金基金會

批示綱要數件

體育總署

批示綱要一件

聲明書數件

官署文告

華務司佈告 關於招考填補二等文員兩缺應考人確定成績表

教育司佈告 關於招考填補三等文員五缺准考人臨時名單

衛生 司佈告 關於招考填補三等文員五缺准考人臨時名單

衛生 司佈告 關於招考填補一等技術員(心理學範圍)一缺考試事宜

衛生 司佈告 關於組織一典試委員會以便甄選本地行醫准照及在行政暨公職司就業所登記之候選人

衛生 司佈告 關於公務員及公職人員年資表公佈事宜

統計暨普查司佈告 關於招考填補二等文員兩缺准考人確定名單

財政 司佈告 關於招考填補一等資訊技術員一缺應考人考試成績表

財政 司佈告 關於兵役稅徵收事宜

財政 司佈告 關於招考填補帳目案卷監察員四缺考試事宜

監務暨社會重返司佈告 關於招考填補二等技術員兩缺准考人臨時名單

監務暨社會重返司佈告 關於招考填補二等技術助理員兩缺准考人名單

司法事務室佈告 關於招考填補科長一缺唯一應考人考試成績表

經濟 司佈告 關於招考填補二等資訊技術員兩缺唯一應考人考試成績表

工務運輸司佈告 關於招考填補首席地形繪圖員三缺取銷事宜

工務運輸司佈告 關於招考填補首席地形繪圖員三缺考試事宜

工務運輸司佈告 關於招考填補顧問四缺考試事宜

地球物理暨氣象台佈告 關於招考填補二等文員一缺准考人確定名單

旅遊 司佈告 關於招考填補首席公關助理員一缺唯一准考人臨時名單

旅遊 司佈告 關於招考填補二等技術輔導員兩缺准考人確定名單

旅遊 司佈告 關於招考填補二等助理公關三缺准考人確定名單

旅遊 司佈告 關於招考填補二等技術督導員兩缺准考人確定名單

博彩監察暨協調司佈告 關於招考填補二等稽查員八缺應考人考試成績表

海事 署佈告 關於招考填補二等海上交通控制員五缺應考人考試成績表

港務 廳佈告 關於外港進出航道事宜

保安部隊司令佈告 關於招考填補書記兼打字員十六缺應考人考試成績表

保安部隊司令佈告 關於招考填補三等文員七缺應考人考試成績表

治安警察廳佈告 關於處分一名警員事宜

司法警察司佈告 關於招考填補隊長一缺准考人確定名單

澳門市政廳佈告 仰關係人到領清潔及衛生科一已故女散工之殮葬津貼

政府船廠佈告 關於招考填補首席工人一缺唯一准考人臨時名單

郵電 司佈告 關於招考填補技術督導員一缺准考人確定名單

退休恤金基金會佈告 仰關係人到領治安警察廳一已故退休三等警員遺下之遺屬贍養金

澳門發行機構佈告 關於以整體方式計算承擔風險之儲備金

澳門發行機構佈告 關於技術儲備金之保證組成事宜

澳門發行機構佈告 關於保證資產之存入

澳門發行機構佈告 關於一九八九年三月份資產負債摘要

法律文告及其他

附註：一九八九年六月十五日第二四號政府公報增發一附刊，內容如下：

澳門政府

總督辦公室

第七五/GM/八九號批示 當總督啓程赴里斯本公幹時，指派教育、衛生暨社會事務政務司為護理總督

嘉獎令數件
批示綱要數件

經濟司

第八/八九/DIR號批示 轉授若干職權予商業廳廳長

官署文告

經濟司 佈告 關於商標登記之申請事宜

GOVERNO DE MACAU

Versão, em chinês, do Decreto-Lei n.º 31/89/M, de 15 de Maio, que cria o Conselho de Cultura.

法令 第三一/八九/M號 五月十五日

近年為澳門地區訂定的文化政策，一直都以提高其文化財產的價值及加強葡中文化團體之間的對話為基礎。

深入對話和文化的體現——人們擬將它們逐漸與兩個社會的文化之間的現實更緊密連系起來——是不可缺少所有與政府合作從事或推動文化工作人士的貢獻。

還必須強調所有機關和機構之間的協調，它們在行使其職權時將方針和既定政策具體化及予以執行。

集合各方面的努力及協調工作，同心協力地推廣及保護澳門文化財產便成為規定設立文化委員會的主要目的。

基此；

經聽取諮詢會意見後，

澳門總督按照澳門組織章程第一三條一款之規定制定在澳門地區具有法律效力的條文如下：

第一條 （性質和目的）

文化委員會，以下簡稱委員會，是一個諮詢機構，目的是協助總督制定文化政策以及協調由行政當局推廣及貫徹的有關計劃、措施和工作。

第二條 （委員會之組織）

一、委員會係由主席一名、副主席一名及成員若干名組成。

二、委員會主席由總督擔任。

三、委員會副主席由總督指派的政務司擔任。

四、委員會成員為：

- a. 助理總檢察長；
- b. 澳門文化學會領導委員會主席；
- c. 教育司司長；
- d. 旅遊司司長；
- e. 工務運輸司司長；
- f. 澳門市政廳廳長及海島市政廳廳長或其代表；

- g. 東亞大學校長；
- h. 澳門基金會行政委員會主席；
- i. 澳門都市、風景及文化財產維護委員會主席或其代表；
- j. 海事博物館館長；
- k. 澳門文化綜合體辦公室協調員；
- l. 二月廿七日第二〇/ GM/ 八九號批示設立的工作小組協調員；
- m. 東方基金會代表；
- n. 東亞大學葡國研究中心代表；
- o. 澳門建築師學會代表；
- p. 社會科學學會代表；
- q. 音樂界文化團體代表；
- r. 戲劇界文化團體代表；
- s. 舞蹈界文化團體代表；
- t. 中國戲曲界文化團體代表；
- u. 書畫界文化團體代表；
- v. 攝影團體代表；
- w. 澳門設計師學會代表；
- x. 文化之友協會代表；
- y. 為此目的由總督以批示委任的團體及 / 或個人。

第三條 （委員會之職權）

一、委員會有權發表意見，特別是關於：

- a. 文化政策基本目標；
- b. 由行政當局發展或共同參與的文化政策之每年計劃，及在該等計劃中訂定優先事項；
- c. 主席認為應交由其審議，與文化政策有關的其他事務。

二、委員會亦特別有權對下列事項給予意見：

- a. 本地區文化及自然財產的目錄編製、研究、分類及保障之建議；
- b. 遺跡及被認為有考古、民族、科學、歷史、建築、藝術或風景價值的羣體和地方分類的修訂；
- c. 已分類之羣體及地方以及文化和自然財產的保護區域的界定。

第四條 （委員會主席的職權）

一、主席有權：

- a. 召集委員會成員開會；
- b. 核准工作議程；

c. 領導會議；

d. 進行表決及公佈有關結果。

二、主席得將其認為適宜的權力授予副主席。

第五條 （委員會副主席的職權）

副主席有權：

a. 當主席缺席、不在場或因故不能担任

職務時，代替之；

b. 担任與主席授與其職權有關的職務，
及推行主席認為應委託其進行之工作。

第六條 （委員會成員的職權）

委員有權：

a. 作出認為適宜交由委員會審議的建議；

b. 討論及表決工作議程所載事項。

第七條 （委員會的運作）

一、委員會係以由其大多數成員出席的全體會議形式開會，並由主席召集。

二、委員會會議的召集係由主席主動提出，並可根據副主席或最少三名委員的建議為之，但有關其適當性和重要性則由主席負責決定。

三、對應討論事項的分析，具有特殊資格的官方人士或私人得被邀請列席委員會會議，但無表決權。

四、委員會意見將成為表決之目的，獲得絕對大多數票數的意見被視為通過。

五、每一次會議將繕立會議錄，其內載有討論的簡短報告及所發表的最後意見，連同可能產生的表決聲明，同時，會議錄由出席會員簽署。

第八條 （專門小組）

一、得設立專為研究文化領域有關問題之專門小組。

二、上款所指之小組，將由委員會成員組成，同時，在委員會內已有代表之團體及機構的成員以及本地區公共機關領導人或技術員亦可成為小組成員。

第九條 （行政——技術的支援）

對委員會之行政——技術的支援，係由澳門文化學會確保。

第十條 （出席費）

按照一般法律規定，委員會成員有權收取出席費。

一九八九年五月十日通過

着頒行

總督 文禮治

Versão, em chinês, do Decreto-Lei n.º 32/89/M, de 15 de Maio, que dá nova redacção aos artigos 3.º, 5.º, 31.º e 32.º do Decreto-Lei n.º 6/87/M, de 9 de Fevereiro, (Orgânica das secretarias judiciais).

法令 第三二/ 八九/ M號 五月十五日

本法令旨在使司法人員之工作時間適應法院運作之實際需要，從而訂定正常辦公時間外工作之新補助方法。

此外，規定司法人員在執行職務時有權要求警方協助。

綜上所述；

經聽取諮詢會意見後；

澳門總督根據澳門組織章程第十三條一款之規定，制定在澳門地區具有法律效力之條文如下：

獨一條 —— 一九八七年二月九日第六/ 八七/ M號法令第三、五、三十一及三十二條改為以下條文：

第三條 （辦公時間）

各司法辦公室之辦公時間與本地區其他公共機關相同；但當遇有急需處理之特殊任務或工作累積過多時，得延長辦公時間。

第五條 （工作人員之分配）

一、.....

二、司法人員不論職位，均有義務協力維持法院之正常運作。

第三十一條 （特殊權利）

一、.....

a.

b.

c. 司法人員在執行外勤職務時或為確保

在進行司法行爲期間之公共秩序不受
干擾，可要求警方協助。

二、.....
三、.....

第三十二條 （在正常辦公時間外工作之 補助）

一、司法人員及其他人員，根據第三條之規定
在法院正常辦公時間外工作，有權按月收取補助，
且不受五月二十三日第七/八八/M號法律有關超
時工作之規定所限制。

二、上述補助，每年由總督按可預料之工作需
要以批示訂定；但無論如何不得超過彼等個別月薪
百分之三十。

三、該項補助由司法、登記暨立契公庫支付。
支付過程須經有關司法官員申報；而該申報書內須
列明司法人員或其他人員之姓名及職級。

於一九八九年五月九日通過。

着頒行。

總督 文禮治

Decreto-Lei n.º 40/89/M de 19 de Junho

O desenvolvimento económico do território de Macau,
ocorrido nos últimos anos, motivou diversas mutações no seu
tecido social com forte incidência nas áreas do emprego e das
relações jurídico-laborais, obrigando a Administração a dotar-se
de estruturas orgânicas adequadas e de meios funcionais que lhe
permitam responder aos problemas que ocorrem num sector
cuja actividade lhe cabe orientar, coordenar e fiscalizar.

Cumpridos cinco anos de experiência, verifica-se que a actual
estrutura orgânica do Gabinete para os Assuntos de Trabalho se
encontra desadequada, não podendo responder com eficiência
aos desafios com que se defronta, quer ao nível da inspecção do
trabalho, quer ao nível do acompanhamento das políticas do
emprego e da formação profissional.

Assim, entendeu-se ser necessário transformar o Gabinete
para os Assuntos de Trabalho numa direcção de serviços, dotada
de uma estrutura que concedesse mais operacionalidade e
permitisse melhor interligação técnico-instrumental entre as
entidades a quem incumbe uma missão de orientação geral na
definição da política do trabalho e do emprego e as unidades e
subunidades capazes de executar essa política e fiscalizar a sua
implementação.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador de Macau decreta, nos termos do n.º 1 do
artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei
no território de Macau, o seguinte:

CAPÍTULO I

Natureza e atribuições

Artigo 1.º

(Natureza)

A Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, abreviada-
mente designada por DSTE, é uma direcção de serviços de apoio
ao Governador na área do trabalho e emprego e na coordenação
do exercício da política laboral definida para o sector.

Artigo 2.º

(Atribuições)

São atribuições da DSTE:

a) Promover a análise e o estudo do meio social do trabalho e
do emprego com vista à definição da política laboral no quadro
das linhas gerais da política social e económica do Território;

b) Coordenar as acções indispensáveis à execução daquela
política, incentivando o emprego e a formação profissional;

c) Zelar pelo desenvolvimento harmonioso das relações de
trabalho, assente num diálogo permanente entre a Administra-
ção e os parceiros sociais nela comprometidos;

d) Assegurar a execução e acompanhamento das medidas
administrativas ou legislativas nas áreas da sua intervenção;

e) Desenvolver acções de sensibilização e preparar e imple-
mentar as medidas aconselháveis no domínio da higiene e
segurança do trabalho;

f) Promover acções de intercâmbio e colaboração, nos domí-
nios da investigação e formação, com serviços ou entidades
públicas ou privadas do Território ou fora dele;

g) Promover as diligências necessárias ao acolhimento e
execução no Território das normas emanadas da Organização
Internacional do Trabalho.

CAPÍTULO II

Órgãos e subunidades orgânicas

Artigo 3.º

(Estrutura orgânica)

1. A DSTE é dirigida por um director coadjuvado por um
subdirector.

2. Para a prossecução das suas atribuições a DSTE dispõe das
seguintes subunidades orgânicas:

a) Departamento de Trabalho e Emprego, compreendendo a
Divisão de Planeamento do Emprego e do Desenvolvimento
Profissional e os Sectores do Mercado de Emprego e das
Relações Profissionais e Trabalho de Estrangeiros;

b) Departamento da Inspecção do Trabalho, compreendendo
a Divisão do Contencioso e o Sector Inspecivo;

c) Departamento de Higiene e Segurança do Trabalho, compreendendo a Divisão de Estudos Técnicos e Prevenção e o Sector de Formação e Divulgação;

d) Gabinete de Estudos e Apoio Técnico, com o nível de Departamento, compreendendo as Divisões de Organização e Informática e de Estudos;

e) Divisão Administrativa e Financeira, compreendendo as Secções de Pessoal, Atendimento e Expediente, de Contabilidade, Património e Económico e de Apoio Técnico-Administrativo.

Artigo 4.º

(Competências do director)

1. Compete ao director:

a) Dirigir, planejar, coordenar e fiscalizar a actividade da DSTE;

b) Cumprir e fazer cumprir as leis, regulamentos e instruções aplicáveis à DSTE;

c) Decidir, em conformidade com os respectivos diplomas reguladores e de harmonia com as orientações superiormente estabelecidas, sobre todos os assuntos que estiverem dentro da sua competência, bem como sobre aqueles para cuja resolução lhe forem atribuídos poderes delegados;

d) Propor a nomeação e decidir sobre a afectação do pessoal à orgânica da DSTE, nos termos legais, e exercer sobre o mesmo a acção disciplinar para que tiver competência;

e) Emitir as ordens e instruções de serviço necessárias e convenientes à eficácia e à coordenação das actividades da DSTE;

f) Apreciar e submeter à aprovação superior o plano de actividades da DSTE;

g) Elaborar e submeter à apreciação superior, até ao fim do mês de Março do ano seguinte àquele a que respeita, um relatório anual sobre as actividades desenvolvidas pela DSTE;

h) Decidir, nos termos do Regulamento da Inspecção do Trabalho, previsto no n.º 3 do artigo 7.º, sobre a confirmação dos autos de notícia.

2. As competências, referidas no número anterior, poderão ser delegadas no subdirector e nos chefes de departamento.

Artigo 5.º

(Competências do subdirector)

Compete ao subdirector:

a) Coadjuvar o director;

b) Substituir o director nas suas faltas, ausências e impedimentos;

c) Exercer as competências que lhe forem delegadas ou subdelegadas pelo director e desempenhar as funções que por este lhe forem cometidas.

Artigo 6.º

(Departamento de Trabalho e Emprego)

1. Compete ao Departamento de Trabalho e Emprego, abreviadamente designado por DTE:

a) Colaborar com os demais serviços públicos por forma a acautelar permanentemente o mercado local de emprego, sem perder de vista o necessário equilíbrio socioeconómico das empresas;

b) Desenvolver, apoiar e participar em iniciativas conducentes à criação de postos de trabalho, em articulação com as entidades que prossigam idênticas finalidades;

c) Elaborar e implementar programas destinados aos sectores e grupos sociais mais afectados pelo desemprego, nomeadamente jovens;

d) Estudar e adaptar, em estreita colaboração com os departamentos da Administração competentes, as técnicas e métodos do mercado de trabalho, aplicáveis à colocação, informação e orientação profissional;

e) Propor a adopção de medidas de protecção no desemprego e apoiar tecnicamente os serviços na aplicação do sistema de protecção;

f) Conceber e actualizar modelos e práticas de intervenção na área de orientação profissional e proceder à sua avaliação;

g) Colaborar com outras entidades que desenvolvam actividades de investigação e aplicação nos domínios da orientação escolar e profissional, com vista à definição de uma política global e integrada neste campo;

h) Assegurar e estimular o sistema de compensação de pedidos e ofertas de emprego, a nível interno e externo;

i) Recolher elementos sobre a situação do mercado de emprego com vista ao estudo das suas tendências evolutivas e promover o respectivo tratamento e divulgação;

j) Desenvolver as acções julgadas oportunas, tendo em vista o estabelecimento de um clima de permanente e frutuoso diálogo entre os representantes da Administração dos empregadores e dos trabalhadores, promovendo a concertação dos respectivos interesses;

l) Zelar, em estreita colaboração com o Departamento da Inspeção do Trabalho, pela correcta aplicação da legislação sobre o trabalho de estrangeiros, designadamente, promovendo o registo, renovação e cancelamento dos inerentes contratos de trabalho;

m) Assegurar a criação e actualização permanente de um arquivo-ficheiro das organizações representativas de trabalhadores e empregadores.

2. As competências, referidas nas alíneas b) a g) do número anterior, são exercidas pela Divisão do Planeamento do Emprego e do Desenvolvimento Profissional, as referidas nas alíneas a), h) e i) pelo Sector do Mercado de Emprego e as referidas nas alíneas j) a m) pelo Sector das Relações Profissionais e Trabalho de Estrangeiros.

Artigo 7.º

(Departamento da Inspeção do Trabalho)

1. Compete ao Departamento da Inspeção do Trabalho, abreviadamente designado por DIT:

a) Zelar pela boa aplicação das disposições legais, regulamentares e convencionais relativas a condições e relações de trabalho e à protecção dos trabalhadores, nomeadamente no âmbito da higiene e segurança nos locais de trabalho;

b) Prestar todo o apoio aos trabalhadores e aos empregadores na escolha dos meios adequados ao melhor cumprimento das disposições legais, regulamentares e convencionais referidas na alínea anterior;

c) Fiscalizar as situações de trabalho de estrangeiros, diligenciando pela sua adequação às disposições legais vigentes na matéria, sem prejuízo da competência atribuída por lei a outras entidades;

d) Prestar informações e conselhos técnicos aos trabalhadores e empregadores, bem como às associações representativas dos mesmos, sobre o entendimento e eficaz observância das normas aplicáveis;

e) Participar nos estudos preparatórios de elaboração ou reformulação da legislação no domínio laboral;

f) Prestar ao corpo inspectivo todo o apoio técnico-jurídico necessário ao desempenho das suas funções, elaborando pareceres e dando informações sobre quaisquer processos ou assuntos submetidos à sua apreciação;

g) Proceder à investigação das matérias sobre que seja chamada a pronunciar-se, solicitando diligências complementares de prova e propondo as diligências que se afigurem necessárias ao normal desenvolvimento dos respectivos processos;

h) Preparar instruções de carácter geral de interpretação das disposições legais, com vista à uniformização da sua aplicação;

i) Preparar relatórios, contendo as conclusões dos processos relativamente à existência de infracções, sua qualificação e sanções aplicáveis;

j) Elaborar estudos técnicos, visando o aperfeiçoamento do funcionamento e a eficácia da Inspeção do Trabalho.

2. As competências, referidas nas alíneas e) a i) do número anterior, são exercidas pela Divisão de Contencioso e as referidas nas alíneas a) a d) são exercidas pelo Sector Inspectivo.

3. O exercício das competências e o funcionamento da Inspeção do Trabalho serão objecto de regulamento a aprovar por decreto-lei no prazo de sessenta dias.

4. Para além das competências previstas no n.º 2, serão ainda cometidas à Divisão do Contencioso e ao Sector Inspectivo as que resultem do regulamento a que se refere o n.º 3.

Artigo 8.º

(Departamento de Higiene e Segurança no Trabalho)

1. Compete ao Departamento de Higiene e Segurança no Trabalho, abreviadamente designado por DHST:

a) Participar no estudo e definição dos princípios que enformam a prevenção de riscos profissionais, tendo em vista a protecção da saúde dos trabalhadores e a melhoria das condições de trabalho;

b) Colaborar na actividade legislativa sobre prevenção de riscos profissionais e fomentar a regulamentação e normalização desta matéria;

c) Colaborar com o Departamento da Inspeção do Trabalho, fornecendo-lhe todo o apoio técnico necessário;

d) Orientar os laboratórios de apoio que venham a ser criados;

e) Proceder a estudos e investigação, em especial no domínio dos poluentes físicos e químicos, dos ambientes de trabalho e dos factores psicossociais e fisiológicos, referentes aos acidentes e doenças profissionais;

f) Desenvolver acções de formação e de divulgação no domínio da prevenção de riscos profissionais, nomeadamente nos locais de trabalho;

g) Promover a realização de exposições, colóquios, seminários e congressos no domínio da sua especialidade;

h) Assegurar a criação e actualização permanente de um arquivo-ficheiro de normas de homologação de equipamento de segurança;

i) Fomentar a cooperação com os estabelecimentos de ensino com vista à dinamização do processo de prevenção de riscos profissionais;

j) Recolher, elaborar e divulgar documentação no domínio da sua especialidade;

l) Coordenar e executar os planos relativos à prevenção de riscos profissionais.

2. As competências, referidas nas alíneas a) a d) do número anterior, são exercidas pela Divisão de Estudos Técnicos e Prevenção e as referidas nas alíneas f) a j) pelo Sector de Formação e Divulgação.

Artigo 9.º

(Gabinete de Estudos e Apoio Técnico)

1. Compete ao Gabinete de Estudos e Apoio Técnico, abreviadamente designado por GEAT:

a) Participar e colaborar com outros serviços na elaboração de estudos de base e sectoriais;

b) Colaborar em acções internas de formação e reciclagem do pessoal dos quadros da DSTE;

c) Acompanhar os estudos realizados por entidades exteriores à DSTE e cuja natureza se prenda com o âmbito das suas atribuições;

d) Assegurar os estudos necessários à divulgação da política de trabalho e emprego e à elaboração de legislação respeitante aos diversos tipos de relação de trabalho e às condições da sua prestação;

e) Fornecer o apoio técnico-jurídico que lhe for solicitado pelos órgãos e subunidades orgânicas da DSTE;

f) Efectuar o tratamento estatístico da informação necessária à actividade do Serviço;

g) Coligir, organizar e divulgar a informação bibliográfica, documental e estatística no âmbito das atribuições da DSTE;

h) Coordenar a elaboração do plano anual de actividades da DSTE e do respectivo relatório de execução, bem como dos relatórios de conjuntura em articulação com as demais subunidades do Serviço;

i) Elaborar estudos no domínio da programação, racionalização e informatização das actividades da DSTE;

j) Criar e manter actualizados os ficheiros informáticos e proceder à recolha e tratamento informático da informação, relativa ao trabalho e ao emprego;

l) Planear, desenvolver e implementar aplicações informáticas adequadas ao sistema de informações e necessidades da DSTE e assegurar a sua documentação e manutenção.

2. As competências, referidas nas alíneas a) a h) do número anterior, são exercidas pela Divisão de Estudos e as referidas nas alíneas i) a l) pela Divisão de Organização e Informática.

Artigo 10.º

(Divisão Administrativa e Financeira)

1. Compete à Divisão Administrativa e Financeira, abreviadamente, designada por DAF:

a) Analisar a situação dos recursos humanos, estabelecendo previsões sobre a sua evolução e necessidades;

b) Promover as medidas necessárias a uma adequada gestão do pessoal, designadamente, elaborando o plano anual de efectivos e propondo e acompanhando as acções de formação e aperfeiçoamento que se mostrem necessárias;

c) Assegurar o recrutamento e o movimento do pessoal da DSTE, bem como organizar o respectivo cadastro;

d) Superintender no pessoal dos serviços auxiliares;

e) Elaborar o orçamento da DSTE e acompanhar a sua execução, assegurando a respectiva contabilidade;

f) Assegurar as actividades relativas à administração do património e aprovisionamento;

g) Promover e acompanhar o processo de aquisição de bens e serviços, bem como elaborar os respectivos contratos;

h) Superintender na guarda e distribuição do material referido na alínea anterior;

i) Promover a organização e actualização permanente do inventário e cadastro do património;

j) Assegurar a manutenção e segurança das instalações, bem como a eficiência das redes de comunicação interna e externa;

l) Assegurar o atendimento e o expediente geral e organizar o respectivo registo e arquivo;

m) Assegurar a gestão do parque de viaturas, com vista ao seu aproveitamento racional e à sua conservação;

n) Prestar todo o apoio técnico-administrativo necessário ao

funcionamento das diversas unidades orgânicas e em especial à acção da Inspecção do Trabalho.

2. As competências, referidas nas alíneas c), d) e l) do número anterior, são exercidas pela Secção de Pessoal, Atendimento e Expediente, as referidas nas alíneas e) a j) e m) pela Secção de Contabilidade, Património e Económico e a referida na alínea n) pela Secção de Apoio Técnico e Administrativo.

CAPÍTULO III

Pessoal

Artigo 11.º

(Estrutura e quadro)

1. O pessoal da DSTE distribui-se pelos seguintes grupos:

a) Pessoal de direcção e chefia;

b) Pessoal técnico;

c) Pessoal de informática;

d) Pessoal técnico auxiliar;

e) Pessoal inspectivo;

f) Pessoal administrativo;

g) Pessoal dos serviços auxiliares.

2. O quadro de pessoal da DSTE é o constante do mapa anexo ao presente diploma, dele fazendo parte integrante.

Artigo 12.º

(Regime do pessoal)

1. O regime do pessoal da DSTE é o decorrente da lei geral e especial em vigor.

2. Sempre que as necessidades de serviço o justifiquem, podem ser nomeados para os lugares do quadro da DSTE, em comissão de serviço, funcionários de quadros dependentes dos órgãos de soberania da República, recrutados ao abrigo do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau.

Artigo 13.º

(Preenchimento do quadro)

Os lugares criados, nos termos deste diploma serão preenchidos e dotados à medida das necessidades e de acordo com as disponibilidades orçamentais.

CAPÍTULO IV

Disposições finais e transitórias

Artigo 14.º

(Sigilo profissional)

1. O pessoal afecto ao serviço da Inspecção do Trabalho, bem como o restante pessoal da DSTE, é obrigado a guardar sigilo

profissional, não podendo em caso algum revelar segredos de fabricação ou comércio, nem, de modo geral, quaisquer processos de exploração económica de que porventura tenha conhecimento através do desempenho das suas funções.

2. O disposto no número anterior aplica-se às pessoas que, nos termos do regulamento previsto no n.º 3 do artigo 7.º, possam acompanhar o pessoal da DSTE nas acções de fiscalização.

3. Sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal emergente da infracção ao disposto no n.º 1, o infractor fica sujeito às sanções disciplinares previstas na lei geral, incluindo a pena de demissão.

Artigo 15.º

(Situação transitória)

Enquanto não estiverem implantadas as condições de organização e funcionamento da DSTE, previstas no presente diploma, manter-se-ão as estruturas actualmente existentes.

Artigo 16.º

(Transição do pessoal)

1. A transição do pessoal para os lugares do quadro anexo ao presente diploma far-se-á por lista nominativa aprovada por despacho do Governador, independentemente de quaisquer formalidades, salvo anotação do Tribunal Administrativo e publicação no *Boletim Oficial*, nos termos seguintes:

a) O pessoal do quadro transita na categoria e escalão que detém;

b) O chefe de secretaria considera-se provido, em comissão de serviço, no cargo de chefe de Divisão Administrativa e Financeira, mantendo a titularidade do lugar de chefe de secretaria que se extinguirá quando vagar.

2. O pessoal, a prestar serviço fora do quadro, mantém a situação jurídico-funcional.

3. O tempo de serviço anteriormente prestado no cargo ou categoria de origem pelo pessoal a que se refere a alínea a) do n.º 1 do presente artigo contará, para todos os efeitos legais, como prestado no cargo ou categoria resultante da transição.

Artigo 17.º

(Encargos financeiros)

Os encargos, resultantes da execução do presente decreto-lei, serão suportados por conta das dotações atribuídas ao Gabinete para os Assuntos de Trabalho no corrente ano económico e por quaisquer outras que a DSF mobilize para o efeito.

Artigo 18.º

(Revogações)

1. É revogado o Decreto-Lei n.º 42/84/M, de 12 de Maio, com as alterações que lhe foram sucessivamente introduzidas pelas Portarias n.ºs 58/85/M, de 16 de Março, 190/85/M, de 21 de

Setembro, e 203/85/M, de 28 de Setembro, e Decreto-Lei n.º 72/88/M, de 15 de Agosto.

2. As referências legais ao Gabinete para os Assuntos de Trabalho, entender-se-ão como feitas à Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego.

Artigo 19.º

(Entrada em vigor)

O presente diploma entra em vigor no primeiro dia útil do mês seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em 6 de Junho de 1989.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

ANEXO I

Quadro de pessoal da

Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego

Número de Lugares	Designação
Pessoal de direcção e chefia	
1	Director
1	Subdirector
4	Chefe de departamento
6	Chefe de divisão
4	Chefe de sector
1	Chefe de secretaria ^(a)
3	Chefe de secção
Pessoal técnico	
16	Técnico assessor, principal, de 1.ª ou de 2.ª classe
6	Assistente técnico principal, de 1.ª ou de 2.ª classe
Pessoal de informática	
2	Técnico de informática principal, de 1.ª ou de 2.ª classe
3	Programador
2	Operador de computador chefe, principal, de 1.ª ou de 2.ª classe
Pessoal técnico auxiliar	
8	Adjunto-técnico principal, de 1.ª ou de 2.ª classe
14	Auxiliar técnico, de 1.ª ou de 2.ª classe
1	Preparador de laboratório principal, de 1.ª ou de 2.ª classe
Pessoal de inspecção	
2	Inspector-adjunto
41	Inspector principal, de 1.ª, de 2.ª ou de 3.ª classe

Pessoal administrativo

2	Secretário
16	Primeiro, segundo ou terceiro-oficial
12	Escrutário-dactilógrafo

Pessoal de serviços auxiliares

1	Motorista de ligeiros ^(a)
1	Servente ^(a)

^(a) Lugar a extinguir quando vagar.

Decreto-Lei n.º 41/89/M
de 19 de Junho

Tendo em atenção que existem aspectos acentuadamente inovadores no Decreto-Lei n.º 28/89/M, de 2 de Maio, que, na sua correcta aplicação, exigem determinado tipo de estruturação e dinâmica;

Considerando que o prazo estabelecido no artigo 50.º do acima referido decreto-lei poderá revelar-se insuficiente para a sua adequada execução;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador de Macau decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º Fica prorrogado por 60 dias o prazo estabelecido no artigo 50.º do Decreto-Lei n.º 28/89/M, de 2 de Maio.

Art. 2.º O presente diploma entra imediatamente em vigor.

Aprovado em 14 de Junho de 1989.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Versão, em chinês, da Portaria n.º 79/89/M, de 18 de Maio, que aprova o orçamento privativo do Fundo de Bolsas de Estudo para o ano económico de 1989.

訓 令 第七九/ 八九/ M號 五月十八日

按照五月三十日第四二/ 八八/ M號法令第二條二款之規定，一九八九年度助學金基金會專有預算案已呈交總督核閱。

經聽取諮詢會意見；

澳門總督行使二月十七日第一/ 七六號國家基本法頒佈之澳門組織章程第一五條一款 b 及 e 項所賦予之權，着令如下：

獨一條——核准及由一九八九年一月一日起執行助學金基金會有關一九八九經濟年度專有預算案

，該預算案為本訓令之一部分，並由有關委員會成員簽署，而其收入預算為澳門幣式仟捌佰玖拾式萬捌仟元正（MOP \$28.928.000,00），支出亦為同一數目。

一九八九年五月九日於澳門政府
着頒佈

總督 文禮治

助學金基金會一九八九經濟年度專有預算

經濟分類			金 額	
章	組	條	收 入 名 稱	量
經常收入				
03	00	00	稅款、罰款及其他罰金：	
03	01	00	稅捐：	
03	01	01	學校稅款及學費……………	\$ 500.000,00
04	00	00	財產收益：	
04	03	00	利息——其他方面：	
04	03	01	銀行存款利息……………	\$ 300.000,00
05	00	00	轉帳：	
05	01	00	公共方面：	
05	01	01	地區政府津貼……………	\$ 19.200.000,00
05	01	02	郵政儲金局津貼……………	\$ 5.000,00
				\$ 19.205.000,00
08	00	00	其他經常收入：	
08	01	00	臨時及未列明之收入……	\$ 400.000,00
資本收益：				
13	00	00	資本雜項收入：	
13	01	00	歷年帳目結餘……………	\$ 8.520.000,00
14	00	00	未沖銷之撥回……………	\$ 3.000,00
			合計……………	\$ 28.928.000,00

經 濟 分 類			金 額	
章	組	條	支 出 名 稱	款 條
經常支出：				
01	00	00	員工	
01	01	00	確定及持續報酬	
01	01	05	臨時員工薪金	
01	01	05	薪金	\$ 500.000,00
01	02	00	額外報酬	
01	02	01	不固定或臨時津貼……………	\$ 50.000,00
01	02	03	超時津貼……………	\$ 100.000,00
01	02	04	錯數津貼……………	\$ 20.000,00
01	02	05	出席費……………	\$ 50.000,00
01	06	00	開支補償	
01	06	03	出外公幹——開支補償	
01	06	03	啟程津貼……………	\$ 70.000,00
01	06	03	每日津貼……………	\$ 70.000,00
01	06	03	雜項津貼——開支補償	\$ 20.000,00
02	00	00	資產及服務	
02	01	00	耐用資產	
02	01	04	教育、文化及康樂物資……………	\$ 20.000,00
02	01	06	具紀念性及代表性物資……………	\$ 20.000,00
02	01	07	辦公室設備……………	\$ 700.000,00
02	01	08	其他耐用資產……………	\$ 200.000,00
02	02	00	非耐用資產	
02	02	02	燃油及潤滑劑……………	\$ 20.000,00
02	02	04	辦公室耗用……………	\$ 300.000,00
02	02	07	其他非耐用資產……………	\$ 90.000,00

經 濟 分 類	支 出 名 稱	金 額
章 組 條 款 項	款 條	
02 03 00 00	服務之取得	
02 03 01 00	資產之保養及利用.....	\$ 40.000,00
02 03 02 00	裝置費用	
02 03 02 01	電費.....	
02 03 02 02	裝置雜項支出.....	\$ 30.000,00
02 03 04 00	資產租賃.....	
02 03 05 00	運輸與交通	
02 03 05 02	其他原因導致運載.....	\$ 200.000,00
02 03 05 02 01	學生之首次旅程、渡假及回程	\$ 700.000,00
02 03 05 03	運輸與交通雜項支出.....	\$ 30.000,00
02 03 06 00	交際費.....	
02 03 07 00	廣告及宣傳.....	\$ 50.000,00
02 03 08 00	各類特定工作	
02 03 08 01	攻讀及特別工作.....	\$ 50.000,00
02 03 09 00	未列明之負擔.....	\$ 30.000,00
05 00 00 00	其他經常支出	
05 02 00 00	保險費	
05 02 01 00	員工.....	
05 02 02 00	材料.....	
05 02 04 00	車輛.....	\$ 10.000,00
05 04 00 00	雜項：	
05 04 00 00 01	澳門學生助學金.....	\$ 7.003.000,00
05 04 00 00 02	獎學金學生補助.....	\$ 18.095.000,00
05 04 00 00 03	臨時及未列明費用.....	\$ 60.000,00
05 04 00 00 04	住宿津貼.....	\$ 300.000,00
	資本支出：	
07 00 00 00	其他投資	
07 06 00 00	各類建設.....	
07 06 00 00	運輸物資	\$ 100.000,00
10 00 00 00	其他資本支出：	
10 99 00 00	預算結算差額.....	
	合計.....	\$28.928.000,00

一九八九年一月十九日於澳門

助學金基金會
委員會
(簽名)

施綺蓮博士
施利華博士
林慕士
康顯揚
賈華露博士
譚志清神父

Versão, em chinês, da Portaria n.º 82/89/M, de 22 de Maio, que aprova os distintivos para os guardas prisionais dos Serviços Prisionais e de Reinserção Social. — Revoga o artigo 9.º da Portaria n.º 1/77/M, de 1 de Janeiro, e a Portaria n.º 92/84/M, de 26 de Maio.

訓 令 第八二/ 八九/ M號 五月二十二日

鑑於七月十一日第六二/ 八八/ M號法令所載

監務暨社會重返司獄警專有職程的重組；

又鑑於有需要賦予獄警適合新職級之肩章；
經聽取諮詢會意見；

澳門總督合行使二月十七日第一/ 七六號國家
基本法頒佈之澳門組織章程第十五條一款 c 項及二
款所賦予之權，着令如下：

第 一 條

監務暨社會重返司獄警配帶之肩章如下：

- 總警司：一枚金色六角星，周圍是金色禾穗，佩戴於兩肩肩帶上，鑲在藍布墊托上（圖一）；
- 警司：一枚銀色六角星，周圍是銀色禾穗，佩戴於兩肩肩帶上，鑲在藍布墊托上（圖二）；
- 警長：一枚金色六角星，佩戴於兩肩肩帶上，鑲在藍布墊托上（圖三）；
- 副警長：一枚銀色六角星，佩戴於兩肩肩帶上，鑲在藍布墊托上（圖四）；
- 一等警員：兩枚金色四角星，佩戴於左肩肩帶上，鑲在藍布墊托上（圖五）；
- 警員：一枚金色四角星，佩戴於左肩肩帶上，鑲在藍布墊托上（圖六）。

第 二 條

撤銷一月一日第一/ 七七/ M號訓令第九條及
五月二十六日第九二/ 八四/ M號訓令。

一九八九年五月十一日於澳門政府
着頒行

總督 文禮治

Versão, em chinês, da Portaria n.º 83/89/M, de 22 de Maio, que aprova o cartão de identificação para uso do pessoal de vigilância dos Serviços Prisionais e de Reinserção Social.

訓 令 第八三/ 八九/ M號 五月二十二日

鑑於有需要給與七月十一日第六二/ 八八/ M
號法令第二十二條所指的監務暨社會重返司監管人
員制定工作證；

經聽取諮詢會意見；

澳門總督合行使二月十七日第一/ 七六號國家基本法頒佈之澳門組織章程第十五條一款 c 項及二款所賦予之權，着令如下：

第 一 條

按本訓令附件之式樣，制定監務暨社會重返司監管人員所使用之工作證。

第 二 條

該證載有持證人姓名、職級、所附屬之部門及所隸屬之機關。

第 三 條

該證載有編號，並以監務暨社會重返司司長之簽名及白印為證，該白印蓋於持證人照片及上指簽名上，並加以膠封。

第 四 條

倘需要更改認別資料時，將更換該證。

第 五 條

倘該證遺失、損毀或損壞，將獲補發，並沿用同一編號。

第 六 條

補發時將在工作證登記冊內作明確註明。

第 七 條

倘持證人暫時或永久停止在監務暨社會重返司擔任之職務時，必須將工作證繳還。

一九八九年五月十一日於澳門政府
着頒行

總督 文禮治

Versão, em chinês, da Portaria n.º 84/89/M, de 22 de Maio, que altera o quadro de pessoal dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos de Macau.

訓 令 第八四/ 八九/ M號 五月二十二日

為遵照二月二十九日第一五/ 八八/ M號法令第一〇條之規定；

經聽取諮詢會意見；

澳門總督行使二月十七日第一/ 七六號國家基本法頒佈之澳門組織章程第一五條一款 a 項及二款所賦予之權，着令如下：

獨一條——由九月二十六日第二七 - B/ 七九 / M號法令所設立之澳門地球物理暨氣象台人員團體改為一如本訓令附表所載者。

一九八九年五月十一日於澳門政府

着頒佈

總督 文禮治

附 件 人 員 團 體

職位數目	職 位 名 稱
領導及督導人員	
1	台長
1	副台長
1	處長
1	科長
技術人員	
1	氣象員或首席氣象員
1	地球物理員或首席地球物理員
30	氣象觀察輔導員
	氣象觀察員
	二等、一等、首席氣象觀察分析員或氣象觀察員主任
5	地球物理觀察輔導員
	地球物理觀察員
	二等、一等或首席地球物理觀察分析員
助理技術人員	
1	二等、一等或首席電子無線電助理技術員
1	二等、一等或首席保養助理技術員
行政人員	
4	三等、二等或一等文員
4	書記兼打字員
工作人員	
2	合格工人 (a)
1	輔助員 (b)
助理人員	
4	輕型汽車司機 (b)
2	分配員 (b)
1	物料裝配助理員 (b)
3	雜役 (b)

a) 當輔助員職位出缺時，職位將被填補；

b) 當有出缺時，該等職位將被取消。

**Portaria n.º 103/89/M
de 19 de Junho**

Considerando o valor cultural que representa a Banda do Corpo de Polícia de Segurança Pública das Forças de Segurança de Macau (CPSP/FSM), para o Território;

Considerando a necessidade de dotar a referida Banda com um uniforme de gala:

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pela alínea c) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador de Macau manda:

Artigo único. É aprovado o Plano do Uniforme de Gala da Banda do Corpo de Polícia de Segurança Pública das Forças de Segurança de Macau (CPSP/FSM), anexo ao presente diploma e que dele faz parte integrante.

Governo de Macau, aos 7 de Junho de 1989.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

**Plano do Uniforme de Gala da Banda do Corpo de Polícia de
Segurança Pública das Forças de Segurança de Macau (CPSP/
FSM)**

Secção I

(Generalidades)

Artigo 1.º O presente Plano de Gala da Banda do Corpo da Polícia de Segurança Pública (CPSP), contém as regras a que deve obedecer a manufatura de todos os artigos de fardamento e calçado dos elementos da Banda, quanto à espécie, qualidade, dimensões, cores, feitios e acessórios, servindo ainda para identificar os seus utentes com a Banda.

Art. 2.º Os elementos, a quem este plano é aplicável, são obrigados à sua inteira observância, não lhes sendo permitidas modificações de qualquer natureza.

Art. 3.º É vedado aos elementos da Banda usar em traje civil qualquer artigo do uniforme em vigor, não podendo os civis usar o uniforme, designações ou sinais próprios da Banda.

Art. 4.º Os elementos da Banda, quando de luto e fazendo uso de uniforme de gala, poderão usar um fumo no braço esquerdo, colocado acima do cotovelo.

Secção II

**(Uniforme de Gala da Banda do CPSP, sua designação, uso e
composição)**

Art. 5.º A designação, uso e composição do uniforme de gala é a seguinte:

1) Designação e uso

a) Uniforme de gala

(1) Época fria e quente

(a) Masculinos

UGM — Para utilizar em paradas, desfiles e concertos.

(b) Femininos

UGF — Para utilizar em paradas, desfiles e concertos.

2) Composição do uniforme de gala:

a) Uniforme UGM

Boné

Calça UGM

Dólmán UGM

Sapatos UGM

Meias n.º 1M

Distintivo da especialidade

Distintivo de serviço

Emblema das FSM

Emblemas do boné

Cordões UG.

b) Uniforme UGF

Boné UGF

Saia UGF

Dólmán UGF

Sapatos UGF

Meias n.º 2AF

Distintivo da especialidade

Distintivo de serviço

Emblema das FSM

Emblemas do boné

Cordões UG.

Secção III

(Fardamento)

Art. 6.º Os artigos de fardamento, abaixo indicados, devem obedecer às seguintes condições:

1) Descrição dos artigos de fardamento:

a) Bonés

(1) Boné UGM

Para agentes masculinos

De fazenda de gabardine de cor azul escuro, de padrão regulamentar, formado por duas partes ligadas por uma costura em napa branca a toda a volta.

A parte inferior é de 0,045 m de largura, entretelada com uma costura vertical pela parte de trás.

A parte superior tem, além da costura em napa branca que

liga o tampo, quatro costuras verticais, duas dos lados, uma à frente e outra à retaguarda.

O tampo é reforçado interiormente de forma a conservar-se sempre distendido, conforme fig. 1.

A pala é de polimento preto, conforme fig. 3.

Os graduados com os postos de chefe ou superior mantêm as respectivas palas, conforme o disposto no Regulamento de Uniformes das FSM (RUFMS).

O francalete é de cordão de seda ou nylon prateado, de 0,005 m de diâmetro, com três pinhas a correr, do modelo indicado na fig. 4, tendo, nas extremidades como acessórios, dois botões prateados, com PS do CPSP, conforme fig. 5.

À frente, colocar-se-ão os emblemas metálicos prateados do CPSP, conforme figs. 7 e 8.

De ambos os lados do boné terá dois orifícios para ventilação.

(2) Boné UGF

Para agentes femininos

De tecido de gabardine de cor azul escuro, formado por uma peça incluindo a pala.

Na separação da parte superior da inferior existe uma costura em napa branca.

A parte superior tem, além da costura de napa branca que liga o tampo, duas costuras laterais.

O tampo é reforçado interiormente de forma a conservar-se distendido, conforme fig. 2.

Na parte da frente tem um francalete de cordão de fio de seda ou nylon prateado do modelo indicado na fig. 4, tendo nas extremidades dois botões pequenos de metal prateados, conforme fig. 5.

À frente, colocar-se-ão os emblemas metálicos prateados do CPSP, conforme figs. 7 e 8.

De ambos os lados, o boné terá dois orifícios para ventilação.

A pala é de polimento preto, conforme fig. 3.

Os graduados com os postos de chefe ou superior mantêm as respectivas palas, conforme o disposto no RUFMS.

b) Dólmán

(1) Dólmán UGM

Para agentes masculinos

De cotim branco, de padrão regulamentar ligeiramente cintado, fechado, com gola direita entretelada forrada a tecido de gabardine de cor azul escuro e bordada a fio de ouro a toda a volta, de cantos rectangulares, com altura de 0,040 m, unida por dois colchetes e tendo pestana interior, conforme figs. 9 e 10.

Abotoado à frente com cinco botões de metal prateado do modelo da fig. 6, o comprimento do dólmán é o suficiente para cobrir as ancas.

As platinas são do mesmo pano, preparadas para sobre elas serem colocadas outras de tecido de gabardine de cor azul escuro, bordadas a fio de ouro a toda a volta, tendo no interior e do lado do pescoço um botão metálico prateado do modelo da

fig. 5, e, no lado oposto, o emblema metálico dourado das FSM, conforme fig. 11.

As mangas têm canhões do mesmo pano finalizadas por um bordado com tecido de gabardine de cor azul escuro na extremidade mais interior, apresentando ainda dois botões de metal prateados pregados na parte inferior da costura posterior e distanciados entre si de 0,06 m; o segundo botão dista da extremidade da manga cerca de 0,03 m, conforme fig. 10.

No peito, à altura do segundo botão e do lado esquerdo, existem dois pequenos seios a linha branca, para introdução do suporte do distintivo metálico prateado do CPSP, conforme fig. 9.

No braço esquerdo e sensivelmente junto à separação com o ombro, é cosido com linha um distintivo de tecido de gabardine de cor azul escuro, bordado a fio de ouro a toda a volta, tendo no interior inscritas a legenda MACAU 澳門 a fio de ouro, conforme fig. 9.

As costas terão uma costura ao meio, finalizando em baixo em racha, e duas laterais que começam curvas nas cavas, caindo a direito até baixo, conforme fig. 10.

O interior, incluindo as mangas, é forrado a tecido de cotim branco.

(2) Dólmán UGF

Para agentes femininos

De cotim branco, de padrão regulamentar, ligeiramente cintado, fechado com gola direita entretelada forrada a tecido de gabardine de cor azul escuro e bordada a fio de ouro a toda a volta, de cantos rectangulares, com altura de 0,04 m unida por dois colchetes e tendo pestana interior, conforme figs. 12 e 13.

Abotoado à frente com cinco botões de metal prateados do modelo da fig. 6, o comprimento do dólmán é o suficiente para cobrir as ancas.

As platinas são do mesmo pano, preparadas para sobre elas serem colocadas outras de tecido de gabardine de cor azul escuro bordadas a fio de ouro a toda a volta, tendo no interior e do lado do pescoço um botão metálico prateado do modelo da fig. 5 e no lado oposto o emblema metálico dourado das FSM, conforme fig. 11.

As mangas têm canhões do mesmo pano finalizadas por um bordado com tecido de gabardine de cor azul escuro na extremidade mais interior, tendo dois botões metálicos prateados do modelo da fig. 5, pregados na parte inferior da costura posterior e distanciados entre si de 0,06 m; o segundo botão dista da extremidade da manga cerca de 0,03 m, conforme fig. 13.

No peito, à altura do segundo botão e do lado esquerdo, existem dois pequenos seios a linha branca, para introdução do suporte do distintivo metálico prateado da PSP, conforme fig. 12.

No braço esquerdo e sensivelmente junto à separação com o ombro, é cosido com linha o distintivo de tecido de gabardine de cor azul escuro, bordado a fio de ouro a toda a volta, tendo no interior a legenda MACAU 澳門 a fio de ouro, conforme fig. 12.

As costas terão uma costura ao meio, finalizando em baixo em racha, e duas laterais que começam curvas nas cavas, caindo a direito até baixo, conforme fig. 13.

O interior, incluindo as mangas, é forrado a cetim branco. mais baixa da saia.

c) Calças e saias

(1) Calças UGM

Para agentes masculinos

De fazenda de gabardine de cor azul escuro de padrão regulamentar, direitas com uma lista em cada perna desde a cintura até ao fundo da perna, lista esta a fio de ouro de 0,03 m de largura, tendo ao centro uma faixa encarnada de 0,004 m de largura. Tem sete passadeiras e algibeiras nas costuras dos lados e um bolso na retaguarda à direita com 0,15 m de largura com botão preto.

A largura da abertura inferior das calças será de 0,20 m a 0,24 m em cada perna, conforme fig. 14.

(2) Saia UGF

Para agentes femininos

De fazenda de gabardine de cor azul escuro, de padrão regulamentar mais larga em baixo com cós de 0,35 m de largura, apertando atrás com fecho de correr de 0,17 m de comprimento, tendo nas costuras laterais uma lista em cada lado, lista esta a fio de ouro de 0,03 m de largura, tendo ao centro uma faixa encarnada de 0,004 m de largura, desde a cintura até à parte

Apresenta bolsos nas costuras dos lados, conforme fig. 15.

d) Calçado

(1) Sapatos UGM

Para agentes masculinos

De verniz preto, com biqueira conforme fig. 16.

(2) Sapatos UGF

Para agentes femininos

De verniz preto, de aspecto harmonioso, com biqueira separada e pequeno salto com cerca de 0,035 m de altura, conforme fig. 17.

e) Meias

(1) Meias n.º 1M

Para agentes masculinos

De tecido preto, liso, conforme fig. 18.

(2) Meias n.º 2AF

Para agentes femininos

De nylon transparente, lisas sem costuras, conforme fig. 19.

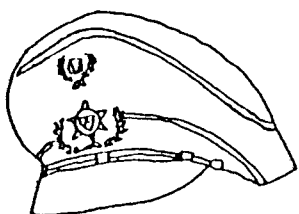


Fig. 1

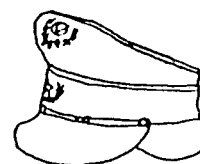


Fig. 2

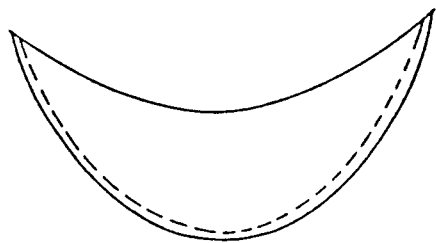


Fig. 3

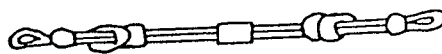


Fig. 4



Fig. 5



Fig. 6

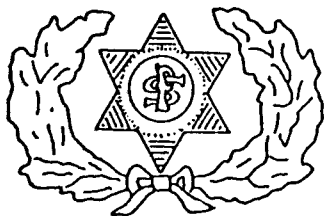


Fig. 7



Fig. 8

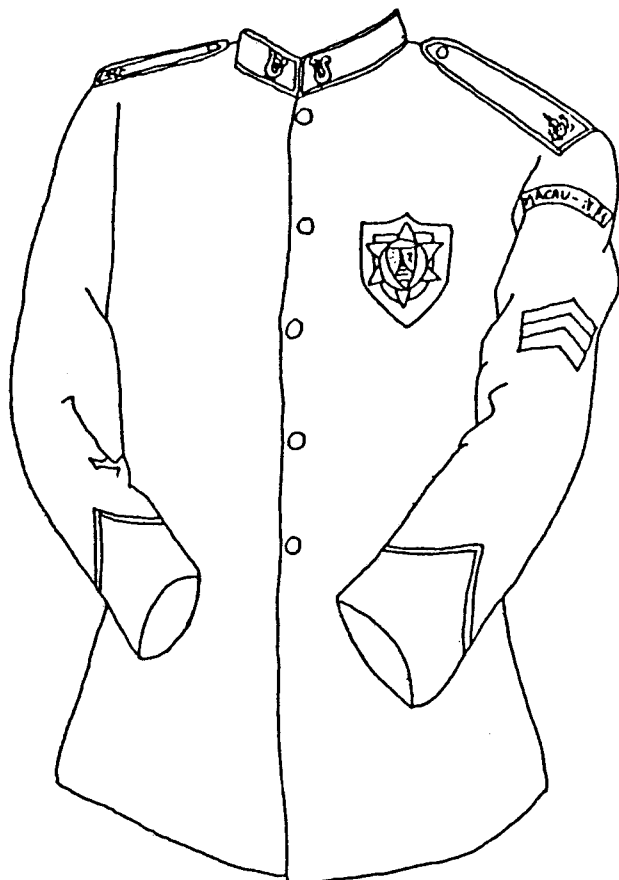


Fig. 9

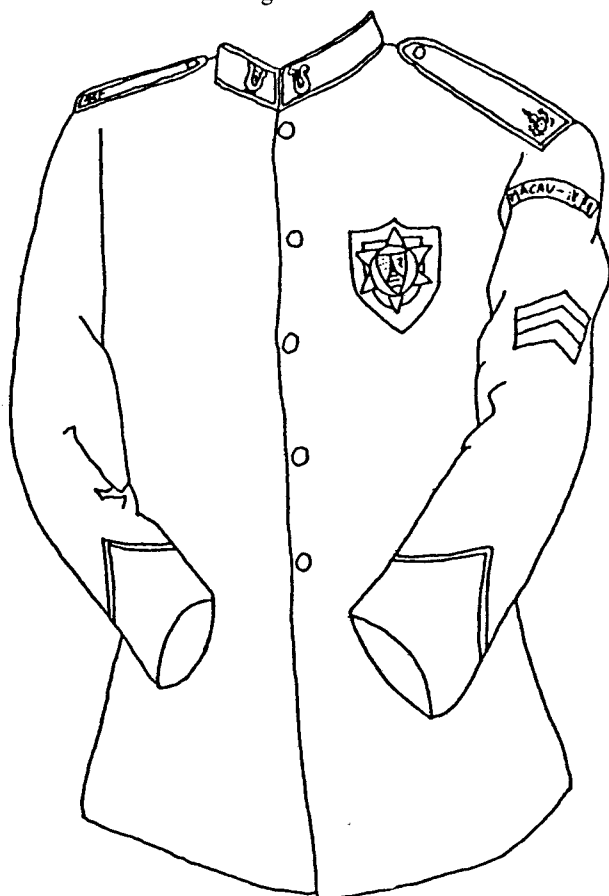


Fig. 12



Fig. 10



Fig. 11

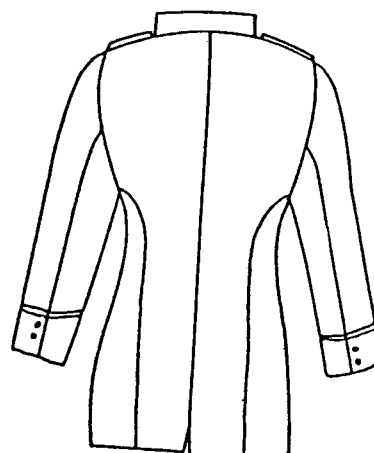


Fig. 13



Fig. 14

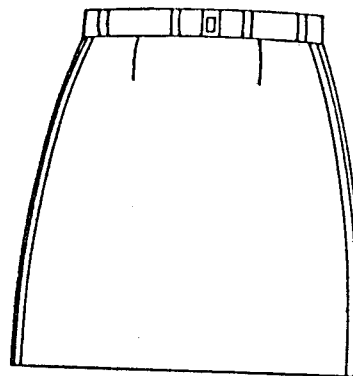


Fig. 15



Fig. 16

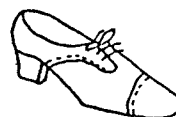


Fig. 17

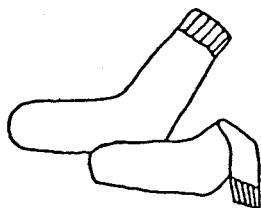


Fig. 18

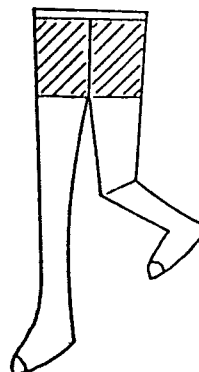


Fig. 19

Secção IV

(Distintivos, emblemas e cordões)

Art. 7.º Destinam-se a identificar os agentes da Banda da PSP e são descritos, conforme abaixo indicados:

1) Distintivos

a) Distintivo de especialidade:

É de metal prateado do modelo da fig. 1, e a usar pelos agentes músicos na gola do dólman UG;

b) Distintivo de serviço:

É de metal prateado do modelo da fig. 2, e a usar pelos agentes músicos no dólman UGM e no dólman UGF;

c) Distintivo de posto:

A usar pelos agentes músicos nas mangas do dólman UG, no lado exterior, para subchefe ou superior por sobre o canhão a 0,03 m do vértice bordado daquele; para guarda-ajudante no

braço com o vértice virado para o ombro a 0,15 m da costura daquele, conforme fig. 3.

2) Emblemas

a) Emblema das FSM:

É de metal dourado, do modelo da fig. 4 e a usar pelos agentes músicos nas platinas do dólman UGM e do dólman UGF, conforme fig. 3;

b) Emblemas do boné:

São de metal prateado, a usar pelos agentes músicos no boné UGM e no boné UGF, conforme figs. 5 e 6.

3) Cordões

a) Cordões UG

De fio dourado, com agulhetas de metal dourado, com as dimensões de 0,06 m x 0,04 m, conforme fig. 7, e a usar pelos agentes músicos masculinos e femininos, no braço direito do dólman UG.



Fig. 1

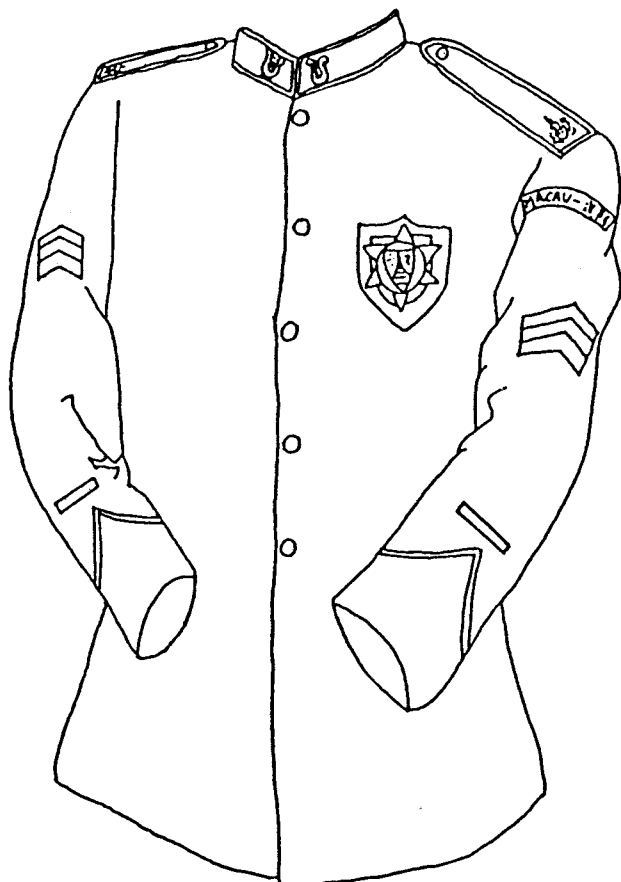


Fig. 3

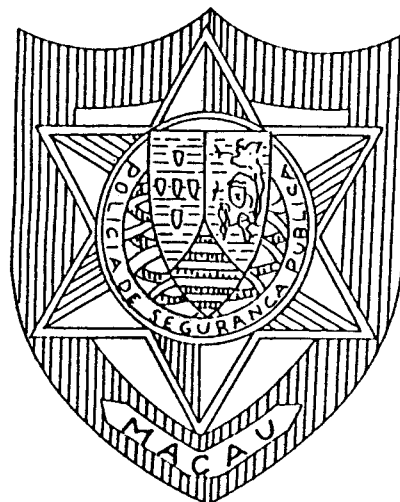


Fig. 2



Fig. 4

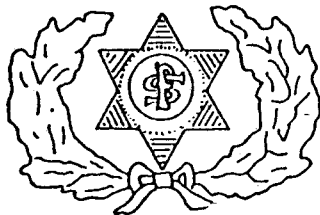


Fig. 5



Fig. 6

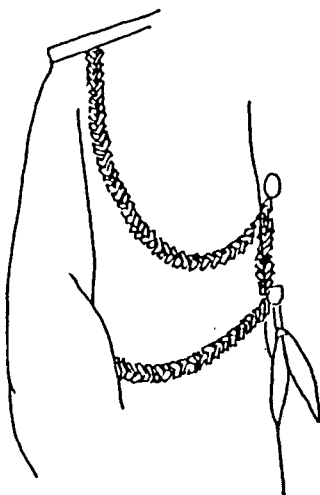


Fig. 7

Secção V

(Dotação e distribuição)

Art. 8.º As dotações individuais dos vários artigos do Uniforme de Gala da Banda do CPSP são as seguintes:

1) Fardamento e equipamento

Artigos	Dotação		Prazo de duração	Obs.
	Agentes Masculinos	Agentes Femininos		
Boné UGM	1	-	60 meses	
Boné UGF	-	1	60 meses	
Calça UGF	1	-	48 meses	
Dólmán UGM	2	-	60 meses	
Dólmán UGF	-	2	60 meses	
Meias nº.1M	2	-	3 meses	
Meias nº.2AF	-	2	3 meses	
Saia UGF	-	1	48 meses	
Sapatos UGF	1	-	48 meses	
Sapatos UGM	-	1	48 meses	

2) Distintivos, emblemas e cordão

Artigos	Dotação		Prazo de duração	Obs.
	Agentes Masculinos	Agentes Femininos		
Distintivo de especialidade	4	4	60 meses	
Distintivo de serviço	1	1	60 meses	
Emblema do CPSP p/boné	1	1	60 meses	
Emblema do CPSP p/boné	1	1	60 meses	
Emblema das FSM	2	2	60 meses	
Cordão	1	1	60 meses	

Secção VI

(Disposições gerais)

Art. 9.º Os agentes da Banda de Música do CPSP recebem o Uniforme de Gala por conta do Território.

Art. 10.º - 1. Os agentes da Banda de Música do CPSP, que solicitem a saída da Banda, ou que saiam do CPSP por razões disciplinares, fazem entrega de todos os artigos do U.G. sem indemnização à Fazenda Nacional.

2. Se, na altura do espólio do fardamento, se verificar a falta de qualquer artigo, será cobrado na entrega o respectivo valor, sendo os preços a considerar, os que vigorarem à data da distribuição.

Art. 11.º - 1. A duração do fardamento corresponderá ao estipulado no artigo 8.º

2. Quaisquer substituições que venham a ser impostas aos agentes pelo mau estado de apresentação do fardamento, serão da sua exclusiva responsabilidade.

3. Serão cobertos pelo Território os custos dos artigos danificados por qualquer evento ao qual os agentes sejam alheios.

Art. 12.º - 1. A competência para aprovação dos tecidos e outras matérias-primas, adoptadas na confecção do U.G. é do comandante das FSM.

2. A responsabilidade para verificar a qualidade e uniformidade dos padrões é cometida a uma comissão nomeada para o efeito, constituída pelo chefe da Secção Logística/QG e por um delegado do CPSP, sob o controlo da Divisão de Pessoal e Logística.

Portaria n.º 104/89/M
de 19 de Junho

Tornando-se necessário, nos termos e para os efeitos do disposto nos n.ºs 2 e 5 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, e do n.º 2 do artigo único do Decreto-Lei n.º 92/88/M, de 17 de Outubro, alterar o quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses, adequando-o ao novo regime legal vigente;

Assim;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pela alínea c) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, aprovado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo único. O quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses é o que consta do mapa anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante e substitui o Mapa I do Decreto-Lei n.º 57/86/M, de 29 de Dezembro.

Governo de Macau, aos 7 de Junho de 1989.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

訓 令 第一〇四 / 八九 / M號 六月十九日

按照並為着八月十一日第八五 / 八四 / M / 號法令第十一條二及五款、二月二十九日第一 / 五 / 八八 / M號法令第十條以及十月十七日第九二 / 八八 / M號法令獨一條二款之效力，有需要修訂華務司人員團體，使之適應現行之法律制度。

基此，

經聽取諮詢會意見後；

澳門總督根據二月十七日第一 / 七六號國家基本法所頒佈之澳門組織章程第十五條一款C項及二款之規定，着令如下：

獨一條華務司人員團體即為本訓令附表所載者，取替十二月二十九日第五七 / 八六 / M號所載之表一。

一九八九年六月七日於澳門政府

着頒行

總督 文禮治

ANEXO

Número de lugares	Designação
Pessoal de direcção e chefia 領導及督導	
1	Director (nível I) 司長 (I級)
1	Subdirector (nível I) 副司長 (I級)
1	Subdirector (nível II) (a) 副司長 (II級) (a)
1	Chefe de departamento 廳長
1	Chefe de divisão (b) 署長(b)

Número de lugares	Designação
1	Chefe de secretaria 辦公室主任
2	Chefe de secção 科長
Pessoal técnico 技術人員團體	
<i>Carreira de intérprete-tradutor:</i> 繙譯職程	
5	Intérprete-tradutor-chefe 主任繙譯
10	Intérprete-tradutor principal 首席繙譯
20	Intérprete-tradutor de 1.ª classe (c) 一等繙譯(c)
20	Intérprete-tradutor de 2.ª classe 二等繙譯
25	Intérprete-tradutor de 3.ª classe 三等繙譯
<i>Carreira de letrado:</i> 文案職程	
2	Letrado-chefe 主任文案
4	Letrado principal 首席文案
6	Letrado de 1.ª classe 一等文案
8	Letrado de 2.ª classe 二等文案
10	Letrado de 3.ª classe 三等文案
Pessoal técnico auxiliar 助理技術員團體	
<i>Carreira de intérprete:</i> 傳譯職程	
5	Intérprete 傳譯
Pessoal administrativo 行政人員團體	
2	Secretário 秘書
<i>Carreira administrativa:</i> 行政人員職程	
13	Primeiro, segundo ou terceiro-oficial 一等二等或三等文員
<i>Carreira de escriturário-dactilógrafo:</i> 書記打字員職程	
16	Escriturário-dactilógrafo 書記打字員
Pessoal dos serviços auxiliares 輔助人員團體	
<i>Carreira de motorista de ligeiros:</i> 輕型汽車司機職程	
1	Motorista de ligeiros (a) 輕型司機(a)
<i>Carreira de servente:</i> 雜役人員團體	
4	Servente (a) 雜役(a)

- a) Lugares a extinguir, quando vagarem;
當職位出缺，取消該職位。
- b) Director da Escola Técnica;
技術學校校長。
- c) Até 50% de licenciados.
具有學士學位者。

Portaria n.º 105/89/M

de 19 de Junho

Tendo sido submetido à aprovação da entidade tutelar o 1.º orçamento suplementar da Imprensa Oficial de Macau, para o ano económico de 1989;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade prevista nas alíneas b) e e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo único. É aprovado o 1.º orçamento suplementar da Imprensa Oficial de Macau, relativo ao ano económico de 1989, na importância de \$ 9 308 580,00, que faz parte integrante desta portaria e baixa assinado pelo administrador da Imprensa Oficial de Macau.

Governo de Macau, aos 14 de Junho de 1989.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

1.º orçamento suplementar da Imprensa Oficial de Macau, relativo ao ano económico de 1989

Cap.	Grupo	Art.	N.ºs	Designação	Importância
Receitas de capital					
13	00	00	00	<i>Outras receitas de capital:</i>	
13	01	00	00	Saldo da gerência anterior	\$ 9 308 580,00
Despesas correntes					
01	01	05	00	<i>Salários do pessoal eventual:</i>	
01	01	05	01	Salários	\$ 150 000,00
01	02	00	00	<i>Remunerações acessórias:</i>	
01	02	03	00-01	Trabalho extraordinário	\$ 300 000,00
01	06	00	00	<i>Compensação de encargos:</i>	
01	06	02	00	Vestuário e artigos pessoais — Compensação de encargos	\$ 90 000,00
02	01	00	00	<i>Bens duradouros:</i>	
02	01	07	00	Equipamento de secretaria	\$ 50 000,00
02	01	08	00	Outros bens duradouros	\$ 80 000,00
02	02	00	00	<i>Bens não duradouros:</i>	
02	02	01	00	Matérias-primas e subsidiárias	\$ 1 600 000,00
02	02	07	00	Outros bens não duradouros	\$ 35 000,00
02	03	00	00	<i>Aquisição de serviços:</i>	
02	03	01	00	Conservação e aproveitamento de bens	\$ 1 600 000,00
02	03	03	00	Encargos com a saúde	\$ 1 000,00
02	03	05	00	<i>Transportes e comunicações:</i>	
02	03	05	02	Transportes por outros motivos	\$ 100 000,00
02	03	05	03	Outros encargos de transportes e comunicações	\$ 30 000,00
05	04	00	00	<i>Diversas:</i>	
05	04	00	01	Dotação provisional para encargos	\$ 3 572 580,00
Despesas de capital					
07	00	00	00	<i>Outros investimentos:</i>	
07	09	00	00	Material de transporte	\$ 100 000,00
07	10	00	00	Maquinaria e equipamento	\$ 1 600 000,00
Total					\$ 9 308 580,00

Portaria n.º 106/89/M**de 19 de Junho**

Tendo sido submetido à aprovação tutelar o 1.º orçamento suplementar do Instituto de Acção Social de Macau, para o ano económico de 1989;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelas alíneas *b)* e *e)* do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo único. É aprovado o 1.º orçamento suplementar do Instituto de Acção Social de Macau, relativo ao ano económico de 1989, na importância de MOP \$ 9 055 849,52, que faz parte integrante desta portaria e baixa assinado pelo respectivo presidente.

Governo de Macau, aos 14 de Junho de 1989.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

1.º orçamento suplementar do Instituto de Acção Social de Macau para o ano económico de 1989

Classificação económica				Designação	Importância
Cap.	Grupo	Art.	N.º		
				Receitas	
				<i>Receitas de capital</i>	
13	01	00		Saldo da gerência anterior	\$9 055 849,52
				<i>Total das receitas que se utilizam</i>	<u>\$9 055 849,52</u>
				Despesas	
				<i>Despesas correntes</i>	
01	01	05	01	Salários de pessoal eventual	\$1 055 849,52
05	04	04	00	Fins assistenciais e sociais e outras despesas	\$4 000 000,00
				<i>Despesas de capital</i>	
07	03	01	00	Compra e reparação de edifícios destinados ao desenvolvimento da acção social ...	\$4 000 000,00
				<i>Total das aplicações</i>	<u>\$9 055 849,52</u>

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 30 de Maio de 1989. — O Presidente, *Deolinda Leite*.

Portaria n.º 107/89/M**de 19 de Junho**

Tendo sido submetido à aprovação tutelar o 1.º orçamento suplementar do Instituto dos Desportos de Macau, para o ano de 1989;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelas alíneas b) e e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo único. É aprovado o 1.º orçamento suplementar do Instituto dos Desportos de Macau, relativo ao ano económico de 1989, na importância de MOP \$ 2 502 463,55, que faz parte integrante desta portaria e baixa assinado pelo respectivo presidente.

Governo de Macau, aos 14 de Junho de 1989.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

1.º orçamento suplementar do Instituto dos Desportos de Macau, relativo ao ano económico de 1989

Classificação económica	Designação	Importância	Importância	Obs.
	Receitas de capital			
13-00-00	<i>Outras receitas de capital</i>			
13-01-00	Saldo da gerência anterior	\$2 502 463,55		
	Despesas correntes			
02-03-00-00	<i>Aquisição de serviços</i>			
02-03-01-00	Conservação e aproveitamento de bens		\$ 245 000,00	Reforço
02-03-02-02	Outros encargos das instalações		\$ 60 000,00	»
02-03-07-00	Publicidade e propaganda		\$ 50 000,00	»
02-03-09-00	Encargos não especificados		\$ 500 000,00	»
04-00-00-00	Transferências correntes			
04-02-00-00	Instituições particulares		\$ 500 000,00	»
	Despesas de capital			
07-00-00-00	<i>Outros investimentos</i>			
07-06-00-00	Construções diversas		\$ 400 000,00	»
07-10-00-00	Maquinaria e equipamento		\$ 747 463,55	
	Total	\$2 502 463,55	\$2 502 463,55	

Instituto dos Desportos, em Macau, aos 23 de Maio de 1989. — O Presidente, *Ernesto Basto da Silva*.

GABINETE DO GOVERNADOR**Despacho n.º 76/GM/89**

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 39/89/M, de 12 de Junho, e as disposições aplicáveis do Estatuto da Autoridade Monetária e Cambial de Macau que o mesmo aprova, o Governador de Macau determina:

1. É nomeado, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 10.º, como vice-presidente executivo do Conselho Coordenador, o licenciado Jorge Manuel Carvalho Pereira.

2. É nomeado, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 13.º, como superintendente-geral de Crédito e Seguros, o dr. Cristiano Afonso de Oliveira Domingues.

3. É nomeado, nos termos do n.º 1 do artigo 18.º, como administrador executivo do Fundo Cambial de Macau, o licenciado António Gregório José Luís.

4. Nos termos do disposto no n.º 1, alínea p), do artigo 6.º, a Associação de Bancos e a Associação de Seguradoras de Macau são convidadas a indicar, no prazo de 15 dias, uma ou mais individualidades, neste último caso por ordem de preferência, para integrar o Conselho Coordenador da Autoridade Monetária e Cambial de Macau.

5. São nomeados para integrar o Conselho Consultivo Permanente do Fundo Cambial de Macau, conforme disposto no artigo 19.º, as seguintes individualidades:

Dr. José da Costa Reis;

Comandante Eduardo Joaquim Graça Ribeiro;

Dr. João Martins Roberto.

6. São nomeados para integrar a Comissão de Fiscalização da Autoridade Monetária e Cambial de Macau, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 20.º, as seguintes individualidades:

Dr. Leonel Alberto Alves (presidente);

Dr. António Manuel Gutierrez Caseiro (vogal);

Dr. Paul Tse Fan (vogal).

7. Nos termos do disposto no artigo 29.º, são estabelecidas as seguintes remunerações para o exercício das funções no mesmo previstas:

(a) Vice-presidente do Conselho Coordenador, superintendente-geral de Crédito e Seguros e administrador executivo do Fundo Cambial de Macau — MOP 28 000 mensais, nas condições geralmente praticadas para os agentes da Administração Pública, podendo o vice-presidente executivo beneficiar de um subsídio adicional para despesas de representação, a fixar por despacho do presidente do Conselho Coordenador;

(b) Restantes membros do Conselho Coordenador — compensação mensal por exercício de funções equivalente ao índice 100 da tabela indiciária em vigor;

(c) Membros do Conselho Consultivo Permanente do Fundo Cambial de Macau e da Comissão de Fiscalização da Autoridade Monetária e Cambial de Macau — remuneração mensal equivalente ao índice 200 da tabela indiciária em vigor.

8. Verificando-se acumulação de funções, a título permanente ou transitório, só a remuneração correspondente a uma delas será devida, à opção do interessado.

9. O presente despacho produz efeitos a partir do dia 1 de Julho de 1989.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 14 de Junho de 1989. — O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Extracto de despacho

Por despacho de 12 de Junho de 1989:

Dr.ª Maria Branca Albuquerque e Costa, assessora jurídica de S. Ex.ª o Governador — autorizada a acumular mais 6 dias de férias à sua licença especial, autorizada por despacho de 16 de Maio de 1989, e publicado no *Boletim Oficial* n.º 21, de 22 do mesmo mês e ano.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 19 de Junho de 1989. — O Chefe do Gabinete, *Miguel Sacadura dos Santos*.

**GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO
PARA OS ASSUNTOS ECONÓMICOS****Despacho n.º 240/SAAE/89**

No uso das competências que me foram delegadas pela Portaria n.º 89/87/M, de 10 de Agosto, e no uso do poder conferido pelo artigo 4.º, n.º 1, da mesma portaria, subdelego no director dos Serviços de Turismo, engenheiro João Manuel Costa Antunes, a competência para:

a) Outorgar, em nome do Território, o contrato de adjudicação da empreitada de obras de adaptação do edifício Ritz para as novas instalações da Direcção dos Serviços de Turismo;

b) Nomear o funcionário que, nos termos do artigo 13.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio, servirá de oficial público na celebração daquele contrato.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 13 de Junho de 1989. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Despacho n.º 241/SAAE/89

Tendo a sociedade, Fábrica de Artigos de Vestuário «Linson», Limitada, requerido fosse autorizada a admitir 150 trabalhadores não-residentes, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro;

Verificando-se, após instrução do respectivo processo com os pareceres do Gabinete para os Assuntos de Trabalho e da

Direcção dos Serviços de Economia, que:

a) Não há disponibilidade de mão-de-obra residente capaz de satisfazer a totalidade das necessidades de trabalho a realizar;

b) O nível salarial praticado, relativamente aos trabalhadores residentes, pode considerar-se compatível com os valores praticados no Território;

c) A importação adicional de mão-de-obra, dentro de limites determinados, não prejudica a proporção entre trabalhadores residentes e trabalhadores não-residentes que se julga aceitável no sector, para determinação da qual, aliás, se considera a circunstância de a requerente ter já ao seu serviço 30 trabalhadores não-residentes;

d) A requerente tem cumprido as obrigações legais para com os trabalhadores residentes, decorrentes dos contratos de trabalho celebrados;

e) O volume de produção esperado e as expectativas da sua colocação no mercado justificam a admissão de mão-de-obra não-residente;

f) A requerente tem vindo a proceder a melhoramentos tecnológicos aceitáveis, pelo que a admissão de mão-de-obra não-residente não é impeditiva da introdução de novas tecnologias;

g) O potencial produtivo da requerente encontra-se desaproveitado por falta de mão-de-obra;

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

1.º Autorizo a contratação de até 32 (trinta e dois) trabalhadores não-residentes, segundo o regime do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro, devendo a requerente apresentar contrato de prestação de serviços com a entidade habilitada como fornecedora de mão-de-obra não-residente, nos termos da alínea c) do n.º 9 do citado despacho.

2.º A autorização poderá ser revista no prazo de seis meses, a requerimento da interessada, de acordo com a evolução do mercado de trabalho então verificada e as demais circunstâncias julgadas atendíveis.

3.º A autorização é concedida a título precário, podendo ser cancelada a todo o tempo, caso em que o pessoal será dispensado à entidade recrutadora no prazo de 15 dias.

4.º A concessão de autorização implica a sujeição da interessada à fiscalização regular do Gabinete para os Assuntos de Trabalho, no que respeita ao cumprimento das suas obrigações para com os trabalhadores residentes, bem como a uma conduta compatível com as legítimas expectativas destes, determinando a correlativa falta ou inobservância o cancelamento da mesma, nos termos previstos no número anterior.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 13 de Junho de 1989. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Despacho n.º 242/SAAE/89

Tendo a sociedade, Tony Motors & Engineering Co., Limitada, requerido fosse autorizada a admitir 1 trabalhador não-residente, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro;

Verificando-se, após instrução do respectivo processo com os pareceres do Gabinete para os Assuntos de Trabalho e da Direcção dos Serviços de Economia, que:

a) Não há disponibilidade de mão-de-obra residente capaz de satisfazer a totalidade das necessidades de trabalho a realizar;

b) O nível salarial praticado, relativamente aos trabalhadores residentes, pode considerar-se compatível com os valores praticados no Território;

c) A importação adicional de mão-de-obra, dentro de limites determinados, não prejudica a proporção entre trabalhadores residentes e trabalhadores não-residentes que se julga aceitável no sector;

d) A requerente tem cumprido as obrigações legais para com os trabalhadores residentes, decorrentes dos contratos de trabalho celebrados;

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

1.º Autorizo a contratação de até 1 (um) trabalhador não-residente, segundo o regime do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro, devendo a requerente apresentar contrato de prestação de serviços com a entidade habilitada como fornecedora de mão-de-obra não-residente, nos termos da alínea c) do n.º 9 do citado despacho.

2.º A autorização poderá ser revista no prazo de seis meses, a requerimento da interessada, de acordo com a evolução do mercado de trabalho então verificada e as demais circunstâncias julgadas atendíveis.

3.º A autorização é concedida a título precário, podendo ser cancelada a todo o tempo, caso em que o pessoal será dispensado à entidade recrutadora no prazo de 15 dias.

4.º A concessão de autorização implica a sujeição da interessada à fiscalização regular do Gabinete para os Assuntos de Trabalho, no que respeita ao cumprimento das suas obrigações para com os trabalhadores residentes, bem como a uma conduta compatível com as legítimas expectativas destes, determinando a correlativa falta ou inobservância o cancelamento da mesma, nos termos previstos no número anterior.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 13 de Junho de 1989. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Despacho n.º 243/SAAE/89

Tendo a sociedade, Fábrica de Malas Pou Va, Limitada, requerido fosse autorizada a admitir 60 trabalhadores não-residentes, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro;

Verificando-se, após instrução do respectivo processo com os pareceres do Gabinete para os Assuntos de Trabalho e da Direcção dos Serviços de Economia, que:

a) Não há disponibilidade de mão-de-obra residente capaz de satisfazer a totalidade das necessidades de trabalho a realizar;

b) O nível salarial praticado, relativamente aos trabalhadores residentes, pode considerar-se compatível com os valores praticados no Território;

c) A importação adicional de mão-de-obra, dentro de limites determinados, não prejudica a proporção entre trabalhadores residentes e trabalhadores não-residentes que se julga aceitável no sector, para determinação da qual, aliás, se considera a circunstância de a requerente ter já ao seu serviço 52 trabalhadores não-residentes;

d) A requerente tem cumprido as obrigações legais para com os trabalhadores residentes, decorrentes dos contratos de trabalho celebrados;

e) O volume de produção esperado e as expectativas da sua colocação no mercado justificam a admissão de mão-de-obra não-residente;

f) A requerente tem vindo a proceder a melhoramentos tecnológicos aceitáveis, pelo que a admissão de mão-de-obra não-residente não é impeditiva da introdução de novas tecnologias;

g) O potencial produtivo da requerente encontra-se desaproveitado por falta de mão-de-obra e a sua actividade enquadra-se na política do Governo de diversificação industrial;

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

1.º Autorizo a contratação de até 10 (dez) trabalhadores não-residentes, segundo o regime do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro, devendo a requerente apresentar contrato de prestação de serviços com a entidade habilitada como fornecedora de mão-de-obra não-residente, nos termos da alínea c) do n.º 9 do citado despacho.

2.º A autorização poderá ser revista no prazo de seis meses, a requerimento da interessada, de acordo com a evolução do mercado de trabalho então verificada e as demais circunstâncias julgadas atendíveis.

3.º A autorização é concedida a título precário, podendo ser cancelada a todo o tempo, caso em que o pessoal será dispensado à entidade recrutadora no prazo de 15 dias.

4.º A concessão de autorização implica a sujeição da interessada à fiscalização regular do Gabinete para os Assuntos de Trabalho, no que respeita ao cumprimento das suas obrigações para com os trabalhadores residentes, bem como a uma conduta compatível com as legítimas expectativas destes, determinando a correlativa falta ou inobservância o cancelamento da mesma, nos termos previstos no número anterior.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 13 de Junho de 1989. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Despacho n.º 244/SAAE/89

Tendo Chan Paul Po Lam, proprietário da Fábrica de Vestuário Min Lei, estabelecida na Rua de S. João Brito, n.ºs 20-22, 6.º andar, requerido fosse autorizado a admitir 100 trabalhadores não-residentes, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro;

Verificando-se, após instrução do respectivo processo com os pareceres do Gabinete para os Assuntos de Trabalho e da Direcção dos Serviços de Economia, que:

a) Não há disponibilidade de mão-de-obra residente capaz de satisfazer a totalidade das necessidades de trabalho a realizar;

b) O nível salarial praticado, relativamente aos trabalhadores residentes, pode considerar-se compatível com os valores praticados no Território;

c) A importação adicional de mão-de-obra, dentro de limites determinados, não prejudica a proporção entre trabalhadores residentes e trabalhadores não-residentes que se julga aceitável no sector;

d) O requerente tem cumprido as obrigações legais para com os trabalhadores residentes, decorrentes dos contratos de trabalho celebrados;

e) O volume de produção esperado e as expectativas da sua colocação no mercado justificam a admissão de mão-de-obra não-residente;

f) O requerente tem vindo a proceder a melhoramentos tecnológicos aceitáveis, pelo que a admissão de mão-de-obra não-residente não é impeditiva da introdução de novas tecnologias;

g) O potencial produtivo do requerente encontra-se desaproveitado por falta de mão-de-obra;

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

1.º Autorizo a contratação de até 5 (cinco) trabalhadores não-residentes, segundo o regime do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro, devendo o requerente apresentar contrato de prestação de serviços com a entidade habilitada como fornecedora de mão-de-obra não-residente, nos termos da alínea c) do n.º 9 do citado despacho.

2.º A autorização poderá ser revista no prazo de seis meses, a requerimento do interessado, de acordo com a evolução do mercado de trabalho então verificada e as demais circunstâncias julgadas atendíveis.

3.º A autorização é concedida a título precário, podendo ser cancelada a todo o tempo, caso em que o pessoal será dispensado à entidade recrutadora no prazo de 15 dias.

4.º A concessão de autorização implica a sujeição do interessado à fiscalização regular do Gabinete para os Assuntos de Trabalho, no que respeita ao cumprimento das suas obrigações para com os trabalhadores residentes, bem como a uma conduta compatível com as legítimas expectativas destes, de-

terminando a correlativa falta ou inobservância o cancelamento da mesma, nos termos previstos no número anterior.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 13 de Junho de 1989. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Despacho n.º 245/SAAE/89

Jeong Weng I, proprietário do estabelecimento Artigos Eléctricos Va Seng, situado na Rua de Marques de Oliveira, n.º 28, r/c, requereu fosse autorizado a admitir 2 trabalhadores não-residentes, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro.

Após instrução do respectivo processo com os pareceres do Gabinete para os Assuntos de Trabalho e da Direcção dos Serviços de Economia, concluiu-se existirem disponibilidades no mercado local de trabalho susceptíveis de satisfazerem as necessidades de mão-de-obra adicional invocadas pelo requerente.

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

Indefiro o pedido de autorização de contratação de mão-de-obra não-residente.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 13 de Junho de 1989. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Despacho n.º 246/SAAE/89

Ngao Veng Hung, proprietário da United Trading Corporation, situada na Estrada de Coelho do Amaral, n.º 83, r/c, s/loja, requereu fosse autorizado a admitir 1 trabalhador não-residente, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro.

Após instrução do respectivo processo com os pareceres do Gabinete para os Assuntos de Trabalho e da Direcção dos Serviços de Economia, concluiu-se existirem disponibilidades no mercado local de trabalho susceptíveis de dar resposta adequada ao preenchimento da vaga que o requerente tem em vista colmatar através da importação de mão-de-obra não-residente.

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

Indefiro o pedido de autorização de contratação de mão-de-obra não-residente.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 13 de Junho de 1989. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Despacho n.º 247/SAAE/89

Law Ming Sang, proprietário do estabelecimento Iat Ut Cong Si, sito na Rua de S. Paulo, 34, r/c, em Macau, requereu fosse autorizado a admitir 1 trabalhador não-residente, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro.

Após instrução do respectivo processo com os pareceres do Gabinete para os Assuntos de Trabalho e da Direcção dos Serviços de Economia, concluiu-se tratar-se de caso que se enquadra no âmbito da competência delegada nas Forças de Segurança de Macau.

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

Indefiro o pedido de autorização de contratação de mão-de-obra não-residente.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 13 de Junho de 1989. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Despacho n.º 248/SAAE/89

Tung Chien Kwok, proprietário da Fábrica de Artigos de Vestuário Supra, situada na Avenida de Venceslau de Moraes, Centro Industrial de Macau, 13.º andar, bloco «C», requereu fosse autorizado a admitir 20 trabalhadores não-residentes, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro.

Após instrução do respectivo processo com os pareceres do Gabinete para os Assuntos de Trabalho e da Direcção dos Serviços de Economia, concluiu-se não se verificarem alterações nos pressupostos que conduziram ao indeferimento do pedido equivalente, anteriormente formulado.

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

Indefiro o pedido de autorização de contratação de mão-de-obra não-residente.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 13 de Junho de 1989. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 19 de Junho de 1989. — O Chefe do Gabinete, *José da Costa Reis*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA AS OBRAS PÚBLICAS E HABITAÇÃO

Despacho n.º 47/SAOPH/89

Respeitante ao pedido feito por Vong Ka Seng e Chu Hong Kei, de compra do domínio directo de uma parcela de terreno concedida por aforamento, com a área de 6,18 m², anexa ao terreno privado descrito sob o n.º 4 721 do livro B-21, ocupado pelo prédio n.º 12, da Avenida do Coronel Mesquita, para unificação do regime jurídico dos dois terrenos, por forma a poderem ser aproveitados com um edifício destinado a comércio e habitação (Proc. n.º 162/88, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Por escritura de contrato, celebrada em 4 de Setembro de 1971, foi concedida, por aforamento, a Wai Iam Tong e Wai Pou Chiong, uma parcela de terreno, com a área de 6,18 m², destinada a ser anexada ao terreno ocupado pelo edifício n.º 12, da Avenida do Coronel Mesquita, descrito sob o n.º 4 721 do livro B-21, ao tempo propriedade dos referidos concessionários. O domínio directo da parcela anexada ficou inscrito a favor do Território, sob o n.º 7 838 do livro F-8, e o domínio útil acha-se presentemente inscrito a favor de Vong Ka Seng e Chu Hong Kei, conforme inscrição n.º 3 398 do livro G-80-A, da mesma Conservatória.

2. Pretendendo os actuais titulares do prédio efectuar o reaproveitamento do terreno com a construção de um novo edifício, em regime de propriedade horizontal, destinado a comércio e habitação, submeteram à apreciação da DSOPT o respectivo projecto que, apreciado, mereceu parecer de ser passível de aprovação, condicionado, porém, à compra do domínio directo da parcela concedida por aforamento, com a área de 6,18 m².

3. Efectivamente, em face do disposto no n.º 4 do artigo 179.º da Lei de Terras, o aproveitamento de ambos os terrenos, de acordo com o projecto apresentado, só é possível unificando o seu regime jurídico, o qual passa pela compra da parcela aforada.

4. Nesse sentido, por requerimento, datado de 31 de Março de 1988, Vong Ka Seng e Chu Hong Kei, residentes na Rua Formosa, n.º 18-C, r/c, em Macau, solicitaram a S. Ex.ª o Governador, autorização para adquirirem o domínio directo da referida parcela, a fim de poderem efectuar o reaproveitamento da totalidade do terreno.

5. Os SPECE, analisando o processo, efectuaram o cálculo do preço de venda e estabeleceram, em minuta de contrato, as condições a que a mesma deveria obedecer, condições estas que mereceram a concordância dos requerentes, conforme termo de compromisso por ambos assinado em 15 de Novembro de 1988 e nele se obrigam ainda a comparecer à outorga da respectiva escritura, na data e local, para o efeito, indicados.

6. Conforme informação n.º 484/88, de 16 de Novembro, dos SPECE, o acordado mereceu parecer concordante do director destes Serviços, no seguimento do qual o Secretário-Adjunto

para as Obras Públicas e Habitação determinou o seu envio à Comissão de Terras.

7. A Comissão de Terras, reunida em sessão de 19 de Janeiro de 1989, foi de parecer poder ser autorizado o pedido, em epígrafe referenciado, devendo a respectiva escritura pública ser outorgada, nos termos e condições constantes da minuta que, anexa ao parecer emitido, dele se considerava parte integrante.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto no artigo 30.º, n.º 1, alínea b), e 43.º, ambos da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 91/87/M, de 10 de Agosto, defiro o pedido, em epígrafe referenciado, devendo o respectivo contrato de compra e venda ser titulado por escritura pública, a outorgar nas seguintes condições:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

1. O primeiro outorgante vende ao segundo outorgante, que aceita, o domínio directo da parcela de terreno, com a área de 6 (seis) metros quadrados, confinante com o terreno ocupado pelo prédio n.º 12, da Avenida do Coronel Mesquita, e assinalada na planta anexa com a referência DTC/01/528/86, emitida pelos SCC, com a letra «B», que faz parte integrante deste contrato.

2. A referida parcela de terreno, anteriormente concedida, por aforamento, está anexada ao prédio n.º 12, da Avenida do Coronel Mesquita, conforme averbamento n.º 2 à descrição n.º 4 721, a fls. 126 do livro B-21 da Conservatória do Registo Predial de Macau e registada a favor do segundo outorgante, conforme inscrição n.º 3 398 a fls. 141 do livro G-80-A.

Cláusula segunda — Preço de venda e condições de pagamento

1. O preço de venda da citada parcela de terreno é de \$ 50 960,00 (cinquenta mil, novecentas e sessenta) patacas.

2. O preço, referido no número anterior, será pago integralmente, de uma só vez, 30 (trinta) dias após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato.

Cláusula terceira — Regime de venda

A venda é resolúvel:

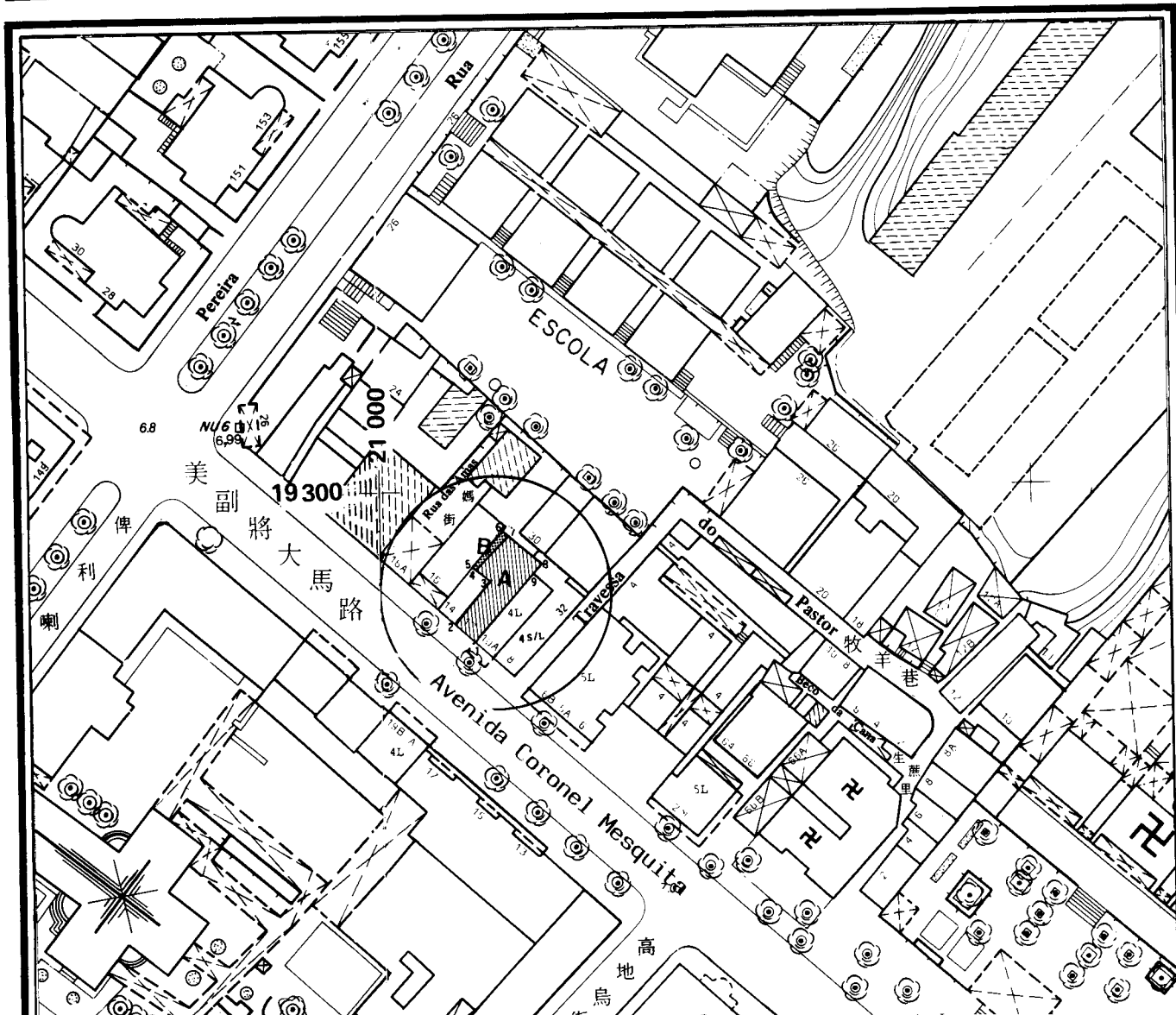
a) Por falta de pagamento do preço de venda nas condições enunciadas na cláusula anterior;

b) Se decorridos três anos sobre a data da compra, os segundos outorgantes não fizerem prova do aproveitamento do terreno adquirido.

Cláusula quarta — Legislação aplicável

Nos casos omissos, o presente contrato reger-se-á pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável, em vigor no território de Macau.

Gabinete do Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, em Macau, aos 5 de Junho de 1989. — O Secretário-Adjunto, *Joaquim Leitão da Rocha Cabral*.



**AVENIDA CORONEL MESQUITA Nº12
(B-21, Nº4721).**

	M	P
1	21 014.5	19 277.0
2	21 011.6	19 279.6
3	21 017.0	19 286.0
4	21 014.7	19 288.1
5	21 014.2	19 288.5
6	21 018.9	19 294.2
7	21 019.6	19 293.5
8	21 025.2	19 288.7
9	21 023.7	19 287.1



AREA "A" = 88 m²



AREA "B" = 6 m²

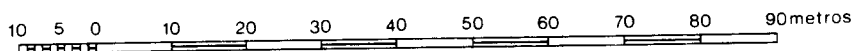
- Parcela A
- Avenida Coronel Mesquita, Nº12.
- Confrontações:
- NE - Terreno Baldio situado na Rua das Amas;
- SE - Prédio Nº10 e 10A da Avenida Coronel Mesquita (B-30, Nº11128) e com o terreno Baldio situado na Rua das Amas;
- SW - Avenida Coronel Mesquita;
- NW - Parcela "B" e o prédio Nº14 da Avenida Coronel Mesquita.

- Parcela B
- Parcela B anexa ao prédio Nº12 da Avenida Coronel Mesquita.
- Confrontações:
- NE - Terreno Baldio situado na Rua das Amas;
- SE - Parcela A;
- SW - Tardoz do prédio Nº14 da Avenida Coronel Mesquita;
- NW - Prédio Nº16 da Avenida Coronel Mesquita (B-27, Nº11671).

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍司

ESCALA 1:1000



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS E DE 1 METRO
Datum Vertical: NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)

Despacho n.º 48/SAOPH/89

Respeitante ao pedido feito por Che Kuan Iau, de compra de uma parcela de terreno, com a área de 47 m², sito na Rua do Lucao, n.º 38, para ser aproveitado conjuntamente com um outro terreno, propriedade perfeita do requerente, em regime de propriedade perfeita, com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, destinado a comércio e habitação (Proc. n.º 61/87, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Em Julho de 1987, Che Kuan Iau, residente na Rua de Coelho do Amaral, n.º 12, r/c, em Macau, na qualidade de titular do terreno com a área de 64 m², sito na Rua do Lucao, n.º 38, solicitou junto da Comissão de Terras, a S. Ex.ª o Governador, a compra de uma parcela de terreno com a área de 47 m², em parte, confinante com aquele, com vista ao aproveitamento conjunto de ambos, tendo o processo sido remetido aos SPECE para apreciação e eventual fixação das condições a que a venda deveria obedecer.

2. O requerente pretende construir no seu terreno e naquele que ora é objecto do presente despacho, um edifício com 7 pisos, em regime de propriedade horizontal, destinado a comércio e habitação, tendo o respectivo projecto de arquitectura recebido parecer favorável da DSOPT.

3. Considerando que um dos prédios confinantes com o terreno cuja compra foi requerida por Chu Kuan Iau, é de construção recente e que o alinhamento definido para a Rua da Emenda permite a ocupação do terreno em apreço, os SPECE não viram qualquer inconveniente na venda do terreno para a finalidade requerida e, nestas circunstâncias, fixaram em minuta de contrato as condições a que a mesma devia obedecer.

4. Com as condições fixadas concordou o requerente, conforme termo de compromisso por ele firmado em 21 de Novembro de 1988, declarando aceitar os termos e condições constantes da minuta a ele anexa e se compromete a comparecer à outorga da respectiva escritura, na data e local, para o efeito indicados.

5. Conforme informação n.º 499/88, de 23 de Novembro, dos SPECE, o acordado mereceu parecer concordante do director destes Serviços, no seguimento do qual o Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação determinou o seu envio à Comissão de Terras.

6. A Comissão de Terras, reunida em sessão de 12 de Janeiro de 1989, foi de parecer poder ser autorizado o pedido em epígrafe referenciado, devendo a respectiva escritura pública ser outorgada nos termos e condições constantes da minuta que, anexa ao parecer emitido, dele se considerava parte integrante.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto nos artigos 30.º, n.º 1, alínea a), e 43.º, ambos da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 91/87/M, de 10 de Agosto, defiro o pedido em epígrafe referenciado, devendo o respectivo contrato de compra e venda ser titulado por escritura pública, a outorgar nas seguintes condições:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

1. O primeiro outorgante vende, com dispensa de hasta pública, ao segundo outorgante, que aceita, a parcela de terreno com a área de 47 m² (quarenta e sete) metros quadrados, que faz parte do terreno descrito sob o n.º 20 908 do livro B-46, da CRP, localizada na Rua da Emenda e assinalada na planta anexa com a referência DTC/01/1 174/86, emitida pelos SCC, com a letra B, que faz parte integrante deste contrato.

2. A parcela de terreno, referida no número anterior, destina-se a ser anexada, por força dos alinhamentos, ao prédio n.º 38, da Rua do Lucao, descrito na Conservatória do Registo Predial de Macau, respectivamente, sob o n.º 7 446 do livro B-25 e registado a favor do segundo outorgante, em regime de propriedade perfeita, conforme inscrição n.º 102 492 do livro G-82.

Cláusula segunda — Preço de venda e condições de pagamento

O preço de venda da citada parcela de terreno é de \$ 400 845,00 (quatrocentas mil, oitocentas e quarenta e cinco) patacas, e será pago da seguinte forma:

a) \$ 100 845,00 (cem mil, oitocentas e quarenta e cinco) patacas, trinta dias após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato;

b) O remanescente, no montante de \$ 300 000,00 (trezentas mil) patacas, que vencerá juros à taxa anual de 5%, será pago em 3 prestações semestrais, sucessivas, iguais de capital e juro, no montante de \$ 105 041,00 (cento e cinco mil e quarenta e uma) patacas, cada uma, vencendo-se a primeira 180 dias, contados a partir da data do pagamento referido na alínea anterior.

Cláusula terceira — Encargos especiais

Constituem encargos especiais, a suportar exclusivamente pelo segundo outorgante, a desocupação do terreno e remoção do mesmo de todas as construções e materiais aí existentes.

Cláusula quarta — Regime de venda

A venda é resolúvel:

a) Por falta de pagamento do preço de venda nas condições enunciadas na cláusula anterior;

b) Se decorridos três anos sobre a data da compra, os segundos outorgantes não fizerem prova do aproveitamento do terreno adquirido.

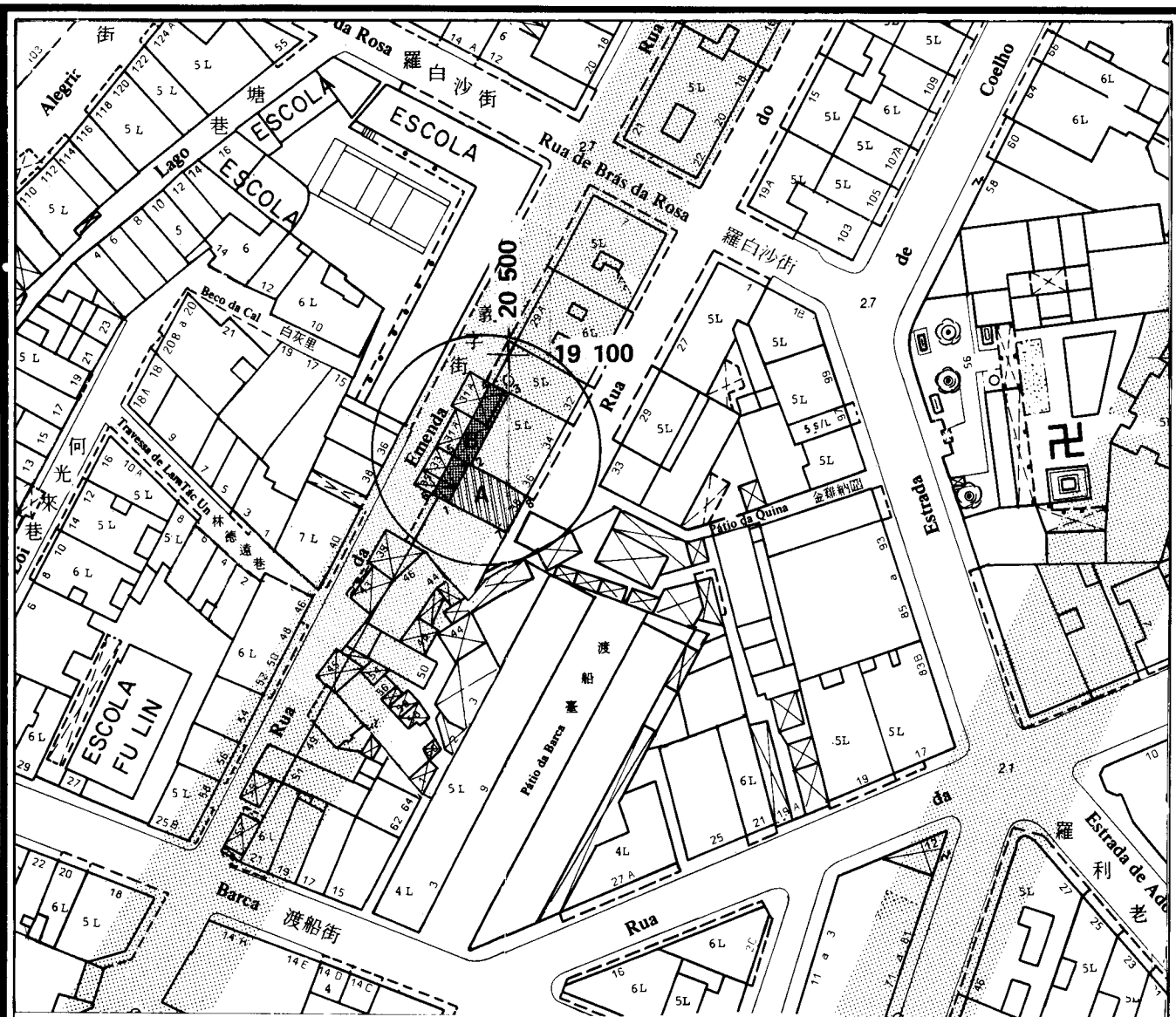
Cláusula quinta — Foro competente

Para efeitos da resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente será o do Tribunal da Comarca de Macau.

Cláusula sexta — Legislação aplicável

Nos casos omissos, o presente contrato reger-se-á pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável, em vigor no território de Macau.

Gabinete do Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, em Macau, aos 5 de Junho de 1989. — O Secretário-Adjunto, *Joaquim Leitão da Rocha Cabral*.



RUA DO LU CAO, Nº38
(Nº7446, B-25(A)).

M	P
1 20 491.2	19 077.6
2 20 494.3	19 083.1
3 20 500.1	19 094.2
4 20 497.9	19 095.4
5 20 492.1	19 084.3
6 20 489.1	19 078.6
7 20 499.8	19 072.8
8 20 503.0	19 078.6



AREA "A" = 64 m2



AREA "B" = 47 m2

- Confrontações:

- Parcela A

NE - Rua do Lu Cao Nº36 (Nº7445, B-25);
SE - Rua do Lu Cao;
SW - Rua do Lu Cao Nº40, 42, 42-A e Rua da Emenda Nº37 e 37-A (Nº11768, B-31);
NW - Parcela B.

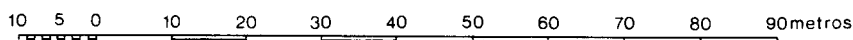
- Parcela B

NE - Rua do Lu Cao Nº32 (Nº7521, B-25(A));
SE - Rua do Lu Cao Nº34 (Nº7440, B-25(A)), 36, 36-A (Nº7445, B-25) e Parcela A;
SW - Rua do Lu Cao Nº40, 42, 42-A e Rua da Emenda Nº37, 37-A (Nº11768, B-31);
NW - Partes das barracas Nºs 31-A, 33, 35 da Rua da Emenda.

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍司

ESCALA 1:1000



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS É DE 1 METRO

Datum Vertical: NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)

Despacho n.º 49/SAOPH/89

Respeitante ao pedido feito por Voi You, de revisão do contrato de concessão, por aforamento, dos terrenos sitos nos n.ºs 6 e 8, da Estrada da Areia Preta, com a área global rectificada para 187 m², em virtude da modificação do seu aproveitamento com a construção de novo edifício em regime de propriedade horizontal, destinado a comércio e habitação, e simultânea concessão, no mesmo regime, de uma parcela a anexar àqueles terrenos, com a área de 6 m², para cumprimento dos novos alinhamentos (Proc. n.º 198/88, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Em consequência dos requerimentos de Voi You, por si e na qualidade de procurador de Ip Chi Keong, de 1981 e 1984, relativamente ao pedido de concessão, por aforamento, de duas parcelas de terreno a anexar a uma outra parcela da qual o mandatário era concessionário, foi aquele informado, por ofício da DSOPT, da inviabilidade do pedido, uma vez que se apurou que uma das parcelas cuja concessão fora requerida se encontrava concedida a terceiro à data do primeiro requerimento. Mais informava o mesmo ofício que, caso houvesse interesse, poderia ser requerida, apenas, a concessão de uma das parcelas.

2. Efectivamente, na sequência do referido ofício, Voi You, por requerimento de 10 de Julho de 1986, solicitou o aforamento da referida parcela, fazendo o pedido, desta vez, na qualidade de titular do direito resultante do aforamento do terreno relativo aos prédios n.ºs 6 e 8, da Estrada da Areia Preta, com a finalidade de aquela parcela ser anexada ao terreno já concedido.

3. Mais recentemente, em 10 de Outubro de 1988, o mesmo requerente solicitou de novo autorização para efectuar o reaproveitamento do terreno que lhe está concedido por aforamento, com a área rectificada para 187 m², para ser reaproveitada de acordo com o projecto que havia apresentado na DSOPT, com a consequente alteração do contrato de concessão em vigor.

4. Objecto do presente despacho, é, pois, a revisão do contrato de concessão, por aforamento, e a simultânea concessão, por aforamento, da referida parcela com 6 m², a anexar ao terreno principal, a fim de cumprir os novos alinhamentos.

5. O requerente pretende implantar em ambos os terrenos um edifício com 7 (sete) pisos, em regime de propriedade horizontal, destinado a comércio e habitação, cujo projecto de arquitectura mereceu parecer favorável da DSOPT, condicionado ao acordo entre o concessionário e o Governo do Território quanto às condições referentes ao reaproveitamento do terreno.

6. Em face do parecer favorável da DSOPT sobre o projecto apresentado, os SPECE fixaram em minuta de contrato as condições a que deveria obedecer a revisão do contrato.

7. Com as condições fixadas concordou o requerente, conforme o termo de compromisso por ele firmado em 3 de Novembro de 1988, no qual declara aceitar os termos e condições constantes da minuta a ele anexa, e se obriga a comparecer à outorga da respectiva escritura, na data e local, para o efeito indicados.

8. Em conformidade com a informação n.º 459/88, de 5 de Novembro, dos SPECE, o acordado foi submetido à consideração superior, tendo o director destes Serviços emitido parecer concordante, no seguimento do qual o Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, em despacho exarado na mesma informação, determinou o seu envio à Comissão de Terras.

9. A Comissão de Terras, reunida em sessão de 19 de Janeiro de 1989, foi de parecer poder ser autorizado o pedido em epígrafe referenciado, devendo a respectiva escritura pública ser outorgada, nos termos e condições constantes da minuta que, anexa ao parecer emitido, dele se considerava parte integrante.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto nos artigos 30.º, n.º 1, alínea b), e 107.º, ambos da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 91/87/M, de 10 de Agosto, defiro o pedido em epígrafe referenciado, devendo o respectivo contrato, ser titulado por escritura pública, a outorgar nas seguintes condições:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

Constitui objecto do presente contrato:

1. A revisão das concessões, por aforamento, respeitante às parcelas de terreno assinaladas conjuntamente pela letra «A» na planta DTC/01/73-B/86, da DSCC, e situadas na:

a) Estrada da Areia Preta, n.º 6, descrita na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 13 981 do livro B-37 e registado a favor do segundo outorgante sob as inscrições n.º 82 904 do livro G-52 e n.º 85 629 do livro G-55;

b) Estrada da Areia Preta, n.º 8, descrita na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 13 982 do livro B-37 e registado a favor do segundo outorgante sob a inscrição n.º 85 629 do livro G-55.

2. Por força dos novos alinhamentos é concedida, por aforamento, a favor do segundo outorgante, a parcela de terreno com a área de 6 (seis) metros quadrados, assinalada com a letra «B» na planta DTC/01/73-B/86, dos SCC, não descrita na CRP, e contígua à parcela de terreno com a área de 187 (cento e oitenta e sete) metros quadrados e assinalada com a letra «A» na citada planta.

3. As parcelas de terreno, referidas nos números anteriores, destinam-se a ser anexadas e aproveitadas conjuntamente, no regime de aforamento, passando a constituir um único lote com a área de 193 (cento e noventa e três) metros quadrados, de ora em diante, simplesmente, designado por terreno e cuja concessão passará a reger-se pelas cláusulas do presente contrato.

Cláusula segunda — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno será aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, compreendendo 7 (sete) pisos.

2. O edifício, referido no número anterior, será afectado às seguintes finalidades de utilização:

Comercial: 1/c (230 m²);

Habitacional: 2.º ao 7.º pisos (1 144 m²).

3. As áreas, referidas no número anterior, poderão ser sujeitas a eventuais rectificações a efectivar no momento da vistoria para efeito da emissão da licença de utilização respectiva.

Cláusula terceira — Preço do domínio útil e foro

1. O preço do domínio útil do terreno é fixado globalmente em \$ 119 120,00 (cento e dezanove mil, cento e vinte) patacas, assim discriminado:

a) \$ 115 417,00 (cento e quinze mil, quatrocentas e dezassete) patacas, referente ao valor actualizado da parcela já concedida, assinalada com a letra «A» na planta DTC/01/73-B/86, dos SCC;

b) \$ 3 703,00 (três mil, setecentas e três) patacas, referente ao valor fixado para a parcela ora concedida, assinalada com a letra «B» na citada planta.

2. A diferença de preço, resultante da actualização, deve ser paga de uma só vez, antes da celebração da escritura pública que titulará o presente contrato.

3. O foro anual a pagar será de \$ 298,00 (duzentas e noventa e oito) patacas, assim discriminado:

a) \$ 289,00 (duzentas e oitenta e nove) patacas, referente à parcela já concedida, assinalada com a letra «A» na citada planta;

b) \$ 9,00 (nove) patacas, referente à parcela ora concedida, assinalada com a letra «B» na citada planta.

Cláusula quarta — Prazo de aproveitamento

1. O aproveitamento do terreno deverá operar-se no prazo global de 18 (dezoito) meses, contados a partir da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato.

2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, o segundo outorgante deverá, relativamente à apresentação dos projectos, observar os seguintes prazos:

a) 90 (noventa) dias, contados da data da notificação da aprovação do anteprojecto de obra, para elaboração e apresentação do projecto de obra (projecto de fundações, estruturas, águas, esgotos, electricidade, instalações especiais);

b) 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto de obra, para o início da obra.

3. Para efeitos do cumprimento dos prazos, referidos no número anterior, os projectos só se considerarão efectivamente apresentados, quando completa e devidamente instruídos com todos os elementos.

4. Para efeitos da contagem do prazo referido no n.º 1 desta cláusula, entender-se-á que, para a apreciação de cada um dos projectos referidos no n.º 2, os Serviços competentes observarão um prazo de 60 (sessenta) dias.

5. Caso os Serviços competentes não se pronunciem, no prazo fixado no número anterior, o segundo outorgante poderá dar início à obra projectada, 30 (trinta) dias, após comunicação, por escrito, à DSOPT, sujeitando todavia, o projecto a tudo o que se encontra disposto no RGCU ou quaisquer outras disposições aplicáveis e ficando sujeito a todas as penalidades previstas

naquele RGCU, com excepção da falta de licença. Todavia, a falta de resolução, relativamente ao anteprojecto de obra, não dispensa o segundo outorgante da apresentação do respectivo projecto de obra.

Cláusula quinta — Multas

1. Salvo motivos especiais devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula anterior, relativamente à apresentação de qualquer dos projectos, início e conclusão das obras, o segundo outorgante fica sujeito a multa até \$ 500,00 (quinhentas) patacas, por cada dia de atraso até 60 (sessenta) dias; para além desse período e até ao máximo global de 120 (cento e vinte) dias, fica sujeito a multa até ao dobro daquela importância.

2. O segundo outorgante fica exonerado da responsabilidade referida no número anterior, em casos de força maior ou de outros factos relevantes, cuja produção esteja, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula, o segundo outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

Cláusula sexta — Prémio do contrato

O segundo outorgante pagará ao primeiro outorgante, a título de prémio do contrato, o montante de \$ 556 423,00 (quinhentas e cinquenta e seis mil, quatrocentas e vinte e três) patacas, que será pago da seguinte forma:

a) \$ 46 423,00 (quarenta e seis mil, quatrocentas e vinte e três) patacas, 30 (trinta) dias, após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato;

b) O remanescente, \$ 510 000,00 (quinhentas e dez mil) patacas, que vencerá juros à taxa anual de 5%, será pago em 3 (três) prestações semestrais iguais de capital e juros, no montante de \$ 178 570,00 (cento e setenta e oito mil, quinhentas e setenta) patacas, cada uma, vencendo-se a primeira 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data do pagamento referido na alínea anterior.

Cláusula sétima — Transmissão

A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita a transmissão à revisão das condições do presente contrato.

Cláusula oitava — Fiscalização

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, o segundo outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras aos representantes dos Serviços da Administração, que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

Cláusula nona — Devolução do terreno

1. O primeiro outorgante pode declarar a devolução, total ou parcial, do terreno em caso de alteração não autorizada da finalidade de concessão ou do aproveitamento do terreno.

2. Fica acordada, ainda, a devolução do terreno, quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

a) Findo o prazo da multa agravada, previsto na cláusula quinta;

b) Interrupção do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão;

c) Falta de pagamento pontual do foro;

d) Transmissão de situações decorrentes da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído, sem prévia autorização do primeiro outorgante;

e) Incumprimento da obrigação estabelecida na cláusula sexta.

3. A devolução do terreno é declarada por despacho de S. Ex.^a o Governador, que será publicado no *Boletim Oficial*.

4. A declaração de devolução do terreno produz os seguintes efeitos:

a) Extinção, total ou parcial, do domínio útil do terreno;

b) Reversão, total ou parcial, do terreno com as correspondentes benfeitorias nele incorporadas à posse do primeiro outorgante, tendo o segundo outorgante direito à indemnização a fixar por aquele.

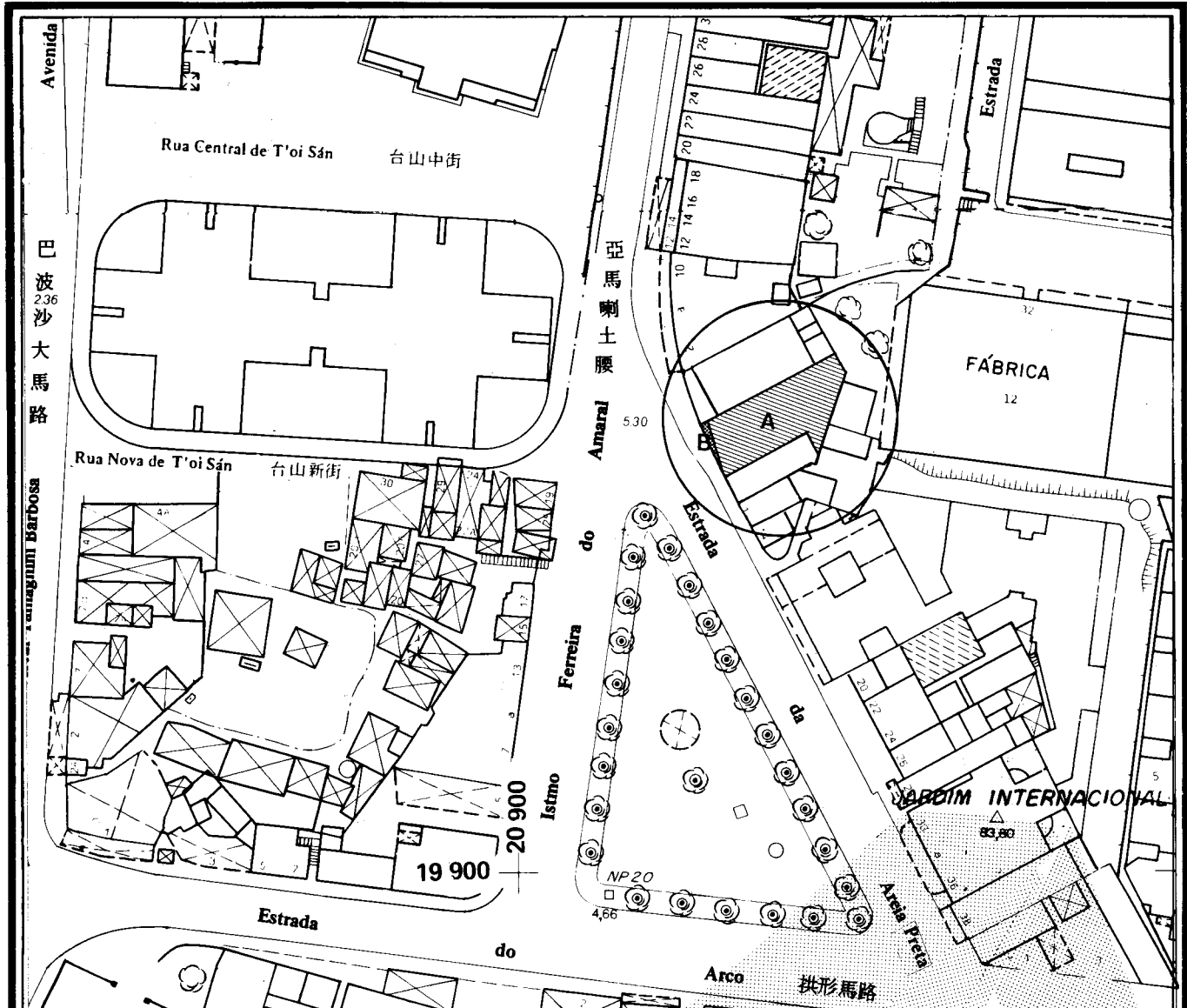
Cláusula décima — Foro competente

Para efeitos da resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente será o do Tribunal da Comarca de Macau.

Cláusula décima primeira — Legislação aplicável

O presente contrato reger-se-á, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável, em vigor no território de Macau.

Gabinete do Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, em Macau, aos 5 de Junho de 1989. — O Secretário-Adjunto, *Joaquim Leitão da Rocha Cabral*.



**ESTRADA DA AREIA PRETA, N.º 6 e 8
N.º 6 (N.º 13981, B-37) N.º 8 (13982, B-37)**

 **AREA "A" = 187 m²**

 **AREA "B" = 6 m²**

- Parcela A

- NE - Terreno do Território arrendado, descrito na CRP (N.º 21084, B-47);
- SE - N.º 10 da Estrada da Areia Preta (N.º 13983, B-37);
- SW - Parcela B e n.º 10 da Estrada da Areia Preta (N.º 13983, B-37);
- NW - N.º 4 da Estrada da Areia Preta (N.º 10461, B-28).

- Parcela B

- NE - Parcela A;
- SW e NW - Estrada da Areia Preta.

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍司

ESCALA 1:1000

10 5 0 10 20 30 40 50 60 70 80 90 metros

A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS É DE 1 METRO

Datum Vertical: NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)

Despacho n.º 50/SAOPH/89

Respeitante ao pedido feito por Sam Tong, de compra de uma parcela de terreno do Território, com a área de 30 m², sito nas traseiras do prédio n.º 18, da Travessa do Pano, a fim de ser anexada e aproveitada conjuntamente com um terreno confinante, propriedade do requerente (Proc. n.º 143/88, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Sam Tong, de nacionalidade chinesa, residente na Travessa do Pano, n.º 18, em Macau, é proprietário do terreno onde se encontra implantado esse mesmo edifício, descrito na Conservatória do Registo Predial de Macau sob o n.º 20 004 do livro B-42 e inscrito a seu favor sob o n.º 30 918, do livro G-24.

2. Pretendendo o referido proprietário fazer o reaproveitamento daquele terreno, por requerimento entrado nos SPECE, solicitou autorização para comprar uma parcela de terreno do Território, com a área de 30 m², por forma a permitir o aproveitamento conjunto das duas parcelas.

3. O respectivo projecto de arquitectura foi apreciado pela DSOPT, que sobre ele emitiu parecer favorável, condicionado ao cumprimento dos novos alinhamentos.

4. Em face do referido parecer, os SPECE fixaram em minuta de contrato as condições a que deveria obedecer a venda da referida parcela, com as quais concordou o requerente, conforme termo de compromisso por ele firmado em 27 de Setembro de 1988, no qual declara aceitar os termos e condições constantes da minuta a ele anexa e se obriga a comparecer à outorga da respectiva escritura, na data e local, para o efeito indicados.

5. Em conformidade com a informação n.º 436/88, de 26 de Outubro, dos SPECE, o acordado foi submetido à consideração superior, tendo o director destes Serviços emitido parecer concordante, no seguimento do qual o Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, em despacho exarado na mesma informação, determinou o seu envio à Comissão de Terras.

6. A Comissão de Terras, reunida em sessão de 5 de Janeiro de 1989, foi de parecer poder ser autorizado o pedido em epígrafe referenciado, devendo a respectiva escritura pública ser outorgada nos termos e condições constantes da minuta que, anexa ao parecer emitido, dele se considerava parte integrante.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto nos artigos 30.º, n.º 1, alínea a), e 43.º, da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 91/87/M, de 10 de Agosto, defiro o pedido em epígrafe referenciado, devendo o respectivo contrato de compra e venda ser titulado por escritura pública, a outorgar nas seguintes condições:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

1. O primeiro outorgante vende, com dispensa de hasta pública, ao segundo outorgante, a parcela de terreno com a área de 30 m² (trinta) metros quadrados, localizada na Travessa do Pano e assinalada com a letra «A» na planta anexa com a referência DTC/01/582-B/86, emitida pelos SCC, e que faz parte integrante deste contrato.

2. A parcela de terreno, referida no número anterior, destina-se a ser anexada a um terreno, sito na Travessa do Pano, n.º 18, descrito na Conservatória do Registo Predial de Macau, sob o n.º 20 004 do livro B-42, registado a favor do segundo outorgante, em regime de propriedade perfeita, conforme inscrição n.º 30 918 do livro G-24 e que é assinalado na citada planta com a letra «B».

3. Por força dos novos alinhamentos, a área inicial de 26,60 m² da parcela «B» é rectificadada para 23 m², revertendo para o primeiro outorgante a parcela «C» assinalada na planta identificada no n.º 1 desta cláusula.

Cláusula segunda — Preço de venda e condições de pagamento

1. O preço de venda é de \$ 108 180,00 (cento e oito mil, cento e oitenta) patacas.

2. O preço referido no número anterior será pago integralmente, de uma só vez, 30 (trinta) dias após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato.

Cláusula terceira — Regime de venda

A venda é resolúvel:

a) Por falta de pagamento do preço de venda nas condições enunciadas na cláusula anterior;

b) Se decorridos três anos sobre a data da compra, o segundo outorgante não fizer prova do aproveitamento do terreno adquirido.

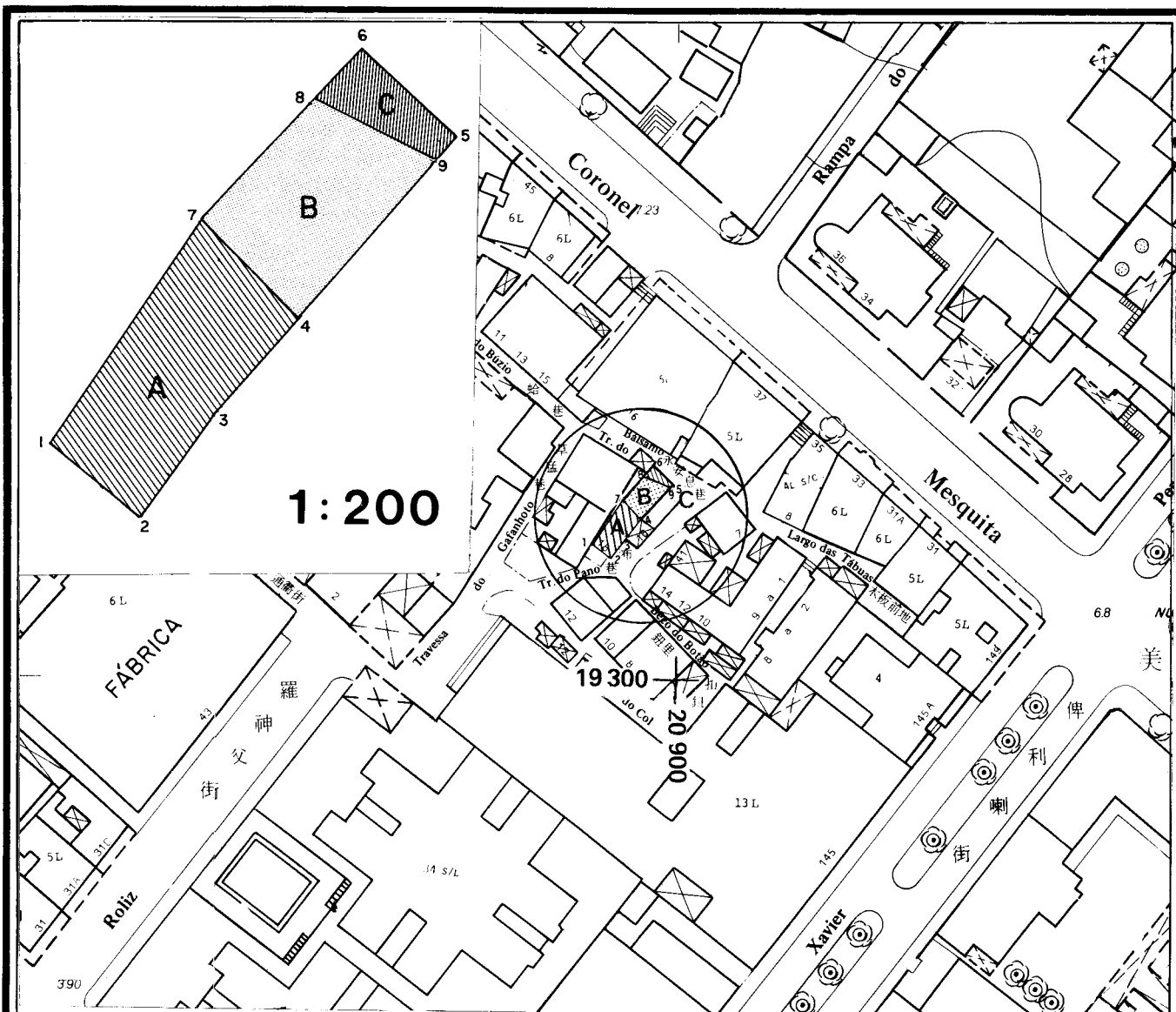
Cláusula quarta — Foro competente

Para efeitos da resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente será o do Tribunal da Comarca de Macau.

Cláusula quinta — Legislação aplicável

Nos casos omissos, o presente contrato reger-se-á pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável, em vigor no território de Macau.

Gabinete do Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, em Macau, aos 5 de Junho de 1989. — O Secretário-Adjunto, *Joaquim Leitão da Rocha Cabral*.



TRAVESSA DO BALSAMO Nº.18 e TRAVESSA DO PANO Nº.18
(Nº20004, B-42)

M	P
1 20 887.1	19 320.5
2 20 889.9	19 318.3
3 20 892.0	19 321.4
4 20 894.6	19 324.4
5 20 899.3	19 330.0
6 20 896.4	19 332.6
7 20 891.6	19 327.4
8 20 895.0	19 331.1
9 20 898.7	19 329.3

- Confrontações:

- Parcela A

Terreno não descrito.

NE - Parcela B;

SE - Construção precária na Travessa do Pano e a mesma Travessa;

SW - Travessa do Pano;

NW - Nºs3 a 11 da Travessa do Gafanhoto com portas laterais Nºs1 e 3 da Travessa do Balsamo (Nº4947, B-22);



AREA A = 30 m2



AREA B = 23 m2



AREA C = 6 m2

Parcela B

Parte da descrição (Nº20004, B-42).

NE - Parcela C;

SE - Nº16 da Travessa do Pano;

SW - Parcela A;

NW - Prédio Nºs3 a 11 da Travessa do Gafanhoto, com portas laterais Nºs1 e 3 da Travessa do Balsamo (Nº4947, B-22).

- Parcela C

Parte da descrição (Nº20004, B-42).

NE - Travessa do Balsamo;

SE - Nº16 da Travessa do Pano;

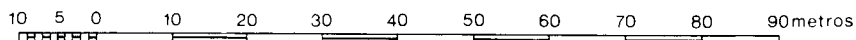
SW - Parcela B;

NW - Uma construção precária à Travessa do Balsamo.

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍司

ESCALA 1:1000



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS É DE 1 METRO

Datum Vertical: NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)

Despacho n.º 51/SAOPH/89

Respeitante à concessão, por arrendamento, de um terreno com a área de 1 593 m², sito na Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, lote A, quarteirão 14, da ZAPE — rectificação das cláusulas 1.ª, 2.ª, 3.ª, 4.ª, 6.ª, 10.ª e 14.ª da escritura outorgada em 13 de Novembro de 1987 (Proc. n.º 22/89).

Considerando que:

1. Tendo em vista promover o desenvolvimento controlado da ZAPE, designadamente no que se refere à qualificação e tipificação da utilização do solo, foi criado o Regulamento Geral do PIU-ZAPE, o qual prescreve, no seu artigo 32.º, a obrigatoriedade da introdução de arcadas nos projectos a executar naquela zona.

2. Por outro lado, no clausulado dos contratos de concessão de terrenos na mesma zona, salvaguardava-se que, após o aproveitamento do lote, parte do terreno concedido, feita a sua pavimentação provisória pelo concessionário, reverteria ao Território, incluindo o terreno que ficava sob as arcadas.

3. Esta situação criava problemas de registo, porquanto, por um lado, a concessão ficava reduzida à área de implantação das edificações, por outro lado, a base dos pilares em que a mesma edificação assentava e que a ela pertenciam, ficava para além do terreno concedido, pelo que se passou a exigir que os projectos para aquela zona apresentassem arcadas com pilares falsos (sem fundações).

4. Analisada esta questão sob o ponto de vista técnico, na informação n.º 82/88, de 29 de Fevereiro, dos SPECE, propõe-se que seja revisto o clausulado das minutas de contrato de concessão de lotes de terreno na ZAPE, ampliando-se as áreas dos lotes.

5. Esta informação é complementada por uma outra, dos mesmos Serviços (inf. n.º 83/88, da mesma data), onde a questão é analisada sob o ponto de vista jurídico, propondo-se a concessão do terreno até aos limites perimétricos da ocupação vertical ou alinhamento exterior dos pilares das arcadas e se introduza no contrato uma cláusula que imponha e garanta a finalidade do terreno sob as arcadas, de utilização pública, designada por zona de passeio sob arcada.

6. Esta solução, ao permitir o alargamento da área de utilização do subsolo pelo concessionário, aumenta a área global de cada concessão, devendo, por isso, ser complementada com uma outra cláusula que condicione o aproveitamento do subsolo até aos limites do terreno concedido, por forma a que as necessárias infra-estruturas de abastecimento de água e outras, a implantar na zona, não venham a ser afectadas.

7. As referidas informações dos SPECE mereceram parecer concordante do director daqueles Serviços, propondo-se que a solução preconizada fosse aplicada às demais concessões de terreno na zona em apreço.

8. Concordando com o projecto, o Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, no seu despacho de 15 de Março de 1988, exarado na informação n.º 83/88, determinou que fosse comunicado a todos os concessionários a possibilidade de utilizarem esta alternativa.

9. Pela escritura de contrato de concessão, outorgada em 13 de Novembro de 1987, foi concedido à Sociedade de Fomento

Predial Polytec, Lda., o terreno referido em epígrafe, com a área de 1 593 m², destinado à construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, com finalidade comercial e habitacional.

10. Assim, na sequência da comunicação feita aos concessionários, a sociedade concessionária, representada pelo seu sócio-gerente, Or Wai Sheung, optou por seguir a alternativa superiormente sugerida, pelo que, por carta de 17 de Novembro de 1988, entregue nos SPECE, solicitou a competente autorização para que as condições da concessão do terreno fossem revistas.

11. Na informação n.º 62/89, de 27 de Fevereiro, dos SPECE, é proposto que seja autorizada a revisão das cláusulas 1.ª, 2.ª, 3.ª, 4.ª, 6.ª, 10.ª e 14.ª, da referida escritura de concessão, facto que obteve a concordância do director daqueles Serviços e, na sequência do qual, o Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, em despacho exarado na mesma informação, determinou o seu envio à Comissão de Terras.

12. A Comissão de Terras, reunida em sessão de 20 de Abril de 1989, foi de parecer poder ser rectificada a área e localização do terreno concedido pela escritura outorgada em 13 de Novembro de 1987, na DSF, a fim de possibilitar a implantação dos pilares das arcadas em fundações resistentes e permitir o registo do terreno e do edifício na Conservatória do Registo Predial, passando as cláusulas 1.ª, 2.ª, 3.ª, 4.ª, 6.ª, 10.ª e 14.ª da referida escritura, a ter a redacção constante da minuta em anexo e que, para todos os referidos, se considerou parte integrante do parecer.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto no artigo 50.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 91/87/M, de 10 de Agosto, defiro o pedido, em epígrafe referenciado, de alteração das cláusulas 1.ª, 2.ª, 3.ª, 4.ª, 6.ª, 10.ª e 14.ª, da escritura de 13 de Novembro de 1987, devendo o respectivo contrato ser titulado por escritura pública, a outorgar nas seguintes condições:

Artigo primeiro. As cláusulas 1.ª, 2.ª, 3.ª, 4.ª, 6.ª, 10.ª e 14.ª do contrato de concessão, por arrendamento, titulado por escritura pública, de 13 de Novembro de 1987, do terreno, com a área de 1 593 m², sito na Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, ZAPE, passam a ter a seguinte redacção:

Cláusula primeira — Objecto do contrato: concessão por arrendamento

1. É rectificada a área concedida pela escritura pública do contrato de concessão, por arrendamento, do terreno, sito na ZAPE, lote «A», do quarteirão 14, junto à Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, celebrada em 13 de Novembro de 1987, a qual passa a ser de 1 644 m², de ora em diante designado, simplesmente, por terreno, e passa a ter os contornos perimétricos delimitados pelas áreas assinaladas com as letras «A» e «A-1», na planta referenciada por DTC/01/433-E/85, da DSCC, qua faz parte integrante do presente contrato.

2. Durante o prazo global de aproveitamento, o segundo outorgante poderá vedar e utilizar como estaleiro de obra a

parcela de terreno assinalada com a letra «B» na planta referida no número anterior.

Cláusula segunda — Prazo de arrendamento

1. O arrendamento é válido pelo prazo de 25 anos, contados a partir de 13 de Novembro de 1987, data da outorga da escritura pública de concessão inicial.

2. O prazo do arrendamento, fixado no número anterior, poderá, nos termos da legislação aplicável, e mediante condições a acordar, ser sucessivamente renovado até 19 de Dezembro de 2049.

Cláusula terceira — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno será aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, compreendendo 25 pisos.

2. O edifício, referido no número anterior, será afecto às seguintes finalidades de utilização:

Comercial: primeiro piso (rés-do-chão);

Habitacional: do sexto ao vigésimo quinto piso (quinto ao vigésimo quarto andares);

Estacionamento: segundo, terceiro e quarto pisos (primeiro, segundo e terceiro andares).

3. A área de 357 m², assinalada com a letra «A-1» na referida planta, da DSCC, e que se encontra situada a nível do solo, sob as arcadas, será destinada, mantendo abertos os espaços entre colunas, ao livre trânsito de pessoas e bens, sem quaisquer restrições e sem poder ser objecto de qualquer tipo de ocupação, temporária ou definitiva, e que se chamará zona de passeio sob a arcada.

4. O segundo outorgante fica obrigado a reservar sempre completamente desimpedido, e até uma profundidade de 1,20 metros, todo o terreno subjacente à faixa definida no número anterior, que fica afecto à instalação das infra-estruturas de abastecimento de águas, electricidade e telefone a implantar na zona, à excepção do espaço ocupado pelas fundações dos pilares das arcadas.

5. O segundo outorgante obriga-se a facilitar o acesso aos Serviços competentes para a execução de obras de manutenção, conservação ou outras a executar na área assinalada com a letra «A-1» na planta dos SCC, anexa ao presente contrato e referenciada por DTC/01/433-E/85.

6. O segundo outorgante obriga-se ainda a introduzir nos contratos de transmissão das fracções autónomas a obrigação estipulada no número anterior.

Cláusula quarta — Renda

1. De acordo com a Portaria n.º 50/81/M, de 21 de Março, o segundo outorgante pagará a seguinte renda anual:

a) Durante o período de execução da obra de aproveitamento do terreno pagará \$ 15,00 (quinze) patacas por metro quadrado do terreno concedido no montante global de \$ 24 660,00 (vinte e quatro mil, seiscentas e sessenta) patacas;

b) Após a conclusão da obra de aproveitamento do terreno passará a pagar o montante global de \$ 88 740,00 (oitenta e oito mil, setecentas e quarenta) patacas, resultante da seguinte discriminação:

i) Área bruta para habitação:

11 737 m² x \$ 5,00/m² e por piso \$ 58 685,00

ii) Área bruta para comércio:

982 m² x \$ 7,50/m² e por piso..... \$ 7 365,00

iii) Área bruta para estacionamento:

4 538 m² x \$ 5,00/m² e por piso \$ 22 690,00

2. As áreas, referidas no número anterior, estão sujeitas a eventual rectificação resultante da vistoria a levar a efeito pelos Serviços competentes para efeito da emissão da licença de ocupação, com a consequente rectificação do montante global da renda, se for caso disso.

3. As rendas serão revistas de cinco em cinco anos, contados da data da outorga da escritura do presente contrato, sem prejuízo da aplicação imediata de novos montantes de renda estipulados por portarias que, durante a vigência do contrato, venham a ser publicadas.

Cláusula sexta — Encargos especiais

1. O segundo outorgante obriga-se a assegurar, dentro do prazo estipulado no número um da cláusula quinta e nos termos a definir pelo primeiro outorgante, a pavimentação provisória dos arruamentos adjacentes ao terreno, assinalados na planta anexa com a letra «B».

2. Constitui ainda encargo do segundo outorgante:

a) A desocupação do terreno e remoção de todas as construções e materiais aí existentes;

b) O pagamento das despesas com a construção e pavimentação definitiva dos arruamentos adjacentes ao terreno, assinalados na planta anexa com a letra «B», e a executar pela Administração do Território;

c) O pagamento do mobiliário urbano necessário, de acordo com o projecto de arranjos exteriores da responsabilidade da Administração do Território.

Cláusula décima — Caução

1. Nos termos do disposto no artigo 127.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, o segundo outorgante prestará uma caução no valor de \$ 24 660,00 (vinte e quatro mil, seiscentas e sessenta) patacas, por meio de depósito ou por garantia bancária, aceite pelo primeiro outorgante.

2. O valor da caução, referido no número anterior, deverá acompanhar sempre o valor da respectiva renda anual.

Cláusula décima quarta — Rescisão

1. O presente contrato poderá ser rescindido, quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

a) Falta de pagamento pontual da renda;

b) Alteração, não consentida, do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão, no caso de já estar concluído o aproveitamento do terreno;

c) Transmissão de situações decorrentes da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído, sem prévia autorização do primeiro outorgante;

d) Incumprimento da obrigação estabelecida na cláusula sexta;

e) Incumprimento da obrigação estabelecida na cláusula sétima;

f) Incumprimento da obrigação estabelecida na cláusula nona.

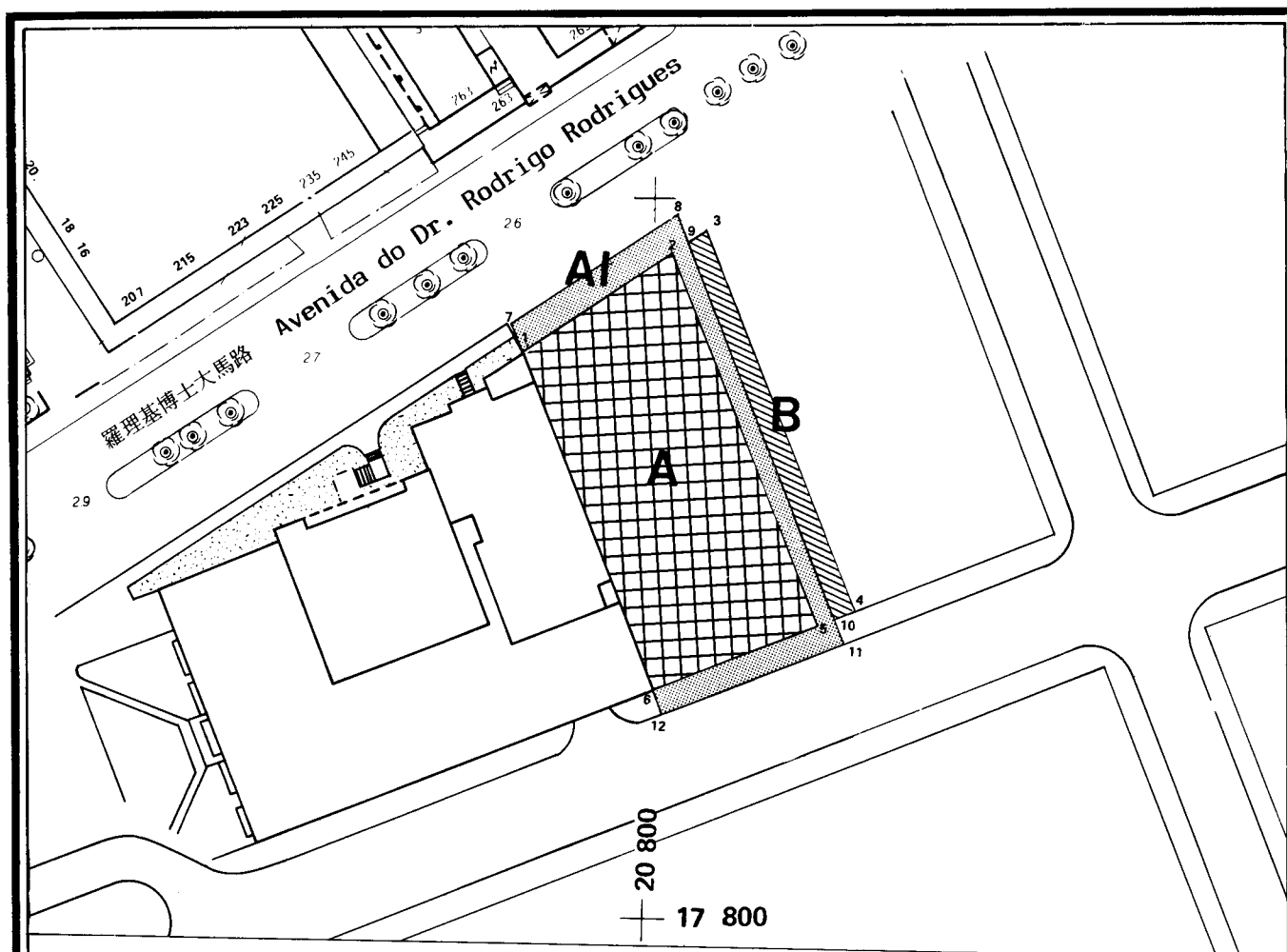
2 A rescisão do contrato é declarada por despacho de S. Ex.ª

o Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

Artigo segundo — Foro competente

Para efeitos da resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente será o do Tribunal da Comarca de Macau.

Gabinete do Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, em Macau, aos 5 de Junho de 1989. — O Secretário-Adjunto, *Joaquim Leitão da Rocha Cabral*.



QUARTEIRÃO 14 - LOTE A.

	M(m)	P(m)
1	20 782.0	17 878.2
2	20 802.7	17 892.2
3	20 807.4	17 895.3
4	20 828.6	17 843.2
5	20 823.6	17 841.1
6	20 800.9	17 831.9
7	20 780.4	17 882.0
8	20 803.3	17 897.4
9	20 804.8	17 893.6
10	20 825.9	17 842.1
11	20 827.4	17 838.4
12	20 802.4	17 828.2



ÁREA "A" = 1 287 m²



ÁREA "A1" = 357 m²



ÁREA "B" = 168 m²

- Confrontações actuais:

- Parcela A

NE - Parcela A1;
SE - Parcela A1;
SW - Terreno do Território onde está instalado o Coman do da P.S.P.;
NW - Parcela A1.

- Parcela A1

NE - Parcela B, Av. do Dr. Rodrigo Rodrigues e via projectada;
SE - Parcela A e via projectada;
SW - Terreno do Território onde está instalado o Comando da P.S.P.;
NW - Parcela A e Av. do Dr. Rodrigo Rodrigues.

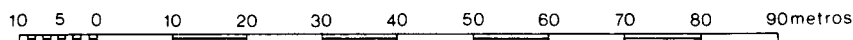
- Parcela B

NE - Lote B de quarteirão 14 da Av. do Dr. Rodrigo Rodrigues;
SE - Via projectada;
SW - Parcela A1;
NW - Av. do Dr. Rodrigo Rodrigues.

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地 圖 繪 製 暨 地 籍 司

ESCALA 1:1000



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS É DE 1 METRO

Datum Vertical: NÍVEL MÉDIO DO MAR (MSL)

Despacho n.º 52/SAOPH/89

Respeitante ao pedido feito pela Sociedade de Fomento Predial Tai Nga, Lda., de revisão do contrato de concessão, por aforamento, do terreno sito na Rua do Brandão, n.º 21, em Macau, com a área de 50 m², em virtude da modificação do seu aproveitamento com a implantação de um novo edifício, construído em regime de propriedade horizontal, destinado a comércio e habitação (Proc. n.º 31/89, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Por requerimento, datado de 12 de Dezembro de 1988, a Sociedade de Fomento Predial Tai Nga, Lda., representada pelos seus sócios-gerentes Choi Hoi Sam e José Fernandes Guerreiro, solicitaram junto dos SPECE, a S. Ex.ª o Governador, autorização para modificar o aproveitamento do terreno, com a área de 50 m², resultante da demolição do prédio n.º 21, da Rua do Brandão, em Macau.

2. Pretendendo a referida sociedade efectuar o reaproveitamento do identificado terreno, com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, destinado a habitação e comércio, os citados representantes da requerente submeteram à apreciação da DSOPT o respectivo projecto de arquitectura que, apreciado, mereceu destes Serviços o parecer de ser passível de aprovação logo que acordadas com o Governo do Território as condições referentes ao reaproveitamento do terreno.

3. Em face do parecer favorável da DSOPT sobre o projecto apresentado, os SPECE fixaram, em minuta de contrato, as condições a que deveria obedecer a modificação do aproveitamento requerida.

4. Com as condições fixadas concordaram os referidos titulares, conforme o termo de compromisso firmado por eles em 12 de Abril de 1989, no qual declaram aceitar os termos e condições constantes da minuta a ele anexa e se obrigam a comparecer à outorga da respectiva escritura, na data e local, para o efeito indicados.

5. Conforme certidão passada pela Conservatória do Registo Predial de Macau, o prédio em causa encontra-se descrito sob o n.º 10 678 a fls. 179 do livro B-28, é foreiro ao Território, e o domínio útil acha-se inscrito a favor da requerente, conforme inscrição n.º 7 829 a fls. 188 do livro G-94-A.

6. O terreno fica com a área rectificada de 50 m² e encontra-se assinalado com a letra «A» na planta referenciada por DTC/01/313-A/85, de 18 de Outubro de 1988, dos Serviços de Cartografia e Cadastro.

7. Conforme informação n.º 106/89, de 13 de Abril, dos SPECE, o acordado foi submetido à consideração superior, tendo o director destes Serviços emitido parecer concordante, no seguimento do qual o Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, em despacho exarado na mesma informação, determinou o seu envio à Comissão de Terras.

8. A Comissão de Terras, reunida em sessão de 21 de Abril de 1989, foi de parecer poder ser autorizado o pedido referido em epígrafe, devendo a respectiva escritura pública ser outorgada, nos termos e condições constantes da minuta que, anexa ao parecer emitido, dele se considerava parte integrante.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto no artigo 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 91/87/M, de 10 de Agosto, defiro o pedido em epígrafe referenciado, devendo o respectivo contrato de revisão da concessão, por aforamento, ser titulado por escritura pública, a outorgar nas seguintes condições:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

1. Constitui objecto do presente contrato:

a) A revisão da concessão, por aforamento, do terreno situado na Rua do Brandão, n.º 21, em Macau, com a área inicial de 54 m², descrito na Conservatória do Registo Predial de Macau sob o n.º 10 678 a folhas 179 do livro B-28, e inscrito a favor do segundo outorgante, pela inscrição n.º 7 829 do livro G-94-A;

b) A reversão a favor do primeiro outorgante da parcela de terreno com a área de 4 (quatro) metros quadrados, por força dos alinhamentos, assinalada com a letra «B» na planta DTC/01/313-A/85, emitida em 18 de Outubro de 1988, pela DSCC, que faz parte integrante deste contrato.

2. A concessão da parcela de terreno, agora com a área de 50 (cinquenta) metros quadrados, de ora em diante designada, simplesmente, por terreno, assinalado com a letra «A» na mencionada planta, passa a reger-se pelas cláusulas do presente contrato.

Cláusula segunda — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno será aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, compreendendo 6 pisos.

2. O edifício, referido no número anterior, será afectado às seguintes finalidades de utilização:

Comercial: r/c e s/l (cerca de 88 m²);

Habitacional: 1.º ao 4.º andares (cerca de 223 m²).

3. As áreas, referidas no número anterior, poderão ser sujeitas a eventuais rectificações a efectivar no momento da vistoria para efeito da emissão da licença de utilização respectiva.

Cláusula terceira — Preço do domínio útil e foro

1. O preço do domínio útil do terreno é actualizado para \$ 14 200,00 (catorze mil e duzentas) patacas.

2. O diferencial, resultante da actualização do preço do domínio útil, deverá ser pago, de uma só vez, antes da celebração da escritura pública que titula o presente contrato.

3. O foro anual é actualizado para \$ 51,00 (cinquenta e uma) patacas.

Cláusula quarta — Prazo de aproveitamento

1. O aproveitamento do terreno deverá operar-se no prazo global de 18 meses, contados a partir da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato.

2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, o segundo outorgante deverá, relativamente à apresentação dos projectos, observar os seguintes prazos:

a) 90 (noventa) dias, contados da data da notificação da aprovação do anteprojecto de obra, para elaboração e apresentação do projecto de obra (projecto de fundações, estruturas, águas, esgotos, electricidade, instalações especiais);

b) 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto de obra, para o início da obra.

3. Para efeitos do cumprimento dos prazos referidos no número anterior, os projectos só se considerarão, efectivamente apresentados, quando completa e devidamente instruídos com todos os elementos.

4. Para efeitos da contagem do prazo referido no n.º 1 desta cláusula, entender-se-á que, para a apreciação de cada um dos projectos referidos no n.º 2, os Serviços competentes observarão um prazo de 60 (sessenta) dias.

5. Caso os Serviços competentes não se pronunciem, no prazo fixado no número anterior, o segundo outorgante poderá dar início à obra projectada, 30 (trinta) dias após comunicação, por escrito, à DSOPT, sujeitando, todavia, o projecto a tudo o que se encontra disposto no RGCU ou quaisquer outras disposições aplicáveis e ficando sujeito a todas as penalidades previstas naquele RGCU, com excepção da falta de licença. Todavia, a falta de resolução, relativamente ao anteprojecto de obra, não dispensa o segundo outorgante da apresentação do respectivo projecto de obra.

Cláusula quinta — Multas

1. Salvo motivos especiais devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula anterior, relativamente à apresentação de qualquer dos projectos, início e conclusão das obras, o segundo outorgante fica sujeito a multa até \$ 500,00 (quinhentas) patacas, por cada dia de atraso até sessenta dias; para além desse período e até ao máximo global de cento e vinte dias, fica sujeito a multa até ao dobro daquela importância.

2. O segundo outorgante fica exonerado da responsabilidade referida no número anterior em casos de força maior ou de outros factos relevantes, cuja produção esteja, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula, o segundo outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

Cláusula sexta — Prémio do contrato

O segundo outorgante pagará ao primeiro outorgante, a título de prémio do contrato, o montante de \$ 128 002,00 (cento e vinte e oito mil e duas) patacas, que será pago da seguinte forma:

a) \$ 68 002,00 (sessenta e oito mil e duas) patacas, 30 (trinta) dias após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato;

b) O remanescente, \$ 60 000,00 (sessenta mil) patacas, que vencerá juros à taxa anual de 7%, será pago 180 (cento e oitenta) dias após o pagamento referido na alínea anterior, no montante de \$ 62 100,00 (sessenta e duas mil e cem) patacas.

Cláusula sétima — Transmissão

A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita a transmissão à revisão das condições do presente contrato.

Cláusula oitava — Fiscalização

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, o segundo outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras aos representantes dos Serviços da Administração, que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

Cláusula nona — Devolução do terreno

1. O primeiro outorgante pode declarar a devolução, total ou parcial, do terreno em caso de alteração não autorizada da finalidade de concessão ou do aproveitamento do terreno.

2. Fica acordada, ainda, a devolução do terreno, quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

a) Findo o prazo da multa agravada, previsto na cláusula quinta;

b) Interrupção do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão;

c) Falta de pagamento pontual do foro;

d) Transmissão de situações decorrentes da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído, sem prévia autorização do primeiro outorgante;

e) Incumprimento da obrigação estabelecida na cláusula sexta.

3. A devolução do terreno é declarada por despacho de S. Ex.ª o Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

4. A declaração de devolução do terreno produz os seguintes efeitos:

a) Extinção, total ou parcial, do domínio útil do terreno;

b) Reversão, total ou parcial, do terreno com as correspondentes benfeitorias nele incorporadas à posse do primeiro outorgante, tendo o segundo outorgante direito à indemnização a fixar por aquele.

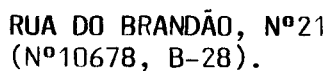
Cláusula décima — Foro competente

Para efeitos da resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente será o do Tribunal da Comarca de Macau.

Cláusula décima primeira — Legislação aplicável

O presente contrato reger-se-á, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável, em vigor no território de Macau.

Gabinete do Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, em Macau, aos 5 de Junho de 1989. — O Secretário-Adjunto, *Joaquim Leitão da Rocha Cabral*.



	M (m)	P (m)
1	20 707.8	18 266.3
2	20 708.1	18 266.7
3	20 711.2	18 265.1
4	20 715.0	18 263.1
5	20 714.7	18 262.6
6	20 710.0	18 255.3
7	20 706.6	18 257.7
8	20 708.7	18 261.2
9	20 705.8	18 263.3

- **Confrontações actuais:**

 ÁREA "A" = 50 m²

 ÁREA "B" = 4 m²

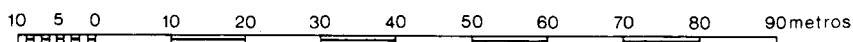
- Parcela A
 Parte da desc. (Nº10678, B-28).
 NE - Parcela B;
 SE - Prédio Nº23 e 23A da Rua do Brandão e Nº8 da Travessa da Lebre (Nº10679, B-28);
 SW - Rua do Brandão e o prédio Nº19, 19A e 19B da mesma Rua (Nº10677, B-28);
 NW - Prédio Nº19, 19A e 19B da Rua do Brandão (Nº10677, B-28).

- Parcela B
 Parte da desc. (Nº10678, B-28).
 NE e NW - Travessa da Lebre;
 SE - Prédio Nº23 e 23A da Rua do Brandão e Nº8 da Travessa da Lebre (Nº10679, B-28);
 SW - Parcela A.

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地 圖 繪 製 暨 地 籍 司

ESCALA 1:1000



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS É DE 1 METRO

Datum Vertical: NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)

Despacho n.º 53/SAOPH/89

Respeitante ao pedido feito pela Sociedade de Investimento Industrial Wing Iek, Lda., de compra do domínio directo de uma parcela de terreno com a área de 11 m², aforada pelo Território, anexa ao terreno ocupado pelo prédio n.º 43, da Avenida de Sidónio Pais, para uniformização do regime jurídico de ambos os terrenos por forma a poderem ser aproveitados conjuntamente (Proc. n.º 30/89, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. A Sociedade de Investimento Industrial Wing Iek, Lda., com sede na Avenida de Amizade, n.º 15, r/c, é proprietária, em regime de propriedade perfeita do terreno ocupado pelo edifício n.º 43, da Avenida de Sidónio Pais, em Macau, o qual se encontra descrito sob o n.º 14 400 a fls. 185 do livro B-38, da Conservatória do Registo Predial, e inscrito a seu favor, conforme inscrição n.º 7 848 a fls. 197 do livro G-94-A, da mesma Conservatória.

2. Anexo ao referido terreno há uma outra parcela, aforada pelo Território, com a área de 11 m², conforme divisão do foro autorizada pelo Despacho n.º 12/SAOPH/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 39, de 28 de Setembro, parcela esta que faz parte do terreno com a área de 268,78 m², descrito sob o n.º 10 105 a fls. 88 do livro B-27, cujo domínio directo se encontra inscrito a favor do Território, conforme inscrição n.º 3 918 a fls. 154 do livro F-6.

3. Por força do contrato de compra e venda celebrado em 18 de Outubro de 1988 a fls. 60 v. do livro 17-H do Cartório Notarial das Ilhas, a Sociedade referida ficou titular do direito, resultante do aforamento da parcela com 11 m².

4. Por requerimento, datado de 26 de Janeiro de 1989, a mencionada Sociedade representada pelo seu gerente-geral Mok Kuan Iek, solicitou junto dos SPECE, a S. Ex.ª o Governador, face ao disposto no n.º 4 do artigo 179.º da Lei de Terras, autorização para adquirir o domínio directo da citada parcela com a área de 11 m², para uniformização do regime jurídico de ambos os terrenos por forma a construir no local um novo edifício, cujo projecto de arquitectura mereceu da DSOPT parecer favorável.

5. Assim, os SPECE fixaram, em minuta de contrato, as condições a que deveria obedecer a venda da parcela requerida.

6. Com as condições fixadas concordaram os referidos titulares, conforme o termo de compromisso firmado por eles em 12 de Abril de 1989, no qual declaram aceitar os termos e condições constantes da minuta a ele anexa e se obrigam a comparecer à outorga da respectiva escritura, na data e local, para o efeito indicados.

7. Conforme informação n.º 105/89, de 12 de Abril, dos SPECE, o acordado foi submetido à consideração superior, tendo o director destes Serviços emitido parecer concordante, no seguimento do qual o Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, em despacho exarado na mesma informação, determinou o seu envio à Comissão de Terras.

8. A Comissão de Terras, reunida em sessão de 27 de Abril de 1989, foi de parecer poder ser autorizado o pedido referido em epígrafe, devendo a respectiva escritura pública ser outorgada, nos termos e condições constantes da minuta que, anexa ao parecer emitido, dele se considerava parte integrante.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto no artigo 39.º, n.º 1, alínea b), da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 91/87/M, de 10 de Agosto, defiro o pedido em epígrafe referenciado, devendo o respectivo contrato de revisão da concessão, por aforamento, ser titulado por escritura pública, a outorgar nas seguintes condições:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

1. O primeiro outorgante vende o domínio directo, com dispensa de hasta pública, ao segundo outorgante, que aceita, a parcela de terreno com a área de 11 m² (onze metros quadrados), que se encontra integrada no prédio n.º 43, da Avenida de Sidónio Pais, e assinalada na planta anexa com a referência 111/89, de 23 de Fevereiro, emitida pela DSCC, com a letra A2, que faz parte integrante deste contrato.

2. A parcela de terreno, referida no número anterior, destina-se a ser anexada ao prédio n.º 43, descrito na Conservatória do Registo Predial de Macau, sob o n.º 14 400 a fls. 185 do livro B-38, registado a favor do segundo outorgante, em regime de propriedade perfeita, conforme inscrição n.º 7 848 a fls. 197 do livro G-94-A.

Cláusula segunda — Preço de venda e condições de pagamento

1. O preço de venda da citada parcela de terreno é de \$ 128 168,00 (cento e vinte e oito mil, cento e sessenta e oito) patacas.

2. O preço, referido no número anterior, será pago integralmente de uma só vez, 30 (trinta) dias, após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato.

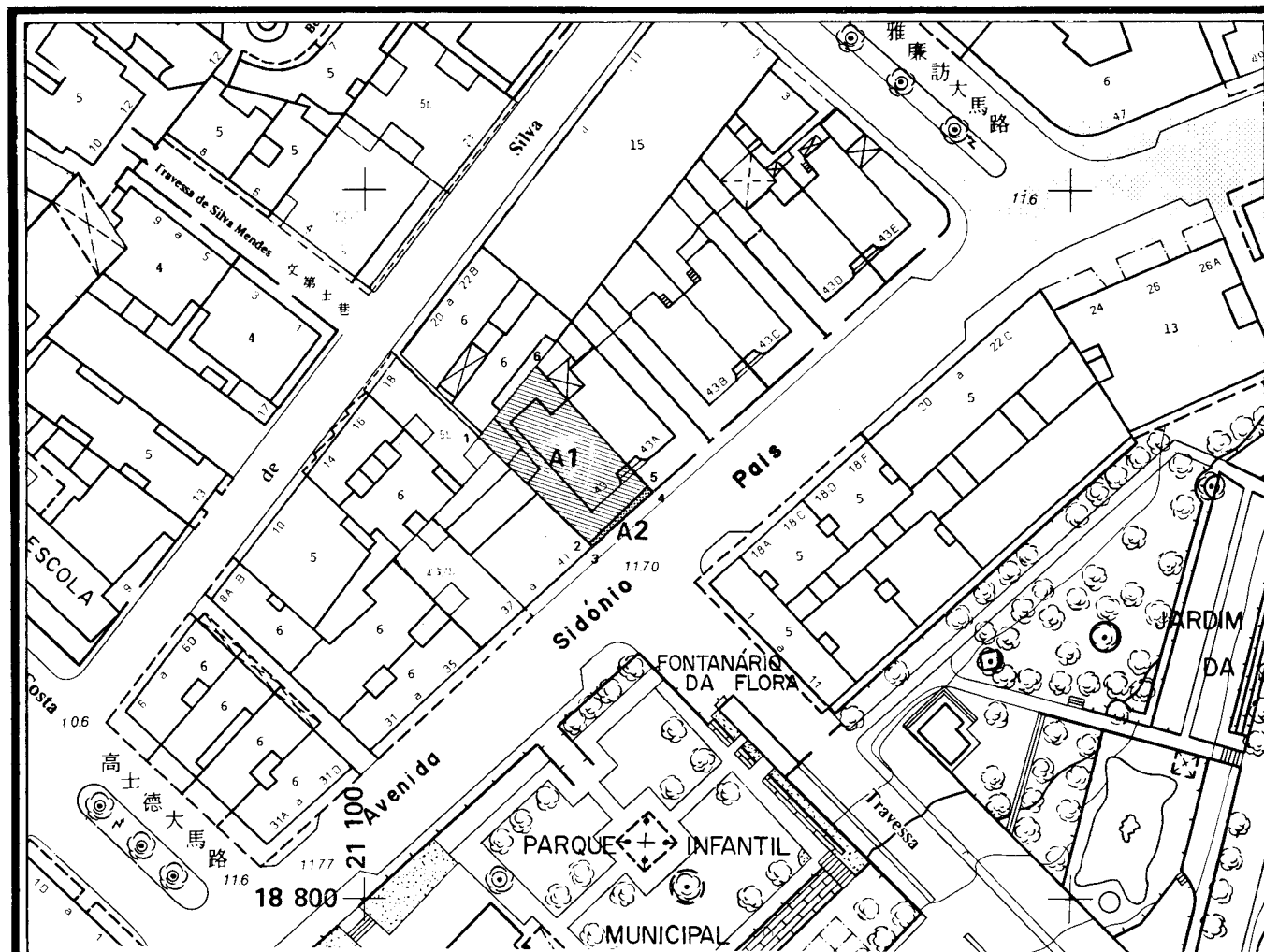
Cláusula terceira — Regime de venda

A venda é resolúvel se, decorridos três anos sobre a data da compra, os segundos outorgantes não fizerem prova do aproveitamento do terreno adquirido.

Cláusula quarta — Legislação aplicável

Nos casos omissos, o presente contrato reger-se-á pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável, em vigor no território de Macau.

Gabinete do Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, em Macau, aos 5 de Julho de 1989. — O Secretário-Adjunto, *Joaquim Leitão da Rocha Cabral*.



AVENIDA SIDÓNIO PAIS, Nº43
(Nº14400, B-38).

	M	P
1	21 116.5	18 865.1
2	21 132.1	18 850.2
3	21 132.6	18 849.7
4	21 141.0	18 857.1
5	21 140.1	18 858.1
6	21 124.6	18 875.1

ÁREA "A1" = 267 m²

ÁREA "A2" = 11 m²

- Confrontações:

- Parcela A1

NE - Nº43-A da Av. Sidónio Pais
(Nº14401, B-38);

SE - Parcela A2;

SW - Nº41 da Av. Sidónio Pais
(Nº11322, B-30);

NW - Tardoz do Prédio Nº20 a 22-B
da Rua Silva Mendes (Nº12657,
B-34).

- Parcela A2

NE - Nº43-A da Av. Sidónio Pais
(Nº14401, B-38);

SE - Av. Sidónio Pais;

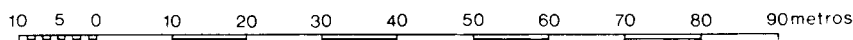
SW - Nº41 da Av. Sidónio Pais
(Nº11322, B-30);

NW - Parcela A1.

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍司

ESCALA 1:1000



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS É DE 1 METRO

Datum Vertical: NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)

Despacho n.º 54/SAOPH/89

Respeitante ao pedido feito pela Sociedade de Fomento Predial San Kei, Lda., de revisão do contrato de concessão, por arrendamento, de um terreno com a área de 240 m², sito na Rua de Francisco Xavier Pereira, n.º 163-165, e simultânea concessão de uma outra parcela anexa àquele, com a área de 412 m², a fim de em ambos os terrenos construir um edifício em regime de propriedade horizontal, destinado a comércio e habitação (Proc. n.º 26/89, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Por requerimento, datado de 21 de Julho de 1988, a Sociedade de Fomento Predial San Kei, Lda., representada por Cheung Kam Sin, com sede na Rua do Campo, n.º 8, r/c, em Macau, solicitou junto dos SPECE, a S. Ex.^a o Governador, autorização para modificar o aproveitamento do terreno com a área de 240 m², sito na Rua de Francisco Xavier Pereira, n.º 163-165, e simultânea concessão de uma parcela anexa àquele, com a área de 412 m².

2. O pedido fundamenta-se no facto de no terreno cuja concessão é requerida, existirem casas abarradas de madeira com cujos ocupantes a requerente já chegou a acordo para o terreno ficar devoluto e com o aproveitamento de ambas as parcelas viabilizar um projecto, em que o Território será largamente beneficiado, porquanto tal aproveitamento permitirá facilitar e criar condições de aquisição de casa própria.

3. Pretendendo a referida sociedade efectuar o reaproveitamento do identificado terreno, com a construção de um edifício em regime de propriedade horizontal, destinado a habitação e comércio, submeteu à apreciação da DSOPT, o respectivo projecto de arquitectura que, apreciado, mereceu destes Serviços o parecer de ser passível de aprovação logo que acordadas com o Governo do Território as condições referentes ao reaproveitamento do mesmo.

4. Em face do parecer favorável da DSOPT sobre o projecto apresentado, os SPECE fixaram, em minuta de contrato, as condições a que deveria obedecer a modificação do aproveitamento requerida.

5. Com as condições fixadas concordou a referida sociedade, conforme o termo de compromisso firmado pelo seu representante em 18 de Março de 1989, no qual declara aceitar os termos e condições constantes da minuta a ele anexa e se obriga a comparecer à outorga da respectiva escritura, na data e local, para o efeito indicados.

6. Os terrenos têm a área global de 652 m² e encontram-se demarcados na planta dos SCC, referenciada por DTC/01/75-B/86, de 13 de Maio de 1988, correspondendo a área assinalada pela letra «A» ao terreno já concedido e a área assinalada com a letra «B» ao terreno ora a conceder.

7. Conforme certidões passadas pela Conservatória do Registo Predial de Macau, a parcela assinalada pela letra «A» encontra-se descrita sob o n.º 20 028 a fls. 178 v. do livro B-42 e inscrito a favor da requerente, conforme inscrição n.º 22 770 a fls. 110 do livro F-24, não estando descrita a parcela assinalada com a letra «B».

8. Conforme informação n.º 81/89, de 21 de Março, dos SPECE, o acordado foi submetido à consideração superior, tendo o director destes Serviços emitido parecer concordante, no

seguimento do qual o Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, em despacho exarado na mesma informação, determinou o seu envio à Comissão de Terras.

9. A Comissão de Terras, reunida em sessão de 20 de Abril de 1989, foi de parecer poder ser autorizado o pedido referido em epígrafe, devendo a respectiva escritura pública ser outorgada, nos termos e condições constantes da minuta que, anexa ao parecer emitido, dele se considerava parte integrante.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto nos artigos 107.º, 29.º, n.º 2, 49.º e 56.º, da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 91/87/M, de 10 de Agosto, defiro o pedido em epígrafe referenciado, devendo o respectivo contrato de revisão da concessão, por aforamento, ser titulado por escritura pública, a outorgar nas seguintes condições:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

1. Constitui objecto do presente contrato:

a) A revisão da concessão, por arrendamento, da parcela de terreno com a área de 240 (duzentos e quarenta) metros quadrados, situada na Rua de Francisco Xavier Pereira, n.º 163 e 165, descrita na Conservatória do Registo Predial de Macau sob o n.º 20 028 a fls. 178 v. do livro B-42, e inscrita a favor do segundo outorgante, conforme inscrição n.º 22 770 a fls. 110 v. do livro F-24 daquela Conservatória, e assinalada com a letra «A» na planta DTC/01/75-B/86, emitida em 13 de Maio de 1988, pela DSCC;

b) A concessão, por arrendamento, a favor do primeiro outorgante da parcela de terreno não descrita, com a área de 412 (quatrocentos e doze) metros quadrados, assinalada com a letra «B» na planta referida na alínea anterior.

2. As duas parcelas de terreno acima referidas destinam-se a ser anexadas e aproveitadas conjuntamente, no regime de arrendamento, passando a constituir um único lote com a área de 652 (seiscentos e cinquenta e dois) metros quadrados, de ora em diante designado, simplesmente, por terreno, e cuja concessão passará a reger-se pelas cláusulas do presente contrato.

Cláusula segunda — Prazo do arrendamento

1. O arrendamento é válido até 25 de Fevereiro do ano 2011.

2. O prazo do arrendamento, fixado no número anterior, poderá, nos termos da legislação aplicável e mediante condições a acordar, ser sucessivamente renovado até 19 de Dezembro de 2049.

Cláusula terceira — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno será aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, compreendendo 7 (sete) pisos.

2. O edifício, referido no número anterior, será afectado às seguintes finalidades de utilização:

Comercial: r/c com «cok-chai» (328 m²);

Habitacional: parte do t/c e do 1.º ao 5.º andar duplex (3 273 m²).

Cláusula quarta — Renda

1. De acordo com a Portaria n.º 50/81/M, de 21 de Março, o segundo outorgante pagará a seguinte renda anual:

a) Durante o período de execução da obra de aproveitamento do terreno pagará \$ 10,00 (dez) patacas, por metro quadrado do terreno concedido, no montante global de \$ 6 520,00 (seis mil quinhentas e vinte) patacas;

b) Após a conclusão da obra de aproveitamento do terreno passará a pagar o montante global de \$ 15 076,00 (quinze mil e setenta e seis) patacas, resultante da seguinte discriminação:

i) Área bruta para o comércio:

328 m² × \$ 6,00/m² e por piso \$ 1 968,00

ii) Área bruta para a habitação:

3 277 m² × \$ 4,00/m² e por piso \$ 13 108,00

2. As áreas, referidas no número anterior, estão sujeitas a eventual rectificação resultante da vistoria a levar a efeito pelos Serviços competentes para efeito da emissão da licença de ocupação, com a consequente rectificação do montante global da renda, se for caso disso.

3. As rendas serão revistas de cinco em cinco anos, contados da data da outorga da escritura do presente contrato, sem prejuízo da aplicação imediata de novos montantes de renda estipulados por portarias que, durante a vigência do contrato, venham a ser publicadas.

Cláusula quinta — Prazo de aproveitamento

1. O aproveitamento do terreno deverá operar-se no prazo global de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato.

2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, o segundo outorgante deverá, relativamente à apresentação dos projectos, observar os seguintes prazos:

a) 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação do despacho mencionado no número anterior, para elaboração e apresentação do anteprojecto de obra;

b) 90 (noventa) dias, contados da data da notificação da aprovação do anteprojecto de obra, para elaboração e apresentação do projecto de obra (projecto de fundações, estruturas, águas, esgotos, electricidade, instalações especiais);

c) 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto de obra, para o início da obra.

3. Para efeitos do cumprimento dos prazos referidos no número anterior, os projectos só se considerarão efectivamente apresentados, quando completa e devidamente instruídos com todos os elementos.

4. Para efeitos da contagem do prazo referido no n.º 1 desta cláusula, entender-se-á que, para a apreciação de cada um dos projectos referidos no n.º 2, os Serviços competentes observarão um prazo de 60 (sessenta) dias.

5. Caso os Serviços competentes não se pronunciem, no prazo fixado no número anterior, o segundo outorgante poderá dar

início à obra projectada, 30 (trinta) dias, após comunicação, por escrito, à DSOPT, sujeitando todavia o projecto a tudo o que se encontra disposto no RGCU ou quaisquer outras disposições aplicáveis e ficando sujeito a todas as penalidades previstas naquele RGCU, com excepção da falta de licença. Todavia, a falta de resolução relativamente ao anteprojecto de obra não dispensa o segundo outorgante da apresentação do respectivo projecto de obra.

Cláusula sexta — Multas

1. Salvo motivos especiais devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula anterior, relativamente à apresentação de qualquer dos projectos, início e conclusão das obras, o segundo outorgante fica sujeito a multa que poderá ir até \$ 500,00 (quinhentas) patacas, por cada dia de atraso, até 60 (sessenta) dias; para além desse período e até ao máximo global de 120 (cento e vinte) dias, fica sujeito a multa que poderá ir até ao dobro daquela importância.

2. O segundo outorgante fica exonerado da responsabilidade referida no número anterior, em casos de força maior ou de outros factos relevantes que estejam, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula, o segundo outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

Cláusula sétima — Prémio do contrato

O segundo outorgante pagará ao primeiro outorgante, a título de prémio do contrato, o montante de \$ 2 375 434,00 (dois milhões, trezentas e setenta e cinco mil, quatrocentas e trinta e quatro) patacas, que será pago da seguinte forma:

a) \$ 875 434,00 (oitocentas e setenta e cinco mil, quatrocentas e trinta e quatro) patacas, 30 (trinta) dias, após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato;

b) O remanescente, \$ 1 500 000,00 (um milhão e quinhentas mil) patacas, que vencerá juros à taxa anual de 7%, será pago em três prestações semestrais iguais de capital e juros, no montante de \$ 535 401,00 (quinhentas e trinta e cinco mil, quatrocentas e uma) patacas, cada uma, vencendo-se a primeira 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data do pagamento referido na alínea anterior.

Cláusula oitava — Encargo especial

Constitui encargo especial a suportar exclusivamente pelo segundo outorgante a desocupação e remoção de todas as construções existentes na parcela de terreno assinalada com a letra «B» na planta dos SCC, referida na cláusula primeira deste contrato e do qual faz parte integrante.

Cláusula nona — Caução

1. Nos termos do disposto no artigo 127.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, o segundo outorgante actualizará a caução para o

valor de \$ 6 520,00 (seis mil quinhentas e vinte) patacas, por meio de depósito ou garantia bancária aceite pelo primeiro outorgante.

2. O valor da caução, referida no número anterior, deverá acompanhar sempre o valor da respectiva renda anual.

Cláusula décima — Transmissão

1. A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita a transmissão à revisão das condições do presente contrato.

2. Para garantia do financiamento necessário ao empreendimento, o segundo outorgante poderá constituir hipoteca voluntária sobre o direito ao arrendamento do terreno ora concedido, nos termos do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 51/83/M, de 26 de Dezembro.

Cláusula décima primeira — Fiscalização

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, o segundo outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras aos representantes dos Serviços da Administração, que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

Cláusula décima segunda — Rescisão

1. O presente contrato poderá ser rescindido, quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

a) Findo o prazo da multa agravada, previsto na cláusula sexta;

b) Alteração, não consentida, do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão;

c) Interrupção do aproveitamento do terreno por um prazo superior a 90 (noventa) dias, salvo motivos especiais devidamente justificados e aceites pelo primeiro outorgante;

d) Falta de pagamento pontual da renda;

e) Transmissão de situações decorrentes da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído, sem prévia autorização do primeiro outorgante;

f) Incumprimento da obrigação estabelecida na cláusula sétima.

2. A rescisão do contrato é declarada por despacho de S. Ex.^a o Governador, que será publicado no *Boletim Oficial*.

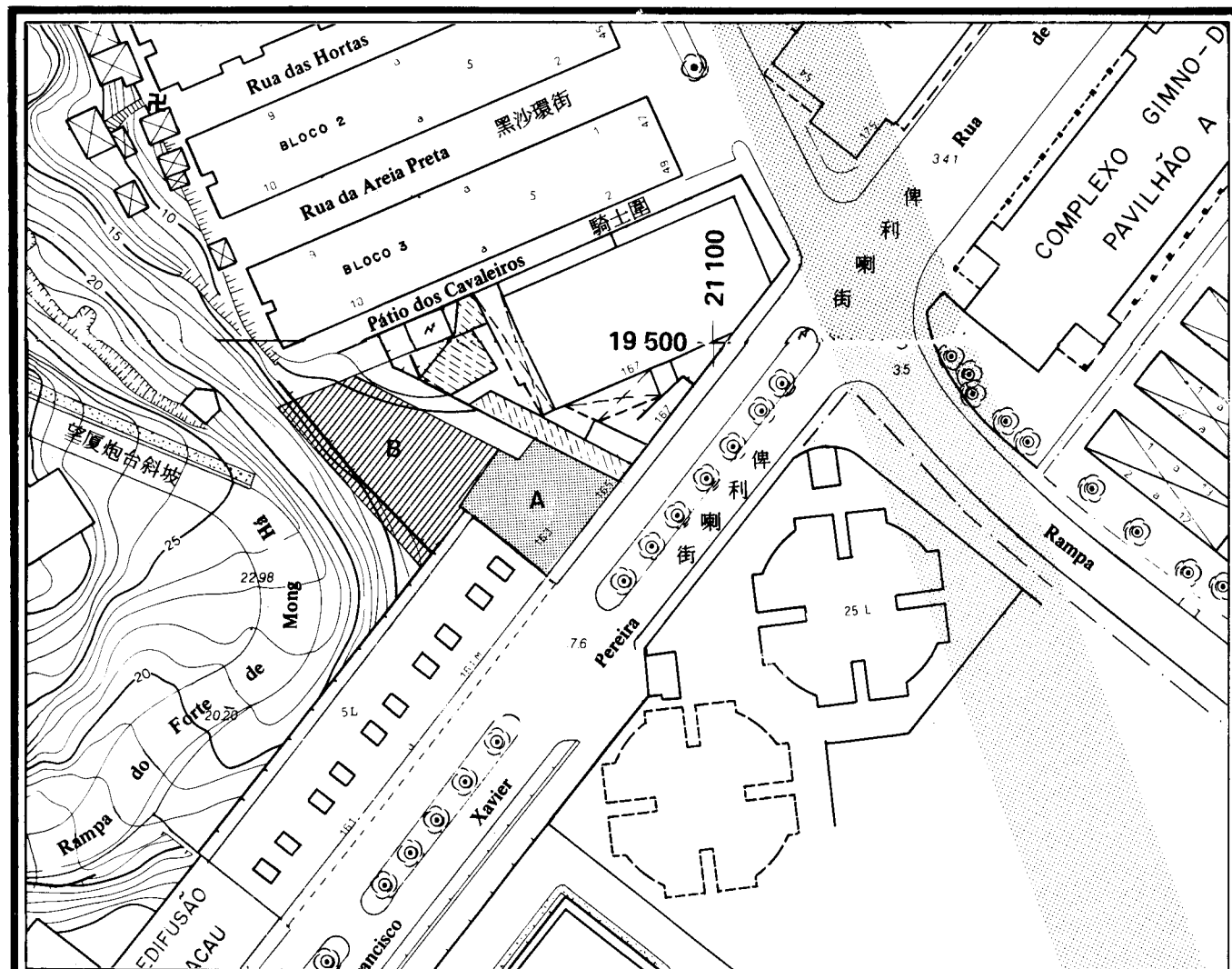
Cláusula décima terceira — Foro competente

Para efeitos da resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente será o do Tribunal da Comarca de Macau.

Cláusula décima quarta — Legislação aplicável

O presente contrato reger-se-á, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável, em vigor no território de Macau.

Gabinete do Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, em Macau, aos 5 de Junho de 1989. — O Secretário-Adjunto, *Joaquim Leitão da Rocha Cabral*.



N.ºs 163 e 165 DA RUA FRANCISCO XAVIER PEREIRA (N.º 20028, B-42) e TERRENO NAS TRAZEIRAS DO MESMO PRÉDIO

ÁREA "A" = 240 m²

ÁREA "B" = 412 m²

- Parcela A
- N.ºs 163 e 165 da Rua Francisco Xavier Pereira.

- Confrontações:
NE - N.º 167 da Rua Francisco Xavier Pereira (20172, B-43);
SE - Rua Francisco Xavier Pereira;
SW - N.ºs 161 a 161M da Rua Francisco Xavier Pereira (20938, B-46);
NW - Parcela B.

- Parcela B
- Anexa ao Prédio N.ºs 163 e 165 da Rua Francisco Xavier Pereira.

- Confrontações:
NE - N.º 167 da Rua Francisco Xavier Pereira (20172, B-43) e Parcela A;
SE - Prédio N.ºs 161 a 161M da Rua Francisco Xavier Pereira (20938, B-46) e Parcela A;
SW e NW - Sopé da Fortaleza de de Mong-Há.

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍司

ESCALA 1:1000

10 5 0 10 20 30 40 50 60 70 80 90 metros

A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS É DE 1 METRO

Datum Vertical: NÍVEL MÉDIO DO MAR (MSL)

Despacho n.º 55/SAOPH/89

Respeitante à proposta dos SPECE para expropriação por utilidade pública e com carácter de urgência da parcela de terreno com a área registral de 274 m², que totalmente integra a Travessa do Conselheiro Ferreira de Almeida, em Macau, inscrita a favor de John Wong (Proc. n.º 4/89, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Em 1962 foi inscrito a favor de John Wong, maior, solteiro, comerciante, residente em Hong Kong, a transmissão do terreno descrito sob o n.º 14 158 a fls. 47 do livro B-38 por o haver comprado a Leong Chao, por escritura de contrato de 11 de Julho de 1962.

2. Mais tarde, em Janeiro de 1964, e conforme averbamento n.º 1 à citada descrição, John Wong, através do seu procurador Ung Koc Leong, declarou que, no terreno a que se refere a mencionada descrição, foi construído um prédio em regime de propriedade horizontal ao qual foi dado pelo Leal Senado o n.º 3, da Travessa do Conselheiro Ferreira de Almeida (...) ocupando uma área de 225,40 m², que passou a ficar descrito sob o n.º 20 252 do livro B-43. Mais se declarou que, sob uma área de 16,50 m² do mesmo terreno, foi construída uma garagem à qual coube o n.º 92, da Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida e que ficou descrita sob o n.º 20 253 do livro B-43. O terreno descrito inicialmente com 819 m², ficou reduzido para 577,10 m².

3. Ainda em Outubro de 1964 e conforme averbamento n.º 2 à descrição inicial, o mesmo John Wong, por intermédio do citado procurador, declarou que sobre o terreno restante foi construído em regime de propriedade horizontal um edifício ao qual foram dados pelo Leal Senado os n.ºs 5 e 8 da citada Travessa, ocupando uma área de 302,72 m², e que ficou descrito sob o n.º 20 370 do livro B-44, ficando a restar apenas o terreno com a área de 274,38 m².

4. Desde então a área que restou vem sendo directa e imediatamente utilizada por qualquer utente das vias públicas que a usam como via pública. Do mesmo modo, qualquer condutor de veículos nela circula e estaciona sem qualquer oposição do titular inscrito do terreno.

5. A placa toponímica, existente no local, foi colocada pelo Leal Senado que também deu os números de polícia da porta.

6. O mesmo Leal Senado, desde a mesma data, vem praticando na Travessa os actos de administração, jurisdição ou de conservação sem qualquer oposição do titular inscrito na CRPM, do terreno.

7. Em suma, desde o final de 1963 que o terreno vem sendo usado directa e imediatamente pelo público em geral, isto é, vem estando afecto, desde aquela data, a um fim de utilidade pública inerente.

8. Por outro lado, das diligências feitas pela NACT junto do Leal Senado e Conservatória do Registo Predial permitiram ainda apurar:

i) O proprietário do terreno após a edificação dos edifícios já referidos, através do seu procurador, solicitou ao Leal Senado a numeração policial dos edifícios «bem como a nomenclatura para uma travessa da Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida (...) fica com o nome de Travessa do Conselheiro Ferreira de Almeida» (certidão n.º 85, passada pelo Leal Senado em 15 de Outubro de 1963);

ii) Por edital publicado no *Boletim Oficial* e afixado noutros locais, foi dado conhecimento geral que, por deliberação camarária de 25 de Setembro de 1963, foi dada a denominação de Travessa do Conselheiro Ferreira de Almeida a «uma nova via pública», situada entre as Avenidas de Horta e Costa e do Ouvidor Arriaga.

9. Necessita a Administração e mostra-se conveniente adequar a situação de facto à situação registral com a máxima brevidade por forma a permitir em termos regulamentares a optimização do empreendimento a implantar no terreno do Território, contíguo ao terreno em apreço.

10. Tal optimização não pode ser obtida enquanto perdurar a inscrição do terreno na Conservatória do Registo Predial, a favor de John Wong.

11. Nestas circunstâncias e não obstante se afigurar que o terreno relativo à Travessa do Conselheiro Ferreira de Almeida possa ser adquirido por usucapião, considera-se conveniente, pelos motivos expostos, que se proceda à sua expropriação por utilidade pública.

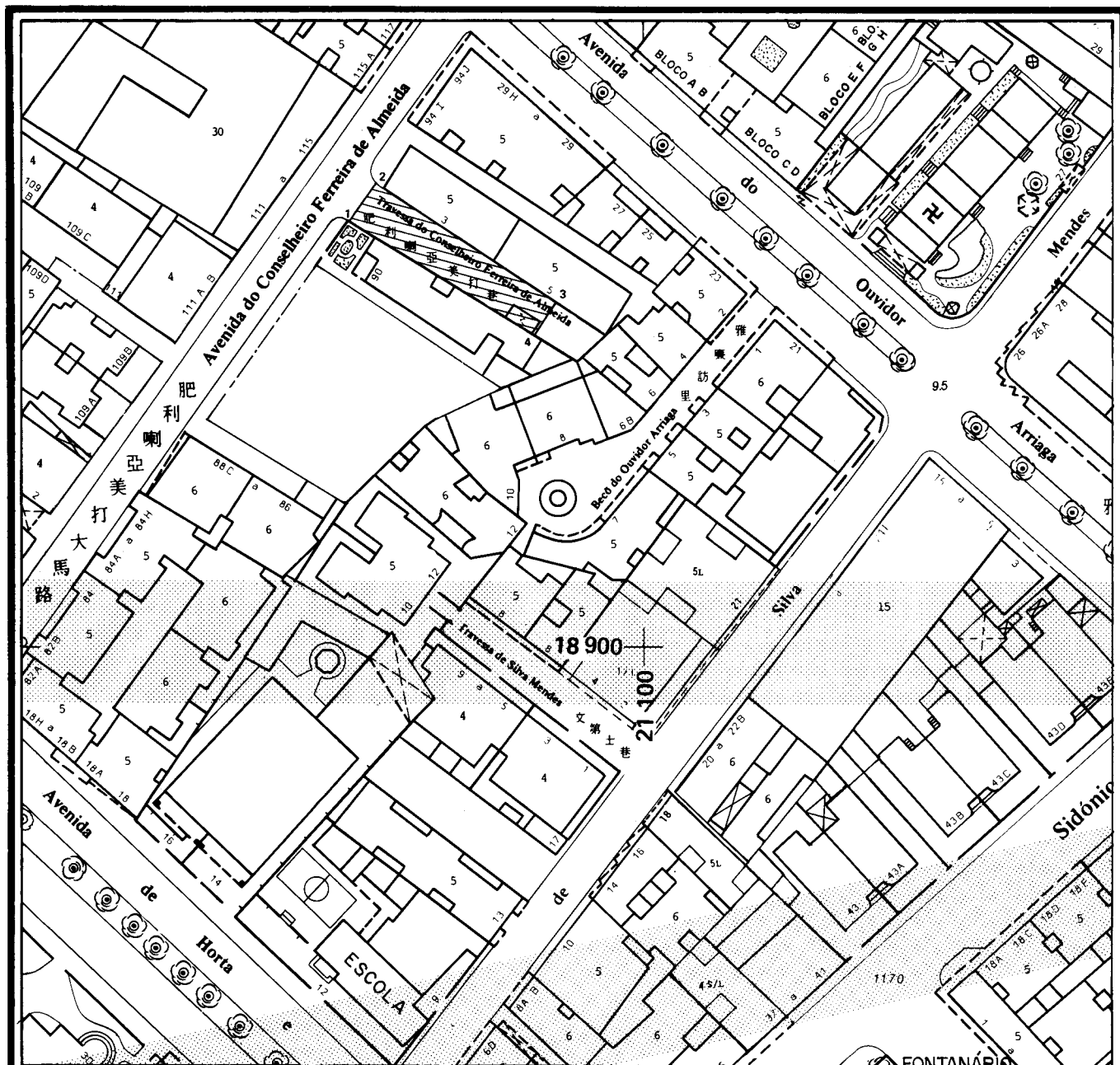
12. A Comissão de Terras, reunida em sessão de 13 de Abril de 1989, foi de parecer poder ser expropriado por utilidade pública o terreno correspondente à Travessa do Conselheiro Ferreira de Almeida, em Macau, devendo a declaração de utilidade pública ter carácter urgente e a indemnização a atribuir ser calculada, tendo em conta a possibilidade da sua aquisição por usucapião.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto no artigo 2.º, alínea e), e do artigo 3.º, n.º 4, ambos do Decreto-Lei n.º 43 587, de 8 de Abril de 1961, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 91/87/M, de 10 de Agosto, declaro de utilidade pública e com carácter de urgência, a expropriação da parcela de terreno com a área de 274 m², designada por Travessa do Conselheiro Ferreira de Almeida.

Gabinete do Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, em Macau, aos 12 de Junho de 1989. — O Secretário-Adjunto, *Joaquim Leitão da Rocha Cabral*.



TRAVESSA DO CONSELHEIRO FERREIRA
DE ALMEIDA (Nº14158, B-38).

	M(m)	P(m)
1	21 052.6	18 967.9
2	21 057.1	18 974.1
3	21 085.9	18 955.2
4	21 082.4	18 949.7



ÁREA = 246 m²

- Confrontações actuais:

- NE - Prédio Nº3 da Travessa Conselheiro Ferreira de Almeida (Nº20252, B-43) e prédio Nº55 e 7 da Travessa Conselheiro Ferreira de Almeida (Nº20370, B-44);
- SE - Prédio Nº55 e 7 da Travessa Conselheiro Ferreira de Almeida (Nº20370, B-44);
- SW - Prédio Nº90 da Avenida Conselheiro Ferreira de Almeida (Nº13962, B-37);
- NW - Avenida Conselheiro Ferreira de Almeida.

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍司

ESCALA 1:1000



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS É DE 1 METRO

Datum Vertical: NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)

Despacho n.º 56/SAOPH/89

Respeitante ao pedido feito por Chiang Hou Iong, Chan Sao I, Chan Pui e Kuan Man Kwong, de revisão do contrato de concessão, por arrendamento, do terreno com a área rectificada para 668 m², sito na Avenina do Dr. Rodrigo Rodrigues (talhão A3 do ZAPE), com alteração de finalidade de área de construção, relativa ao rés-do-chão (Proc. n.º 27/89, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Por escritura de contrato de troca de terrenos, celebrada na DSF em 26 de Junho de 1965, Chiang Hou Iong, Chan Sao I, Chan Pui e Kuan Man Kwong, casados, comerciantes, à data todos residentes em Hong Kong, ficaram titulares do direito resultante do aforamento do terreno com a área de 625 m², sito na Avenina do Dr. Rodrigo Rodrigues, designado por «talhão A3».

2. A cláusula primeira da referida escritura estipula que «o terreno destina-se à construção de um bloco de prédios para habitação (bloco A-3), obedecendo ao Plano de Urbanização do local e ao Regulamento da Construção Urbana, em vigor.

3. O andamento do projecto desenvolveu-se de forma lenta, porquanto só em 1980 foi apresentado na DSOPT o projecto de arquitectura, projecto este que compreendia 20 pisos, sendo o rés-do-chão destinado a estacionamento de veículos e os restantes pisos destinados a habitação. Este projecto foi apreciado, tendo merecido parecer favorável desde que viesse a ser aprovado o Plano de Urbanização, previsto para o Porto Exterior.

4. Posteriormente, e em consonância com o projecto de arquitectura, foi apresentado o projecto definitivo e, porque este projecto estava em conformidade com o Plano ZAPE, foi aprovado em 4 de Fevereiro de 1982, tendo, em consequência, sido emitida a respectiva licença de obra e que veio a ser concluída em 1986.

5. Mas a referida escritura de troca enferma ainda de um outro vício, qual é o de, não obstante se tratar de um terreno em regime de aforamento, a escritura ser omissa quanto ao pagamento de qualquer foro. Efectivamente, a Portaria n.º 7 863 de 1 de Maio de 1966, onde foram fixadas as condições a que a troca de terrenos deveria obedecer e fielmente reproduzida na escritura de contrato, omite a condição oitava do parecer da Comissão de Terras, homologado pelo Governador de então, que fixava o pagamento anual do foro no valor de \$ 0,03 patacas por metro quadrado.

6. Recentemente, em 26 de Maio de 1987, vieram os concessionários solicitar a alteração de finalidade do rés-do-chão do edifício construído no terreno, por forma a ficar afecto à finalidade comercial.

7. Conforme despacho do Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, exarado na informação n.º 87/DLI/87, as razões invocadas pelos concessionários, para esse efeito, foram consideradas aceitáveis, pelo que a alteração pretendida poderia ser deferida.

8. Dados, porém, os descritos antecedentes, aproveitou-se a oportunidade para se regularizar o contrato de concessão, procedendo-se à sua revisão.

9. Nesta perspectiva, os SPECE calcularam as contrapartidas a obter pelo Território e elaboraram uma minuta de revisão do contrato que remeteram aos concessionários, para efeitos de concordância.

10. Das negociações que se seguiram, resultou a aceitação por parte dos concessionários, representados por Winnie Ho Yuen Ki, da minuta de contrato anexa ao termo de compromisso firmado por esta representante em 28 de Fevereiro de 1989, no qual declara aceitar os seus termos e condições e se compromete a comparecer à outorga da respectiva escritura, na data e local, para o efeito indicados.

11. Conforme informação n.º 92/89, de 1 de Abril, dos SPECE, o acordado mereceu parecer concordante, nomeadamente quanto às contrapartidas, do director destes Serviços, no seguimento do qual o Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, em despacho lançado na mesma informação, determinou a sua remessa à Comissão de Terras.

12. A Comissão de Terras, reunida em sessão de 27 de Abril de 1989, foi de parecer poder ser autorizado o pedido em epígrafe, ao abrigo do disposto no artigo 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 78/84/M, de 21 de Julho, devendo a respectiva escritura ser outorgada, nos termos e condições constantes da minuta, que, anexa ao presente parecer, dele se considerava parte integrante.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa:

Ao abrigo do disposto no artigo 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, em uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 91/87/M, de 10 de Agosto, defiro o pedido em epígrafe referenciado.

Cláusula primeira — Objecto do contrato

1. Constitui objecto do presente contrato a revisão da concessão, por aforamento, titulada por escritura de 26 de Junho de 1965, respeitante ao terreno com a área rectificada para 668 metros quadrados, situado na Avenina do Dr. Rodrigo Rodrigues, designado por talhão A3 do ZAPE, de ora em diante designado, simplesmente, por terreno.

2. O terreno encontra-se descrito na Conservatória do Registo Predial, sob o n.º 20 499 e inscrito a favor do segundo outorgante segundo a inscrição n.º 34 107.

3. A concessão do terreno, que vai assinalado na planta anexa com o n.º DPT/01/272/88, dos SCC, passa a reger-se pelo presente contrato.

Cláusula segunda — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno destina-se a manter construído o edifício actualmente nele existente, compreendendo vinte pisos, em regime de propriedade horizontal.

2. O edifício, referido no número anterior, passará a ficar afecto às seguintes finalidades de utilização:

Comercial: parte do r/c (457 m²);

Habitacional: parte do r/c e do 1.º ao 19.º andares (10 045 m²).

3. As áreas, referidas no número anterior, poderão ser sujeitas a eventuais rectificações, a efectivar no momento da vistoria para efeito da emissão da licença de utilização respectiva.

Cláusula terceira — Preço do domínio útil e foro

1. O preço do domínio útil do terreno é fixado em \$ 1 073 050,00 (um milhão, setenta e três mil e cinquenta) patacas.

2. O preço do domínio útil deverá ser pago, de uma só vez, antes da celebração da escritura pública que titula o presente contrato.

3. O foro anual é fixado em \$ 2 682,50 (duas mil, seiscentas e oitenta e duas patacas e cinquenta avos).

Cláusula quarta — Devolução do terreno

1. O primeiro outorgante pode declarar a devolução, total ou parcial, do terreno em caso de alteração não autorizada da finalidade de concessão ou do aproveitamento do terreno.

2. Fica acordada, ainda, a devolução do terreno, quando se verifique falta de pagamento pontual do foro.

3. A devolução do terreno é declarada por despacho de S. Ex.ª o Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

4. A declaração de devolução do terreno produz os seguintes efeitos:

a) Extinção, total ou parcial, do domínio útil do terreno;

b) Reversão, total ou parcial, do terreno com as correspondentes benfeitorias nele incorporadas, à posse do primeiro outorgante, tendo o segundo outorgante direito à indemnização a fixar por aquele.

Cláusula quinta — Foro competente

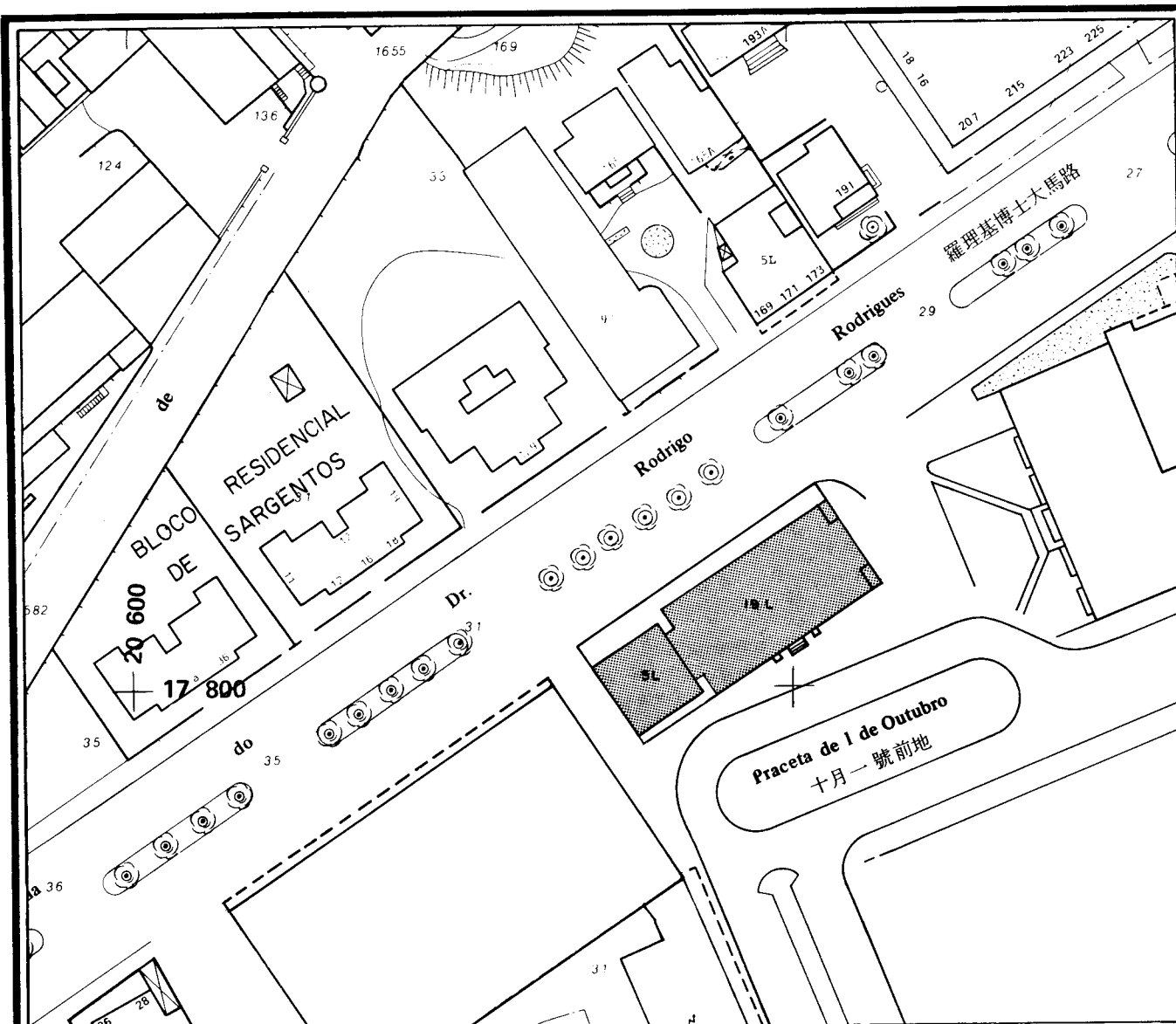
Para efeitos da resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente será o do Tribunal da Comarca de Macau.

Cláusula sexta — Legislação aplicável

1. O presente contrato revoga o contrato titulado por escritura pública de 26 de Junho de 1965.

2. O presente contrato reger-se-á, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável, em vigor no território de Macau.

Gabinete do Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, em Macau, aos 12 de Junho de 1989. — O Secretário-Adjunto, *Joaquim Leitão da Rocha Cabral*.



AVENIDA DO DR. RODRIGO RODRIGUES
(TALHÃO A-3) (Nº20449, B-44).



ÁREA = 668 m²

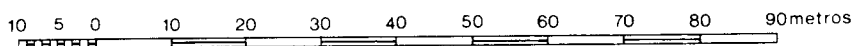
- Confrontações actuais:

NE - Via sem designação;
SE - Praceta de 1 de Outubro;
SW - Faixa de Terreno do Território;
NW - Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues.

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍司

ESCALA 1:1000



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS É DE 1 METRO

Datum Vertical: NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)

Despacho n.º 57/SAOPH/89

Durante um período de mais de dois anos, que terminou em 1 de Junho passado, desempenhou funções na Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos o licenciado em Economia, dr. Valdemiro Diogo Mergulhão primeiramente como técnico e depois como chefe da Divisão de Habitação.

A actividade que desempenhou no âmbito dos referidos Serviços contribuiu, de forma muito apreciável, para o bom funcionamento dos mesmos, na prossecução das atribuições e competências que legalmente lhe estão cometidas em áreas de fundamental importância, nomeadamente, as de Gestão de Solos e Habitação.

Nas tarefas que lhe foram confiadas, o dr. Valdemiro Mergulhão revelou sempre um apuro e competência dignos de realce, a par de qualidades de honestidade, dedicação, espírito de iniciativa, persistência e entusiasmo que, aliados às suas características pessoais de cordialidade, firmeza de carácter e lealdade, se consubstanciaram numa valiosa colaboração que apraz registar.

Assim, sob proposta do director dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos, concedo este público louvor ao dr. Valdemiro Diogo Mergulhão, pela sua actividade desenvolvida na Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos.

Gabinete do Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, em Macau, aos 13 de Junho de 1989. — O Secretário-Adjunto, *Joaquim Leitão da Rocha Cabral*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, em Macau, aos 19 de Junho de 1989. — O Chefe do Gabinete, *Fernandes Lopes*.

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA**Extractos de despachos**

Por despacho de 18 de Maio de 1989, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, anotado pelo Tribunal Administrativo em 5 de Junho do mesmo ano:

Brígida Bento de Oliveira Machado, terceiro-oficial, 1.º escalão — exonerada do cargo de segundo-oficial, 1.º escalão, interino, para que fora nomeada por despacho de 21 de Abril de 1988, publicado no *Boletim Oficial* n.º 21, de 23 de Maio do mesmo ano, a partir da data em que tomar posse do cargo de segundo-oficial, 1.º escalão, do mesmo Serviço.

Por despacho do signatário, de 7 de Junho do corrente ano:

Pedro Manuel Rodrigues da Costa, aliás Pedro Manuel Rodrigues, escriturário-dactilógrafo, 2.º escalão, do Serviço de Administração e Função Pública — autorizado, nos termos do n.º 6 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/

/88/M, de 29 de Fevereiro, a adiar o gozo da licença especial, concedida por despacho de 6 de Março de 1989, e publicado no *Boletim Oficial* n.º 12/89, de 20 de Março, para o mês de Agosto de 1990 e alterado o local do gozo da mesma, dos Estados Unidos da América para França.

Por despachos de 15 de Junho de 1989, do signatário:

António João Siqueira Madeira de Carvalho, chefe da Divisão Administrativa e Financeira do Serviço de Administração e Função Pública — nomeado, nos termos da alínea b) do n.º 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, para exercer, em regime de substituição, as funções de chefe do Departamento de Administração Civil, do mesmo Serviço, durante o impedimento do titular do cargo.

Lídia da Glória Filomena da Luz, chefe de secção do Serviço de Administração e Função Pública — nomeada, nos termos da alínea b) do n.º 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, para exercer, em regime de substituição, as funções de chefe da Divisão Administrativa e Financeira, do mesmo Serviço, durante o impedimento do titular do cargo.

Serviço de Administração e Função Pública, em Macau, aos 19 de Junho de 1989. — O Director do Serviço, *Manuel Gameiro*.

SERVIÇOS DE ASSUNTOS CHINESES**Extractos de despachos**

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, de 9 de Junho de 1989:

Nicolau Xavier Júnior, chefe do departamento técnico dos Serviços de Assuntos Chineses — nomeado para exercer, em regime de substituição, as funções de subdirector dos Serviços, enquanto durar o impedimento do titular do lugar, no período de 12 a 28 de Junho de 1989, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Por despachos do signatário, de 9 de Junho de 1989:

Camila de Fátima Fernandes, chefe de secção dos Serviços de Assuntos Chineses — nomeada para exercer, em regime de substituição, as funções de chefe de secretaria, durante a ausência do titular do lugar, no período de 12 de Junho a 29 de Julho de 1989, por motivo de licença especial, acrescida de 18 dias de férias, nos termos do n.º 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Reinaldo Noronha, primeiro-oficial, interino, dos Serviços de Assuntos Chineses — nomeado para exercer, em regime

de substituição, as funções de chefe de Secção de Contabilidade, durante o impedimento do titular do lugar, no período de 12 de Junho a 29 de Julho de 1989, nos termos do n.º 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Jaime Tchang, intérprete-tradutor principal dos Serviços de Assuntos Chineses — nomeado para exercer, em regime de substituição, as funções de chefe do departamento técnico, enquanto durar o impedimento do titular do lugar, no período de 12 a 28 de Junho de 1989, ao abrigo da alínea b) do n.º 2 e alínea b) do n.º 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses, em Macau, aos 19 de Junho de 1989. — O Director dos Serviços, *Belmiro de Sousa*.

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO

Extractos de despachos

Por despacho de 8 de Março de 1989, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, anotado pelo Tribunal Administrativo em 27 de Maio do mesmo ano:

Alterada a 3.ª cláusula do contrato celebrado com o licenciado Fernando José Montez Baeta Neves, sendo-lhe atribuída a categoria de técnico assessor, do 3.º escalão, correspondente ao índice 570 da tabela de vencimentos e mantendo-se as restantes cláusulas do contrato já celebrado.

Por despacho de 16 de Março de 1989, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, anotado pelo Tribunal Administrativo em 27 de Maio do mesmo ano:

Alterada a 3.ª cláusula do contrato além do quadro, celebrado com a licenciada Marieta de Oliveira Romana Marques da Silva, como técnica principal, do 3.º escalão, da Direcção dos Serviços de Educação, sendo-lhe atribuída a categoria de técnico assessor, do 3.º escalão, correspondente ao índice 570 da tabela de vencimentos, mantendo-se as restantes cláusulas do contrato já celebrado.

Por despacho de 11 de Abril de 1989, de S. Ex.^a o Governador de Macau:

Licenciada Maria José Costa Ricardo Coelho — nomeada, por urgente conveniência de serviço, em comissão de serviço, como professora do ensino preparatório do quadro de pessoal docente da Direcção dos Serviços de Educação, nos termos do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, e ao abrigo do Despacho Conjunto assinado em 8 de Abril de 1988 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 17, de 26 de Abril de 1988,

e ao abrigo do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 5/82/M, de 23 de Janeiro, indo ocupar a vaga resultante do termo da comissão de serviço da licenciada Maria da Conceição Cardoso Freire.

Por despacho de 18 de Abril de 1989, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, anotado pelo Tribunal Administrativo em 15 de Maio do mesmo ano:

Dada por finda a comissão de serviço das seguintes professoras e educadoras de infância, a partir de 31 de Agosto de 1989:

Maria Guilhermina Serra Sedas Nunes, professora do ensino secundário;

Margarida Isaura Conde, professora do ensino secundário;

Maria Eugénia de Lurdes Louro Antunes, professora do ensino secundário;

Maria Clara Correia de Matos Isidoro, professora do ensino preparatório;

Maria Paula Matos Magalhães Ferreira, educadora de infância;

Maria Filomena Silva de Oliveira, educadora de infância;

Ana Maria Rosa Machado, educadora de infância.

Por despachos de 18 de Abril de 1989, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, anotados pelo Tribunal Administrativo em 27 de Maio do mesmo ano:

Alterada a 3.ª cláusula do contrato celebrado com a licenciada Maria Isilda Gonçalves, sendo-lhe atribuída a categoria de técnica principal, 1.º escalão, correspondente ao índice 455 da tabela de vencimentos, mantendo-se as restantes cláusulas do contrato já celebrado.

Alterada a 3.ª cláusula do contrato celebrado com a licenciada Ausenda Maria Azevedo Vieira, sendo-lhe atribuída a categoria de técnica de 1.ª classe, 1.º escalão, correspondente ao índice 415 da tabela de vencimentos, mantendo-se as restantes cláusulas do contrato já celebrado.

Alterada a 3.ª cláusula do contrato celebrado com a licenciada Maria Antonieta de Lima Alves da Mata Castro, sendo-lhe atribuída a categoria de técnica de 1.ª classe, 3.º escalão, correspondente ao índice 445 da tabela de vencimentos, mantendo-se as restantes cláusulas do contrato já celebrado.

Por despacho de 26 de Maio de 1989:

O chefe do Sector de Administração Financeira, licenciado Gabriel Simão Marques da Costa designado para substituir o chefe do Departamento de Administração Escolar, licenciado Mário Ribeiro Neves, que se deslocou a Portugal, no período de 24 de Abril a 23 de Maio de 1989, para tratamento médico, por parecer da Junta de Saúde, e o chefe de secção, Joaquim Gonçalves Gomes da Silva, para substituir o chefe do Sector de Administração Financeira, durante o mesmo período, nos termos do n.º 1 e alínea b) do n.º 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Por despachos do director dos Serviços de Educação, de 1 de Junho de 1989:

Concedida a licença especial de 30 dias, por antecipação, às professoras, abaixo indicadas, nos termos dos n.ºs 1, 2 e 4 do artigo 18.º e alínea a) do n.º 5 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, com a acumulação dos dias de férias a que têm direito, por contarem mais de três anos de serviço prestado:

Licenciada Maria Armanda Brandão de Meyrelles Vilaça, professora do ensino secundário — em Portugal e no estrangeiro;

Licenciada Maria Helena Inácio da Costa Nogueira Martins, professora do ensino secundário — em Portugal;

Licenciada Maria do Céu de Brito Machado da Silva Rola Pata, professora do ensino preparatório — em Portugal.

Bacharel Maria da Graça Figueiras Martins Monteiro, professora do ensino secundário do quadro de pessoal docente da Direcção dos Serviços de Educação — autorizada a gozar a sua licença especial, concedida por despacho de 10 de Maio de 1989, publicado no *Boletim Oficial* n.º 21, de 22 do mesmo mês e ano, no ano de 1990, nos termos da alínea b) do n.º 5 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Declaração

Tendo-se ausentado do serviço o chefe de Secção de Apoio Administrativo do Complexo Escolar de Macau, Américo do Espírito Santo Guilherme, no período de 17 de Abril a 21 de Maio do corrente ano, em gozo de férias, foi o primeiro-oficial desta Direcção de Serviços, colocado no Complexo Escolar de Macau, Marina Osório Pacheco, por despacho de 19 de Maio de 1989, do director dos Serviços de Educação, substituto, designado para o substituir, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Direcção dos Serviços de Educação, em Macau, aos 19 de Junho de 1989. — O Director dos Serviços, *Jorge Loureiro*.

SERVIÇOS DE SAÚDE

Extractos de despachos

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, de 2 de Dezembro de 1988, anotado pelo Tribunal Administrativo em 15 de Março de 1989:

Fernanda Maria Fragoso Canário Peixoto Alves Cardoso, enfermeira especialista, do 1.º escalão, da carreira de enfermagem, em regime de contrato além do quadro, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — renovado o referido contrato, por mais dois anos, nos termos do artigo 69.º do

Estatuto Orgânico de Macau e artigos 42.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, a partir de 29 de Junho de 1989.

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, de 16 de Dezembro de 1988, anotado pelo Tribunal Administrativo em 31 de Maio de 1989:

Bernardino Teixeira de Carvalho, licenciado em Direito — requisitado, ao abrigo do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, para exercer, por contrato além do quadro, nos termos dos artigos 42.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, as funções de técnico principal, vencendo pelo índice 455, da carreira técnica (Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto), a partir de 15 de Maio de 1989.

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, de 29 de Dezembro de 1988, anotado pelo Tribunal Administrativo em 21 de Março de 1989:

Maria Teresa Barbosa Vicente Ortet, enfermeira monitora, do 1.º escalão, da carreira de enfermagem, em regime de contrato além do quadro, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — renovado o referido contrato, nos termos do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau e artigos 42.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, no período de 26 de Março de 1989 a 31 de Agosto de 1990, improrrogável.

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, de 9 de Janeiro de 1989, anotado pelo Tribunal Administrativo em 6 de Junho do mesmo ano:

Maria Helena Ramos de Oliveira, assistente hospitalar de anestesia da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — renovada a comissão de serviço, a partir de 13 de Abril de 1989 até ao final do corrente ano, ao abrigo do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, conjugado com o artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, de 26 de Janeiro de 1989, anotado pelo Tribunal Administrativo em 31 de Maio do mesmo ano:

José Emanuel Nunes Vital, técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica de 1.ª classe, 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — renovado o seu contrato, por mais dois anos, a partir de 3 de Maio de 1989, ao abrigo do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau e nos termos dos artigos 42.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

Por despacho de 1 de Março de 1989, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, anotado pelo Tribunal Administrativo em 5 de Junho do mesmo ano:

São nomeados docentes e secretária para os cursos que se indicam, os seguintes elementos:

Curso de cuidados intensivos

Professores:

Dr. Fernando Ricardo Mota Coelho dos Santos;
Dr.^a Fátima Batista Ramos;
Dr. Carlos José Martins Nobre.

Curso de formação de auxiliares dos serviços de saúde

Professores:

Dr. Chan Pac Meng;
Dr. Pang Heong Keong;
Enfermeiro-chefe João Clímaco C. Gomes.

Secretária:

Escriturária-dactilógrafa, do 3.º escalão, Virgínia de Sousa
Gomes Sanchez.

Por despacho de 1 de Março de 1989, do Ex.^{mo} Senhor
Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos
Sociais, anotado pelo Tribunal Administrativo em 6
de Junho do mesmo ano:

São nomeados orientadores de estágio para os cursos que se
indicam, os seguintes elementos:

Curso de enfermagem geral em português

1.º ano:

Enfermeira Fernanda Maria Fragoso Canário Peixoto
Alves Cardoso;
Enfermeira Ângela Maria Soline Martinho;
Enfermeiro João Rodrigues Baptista.

2.º ano:

Enfermeira Maria Teresa Barbosa Vicente Ortet.

3.º ano:

Enfermeira Maria Ivette Gonçalves Gigante;
Enfermeira Maria Isabel Silva Ramos Gouveia Antunes.

Curso de enfermagem geral em cantonense

1.º ano:

Enfermeiro Carlos Xavier;
Enfermeira Che Sok In Dias;
Enfermeira Lau Siu Ping;
Enfermeira Lam Oi Ching Bernice Nogueira.

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para
a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, de 27 de Março
de 1989, anotado pelo Tribunal Administrativo em 6
de Junho do mesmo ano:

Maria Ana da Nazareth de Carvalho e Rego, chefe de secção
da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — renovada
a comissão de serviço, por mais um ano, a partir de 21 de
Setembro de 1989, ao abrigo do n.º 1 do artigo 69.º do
Estatuto Orgânico de Macau, conjugado com os n.ºs 2 e 4
do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para
a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, de 31 de Março
de 1989, anotado pelo Tribunal Administrativo em 31
de Maio do mesmo ano:

Joana Arrais do Rosário, médica de clínica geral da Direcção
dos Serviços de Saúde de Macau — demitida do lugar de

médica de clínica geral da carreira médica de clínica
geral do quadro de pessoal destes Serviços, nos termos
do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 37/88/M, a partir de 31
de Março de 1989.

Por despacho do subdirector dos Serviços, de 10 de Maio
de 1989:

Shee Va, médico de clínica geral da Direcção dos Serviços de
Saúde de Macau — concedida a licença especial de 30 dias
para ser gozada nos Estados Unidos da América, no mês de
Setembro do corrente ano, ao abrigo dos n.ºs 1 e 2 do ar-
tigo 18.º, conjugados com os n.ºs 1 e 3 do artigo 3.º, ambos
do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar
três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para
a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, de 11 de Maio
de 1989, anotado pelo Tribunal Administrativo em
31 do mesmo mês e ano:

Maria Leticia de Sousa Ribeiro Pereira da Cruz, assistente
hospitalar de hematologia da Direcção dos Serviços de
Saúde de Macau — rescindido o seu contrato, a partir de
17 de Agosto de 1989.

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para
a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, de 11 de Maio
de 1989, anotados pelo Tribunal Administrativo em
6 de Junho do mesmo ano:

Maria de Deus Queijo Barroco Correia e José Barroco Correia,
enfermeiros-professores da carreira de enfermagem da Di-
recção dos Serviços de Saúde de Macau — dada por finda
a comissão de serviço, a partir de 1 de Novembro de 1989.

Por despachos do director dos Serviços, substituto, de 15
de Maio de 1989, anotados pelo Tribunal Administra-
tivo em 6 de Junho do mesmo ano:

Gabriel Arcanjo Branco de Olim, assistente hospitalar, do 2.º
escalão, contratado além do quadro da Direcção dos Servi-
ços de Saúde de Macau — alterada a sua situação, progre-
dindo para o 3.º escalão, do grau 1, da carreira de médico
hospitalar (correspondente ao índice salarial 500 da tabela
indiciária, anexa ao Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de
Agosto, ao abrigo dos n.ºs 5 e 7 do artigo 16.º do Decreto-
-Lei n.º 86/84/M, conjugados com a alínea a) do artigo 12.º
da Lei n.º 22/88/M, de 15 de Agosto), a partir de 2 de Ja-
neiro de 1989, nos termos da Portaria n.º 69/87/M, de 6
de Julho.

Joaquim António Oliveira Bajanca, administrador do Centro
de Responsabilidade, do 1.º escalão, contratado além do
quadro, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau —
progride para o 2.º escalão, do grau 1, da carreira de admi-
nistrador hospitalar (correspondente ao índice salarial 480
da tabela indiciária, anexa ao Decreto-Lei n.º 87/84/M, de
11 de Agosto, ao abrigo dos n.ºs 5 e 7 do artigo 16.º do
Decreto-Lei n.º 86/84/M, conjugados com a alínea a) do
artigo 37.º da Lei n.º 22/88/M, de 15 de Agosto), a partir
de 1 de Março de 1989, nos termos da Portaria n.º 69/87/M,
de 6 de Julho.

Por despacho do director dos Serviços, substituto, de 15 de Maio de 1989:

Foram anulados os licenciamentos de actividade:

Farmácia Chinesa Ma Pak Leong, registo n.º 14, localizada na Rua da Tercena, n.º 27, propriedade de Ma Hok Shing;

Farmácia Chinesa Tai Seng Kong, registo n.º 23, localizada na Rua da Barca, n.º 60, propriedade de Ng Keang Hong ou Ung Keang Hong;

Farmácia Chinesa Tin On, registo n.º 31, localizada na Rua de Camilo Pessanha, n.º 49, propriedade de Au Chan Ioi;

Farmácia Chinesa (Tit Tá) Lei Lau «Tit Ta» Iok Kok, registo n.º 50, localizada na Rua da Ribeira do Patane, n.º 3, r/c, propriedade de Chan Lai Chan;

Farmácia Chinesa Tin Vo Tong, registo n.º 51, localizada na Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida, n.º 21, propriedade de Kuan Sio Cheong ou Kwan Chiu Cheung;

Firma de Venda por Grosso de Medicamentos Sio Heng Long, registo n.º 6, localizada na Rua das Lorchas, n.ºs 35-37, propriedade de Kuan Sio Cheong ou Kwan Shiu Cheung;

Firma de Venda por Grosso de Medicamentos P'un Su Sam Tong, registo n.º 12, localizada na Rua da Felicidade, n.º 53, propriedade de P'un Su Sam;

Firma de Venda por Grosso de Medicamentos Belém, registo n.º 38, localizada na Avenida de Almeida Ribeiro, n.º 21, edifício Wing Hang, propriedade de Manuel Augusto Belém.

Por despacho do subdirector dos Serviços, de 17 de Maio de 1989, anotado pelo Tribunal Administrativo em 31 do mesmo mês e ano:

Carlos Alberto Fernandes dos Santos — reconduzido, por mais um ano, no cargo de técnico de saúde de 2.ª classe, do grau 1, 1.º escalão, da carreira de técnico de saúde da Direcção dos Serviços de Saúde, nos termos do n.º 3 do artigo 29.º e n.º 1 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, a partir de 9 de Maio de 1989.

Por despacho do director dos Serviços, substituto, de 18 de Maio de 1989:

É anulado o seguinte licenciamento de actividade:

Firma de Venda por Grosso de Medicamentos Au Si China Herbal Co., registo n.º 27, localizada na Rua do Matapau, n.º 87, 1.º-B, propriedade de Au Hon Sam, aliás Au Sai.

Por despacho do director dos Serviços, substituto, de 24 de Maio de 1989, anotado pelo Tribunal Administrativo em 6 de Junho do mesmo ano:

Cheong Kuan Iao, enfermeira, do grau 1, do 1.º escalão, da carreira de enfermagem da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — exonerada do referido cargo, a seu pedido, a partir de 19 de Junho de 1989.

Por despacho do subdirector dos Serviços, de 31 de Maio de 1989:

Foi autorizado o cancelamento, a pedido da própria, da seguinte actividade no Território por parte do profissional, abaixo

designado, em prestação isolada de cuidados de saúde:

Lai Sok Kuan — mestre de medicina chinesa — registo n.º 246.

Nos termos do Decreto-Lei n.º 17/87/M, de 23 de Março, se torna público que, por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, de 1 de Junho de 1989, sob proposta da Comissão de Formação Contínua, foram autorizadas as seguintes acções:

Proposta de reforço de verba para a participação dos enfermeiros da Escola Técnica na Conferência Internacional de Enfermagem em Pequim, em virtude do desajustamento dos necessários voos de ida e volta:

Reforço financeiro MOP \$ 3 783,00

Proposta de reforço de verba, quanto à estadia e viagem dos drs. Hélder Machado e Elisabete Barbosa, membros do júri de exame final dos assistentes de clínica geral de Macau:

Reforço financeiro MOP \$ 3 050,00

Por despacho do subdirector dos Serviços, de 1 de Junho de 1989:

Fernanda Coelho Batista, agente sanitária de 2.ª classe da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal, com início no mês de Junho do corrente ano, ao abrigo dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º, conjugados com os n.ºs 1 e 3 do artigo 3.º, ambos do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, e nos termos da alínea b) do n.º 5 do artigo 20.º do mesmo decreto-lei, por completar, em 8 de Outubro de 1989, três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Por despacho do subdirector dos Serviços, de 5 de Junho de 1989:

Foram autorizadas as actividades no Território por parte dos seguintes profissionais em prestação isolada de cuidados de saúde:

Cheang Seng Ip — médico — registo n.º 662;

Chou Kuok Hei — médico — registo n.º 663;

Wong Kam Weng — médica — registo n.º 664;

Im Ut Ngo — médica — registo n.º 665;

Tse Wai Man — enfermeira — registo n.º 1059;

Si Pek — enfermeira — registo n.º 1060.

Por despacho do subdirector dos Serviços, de 7 de Junho de 1989:

Luísa Maria Fong Viseu, terceiro-oficial da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — assume, por substituição, as funções de chefe de secção, nos termos do n.º 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, no dia 6 de Junho do corrente ano, por motivo de o titular do lugar se deslocar para fora do Território.

Por despacho do director dos Serviços, de 11 de Junho de 1989:

É anulado o seguinte licenciamento de actividade:

Posto de Venda de Medicamentos Kin Man, registo n.º 30,

localizado na Rua do Comandante João Belo, edifício Wang Kei, loja J, r/c, propriedade de Si Sio Tang ou Sze Siu Tang.

Por despacho do subdirector dos Serviços, de 12 de Junho de 1989:

Alberto Porfírio Campos Pereira, médico de clínica geral da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada no estrangeiro e Canadá, a partir de 24 de Junho do corrente ano, ao abrigo dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º, conjugados com os n.ºs 1 e 3 do artigo 3.º, ambos do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 19 de Junho de 1989. — O Director dos Serviços, *Júlio Pereira dos Reis*.

SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS

Extractos de despachos

Por despacho de 24 de Abril de 1989, anotado pelo Tribunal Administrativo em 31 de Maio do mesmo ano:

Maria Margarida Vieira Pita de Olim, técnica principal, do 3.º escalão, contratada além do quadro, da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos — alterada a categoria para técnica assessora, do 3.º escalão, índice 570, da mesma Direcção de Serviços, nos termos dos artigos 42.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

Por despacho de 26 de Abril de 1989, anotado pelo Tribunal Administrativo em 31 de Maio do mesmo ano:

João Carlos Carvalho Fernandes Neves, técnico principal, 2.º escalão, contratado além do quadro, da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos — alterada a categoria para técnico assessor, 1.º escalão, índice 510, da mesma Direcção de Serviços, nos termos dos artigos 42.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 19 de Junho de 1989. — O Director dos Serviços, substituído, *Sérgio Correia Cortes*.

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Extractos de despachos

Por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 28 de Abril de 1989, visado pelo Tribunal Administrativo em 13 de Junho do mesmo ano:

Licenciado Amadeu Gomes de Araújo — transita para o quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, com provimento definitivo, na categoria de técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, da carreira técnica da mesma Di-

recção, nos termos do n.º 2 do artigo 69.º da Lei n.º 1/76, de 17 de Fevereiro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, de 4 de Maio de 1989, anotado pelo Tribunal Administrativo em 27 do mesmo mês e ano:

Pedro Hó, aliás Ho On Chün, e Lam Veng Chi, ambos escreventes de chinês da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — transitam para os lugares da carreira de escriturário-dactilógrafo, 4.º escalão, da mesma Direcção, nos termos do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 27/89/M, de 24 de Abril.

Por despacho de 31 de Maio de 1989:

João Manuel do Rosário Sousa, escriturário-dactilógrafo, 3.º escalão, da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — concedidos 30 dias de licença especial, por antecipação, nos termos dos artigos 18.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, na nova redacção dada pelo artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, para ser gozada no Canadá e nos Estados Unidos da América, nos meses de Junho e Julho do corrente ano.

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, de 7 de Junho de 1989:

Licenciado Luís Carlos Tiago de Carvalho, técnico principal, 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — requisitado para prestar serviço no Instituto Emissor de Macau, pelo período de um ano, renovável, nos termos e condições do Decreto-Lei n.º 63/82/M, de 30 de Outubro, e do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com a remuneração correspondente ao nível 13 do EPP do IEM.

Por despachos de 7 de Junho de 1989:

Lucinda Guiomar Correia Morais Vieira, auxiliar técnica principal, 1.º escalão, contratada além do quadro, da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — concedidos 30 dias de licença especial, nos termos dos artigos 18.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, na nova redacção dada pelo n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, para ser gozada em Portugal, a partir de 16 de Julho do corrente ano.

Chan Ca Iu, terceiro-oficial, 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — concedidos 30 dias de licença especial, nos termos dos artigos 18.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, na nova redacção dada pelo n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, para ser gozada em Portugal e no estrangeiro, no mês de Setembro do corrente ano.

Manuel da Conceição Ferreira Mota, chefe da Divisão de Organização, da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — autorizada, nos termos do n.º 4 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, a acumulação de 25 dias de férias à licença especial, concedida por despacho de 8 de Março de 1989, publicado no *Boletim Oficial* n.º 11, do mesmo mês e ano, para ser gozada em Portugal e nos Estados Unidos da América.

Por despacho de 14 de Junho de 1989:

Henrique Carvalho David, escriturário-dactilógrafo, 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — concedidos 30 dias de licença especial, nos termos dos artigos 18.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, na nova redacção dada pelo artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, para ser gozada em Por-

tugal e no estrangeiro, nos meses de Novembro e Dezembro do corrente ano.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 19 de Junho de 1989. — O Director dos Serviços, *Eduardo Joaquim Graça Ribeiro*.

SERVIÇOS PRISIONAIS E DE REINserÇÃO SOCIAL

Extracto de despacho

De acordo com o despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, de 12 de Junho de 1989, se publicam as seguintes transferências de verbas do orçamento privativo do Fundo de Reinserção Social, para o ano económico de 1989, autorizadas nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 42/88/M, de 30 de Maio:

Classificação económica	Rubricas de despesa	Reforços ou Dotação	Anulações
01-02-05-00	Senhas de presença	\$ 30 000,00	
02-01-04-00	Material de educação, cultura e recreio	\$ 70 000,00	
02-01-08-00	Outros bens duradouros	\$ 25 000,00	
02-02-04-00	Consumos de secretaria	\$ 10 000,00	
02-02-07-00	Outros bens não duradouros	\$ 40 000,00	
01-02-01-00	Gratificações variáveis ou eventuais		\$ 30 000,00
02-03-02-01	Energia eléctrica		\$ 10 000,00
02-03-04-00	Locação de bens		\$ 120 000,00
02-03-07-00	Publicidade e propaganda		\$ 15 000,00
		\$ 175 000,00	\$ 175 000,00

Direcção dos Serviços Prisionais e de Reinserção Social, em Macau, aos 19 de Junho de 1989. — O Presidente da Comissão Administrativa, *Eduardo Alberto Correia Ribeiro*.

GABINETE DOS ASSUNTOS DE JUSTIÇA

Extractos de despachos

Por despacho de 27 de Abril de 1989, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, visado pelo Tribunal Administrativo em 30 de Maio do mesmo ano:

Maria Isabel das Neves, nona classificada no concurso, conforme a lista de classificação final, publicada no *Boletim Oficial* n.º 41, de 12 de Outubro de 1987 — nomeada, provisoriamente, para o lugar de escriturário, 1.º escalão, índice 190, da Conservatória do Registo de Casamentos e Óbitos, nos termos do artigo 29.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, e do artigo 5.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 16/87/M, de 16 de Março, indo ocupar

a vaga resultante da exoneração de Jorge António Dias, em virtude de ter sido nomeado, provisoriamente, para o lugar de fiscal de 3.ª classe da Direcção dos Serviços de Economia.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despachos de 27 de Abril e 12 de Maio de 1989, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, anotados pelo Tribunal Administrativo em 6 de Junho do mesmo ano:

Dr.^a Odete de Almeida Pereira da Fonseca Jacinto, conservador-adjunto da Conservatória dos Registos Centrais de Lisboa, contratada além do quadro, para exercer funções no Gabinete dos Assuntos de Justiça — nomeada, em comissão de serviço, para o cargo de conservador da Conservatória do Registo de Nascimento, nos termos do artigo

7.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, conjugado com o artigo 30.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 105/84/M, de 8 de Setembro, sem prejuízo da manutenção da sua requisição à República, nos termos do artigo 69.º, n.º 1, do Estatuto Orgânico de Macau, indo ocupar o lugar resultante da cessação da comissão de serviço no Território do Dr. Rui da Costa Cabral Correia.

Por despacho de 11 de Maio de 1989, do director do Gabinete dos Assuntos de Justiça, anotado pelo Tribunal Administrativo em 6 de Junho do mesmo ano:

António Si Madeira de Carvalho, oficial-judicial, 2.º escalão, do Tribunal de Competência Genérica — nomeado, definitivamente, no mesmo lugar, nos termos do n.º 3 do artigo 29.º e n.º 1 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, com efeitos desde 11 de Maio de 1989.

Por despachos de 11 de Maio de 1989, do director do Gabinete dos Assuntos de Justiça, anotados pelo Tribunal Administrativo em 30 do mesmo mês e ano:

Adelino Xavier de Sousa e Angelina Maria Ritchie, escriturários-judiciais, 1.º escalão, do Tribunal de Competência Genérica — nomeados, definitivamente, nos respectivos lugares, nos termos do n.º 3 do artigo 29.º e n.º 1 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, com efeitos desde 11 de Maio de 1989.

Mário Maria Azedo Vital, oficial-judicial, 2.º escalão, do Tribunal de Instrução Criminal — nomeado, definitivamente, no mesmo lugar, nos termos do n.º 3 do artigo 29.º e n.º 1 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, com efeitos desde 11 de Maio de 1989.

Artur Miguel de Assis Jorge, escriturário-judicial, 1.º escalão, dos Serviços do Ministério Público — nomeado, definitivamente, no mesmo lugar, nos termos do n.º 3 do artigo 29.º e n.º 1 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, com efeitos desde 11 de Maio de 1989.

Por despachos de 12 de Maio de 1989, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, anotados pelo Tribunal Administrativo em 6 de Junho do mesmo ano:

Maria Antonieta de Assis Jorge, terceira-ajudante, 1.º escalão, da Conservatória do Registo de Casamentos e Óbitos — nomeada, interinamente, para o lugar de segundo-ajudante, 1.º escalão, da mesma Conservatória, nos termos do disposto nos n.ºs 1, 4 e 5, alínea a), do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, indo ocupar a vaga criada pelo Decreto-Lei n.º 16/87/M, de 16 de Março, aquando da reestruturação do Registo Civil, e ainda não provida.

Manuel Francisco de Jesus Júnior, segundo-ajudante, 1.º escalão, da Conservatória do Registo Predial — nomeado,

interinamente, para o lugar de primeiro-ajudante, 1.º escalão, da mesma Conservatória, nos termos do disposto nos n.ºs 1, 4 e 5, alínea a), do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, indo ocupar a vaga resultante da aposentação de António José Ribeiro Júnior.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que Dionísio Delmonte Dias, contador-verificador, 2.º escalão, do Tribunal Administrativo, desempenhou, por substituição, as funções de secretário do mesmo Tribunal, nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 39/87/M, de 22 de Junho, conjugado com a alínea b) do n.º 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, no período de 22 de Maio a 3 de Junho do corrente, na ausência do titular do lugar.

Gabinete dos Assuntos de Justiça, em Macau, aos 19 de Junho de 1989. — O Director do Gabinete, *José Albino Caetano Duarte*.

SERVIÇOS DE IDENTIFICAÇÃO DE MACAU

Extracto de despacho

Por despacho da signatária, de 20 de Abril do corrente ano, anotado pelo Tribunal Administrativo em 6 de Junho do mesmo ano:

Amadeu Guilherme Morais Borges e Domingos Augusto de Sousa, terceiros-oficiais do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Identificação de Macau — nomeados, definitivamente, nos mesmos cargos, com efeitos a partir de 18 de Abril do corrente ano, ao abrigo do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Direcção dos Serviços de Identificação, em Macau, aos 19 de Junho de 1989. — A Directora dos Serviços, *Maria Salomé C. S. Cavaleiro Madeira*.

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Despacho n.º 9/89/DIR

Usando da faculdade que me é conferida pelo n.º 3 do artigo 5.º do Regulamento da Direcção dos Serviços de Economia, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 64/87/M, de 6 de Outubro, conjugado com o disposto no Despacho n.º 3/89/DIR (Serviços de Economia), de 12 de Maio, publicado no 2.º suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 20, de 18 de Maio de 1989:

1. Subdelego no chefe do Departamento da Indústria, dr. Carlos Manuel Pereira Coutinho Jalles:

a) As competências a que se refere o Decreto-Lei n.º 95/85/M, de 9 de Novembro, com excepção das previstas no

n.º 2 do artigo 10.º, n.º 3 do artigo 13.º, n.º 2 do artigo 18.º, n.º 6 do artigo 19.º, n.ºs 4 e 5 do artigo 20.º, n.º 3 do artigo 28.º, n.º 1 do artigo 33.º, n.º 2 do artigo 34.º, artigos 36.º a 39.º e n.º 2 do artigo 51.º;

b) A competência a que se refere o Diploma Legislativo n.º 1 844, de 27 de Fevereiro de 1971, com excepção da competência para aplicação das sanções previstas nos artigos 48.º a 51.º daquele diploma;

c) A competência para autorizar as alterações a que se refere o n.º 5 do artigo 51.º do Decreto-Lei n.º 50/80/M, de 30 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 38/88/M, de 16 de Maio;

d) A competência para autorizar as alterações previstas no n.º 5 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 50/80/M, de 30 de Dezembro, no que respeita às licenças de exportação, nos campos 12 (detalhes suplementares), 15 (nome do banco negociador), e no campo 16 (descrição das mercadorias) apenas à referência ao número de ordem do formulário.

2. Fica o chefe do Departamento de Indústria autorizado a subdelegar as competências, que ora lhe são cometidas, no pessoal de chefia que dele dependa directamente mediante minha homologação.

(Homologado por despacho da directora dos Serviços de Economia, de 12 de Junho de 1989).

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 12 de Junho de 1989. — O Subdirector dos Serviços, *José Manuel de Sousa Franklin da Costa Mouzinho*.

Extractos de despachos

Por despacho de 19 de Maio de 1989, anotado pelo Tribunal Administrativo em 14 de Junho do mesmo ano:

Matilde Rios Dias, auxiliar técnica principal, 1.º escalão, contratada além do quadro da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — nomeada, em comissão de serviço, para o cargo de secretária da mesma Direcção de Serviços, nos termos do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 43/85/M, de 18 de Maio, conjugado com o artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, indo ocupar a vaga deixada por Maria Helena de Almeida Rocha Ribeiro.

Por despacho de 3 de Junho de 1989:

Daniel Francisco e Sousa, segundo-oficial da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — concedida a licença especial de 30 dias, por antecipação, nos termos do artigo 18.º e alínea b) do n.º 5 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, na nova redacção dada pelo artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, para ser gozada em Portugal, França e Inglaterra, no próximo mês de Julho, por completar, em 1 de Setembro de 1989, três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 19 de Junho de 1989. — O Director dos Serviços, substituto, *António Leça da Veiga Paz*, subdirector.

SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Extractos de despachos

Por despacho de 9 de Março de 1989, visado pelo Tribunal Administrativo em 30 de Maio do mesmo ano:

Aureliano Mourato do Rosário — nomeado, provisoriamente, ao abrigo do n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, e n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, para exercer o cargo de escriturário-dactilógrafo, 1.º escalão, da carreira de escriturário-dactilógrafo do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau, indo ocupar o lugar resultante da exoneração de Maria de Fátima Casimiro de Matos Pontão.

(É devido o emolumento de \$ 16,00).

Por despacho de 7 de Abril de 1989, visado pelo Tribunal Administrativo em 30 de Maio do mesmo ano:

Margarida Maria Viana da Costa Rodrigues da Silva — nomeada, provisoriamente, ao abrigo do n.º 2 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, e n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, para exercer o cargo de assistente técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, da carreira de assistente técnico do quadro de pessoal técnico da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau, indo ocupar o lugar criado e dotado pelo Decreto-Lei n.º 17/89/M, de 13 de Março, e ainda não provido.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho de 12 de Abril de 1989, anotado pelo Tribunal Administrativo em 5 de Junho do mesmo ano:

Chan Chak Kun, escriturário-dactilógrafo, 1.º escalão — nomeado, definitivamente, no actual cargo, a partir de 9 de Maio de 1989, nos termos do n.º 3 do artigo 29.º e n.º 1 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Por despacho de 14 de Abril de 1989, visado pelo Tribunal Administrativo em 30 de Maio do mesmo ano:

Jaime Roberto Carion, assistente técnico de 1.ª classe, 2.º escalão, da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — nomeado, definitivamente, ao abrigo do n.º 3 do artigo 12.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, e mantendo a definitividade de nomeação por força do disposto no n.º 3 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, para o cargo de assistente técnico principal, 1.º escalão, da carreira de assistente técnico do quadro de pessoal técnico da mesma

Direcção, indo ocupar o lugar criado e dotado pelo Decreto-Lei n.º 17/89/M, de 13 de Março, e ainda não provido.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho de 10 de Maio de 1989, anotado pelo Tribunal Administrativo em 31 do mesmo mês e ano:

O pessoal da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau, abaixo mencionado — transita, ao abrigo da Portaria n.º 69/87/M, de 6 de Julho, nas datas indicadas, para os escalões a seguir indicados:

Categoria e nome	Desde	Escalação
<i>Fiel de depósito de 1.ª classe</i>		
César Ferreira Placé	26-1-89	2.º
<i>Primeiro-oficial</i>		
Zainab Bi	16-2-89	3.º
Guido José do Rosário	16-2-89	3.º a)
Roque Rui Xavier Hy	16-2-89	3.º
<i>Topógrafo de 1.ª classe</i>		
Lei Son Fan	23-3-89	2.º
Lei Ngai Seng	23-3-89	2.º
Carlos Leong Correia	23-3-89	2.º
Liu Chon Ch'eoc	23-3-89	2.º
<i>Escriturário-dactilógrafo</i>		
Carlos Alberto Dias	23-3-89	2.º
Bento da Costa Soares	23-3-89	2.º
Roberto Jorge da Silva	1-4-89	2.º
Chan Chak Kun	9-5-89	2.º
<i>Auxiliar técnico de 2.ª classe</i>		
Célio de Sousa Ah-Heng	13-4-89	2.º
Mário da Conceição	13-4-89	2.º

a) Exerce, em regime de substituição, o cargo de chefe de secção.

Declarações

Para os devidos efeitos se declara que Margarida Maria Fabião de Sá Machado, técnica de 2.ª classe desta Direcção, assume, por substituição, as funções de chefe da Divisão de Projecto do Departamento de Edifícios, no período de 6 a 22 de Junho do corrente ano, durante a ausência do titular do cargo, nos termos da alínea d) do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 17/89/M, de 13 de Março.

— Para os devidos efeitos se declara que o subdirector da DSOPT, engenheiro civil Júlio Pinto de Almeida Bucho, assumiu, por substituição, as funções de director dos mesmos Serviços, no período de 8 a 18 de Junho do corrente ano, durante a ausência do signatário, por motivo de férias, nos termos da alínea a) do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 17/89/M, de 13 de Março.

Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 19 de Junho de 1989. — O Director dos Serviços, *Raimundo Arrais do Rosário*, engenheiro civil.

SERVIÇOS METEOROLÓGICOS E GEOFÍSICOS

Extractos de despachos

Por despacho de 18 de Abril de 1989, anotado pelo Tribunal Administrativo em 6 de Junho do mesmo ano:

Julietta Madeira de Noronha Marques da Costa — contratada além do quadro, por um período de dois anos, para exercer funções de primeiro-oficial, 2.º escalão, nos Serviços Meteorológicos e Geofísicos de Macau, nos termos dos artigos 42.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com efeitos a partir de 10 de Abril de 1989.

Por despacho do signatário, de 24 de Maio de 1989, anotado pelo Tribunal Administrativo em 14 de Junho do mesmo ano:

O pessoal dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos de Macau, a seguir referido — transita, nas datas indicadas, para o escalão imediato, ao abrigo da Portaria n.º 69/87/M, de 6 de Julho, conjugada com o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 85/88/M, de 12 de Setembro:

José Ng Baptista, observador-chefe de meteorologia, 2.º escalão, para o 3.º escalão, a partir de 18 de Fevereiro de 1988;

Simão Carlota do Espírito Santo Dias, observador-meteorológico analista de 1.ª classe, 2.º escalão, para o 3.º escalão, a partir de 1 de Janeiro de 1989;

Fong Soi Kün, observador-geofísico, 1.º escalão, para o 2.º escalão, a partir de 23 de Março de 1989;

José Augusto, auxiliar técnico de 2.ª classe, 2.º escalão, para o 3.º escalão, a partir de 1 de Fevereiro de 1989;

Lau Chi Choi, operário qualificado, 2.º escalão, para o 3.º escalão, a partir de 2 de Abril de 1989;

António Augusto Carion, servente, 2.º escalão, para o 3.º escalão, a partir de 13 de Fevereiro de 1989.

Serviços Meteorológicos e Geofísicos, em Macau, aos 19 de Junho de 1989. — O Director dos Serviços, *Fernando H. Coluna Gonçalves*.

SERVIÇOS DE TURISMO**Extractos de alvarás**

Por despacho de 26 de Janeiro de 1989, foi Chau Kin Si autorizado a explorar um estabelecimento de comidas, sito na Travessa de S. Domingos, n.º 14-C, loja BB, r/c e sobreloja, denominado «Good Fortune» e classificado, provisoriamente, de 3.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 140,60)

Por despacho de 21 de Março de 1989, foi Lau Ping Fun autorizado a explorar uma sala de dança, sito no 1.º andar do Palácio de Pelota Basca, na Avenida de Amizade, denominada «Jai Alai China City Night Club» e classificada, provisoriamente, de luxo.

(Custo desta publicação \$ 140,60)

Por despacho de 18 de Maio de 1989, foi Leong Lin Ieng autorizado a explorar um estabelecimento de comidas (loja de sopa de fitas e/ou canjas e bebidas), sito na Travessa da Fábrica, n.º 7, e Travessa da Areia Preta, edifício «Song Heng», r/c, loja «H», denominado «Song Heng» e classificado, provisoriamente, de 3.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 147,30)

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que Luís Jesus Xavier, chefe de brigada de fiscalização destes Serviços, exerceu, por substituição, as funções de chefe do Sector de Fiscalização, no período de 1 de Maio a 11 de Junho de 1989, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, durante o impedimento do titular do lugar.

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 19 de Junho de 1989. — O Director dos Serviços, *João Manuel Costa Antunes*.

GABINETE DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**Extracto de despacho**

Por despacho do signatário, de 29 de Maio de 1989:

Jorge Correia Aires Pereira, assistente de relações públicas principal, contratado além do quadro, do Gabinete de Comunicação Social — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal e Espanha, no mês de Julho do corrente ano, ao abrigo dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por ter completado três anos de serviço prestado ao Estado.

Rectificação

Por lapso deste Gabinete na publicação do extracto de despacho, respeitante à contratação de Jorge Correia Aires Pe-

reira, publicado no *Boletim Oficial* n.º 23, de 5 de Junho de 1989, se rectifica o seguinte:

Onde se lê:

«com efeitos a partir de 13 de Julho de 1989»

«(O emolumento devido, na importância de \$ 40,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos)».

deve ler-se:

«com efeitos a partir de 13 de Julho de 1988»

«(O emolumento devido, na importância de \$ 24,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos)».

Gabinete de Comunicação Social, em Macau, aos 19 de Junho de 1989. — O Director do Gabinete, *Miguel Lemos*.

INSPECÇÃO E COORDENAÇÃO DE JOGOS**Extractos de despachos**

Por despacho de 7 de Março de 1989, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, anotado pelo Tribunal Administrativo em 6 de Junho do mesmo ano:

Sérgio Manuel Lopes da Silva Gorgulho, terceiro-oficial, 2.º escalão, da Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos — nomeado, definitivamente, ao abrigo do n.º 3 dos artigos 29.º e 30.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, com efeitos desde 3 de Março de 1989.

Por despacho de 11 de Maio de 1989, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, visado pelo Tribunal Administrativo em 7 de Junho do mesmo ano:

Manuel Alfredo Alves, chefe de secção do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Saúde, a exercer, em comissão de serviço, o cargo de adjunto da Imprensa Oficial de Macau — nomeado, definitivamente, chefe de secretaria do quadro de pessoal de direcção e chefia da Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos, nos termos da alínea b) do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a redacção dada pelo artigo 2.º da Lei n.º 8/87/M, de 30 de Julho, conjugado com o n.º 3 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, indo ocupar o lugar criado pelo Decreto-Lei n.º 28/88/M, de 5 de Abril, e ainda não provido.

Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos, em Macau, aos 19 de Junho de 1989. — O Director, *Alexandre Alves de Figueiredo*.

SERVIÇOS DE MARINHA**Extractos de despachos**

Por despacho de 7 de Março do corrente ano, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Grandes Empreendimentos, anotado pelo Tribunal Administrativo em 6 de Junho do mesmo ano:

Licenciado Manuel de Lemos Bairrão Oleiro, técnico principal, 3.º escalão, dos Serviços de Marinha — renovado o seu contrato além do quadro, por mais dois anos, a contar de 11 de Março de 1989, ao abrigo do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

Por despachos de 18 de Maio do corrente ano, visados pelo Tribunal Administrativo em 14 de Junho do mesmo ano:

Teresa Maria dos Anjos, primeiro-oficial dos Serviços de Marinha de Macau e candidata classificada em primeiro lugar no respectivo concurso — nomeada, definitivamente, chefe de secção dos mesmos Serviços, nos termos do artigo 6.º, n.º 1, alínea c), do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a alteração introduzida pela Lei n.º 8/87/M, de 30 de Julho, conjugado com o artigo 28.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, indo ocupar um dos lugares criados pela Portaria n.º 57/88/M, de 7 de Março, e ainda não provido.

Glória Maria Nunes Dourado Amorim, primeiro-oficial dos Serviços de Marinha de Macau e candidata classificada em segundo lugar no respectivo concurso — nomeada, definitivamente, chefe de secção dos mesmos Serviços, nos termos do artigo 6.º, n.º 1, alínea c), do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a alteração introduzida pela Lei n.º 8/87/M, de 30 de Julho, conjugado com o artigo 28.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, indo ocupar um dos lugares criados pela Portaria n.º 57/88/M, de 7 de Março, e ainda não provido.

(O emolumento devido, na importância de \$ 24,00, em cada um dos despachos, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 3 de Junho do corrente ano:

Maria de Lurdes Ho, escriturária-dactilógrafa dos Serviços de Marinha de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada na Europa, em Setembro/Outubro do corrente ano, ao abrigo dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado no Território.

Serviços de Marinha, em Macau, aos 19 de Junho de 1989.
— O Director dos Serviços, *António Martins Soares*, capitão-de-fragata.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU**POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA****Extractos de despachos**

Por despacho de 8 de Maio de 1989, anotado pelo Tribunal Administrativo em 31 do mesmo mês e ano:

O pessoal, abaixo mencionado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — transitado, a partir de 9 de Dezembro de 1988, do 1.º escalão para o 2.º escalão, ao abrigo da Portaria n.º 69/87/M, de 6 de Julho, conjugada com o artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 56/85/M, de 29 de Junho, com a nova redacção dada pelo artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 7/89/M, de 20 de Fevereiro:

Chefe n.º 108 791, Armando Augusto de Sousa;
Subchefe n.º 104 840, Siu Leng Leong;
Subchefe n.º 108 750, Helen Kam Suk Chun Serrão;
Subchefe n.º 210 851, Albano Manuel Navarro Cervantes;
Subchefe n.º 135 851, Leong Wan Kin;
Subchefe n.º 229 851, Chao Lap Tac;
Subchefe n.º 101 851, José Manuel Gomes de Sousa;
Subchefe n.º 104 851, Luís Maria Rodrigues Pinto;
Subchefe n.º 107 851, António Manuel Oliveira Alves;
Subchefe n.º 215 851, José Lam.

Por despachos de 8 de Maio de 1989, visados pelo Tribunal Administrativo em 13 de Junho do mesmo ano:

Mok Kam Ieng, guarda n.º 125 740, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — promovida a guarda-ajudante do quadro geral feminino, 1.º escalão, nos termos do artigo 5.º, n.º 1, alíneas a), b), c), d)-(1) e e)-(1), artigo 26.º, n.º 1, alíneas a), b) e c), e artigo 31.º, n.º 1, do Regulamento de Promoções das FSM, aprovado pela Portaria n.º 186/85/M, de 14 de Setembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

O pessoal, abaixo indicado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — promovido a guarda-ajudante do quadro de pessoal músico e do quadro de pessoal radiomontador, do 1.º escalão, nos termos do artigo 5.º, n.º 1, alíneas a), b), c), d)-(1) e e)-(1), artigo 26.º, n.º 1, alíneas a), b) e c), e artigo 31.º, n.º 1, do Regulamento de Promoções das FSM, aprovado pela Portaria n.º 186/85/M, de 14 de Setembro:

Do quadro de pessoal músico:

Guarda n.º 158 853, Lam Weng Cheong.

Do quadro de pessoal radiomontador:

Guarda n.º 217 837, Iong Tin Ion.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

Por despacho de 10 de Maio de 1989, anotado pelo Tribunal Administrativo em 30 do mesmo mês e ano:

O pessoal, abaixo mencionado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — transitado, a partir de 3 de Janeiro de 1989, do 2.º escalão para o 3.º escalão, ao abrigo da Portaria n.º 69/87/M, de 6 de Julho, conjugada com o artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 56/85/M, de 29 de Junho,

com a nova redacção dada pelo artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 7/89/M, de 20 de Fevereiro:

Guarda n.º 111 851, Ho Vai Tong;
 Guarda n.º 113 851, Tang Mun Kong;
 Guarda n.º 114 851, Lei Sai Cheong;
 Guarda n.º 116 851, Wong Chi Heng;
 Guarda n.º 118 851, Chiang Si Chong;
 Guarda n.º 119 851, Leung Ka Tou;
 Guarda n.º 121 851, Iu Kin Sang;
 Guarda n.º 122 851, Lau Im Kong;
 Guarda n.º 123 851, Pao Kin Kei;
 Guarda n.º 124 851, Wong Peng Kuan;
 Guarda n.º 125 851, Fong Chi Kong;
 Guarda n.º 126 851, Ng Ka Wut;
 Guarda n.º 128 851, Ieong Wa San;
 Guarda n.º 130 851, Pun Sio Lon;
 Guarda n.º 131 851, Wong Sio Hong;
 Guarda n.º 132 851, Lei Vai Meng;
 Guarda n.º 133 851, Fong Sio Pou;
 Guarda n.º 134 851, Chiang Kin Chio;
 Guarda n.º 136 851, Choi Tai Pi;
 Guarda n.º 137 851, Chang Chio Va;
 Guarda n.º 139 851, Chan Hon Fai;
 Guarda n.º 140 851, Liu Peng Kuan;
 Guarda n.º 141 851, Cheong Sin Loi;
 Guarda n.º 142 851, António Martinho Leong, aliás Leong Chok Man;
 Guarda n.º 143 851, Chung Long Jin;
 Guarda n.º 144 851, Iu Iam Lim;
 Guarda n.º 145 851, Lei Chi Seng;
 Guarda n.º 146 851, Wong Cheong Son;
 Guarda n.º 147 851, Lo Tim Fok;
 Guarda n.º 148 851, Chek Chi Ieong;
 Guarda n.º 149 851, Ung Chi Hong;
 Guarda n.º 151 851, Vong Chon Va;
 Guarda n.º 153 851, Lo Chi Un;
 Guarda n.º 154 851, Mong Un Chio ou Meng Yuan Tchao, aliás Dit Mong Hu You Jean de Dieu;
 Guarda n.º 155 851, Cheong Se Kuong Jacob;
 Guarda n.º 156 851, Ng Weng Tim, aliás Wee Wing Han;
 Guarda n.º 160 851, Wong Kam Tong;
 Guarda n.º 161 851, Leong Sek Kuan ou Liang Lick Kwin;
 Guarda n.º 162 851, Tam Kam Ian;
 Guarda n.º 163 851, Wu Weng Hong;
 Guarda n.º 164 851, Lio Kun Ieng;
 Guarda n.º 166 851, Vong Kuai Chao;
 Guarda n.º 168 851, Cheang Kun Meng;
 Guarda n.º 169 851, Lei Kam Cheong, aliás António Lei;
 Guarda n.º 171 851, Ao Sio Kun;
 Guarda n.º 172 851, Che Ho Kam;
 Guarda n.º 173 851, Lai Io Lam;
 Guarda n.º 174 851, Ung Chon Meng;
 Guarda n.º 175 851, Chu Kam Seng;
 Guarda n.º 176 851, Leong Man Vai;
 Guarda n.º 177 851, Kok Ian Cho;
 Guarda n.º 178 851, Chiang Meng Kun;
 Guarda n.º 179 851, Lam Ip Kong;
 Guarda n.º 180 851, Au Ion Leong;
 Guarda n.º 181 851, Vong Hon Iun;
 Guarda n.º 182 851, Fu Man Chon;
 Guarda n.º 183 851, Cheang Tac Seng;

Guarda n.º 184 851, Fong Kuong Un;
 Guarda n.º 157 853, António Ng, aliás Ng Meng Kuong;
 Guarda n.º 158 853, Lam Weng Cheong;
 Guarda n.º 150 857, Cheong Chi Meng.

Por despachos de 10 de Maio de 1989, anotados pelo Tribunal Administrativo em 30 do mesmo mês e ano:

O pessoal, abaixo mencionado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — transitado, a partir de 6 de Janeiro de 1989, do 1.º escalão para o 2.º escalão, ao abrigo da Portaria n.º 69/87/M, de 6 de Julho, conjugada com o artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 56/85/M, de 29 de Junho, com a nova redacção dada pelo artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 7/89/M, de 20 de Fevereiro:

Guarda n.º 100 871, Leong Kim Sai;
 Guarda n.º 101 871, Chio Kin Ip;
 Guarda n.º 102 871, Cheong Chek Keong;
 Guarda n.º 103 871, Lei Meng;
 Guarda n.º 104 871, Lam Chan Pui;
 Guarda n.º 105 871, Lo Chan Fong;
 Guarda n.º 106 871, Kong Kam Fat;
 Guarda n.º 107 871, Wong Cheok Wai;
 Guarda n.º 108 871, Chim Sio Choi;
 Guarda n.º 109 871, Pong Ion Chio;
 Guarda n.º 110 871, Ung Pou Fai;
 Guarda n.º 111 871, Lao Wai Man;
 Guarda n.º 112 871, Cheong Ieng Son;
 Guarda n.º 113 871, Au Ka Chu;
 Guarda n.º 114 871, António Hon Seng Woo;
 Guarda n.º 115 871, Loi Chio Wa;
 Guarda n.º 117 871, Leong Pui Chao;
 Guarda n.º 118 871, Cheong Kam Chun;
 Guarda n.º 119 871, Hoi Kam Chun;
 Guarda n.º 120 871, Kong Kin Peng;
 Guarda n.º 121 871, Leong San Fat;
 Guarda n.º 122 871, Sin Iong Wa;
 Guarda n.º 123 871, Cheang Sio Pó;
 Guarda n.º 124 871, Ao Iao Loi;
 Guarda n.º 125 871, Sin Kin Leong;
 Guarda n.º 126 871, Chan Kok Ian;
 Guarda n.º 127 871, Vong Vai Kau;
 Guarda n.º 128 871, Ung Ka Hou;
 Guarda n.º 129 871, José Lau;
 Guarda n.º 130 871, Che Vai Io;
 Guarda n.º 131 871, Cheong Seng Kei;
 Guarda n.º 132 871, U Kuok On;
 Guarda n.º 133 871, Cheang Sio Meng;
 Guarda n.º 134 871, Tang Pou Chiu;
 Guarda n.º 135 871, Pao Kuai Meng;
 Guarda n.º 136 871, Ho Chi Chio;
 Guarda n.º 137 871, Vong Pac Kan;
 Guarda n.º 138 871, Lei Su Keong;
 Guarda n.º 139 871, Lam Wai Seng;
 Guarda n.º 140 871, Lam I Fat;
 Guarda n.º 141 871, Cheng Kam Cheong;
 Guarda n.º 142 871, Cheang Kun Nang;
 Guarda n.º 143 871, Kok Pak Nam;
 Guarda n.º 144 871, Lee Chi Kin;
 Guarda n.º 145 871, Leung Meng Kio;
 Guarda n.º 146 871, Sou Peng Meng;

Guarda n.º 147 871, Kok Pak Chun;
Guarda n.º 148 871, Lee Peng Kin;
Guarda n.º 149 871, Chan Chak Hong;
Guarda n.º 150 871, Chan Peng Weng.

Por despacho de 23 de Maio de 1989, anotado pelo Tribunal Administrativo em 6 de Junho do mesmo ano:

O pessoal, abaixo mencionado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — transitado, a partir de 9 de Fevereiro de 1989, do 1.º escalão para o 2.º escalão, ao abrigo da Portaria n.º 69/87/M, de 6 de Julho, conjugada com o artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 56/85/M, de 29 de Junho, com a nova redacção dada pelo artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 7/89/M, de 20 de Fevereiro:

Guarda-ajudante n.º 132 821, Wong Wai Meng;
Guarda-ajudante n.º 131 830, Wong Sio Kam.

Por despachos de 7 de Junho de 1989:

Ao pessoal, abaixo mencionado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedida a licença especial para ser gozada no mês e local, a cada um indicados, nos termos do artigo 3.º, n.º 2, alínea c), e artigo 20.º, n.º 6, do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, na redacção que lhes foi introduzida pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 8/86/M, de 1 de Fevereiro, e artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 7/89/M, de 20 de Fevereiro, e artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Estado:

Guarda n.º 102 861, Pun Sü Peng — mês de Junho de 1990 — França;

Guarda n.º 125 861, Ng Kam Wa — mês de Fevereiro de 1990 — França;

Guarda n.º 156 861, Chan Kam Mun ou Chan Man Tak — mês de Março de 1990 — França.

Leong Seac Man, guarda n.º 131 861, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedida a licença especial para ser gozada em França, no mês de Setembro de 1989, nos termos do artigo 3.º, n.º 2, alínea c), do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, na redacção que lhe foi introduzida pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 8/86/M, de 1 de Fevereiro, e pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 7/89/M, de 20 de Fevereiro, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 19 de Junho de 1989. — O Comandante, *António Martins Dias*, coronel de infantaria, CMD.

OBRA SOCIAL

Extracto de despacho

Por despacho de 5 de Junho do corrente ano:

Foi nomeado secretário da Comissão Administrativa da Obra Social desta PSP, o chefe n.º 100 751, Joaquim Leitão, a partir de 16 de Maio do corrente ano, em substituição do

comissário-chefe n.º 100 740, Teresinha E. Dias Pedro, que deixou de exercer o cargo de secretário da Comissão Administrativa da Obra Social desta PSP.

Obra Social da Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 19 de Junho de 1989. — O Presidente da C. A. da Obra Social, *António Martins Dias*, coronel de infantaria, CMD.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL

Extractos de despachos

Por despachos de 7 de Junho de 1989:

Ao pessoal da Polícia Marítima e Fiscal, abaixo mencionado — concedida a licença especial para ser gozada, nos países e meses, que a cada um se indicam, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º e n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março:

Chefe n.º 01 721 — António Silva dos Anjos — Espanha — Agosto;

Guarda n.º 03 861 — Vong Kuok Chong — E.U.A. — Outubro;

Guarda n.º 36 861 — Cheang Seng Cheong — França — Outubro.

Por despachos de 9 de Junho de 1989:

Ho Peng Leong, guarda de 1.ª classe n.º 19 821, da Polícia Marítima e Fiscal — concedida a licença especial para ser gozada no Canadá, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º e n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, bem como o adiamento da mesma para o próximo ano de 1990, nos termos do n.º 6 do artigo 20.º do mesmo decreto-lei, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Chao Kin Chao, guarda n.º 29 851, da Polícia Marítima e Fiscal — concedida a licença especial para ser gozada em França, no próximo mês de Julho, nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 3.º e n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, e conjugado com o Decreto-Lei n.º 7/89/M, de 20 de Fevereiro.

Comando da Polícia Marítima e Fiscal, em Macau, aos 19 de Junho de 1989. — O Comandante, *António Eduardo Barbosa Alves*, capitão-de-fragata.

CORPO DE BOMBEIROS

Extractos de despachos

Por despacho de 19 de Maio de 1989, anotado pelo Tribunal Administrativo em 5 de Junho do mesmo ano:

O pessoal, abaixo mencionado, do Corpo de Bombeiros de Macau — transita, a partir de 8 de Abril de 1989, do 2.º para o 3.º escalão, ao abrigo da Portaria n.º 69/87/M, de 6 de Julho, conjugada com o artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 56/

/85/M, de 29 de Junho, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 7/89/M, de 20 de Fevereiro:

Bombeiro-ajudante n.º 400 721, Cheong Kiang Chün;
 Bombeiro-ajudante n.º 403 751, Ch'an Chi Ch'oi;
 Bombeiro-ajudante n.º 404 751, Chiu Cheok San;
 Bombeiro-ajudante n.º 405 751, Lou Vá Seng;
 Bombeiro-ajudante n.º 401 771, Chao Ion Ü;
 Bombeiro-ajudante n.º 402 771, Cheong Kam Choi;
 Bombeiro-ajudante n.º 403 771, Ché Kuan Man;
 Bombeiro-ajudante n.º 404 771, Leong Cheong Weng;
 Bombeiro-ajudante n.º 405 771, Wong Chi Weng;
 Bombeiro-ajudante n.º 400 781, Ip Kam Weng;
 Bombeiro-ajudante n.º 401 781, Tam Fú;
 Bombeiro-ajudante n.º 402 781, Chan Kai Wá;
 Bombeiro-ajudante n.º 401 801, Miguel Marcelino Campos Leong.

Por despacho de 7 de Junho de 1989:

Hoi Sio Iong, bombeiro-ajudante n.º 412 851, do Corpo de Bombeiros de Macau — concedidos 30 dias de licença especial para ser gozada em França, no mês de Setembro, nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março.

Por despacho de 13 de Junho de 1989:

Kuok Pak San, bombeiro n.º 411 851, do Corpo de Bombeiros de Macau — concedidos 30 dias de licença especial para ser gozada em França, no mês de Setembro, nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março.

Corpo de Bombeiros, em Macau, aos 19 de Junho de 1989.
 — O Comandante, *Rogério Francisco de Paula de Assis*.

GABINETE PARA OS ASSUNTOS DE TRABALHO

Extractos de despachos

Por despacho de 9 de Março de 1989, anotado pelo Tribunal Administrativo em 5 de Junho do mesmo ano:

Camilo Joaquim Ribeirinha, inspector de 1.ª classe do grupo de juristas do quadro da Inspecção-Geral do Trabalho do Ministério do Emprego e da Segurança Social — renovada, por mais dois anos, a partir de 30 de Maio de 1989, a comissão de serviço no cargo de técnico principal, 1.º escalão, do Gabinete para os Assuntos de Trabalho, nos termos do n.º 2 do artigo 17.º e n.º 4 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, de 22 de Março de 1989, visado pelo Tribunal Administrativo em 30 de Maio do mesmo ano:

Licenciado Ng Peng Chi — contratado além do quadro, por um período de dois anos, a partir de 1 de Abril de 1989, para exercer funções de técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, do Ga-

binete para os Assuntos de Trabalho, nos termos dos artigos 42.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Gabinete para os Assuntos de Trabalho, em Macau, aos 19 de Junho de 1989. — O Director do Gabinete, *José António Pinto Belo*.

SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

Extractos de despachos

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, de 22 de Março de 1989, visado pelo Tribunal Administrativo em 7 de Junho do corrente ano:

Os terceiros-oficiais, do 2.º escalão, de nomeação definitiva, abaixo mencionados, do quadro da Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro — nomeados segundos-oficiais, 1.º escalão, nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, e de acordo com o preceituado no Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, indo ocupar os lugares criados pelo Decreto-Lei n.º 4/88/M, de 25 de Janeiro, e ainda não providos:

Cândida Teresa Monsalvarga Dias; e
 Ângela da Conceição Nogueira.

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, de 19 de Abril de 1989, visado pelo Tribunal Administrativo em 7 de Junho do corrente ano:

Os topógrafos de 2.ª classe, do 3.º escalão, de nomeação definitiva, abaixo mencionados, do quadro da Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro — nomeados topógrafos de 1.ª classe, 1.º escalão, nos termos do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 4/88/M, de 25 de Janeiro, de acordo com o preceituado no Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, indo ocupar os lugares criados pelo Decreto-Lei n.º 4/88/M, de 25 de Janeiro, e ainda não providos:

Américo José do Rosário; e
 João Fong, aliás Fong Ieok Hón.

Por despacho de S. Ex.^a o Governador, de 20 de Abril de 1989, anotado pelo Tribunal Administrativo em 27 de Maio do corrente ano:

O pessoal, abaixo indicado, do quadro da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes — transferido, ao abrigo do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 50.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, e n.º 3 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 23/85/M, de 23 de Março, por conveniência de serviço, para o quadro da Direcção dos Serviços de

Cartografia e Cadastro, com efeitos a partir de 1 de Julho do corrente ano:

Topógrafos de 1.^a classe, 1.º escalão:

Lei Song Fan;
José António Carion Júnior; e
Jacob Lau do Rosário.

Porta-miras, do 4.º escalão:

Tang Chong Lau.

Porta-miras, do 3.º escalão:

Sam Veng Chó.

Por despacho do signatário, de 6 de Junho de 1989:

Mário Marques do Vale, adjunto-técnico principal da Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, contratado além do quadro — concedidos 30 dias de licença especial, por antecipação, para ser gozada na Austrália e Nova Zelândia, a partir do mês de Julho do corrente ano, nos termos do n.º 3 do artigo 3.º, n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º e n.ºs 5 e 8 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, por contar três anos de serviço efectivo no mês de Setembro de 1989.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que o chefe do Departamento de Cadastro, engenheiro António Manuel Mendes Saraiva, reassumiu as suas funções, em 31 de Maio do corrente ano, deixando, a partir da mesma data, de exercer aquelas funções, o licenciado José Miguel Marques Socio de Almeida.

Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, em Macau, aos 19 de Junho de 1989. — O Director dos Serviços, *Adelino Manuel Lopes Frias dos Santos*, engenheiro-geógrafo.

CÂMARA MUNICIPAL DAS ILHAS

Extractos de despachos

Pela deliberação n.º 66/89/8, de 21 de Fevereiro, visada pelo Tribunal Administrativo em 7 de Junho do corrente ano:

Marcelo Poon, adjunto-técnico, eventual, da Câmara Municipal das Ilhas, primeiro classificado no concurso — nomeado, provisoriamente, adjunto-técnico, 1.º escalão, da mesma Câmara, nos termos do n.º 1 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, conjugado com o artigo 29.º do mesmo decreto-lei, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, e artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, indo ocupar a vaga constante da Portaria n.º 35/88/M, de 8 de Fevereiro, e nunca provida.

Beatriz Eugénia Fernandes St. Aubyn Mascarenhas Luís, auxiliar técnica da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, segunda classificada no concurso — nomeada, provisoriamente, adjunto-técnico, 1.º escalão, da Câmara Municipal das Ilhas, nos termos do n.º 1 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, conjugado com o artigo 29.º do mesmo decreto-lei, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, e artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, indo ocupar a vaga constante da Portaria n.º 35/88/M, de 8 de Fevereiro, e nunca provida.

(O emolumento devido, na importância de \$ 24,00, em cada um destes despachos, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Câmara Municipal das Ilhas, Taipa, aos 19 de Junho de 1989. — O Presidente, *Fernando Lynn da Rosa Duque*.

INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL DE MACAU

Extractos de despachos

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, de 28 de Abril de 1989, visado pelo Tribunal Administrativo em 30 de Maio do mesmo ano:

João Rosa de Jesus — nomeado, definitivamente, ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, para o cargo de auxiliar técnico de 2.^a classe, 1.º escalão, da carreira de auxiliar técnico do Instituto de Acção Social de Macau.

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, de 8 de Maio de 1989, anotado pelo Tribunal Administrativo em 31 do mesmo mês e ano:

Nuno Bartolomeu Nunes Alves Cordeiro — cessada a comissão de serviço como chefe do Departamento de Organização, Gestão de Recursos e Informática do Instituto de Acção Social de Macau, ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com efeitos a partir da data em que iniciou funções como técnico agregado do Gabinete do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais.

Por despacho de 31 de Maio de 1989:

Tsui Po Fung, técnico de 2.^a classe, 1.º escalão, do Instituto de Acção Social de Macau — concedida, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, a licença especial de 30 dias para ser gozada no Chile, com início em 30 de Agosto do corrente ano, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Território.

Por despacho de 5 de Junho de 1989:
 Maria Isabel Lam Dias, escriturária-dactilógrafa, 3.º escalão,
 do Instituto de Acção Social de Macau — autorizada a gozar
 a licença especial, que lhe foi concedida por despacho de 16
 de Março de 1989, publicado no *Boletim Oficial* n.º 14, de 3

de Abril do mesmo ano, a partir do dia 30 de Junho, em
 vez de Agosto, como anteriormente tinha requerido.

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 19 de Junho de
 1989. — O Presidente, *Deolinda Leite*.

INSTITUTO CULTURAL DE MACAU

Extractos de despachos

De acordo com o artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 42/88/M, de 30 de Maio, publica-se a alteração ao orçamento privativo do Instituto Cultural de Macau, autorizada por despacho de 1 de Junho de 1989, de S. Ex.ª o Governador:

Classificação económica	Designação	Valor	Obs.
Despesas correntes			
01-00-00-00	PESSOAL		
01-01-00-00	REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES		
01-01-02-00	<i>Pessoal além do quadro</i>		
01-01-02-01	Remunerações	\$ 485 000,00	Contrapartida
01-01-05-00	<i>Salários do pessoal eventual</i>		
01-01-05-01	Salários	\$ 485 000,00	»
02-00-00-00	BENS E SERVIÇOS		
02-01-00-00	<i>Bens duradouros</i>		
02-01-03-00	Material de aquartelamento e alojamento	\$ 80 000,00	»
02-01-08-00	Outros bens duradouros	\$ 100 000,00	»
02-02-00-00	<i>Bens não duradouros</i>		
02-02-04-00	Consumos de secretaria	\$ 100 000,00	»
02-03-06-00	Representação	\$ 50 000,00	»
04-03-00-00	PARTICULARES		
04-03-00-00-03	Congressos, seminários e conferências	\$ 50 000,00	»
07-00-00-00	DESPESAS DE CAPITAL		
07-06-00-00	Construções diversas	\$ 200 000,00	»
07-10-00-00	Maquinarias e equipamento	\$ 250 000,00	»
Total		\$1 800 000,00	

Despesas correntes

01-00-00-00	PESSOAL		
01-01-00-00	REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES		
01-01-04-00	<i>Salários do pessoal dos quadros</i>		
01-01-04-01	Salários (salários do pessoal do quadro)	\$ 200 000,00	Reforço
01-02-00-00	REMUNERAÇÕES ACESSÓRIAS		
01-02-03-00	Horas extraordinárias	\$ 240 000,00	»
01-02-06-00	Subsídio de residência	\$ 200 000,00	»
A transportar		\$ 640 000,00	

Classificação económica	Designação	Valor	Obs.
	<i>Transporte</i>	\$ 640 000,00	
01-05-00-00	PREVIDÊNCIA SOCIAL		
01-05-01-00	Subsídio de família	\$ 30 000,00	Reforço
01-06-03-00	DESLOCAÇÕES — COMPENSAÇÃO DE ENCARGOS		
01-06-03-02	Ajudas de custo diárias	\$ 300 000,00	»
02-00-00-00	BENS E SERVIÇOS		
02-03-00-00	<i>Aquisição de serviços</i>		
02-03-01-00	Conservação e aproveitamento de bens	\$ 100 000,00	»
02-03-05-00	TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES		
02-03-05-02	Transportes por outros motivos	\$ 100 000,00	»
02-03-05-03	Outros encargos de transporte e comunicações	\$ 630 000,00	»
	<i>Total</i>	<u>\$1 800 000,00</u>	

Por despacho de 1 de Junho corrente, de S. Ex.^a o Governador de Macau:

Maria Damião da Costa Duarte Serejo Santos, terceiro-oficial, da Direcção-Geral da Cooperação do Ministério dos Negócios Estrangeiros — prorrogado o prazo da comissão de serviço no Território, por mais 18 meses, ao abrigo do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, conjugado com o artigo 23.º do Estatuto do ICM, mediante autorização dada por despacho de 21 de Abril último, do Ex.^{mo} Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros, a contar de 26 de Abril de 1989.

municações de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada nos Estados Unidos da América, no mês de Julho de 1989, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço prestado ao Estado.

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 19 de Junho de 1989. — O Director dos Serviços, *Carlos R. P. da Silva*.

Instituto Cultural, em Macau, aos 19 de Junho de 1989. — O Presidente do Conselho Directivo, *Jorge Morbey*.

IMPrensa OFICIAL DE MACAU

Extracto de despacho

Por despacho do signatário, de 7 de Junho do corrente ano:

Leong Vai Tou, compositor monotipista, do 2.º escalão, do quadro da Imprensa Oficial de Macau — integrado no 3.º escalão, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 42/85/M, de 18 de Maio, com direito à remuneração correspondente, a partir de 26 de Janeiro de 1988, nos termos da alínea b) do artigo 4.º da Portaria n.º 69/87/M, de 6 de Julho.

Imprensa Oficial, em Macau, aos 19 de Junho de 1989. — O Administrador, *António de Vasconcelos Mendes Liz*.

SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES DE MACAU

Extractos de despachos

Por despacho de 12 de Junho de 1989:

Arnaldo Gomes de Sousa, segundo-oficial do quadro de pessoal administrativo da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — designado para exercer, por substituição, as funções de chefe de Secção de Aprovisionamento da mesma Direcção, no período 9 de Maio a 8 de Junho de 1989, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, durante a ausência do titular do lugar, João Lopes Fazenda, em gozo de férias.

Por despacho de 14 de Junho de 1989:

Filomena Rita de Cássia Augusto Cabral Guterres, terceiro-oficial de exploração postal do quadro de pessoal de exploração postal da Direcção dos Serviços de Correios e Teleco-

FUNDO DE PENSÕES

Extractos de despachos

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, de 2 de Junho de 1989:

Concedida a reabilitação da pena de um dia de multa simples,

aplicada ao chefe de secretaria da Direcção dos Serviços de Saúde, aposentado, Jorge Alberto Basto da Silva.

Por despacho de 6 de Junho de 1989:

Maria João Falcão do Carmo Cordeiro, terceiro-oficial, 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Finanças a exercer, por requisição, funções no Fundo de Pensões de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal e no estrangeiro, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço prestado ao Território, no mês de Agosto do corrente ano.

Fundo de Pensões, em Macau, aos 19 de Junho de 1989. — O Administrador Executivo, *João Luís Martins Roberto*.

INSTITUTO DOS DESPORTOS

Extracto do despacho

Por despacho do signatário, de 26 de Maio de 1989, anotado pelo Tribunal Administrativo em 6 de Junho do mesmo ano:

Elsa da Silva, terceiro-oficial, 1.º escalão, da carreira administrativa deste Instituto — exonerada do referido cargo, para que fora nomeada por despacho de 27 de Outubro de 1987, visado pelo Tribunal Administrativo em 29 de Dezembro do mesmo ano, e publicado no *Boletim Oficial* n.º 2, de 11 de Janeiro de 1988, a partir da data da posse do novo cargo de assistente de relações públicas de 2.ª classe deste mesmo Instituto.

Declarações

Para os devidos efeitos se declara que Ana Maria Pinto Lança Camilo Alves, professora, do nível 1, 4.ª fase, do Instituto dos Desportos de Macau, exerceu, por substituição, as funções de chefe da Divisão de Equipamento Desportivo, durante a ausência do seu titular, no período de 5 a 7 e 9 de Junho de 1989, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

— Para os devidos efeitos se declara que António Mateus Ferreira Matos, adjunto-técnico principal do Instituto dos Desportos de Macau, exerceu, por substituição, as funções de chefe do Sector de Formação, durante a ausência do seu titular, no período de 5 a 7 e 9 de Junho de 1989, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Instituto dos Desportos, em Macau, aos 19 de Junho de 1989. — O Presidente, *Ernesto Basto da Silva*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

SERVIÇOS DE ASSUNTOS CHINESES

Lista

De classificação final dos candidatos ao concurso comum de acesso para o preenchimento de dois lugares de segundo-oficial, 1.º escalão, da carreira administrativa da Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 13, de 27 de Março do corrente ano:

- | | |
|--|--------------|
| 1.º Rita de Carvalhosa do Serro | 9,16 valores |
| 2.º Margarida Filomena Nisa da Silva | 8,46 » |
| 3.º Pedro Chung | 5,35 » |

Desistiu: um candidato.

Reprovou: um candidato.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, de 14 de Junho de 1989).

Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses, em Macau, aos 15 de Junho de 1989. — O Juri, *Belmiro Ferreira Magalhães de Sousa*, presidente. — *Eduardo António de Carvalho*, vogal — *Camila de Fátima Fernandes*, vogal.

(Custo desta publicação \$ 401,70)

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO

Lista provisória

Dos candidatos admitidos ao concurso comum para o preenchimento de cinco lugares de terceiro-oficial, do 1.º escalão, do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Educação e de outros que se vierem a dar dentro do prazo de validade deste concurso, que é de um ano, nos termos definidos no Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 12, da mesma data, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* de Macau n.º 21, de 22 de Maio de 1989:

1. Afonso Rodrigues Leão; a)
2. Cristina Ângela Ribeiro Rodrigues;
3. Chan Oi Lan; a) e b)
4. Eduardo Manuel Cunha Sá Pinto;
5. Isabel Maria Cordeiro;
6. Jeong Leng Leng ou Yan Lain Lain; e)
7. Lei Kim Kam; a), c) e d)
8. Lurdes Rodrigues Baptista; a)
9. Tang Chi Meng;
10. Tam Kit I.

Candidatos excluídos:

Ho Nga Kit, por não ter apresentado a sua candidatura nos termos legais;

Leong Iok Ieng, por não possuir a idade mínima exigida pelo artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

Os candidatos, assinalados com as alíneas a), b), c), d) e e), devem apresentar os documentos abaixo mencionados, que se encontram em falta, no prazo de dez dias, contados a partir da data da publicação desta lista provisória no *Boletim Oficial*, nos termos do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, com a nova redacção dada pelo artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro:

- a) Documento comprovativo das habilitações académicas;
- b) Nota curricular;
- c) Documento comprovativo das classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso;
- d) Documento comprovativo da experiência profissional anterior, com menção expressa das funções desempenhadas, indicação da categoria e serviço a que o candidato pertence, vínculo e antiguidade na actual categoria e na função pública;
- e) Documento comprovativo da equivalência ao 9.º ano de escolaridade.

Direcção dos Serviços de Educação, em Macau, aos 14 de Junho de 1989. — O Juri. — Presidente, *Mário Ribeiro Neves*, chefe do Departamento de Administração Escolar. — Os Vogais, *Maria Fernanda Ferreira Monteiro*, chefe de Sector dos Recursos Humanos — *Joaquim Gonçalves Gomes da Silva*, chefe de secção.

(Custo desta publicação \$ 877,10)

SERVIÇOS DE SAÚDE

Lista provisória

Dos candidatos admitidos ao concurso de prestação de provas para cinco vagas e para as que se vierem a verificar durante um ano, de terceiro-oficial, 1.º escalão, da carreira administrativa do quadro destes Serviços, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 17, de 24 de Abril de 1989:

Candidatos admitidos condicionalmente:

- 1. Ana Maria Caetano Miguel Gonçalves Vieira; a)
- 2. Ana Maria Pereira Dias de Assunção;
- 3. Chao Seng Cheong; a) e b)
- 4. Eurico Lam; a)
- 5. Eusébio Francisco Rodrigues Mendes; a) e b)
- 6. Ho Lai Ha; a) e b)
- 7. Isabel Maria Cardoso das Neves;
- 8. Iu Wai In; a)
- 9. João Cândido de Mendonça Bandeira; a) e b)
- 10. Jorge Manuel de Lara Santos; a)
- 11. Lei Fu Hou;
- 12. Lei Kim Kam; a)
- 13. Lei Lai Chan ou Lee Lay Kyin; a)
- 14. Lou Kit Chi;
- 15. Maria Isabel Lam Dias; a)
- 16. Mário Ferreira Sin;
- 17. Paula Cristina Tendeiro Caldas Duque;

- 18. Paulo Abrantes Im; a)
- 19. Paulo Manuel Gonçalves Pack Coteriano; a) e b)
- 20. Rui Manuel Lopes Colaço; a) e b)
- 21. Tám Ün Fan;
- 22. Virgínia de Sousa Gomes Sanchez. a)

Notas:

- a) Deverá fazer prova de que possui o 9.º ano de escolaridade ou equivalente;
- b) Deverá entregar o currículo.

É fixado o prazo de 10 dias para os candidatos admitidos condicionalmente regularizar os seus processos de candidatura.

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 7 de Junho de 1989. — O Presidente, *Maria Leonilde da Cunha Cavalheiro*, chefe de Departamento de Administração. — Vogais, *Maria Helena V. F. de S. Gonçalves Vieira*, chefe de Sector de Pessoal e Contabilidade — *Rosa de Jesus Nunes*, chefe de secção.

(Custo desta publicação \$ 696,30)

Aviso

De acordo com a subdelegação, conferida pelo n.º 1.11 do Despacho n.º 2/SAESAS/88, de 21 de Janeiro, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, se torna público que, por Despacho n.º 24/89, de 6 de Junho, do signatário, e de acordo com o Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 12, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, se encontra aberto, por vinte dias, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do aviso de abertura, concurso documental para o grau 2, 1.º escalão, da carreira técnica (área de psicologia), uma vaga, do quadro constante da Portaria n.º 67/89/M, de 24 de Abril, destes Serviços.

A validade do concurso esgota-se com o preenchimento dessa vaga.

O técnico, do grau 2, 1.º escalão, vence pelo índice 415 da tabela indicária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto.

Ao concurso agora aberto de técnico, do grau 2, 1.º escalão, (área de psicologia), podem candidatar-se técnicos, do grau 1 com licenciatura em Psicologia, com um mínimo de três anos de permanência no grau 1, com classificação de serviço nunca inferior a «Bom», ou dois anos, se durante esse período tiver obtido a classificação de «Muito Bom», nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo anexo ao Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, ao qual deverão juntar cópia do documento de identificação válido, documento comprovativo das classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso, documento comprovativo do vínculo e antiguidade na actual categoria e nota curricular. Ficam dispensados de apresentar estes documentos os candidatos que, sendo pertencentes ao Serviço, os tenham já arquivados no seu processo individual, devendo este facto ser expresso no boletim de candidatura.

As candidaturas deverão ser entregues na secção administrativa da DSS, sita na Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida.

Os métodos de selecção a utilizar serão a avaliação curricular e entrevista, nos termos do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março.

O júri será constituído pelos seguintes elementos:

PRESIDENTE: Dr. Álvaro Veiga, chefe do Departamento de Cuidados de Saúde.

VOGAL EFECTIVO: Dr. António Virgílio Ramalheite Suspiro, delegado de saúde.

VOGAIS SUPLENTEs: Dr. Carlos Alberto Matos Grilo, assistente de clínica geral; e

Dr.ª Maria Inês Carvalho da Silva Dias, chefe de serviço hospitalar.

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 12 de Junho de 1989. — O Director dos Serviços, *Júlio Pereira dos Reis*.

(Custo desta publicação \$ 890,50)

Avisos

Para os devidos efeitos se torna público que, de acordo com o despacho do director, substituto, destes Serviços, datado de 24 de Maio de 1989, é a seguinte a composição do júri que procederá à selecção de candidatos locais licenciados em Medicina, e inscritos na Bolsa de Emprego do SAFP:

Dr. João Baptista Lam, subdirector;

Dr. Fernando Ricardo Mota Coelho dos Santos, director clínico;

Dr. Jorge Humberto Gomes Nobre de Moraes, chefe de serviço hospitalar;

Dr. Carlos Manuel Nogueira da Canhotz, clínico geral.

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 13 de Junho de 1989. — O Subdirector dos Serviços, *Vitalino Rosado de Carvalho*.

(Custo desta publicação \$ 341,50)

Nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 56/86/M, de 23 de Dezembro, e para os efeitos do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 4/86/M, de 25 de Janeiro, são, por este meio, avisados os funcionários e agentes da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau, que se encontra disponível para consulta a lista de antiguidade respeitante ao ano de 1988.

A referida lista pode ser consultada na Secção de Pessoal — D.A., dentro do seguinte horário: das 12,00 às 13,00 horas e das 16,00 às 17,00 horas (de 2.ª a 6.ª feira) e das 12,00 às 13,00 horas (ao sábado).

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 14 de Junho de 1989. — O Subdirector dos Serviços, *Vitalino Rosado de Carvalho*.

(Custo desta publicação \$ 301,30)

SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS

Lista definitiva

Dos candidatos admitidos ao concurso de acesso para o preenchimento de dois lugares de segundo-oficial, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, conforme aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 14/89, de 3 de Abril:

Candidatos admitidos:

1. Maria Isabel de Barbosa Sousa Siqueira;
2. Rita de Carvalhosa do Serro.

A realização da prova de conhecimentos terá lugar no próximo dia 23 de Junho de 1989, pelas 9,30 horas, na sala de reuniões das instalações da DSEC, 6.º andar, com a duração de três horas.

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 6 de Junho de 1989. — O Júri. — Presidente, *Libânio Martins*. — Vogais, *Gabriela Maria de Siqueira* — *José Francisco de Sequeira*.

(Custo desta publicação \$ 375,00)

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Lista

Classificativa do candidato admitido e aprovado no concurso comum de acesso para o preenchimento de uma vaga de técnico de informática de 1.ª classe, 1.º escalão, da carreira de técnico de informática do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Finanças, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 13, de 27 de Março de 1989:

Candidato aprovado:

Classificação final

Chiu Chan Cheong 9,0 valores

(Homologada por despacho do director dos Serviços de Finanças, de 31 de Maio de 1989).

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 31 de Maio de 1989. — O Júri. — Presidente, *Alberto Rosa Nunes*, subdirector. — Vogal, *Vasco Barroso Silvério Marques*, chefe do Centro de Organização e Informática — Vogal, *Graciosa Martins Delgado Caetano Martins*, técnica de informática principal.

(Custo desta publicação \$ 368,30)

TAXA MILITAR

Editais

Eduardo Joaquim Graça Ribeiro, director dos Serviços de Finanças de Macau.

Faço saber que a cobrança da «Taxa militar» se fará na Secção de Recursos Humanos, Arquivo e Expediente da Divisão Administrativa e Financeira da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, nos meses de Julho e Agosto do cor-

rente ano, para o que os interessados deverão apresentar, no acto da sua cobrança, estampilhas fiscais, no valor de \$ 28,00, para pagamento da anuidade de 1989.

Faço ainda saber que, tendo o serviço militar deixado de ser obrigatório em Macau desde 1 de Janeiro de 1976, passando a ser substituído pelo Serviço de Segurança Territorial, este de carácter voluntário, os cidadãos portugueses naturais de Macau e residentes no Território que tenham completado vinte anos de idade depois daquela data e que não cumpriram o Serviço de Segurança Territorial, não são obrigados ao pagamento da taxa militar.

Contudo, a obrigatoriedade do pagamento da taxa militar é aplicada aos cidadãos portugueses nos seguintes casos:

a) Aos que vinham do antecedente pagando a taxa militar e que, em 1 de Janeiro de 1976, não tinham pago a totalidade das anuidades que lhes competia pagar por lei. Neste grupo se inclui quer os que tinham faltado ao pagamento de qualquer anuidade até 1 de Janeiro de 1976, quer os que, àquela data, tinham o pagamento em dia, mas que não se encontram nas situações de isenção previstas no Decreto-Lei n.º 39 145, de 24 de Março de 1953;

b) Aos cidadãos portugueses residentes em Macau que, tendo mais de 21 anos em 31 de Dezembro de 1975, se encontravam em situação militar irregular, estes pagam a taxa militar à data da regularização da sua situação. Se, entretanto, vierem a prestar Serviço de Segurança Territorial, pagarão a taxa militar nos termos previstos no decreto acima referido, tendo em atenção a data da sua incorporação no Serviço de Segurança Territorial, por analogia com a incorporação do Serviço Militar;

c) Aos cidadãos portugueses naturais de Macau, em regime de adiamento, que não tenham transferido as obrigações militares para os DRM's de Portugal e venham a residir em Macau, se tenham colocado, posteriormente a 1 de Janeiro de 1976, em situação militar irregular, esta obrigatoriedade cessa através da prestação do Serviço de Segurança Territorial.

Que, findo aquele prazo, será a dívida elevada ao dobro sem juros de mora, até à instauração dos processos executivos, depois do que se procederá, nos termos da lei, à respectiva cobrança coerciva.

E, para constar, se passou este e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares de estilo, sendo um exemplar publicado no *Boletim Oficial* de Macau.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 14 de Junho de 1989. — O Director dos Serviços, *Eduardo Joaquim Graça Ribeiro*.

(Custo destas publicações \$ 877,10)

Aviso

Faz-se público que, por despacho do director dos Serviços de Finanças, de 31 de Maio de 1989, e de acordo com a delegação conferida pelo n.º 1.3 do Despacho n.º 143/SAAE/88, de 3 de Julho, se acha aberto concurso comum de acesso para o preenchimento de quatro lugares de inspector-verificador de 2.ª classe, 1.º escalão, da carreira de inspector-verificador da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau.

O presente concurso rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 12, da mesma data, com as alterações introduzidas pelo artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, e de que se especifica:

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum de acesso, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, esgotando-se com o preenchimento dos lugares postos a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Candidatos — Podem candidatar-se funcionários dos quadros do Território que tenham a categoria de inspector-verificador de 3.ª classe e reúnam os requisitos de tempo e classificação de serviço previsto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

2.2. Documentos a apresentar — a admissão ao concurso faz-se mediante o preenchimento da ficha de inscrição, a que se refere o artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, com a nova redacção dada pelo artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, (exclusivo da Imprensa Oficial de Macau), devendo a mesma ser entregue na Secção de Recursos Humanos, Arquivo e Expediente da Divisão Administrativa e Financeira da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, sita na Rua da Praia Grande, n.ºs 69-A e B, 2.º andar.

3. Conteúdo funcional

Ao inspector-verificador de 2.ª classe, 1.º escalão, compete, designadamente, funções de inspecção, fiscalização e estudo dos factos e situações com relevância fiscal e de esclarecimento dos contribuintes sobre o conteúdo dos preceitos legais relativos às suas obrigações.

4. Vencimento

O candidato classificado que for provido no lugar de inspector-verificador de 2.ª classe, 1.º escalão, terá direito ao vencimento mensal, correspondente ao índice 225 da tabela indicatória da Administração Pública do Território.

5. Método de selecção

O método de selecção a utilizar será o de provas de conhecimentos que versará sobre as seguintes matérias:

a) Teoria geral do Imposto:

Direito Financeiro, Direito Tributário e Direito Fiscal;

Aplicação da Lei Fiscal;

Interpretação da Lei Fiscal;

Integração da Lei Fiscal;

Aplicação da Lei Fiscal no tempo;

Aplicação da Lei Fiscal no espaço.

O Imposto:

Conceito do imposto

Fases do imposto: incidência; lançamento; liquidação; cobrança;

Classificação dos impostos.

b) Sistema Fiscal de Macau:

Imposto complementar; imposto profissional; contribuição predial; contribuição industrial;

Caracterização; incidências; isenções; determinação da matéria colectável; taxas; lançamento; liquidação e cobrança;

Fiscalização de impostos;

Penalidades;

Reclamação e recursos;

Documentação complementar, resoluções administrativas e legislação complementar;

Preenchimento de modelos fiscais.

c) Contabilidade geral:

Considerações gerais;

Património; inventário; balanço; demonstração de resultados;

Plano Oficial de Contabilidade; contas;

Lançamento nos livros de escrita.

d) Legislação referente à Direcção dos Serviços de Finanças;

Diploma Orgânico da Direcção dos Serviços de Finanças e outra legislação relativa a estes Serviços;

e) Contabilidade industrial:

Considerações gerais;

Objectivos; definição de custos e custo total;

Gastos fixos e gastos variáveis; variações dos gastos em função da actividade; ponto crítico das vendas.

f) Verificação de contas:

Noções elementares;

Procedimentos de controlo interno e de verificação de contas.

Na prova poderão consultar bibliografia de natureza jurídica ou económico-financeira e qualquer legislação de que os candidatos sejam portadores.

6. Composição do júri

PRESIDENTE: Rodolfo Manuel Baptista Faustino, chefe de departamento.

VOGAIS EFECTIVOS: Maria José Casadinho Parrinha Nunes Santos, chefe de divisão; e

Maria Francisca Alves Mendes Hugk, técnica assessora.

VOGAIS SUPLENTES: Vítor Emanuel Botelho dos Santos, chefe de divisão; e

José Avelino da Silva, adjunto de finanças principal.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 14 de Junho de 1989. — O Director dos Serviços, *Eduardo Joaquim Graça Ribeiro*.

(Custo desta publicação \$ 1 660,40)

SERVIÇOS PRISIONAIS E DE REINserção SOCIAL**Lista provisória**

Dos candidatos ao concurso comum de ingresso para o preenchimento de dois lugares de técnico de 2.ª classe, 1.º es-

calão, (área jurídica) do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços Prisionais e de Reinserção Social, nos termos definidos no Decreto-Lei n.º 23/88/M, de 28 de Março:

Candidatos admitidos:

Eduardo Alberto Correia Ribeiro;

José Pedro de Almeida Fraga Redinha.

Nos termos do n.º 3 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, com a redacção dada pelo artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, a presente lista é convertida em definitiva.

A prova prática do concurso realizar-se-á no dia 28 de Junho do corrente ano, pelas 9,30 horas, com a duração de três horas, nas instalações dos Serviços Prisionais e de Reinserção Social.

Direcção dos Serviços Prisionais e de Reinserção Social, em Macau, aos 6 de Junho de 1989. — O Presidente do Júri, *José Avelino Pereira da Rosa*, chefe de departamento do SAFF. — Vogais Efectivos, *Maria Teresa Alves Martins*, técnica principal do SAFF — *Luis Manuel Ramos da Fonseca*, técnico principal do SAFF.

(Custo desta publicação \$ 455,30)

Lista

Classificativa, nos termos do n.º 1 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, dos candidatos aprovados no concurso comum para o preenchimento de duas vagas de auxiliar técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços Prisionais e de Reinserção Social, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 49, de 5 de Dezembro de 1988:

- 1.º Manuel Caetano das Angústias Couto 7,8 valores
- 2.º Maria Isabel das Neves 7,6 »
- 3.º Amândio Ariz Amaro Teixeira Barbosa 5,0 »

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, de 13 de Junho de 1989).

Direcção dos Serviços Prisionais e de Reinserção Social, em Macau, aos 14 de Junho de 1989. — O Júri, *Carlos da Silva Manhão*, presidente. — *Maria Teresa dos Santos*, vogal efectivo — *Rogério Maria da Luz Badaraco*, vogal efectivo.

(Custo desta publicação \$ 354,90)

GABINETE DOS ASSUNTOS DE JUSTIÇA**Lista**

Classificativa, nos termos do n.º 1 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, do único candidato aprovado no concurso comum para o preenchimento de um lugar de chefe de secção do quadro de pessoal de direcção e chefia do Gabinete dos Assuntos de Justiça, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 15, de 10 de Abril de 1989:

- André Cheong 9,9 valores

Foi dispensada a entrevista por o candidato pertencer ao quadro do Gabinete dos Assuntos de Justiça.

(Homologada por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, de 5 de Junho de 1989).

Gabinete dos Assuntos de Justiça, em Macau, aos 30 de Maio de 1989. — O Júri, *José Albino Caetano Duarte*, presidente. — *Maria de Lourdes Ferreira Pinto da Rocha*, vogal — *Ivens Lopes Fazenda*, vogal.

(Custo desta publicação \$ 354,90)

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Lista de classificação

Do único candidato aprovado no concurso comum para o preenchimento de 2 (dois) lugares de técnico de informática de 2.^a classe, 1.^o escalão, da carreira de técnico de informática do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Economia, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 12, de 20 de Março de 1989:

Daniel Alberto dos Remédios César 9,00 valores

(Homologada por despacho do director, substituto, dos Serviços de Economia, de 14 de Junho de 1989).

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 14 de Junho de 1989. — O Presidente do Júri, *José Manuel de Sousa Franklin da Costa Mouzinho*, subdirector. — Os Vogais, *Álvaro Henrique da Graça de Andrade*, chefe de Divisão de Informática — *Liseta Leitão Vinagre de Jesus Toscano*, assessora.

(Custo desta publicação \$ 395,10)

SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Avisos

Por despacho de 2 de Junho de 1989, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, foi anulado o concurso para o preenchimento de três lugares de topógrafo principal, do 1.^o escalão, da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 17, de 24 de Abril, no qual foram invocadas erroneamente disposições legais inaplicáveis, afectando a validade do acto.

Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 6 de Junho de 1989. — Pelo Director dos Serviços, O Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, *Maria João Castro*.

(Custo desta publicação \$ 301,30)

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, de 6 de Junho de 1989, se acha aberto concurso comum de acesso para o preenchimento de três vagas de topógrafo principal, 1.^o escalão, da carreira de topógrafo do quadro da

Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau, bem como das que vierem a verificar-se durante o prazo de um ano, nos termos definidos no Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, com as alterações introduzidas pelo artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, de que se especifica:

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum de acesso, mediante prestação de provas, sendo de vinte dias o prazo de apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso. O prazo de validade do concurso é de um ano, a contar da data da publicação no *Boletim Oficial* do presente aviso, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se os funcionários dos quadros do Território, que tenham a categoria de topógrafo de 1.^a classe, e reúnam os requisitos de tempo e classificação de serviço, previstos no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, e os requisitos habilitacionais previstos no n.º 5 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 4/88/M, de 25 de Janeiro.

2.2. Documentação a apresentar:

- a) Ficha de inscrição preenchida, a que se refere o n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março;
- b) Cópia do documento de identificação;
- c) Documento comprovativo das classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso;
- d) Documentos comprovativos da experiência profissional anterior, com menção expressa das funções desempenhadas, indicação da categoria e serviço a que o candidato pertence, vínculo e antiguidade na actual categoria e na função pública;
- e) Nota curricular;
- f) Documento comprovativo da aprovação no exame de Língua e Cultura Portuguesa — grau III, para os indivíduos habilitados com o curso secundário elementar do ensino chinês ou «Form V».

Os candidatos, já pertencentes aos Serviços de Obras Públicas e Transportes, ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos, desde que os mesmos se encontrem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo este facto ser declarado expressamente na ficha de inscrição.

A documentação deverá ser entregue na secretaria da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, sita na Rua Formosa, n.º 31, 1.º andar.

3. Conteúdo funcional

Cabe ao topógrafo principal efectuar levantamentos topográficos sob a orientação superior, tendo em vista a elaboração de plantas, planos, cartas e mapas que se destinem à preparação e orientação de trabalhos de engenharia ou outros fins.

4. *Vencimento*

Os candidatos classificados que forem nomeados para os lugares de topógrafo principal, 1.º escalão, terão direito ao vencimento mensal, correspondente ao índice 285 da tabela indicária de vencimentos, em vigor.

5. *Método de selecção e programa*

5.1. A selecção será feita mediante a prestação de provas práticas com a duração máxima de três horas.

5.2. A prova prática versará sobre as seguintes matérias:

- a) Nivelamento e respectiva compensação (troço de 500 m);
- b) Poligonal e respectiva compensação (com impresso);
- c) Figura simples de triangulação;
- d) Execução de perfis (a partir da carta) e cálculo do volume de terras.

6. *Composição do júri*

PRESIDENTE: Engenheiro António Francisco Nunes dos Santos Teixeira, subdirector dos Serviços.

VOGAIS EFFECTIVOS: Engenheiro João Manuel Calvão Rodrigues, técnico de 2.ª classe dos Serviços de Cartografia e Cadastro; e Engenheiro Francisco Manuel Ferreira Cordeiro, técnico principal.

VOGAIS SUPLENTES: Engenheiro José Carlos Monteiro da Fonseca Cordeiro, técnico de 2.ª classe; e Engenheiro Luís Filipe Rodrigues de Sena Fernandes, assistente técnico de 2.ª classe.

Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 6 de Junho de 1989. — O Director dos Serviços, *Raimundo Arrais do Rosário*.

(Custo desta publicação \$ 1 486,30)

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, de 7 de Junho de 1989, se acha aberto concurso comum de acesso para o preenchimento de quatro vagas de assessor, 1.º escalão, da carreira de técnico do quadro da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau, nos termos definidos no Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, com as alterações introduzidas pelo artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, de que se especifica:

1. *Tipo, prazo e validade*

Trata-se de concurso comum de acesso, mediante apresentação documental, sendo de vinte dias o prazo de apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso.

O prazo de validade do concurso é de um ano, a contar da data da publicação no *Boletim Oficial* do presente aviso, sem

prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março.

2. *Condições de candidatura*

2.1. Podem candidatar-se os funcionários dos quadros do Território, licenciados em Engenharia Civil, Direito ou Arquitectura, que tenham a categoria de técnico principal e reúnam os requisitos de tempo e classificação de serviço, previstos no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

2.2. Documentação a apresentar:

- a) Ficha de inscrição preenchida, a que se refere o n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março;
- b) Cópia do documento de identificação;
- c) Documento comprovativo das classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso;
- d) Documentos comprovativos da experiência profissional anterior, com menção expressa das funções desempenhadas, indicação da categoria e serviço a que o candidato pertence, vínculo e antiguidade na actual categoria e na função pública;
- e) Nota curricular.

Os candidatos, já pertencentes aos Serviços de Obras Públicas e Transportes, ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos, desde que os mesmos se encontrem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

A documentação deverá ser entregue na Secção de Pessoal da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, sita no edifício CEM, Estrada D. Maria II, n.ºs 8-10, 4.º andar.

3. *Conteúdo funcional*

Cabe ao técnico assessor conceber, adaptar ou aplicar métodos e processos técnico-científicos, elaborando estudos, concebendo e desenvolvendo projectos, emitindo pareceres e participando em reuniões e grupos de trabalho de carácter departamental e interdepartamental, tendo em vista preparar a tomada de decisão superior sobre medidas de política e gestão nas áreas da sua especialidade.

4. *Vencimentos*

Os candidatos classificados que forem nomeados para os lugares de técnico assessor, 1.º escalão, terão direito ao vencimento mensal, correspondente ao índice 510 da tabela indicária de vencimentos, em vigor.

5. *Método de selecção*

A selecção será feita mediante avaliação curricular e entrevista, podendo esta ser dispensada se todos os candidatos pertencerem à DSOPT, como determina o n.º 3 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março.

6. Composição do júri

PRESIDENTE: Engenheiro Júlio Pinto de Almeida
Bucho, subdirector.

VOGAIS EFFECTIVOS: Dr. Mário Gomes Ribeiro, assessor do Gabinete do Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação; e
Arquitecto Nuno Manuel Pereira Teixeira de Aragão, chefe do Gabinete de Urbanismo, substituto.

VOGAIS SUPLENTE: Engenheiro Joaquim José Pereira de Sousa Tomé, chefe de Departamento de Construção Urbana; e

Arquitecta Isabel Maria de Melio Bragança Macedo e Couto, chefe da Divisão de Projecto.

Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 7 de Junho de 1989. — O Director dos Serviços, *Raimundo Arrais do Rosário*, engenheiro civil.

(Custo desta publicação \$ 1 432,80)

SERVIÇOS METEOROLÓGICOS E GEOFÍSICOS

Lista definitiva

Dos candidatos admitidos ao concurso comum de acesso para o preenchimento de um lugar de segundo-oficial, 1.º escalão, do quadro de pessoal dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 20, de 15 de Maio de 1989:

Generoso Emílio do Rosário;
Jerónimo Xequê do Rosário.

Serviços Meteorológicos e Geofísicos, em Macau, aos 15 de Junho de 1989. — O Júri. — Presidente, *Fernando Horácio Coluna Gonçalves*. — Os Vogais, *Lídia da Glória Filomena da Luz* — *José Ng Baptista*.

(Custo desta publicação \$ 301,30)

SERVIÇOS DE TURISMO

Lista provisória

Da única candidata admitida ao concurso comum de acesso para o preenchimento de uma vaga de assistente de relações públicas principal, 1.º escalão, da carreira de assistente de relações públicas do quadro de pessoal destes Serviços, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 20, de 15 de Maio de 1989:

Alice Maria Silveiro Gomes Martins Coelho.

Nos termos do n.º 3 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, com a nova redacção dada pelo De-

creto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, esta lista é considerada definitiva.

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 6 de Junho de 1989. — O Júri. — Presidente, *José Luís de Sales Marques*, chefe do Departamento de Actividades Turísticas. — Os Vogais Effectivos, *Manuel Maria da Conceição Paiva*, chefe da Divisão Administrativa e Financeira — *Armando Dias Ferreira*, chefe da Divisão de Relações Públicas.

(Custo desta publicação \$ 395,10)

Listas definitivas

Dos candidatos ao concurso comum de ingresso para o preenchimento de duas vagas de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, da carreira de adjunto-técnico do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Turismo de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 15, de 10 de Abril de 1989:

Candidatos admitidos:

1. Aurora Mercedes Campos;
2. Fernanda Ludovina Marques Carvalheiro Romano Afonso;
3. Iao Ioc In, aliás Luzia Iao;
4. Isabel Maria Damiães Correia Nunes de Mesquita Borges;
5. Licénio Luís Martins da Cunha;
6. Maria Luísa Rodrigues Costa;
7. Paulo Alexandre dos Santos Silva.

Candidatos excluídos:

1. Celeste Pon Nunes; a)
2. José Manuel Moreira de Carvalho Allen; a)
3. Margarida Marques Jacinto; a)
4. Sou Iao Hang, aliás João Paulo Sou. a)

a) Candidatos excluídos por não terem apresentado os documentos em falta, conforme lista provisória no *Boletim Oficial* n.º 21, de 22 de Maio de 1989.

A prestação das provas do referido concurso terá lugar no dia 4 de Julho de 1989, pelas 9,30 horas, nas instalações da Escola de Turismo e Indústria Hoteleira, com a duração de três horas.

Os candidatos devem comparecer munidos dos respectivos documentos de identificação.

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 6 de Junho de 1989. — Júri. — Presidente, *José Luís de Sales Marques*. — Vogais, *Maria Espírito Santo Guilherme* — *Maria de Fátima Ramos Coimbra*.

(Custo desta publicação \$ 659,20)

Dos candidatos admitidos ao concurso comum de ingresso para o preenchimento de três vagas de assistente de relações públicas de 2.ª classe, 1.º escalão, da carreira de assistente de relações públicas do quadro de pessoal da Direcção dos Ser-

viços de Turismo de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 15, de 10 de Abril de 1989:

Candidatos admitidos:

1. Aurora Mercedes Campos;
2. Fernanda Ludovina Marques Carvalheiro Romano Afonso;
3. Isabel Maria Damiães Correia Nunes de Mesquita Borges.

Candidatos excluídos:

1. Margarida Marques Jacinto; a)
2. Mário Eugénio Baptista da Rocha; a)
3. Sou Iao Hang, aliás João Paulo Sou. a)

a) Candidatos excluídos por não terem apresentado os documentos em falta, conforme lista provisória, publicada no *Boletim Oficial* n.º 21, de 22 de Maio de 1989.

A apresentação às provas do referido concurso terá lugar no dia 23 de Junho de 1989, pelas 9,30 horas, na sala de reuniões das instalações do edifício Sintra, sito na Avenida Dr. Mário Soares.

Os candidatos deverão comparecer munidos do respectivo documento de identificação.

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 7 de Junho de 1989. — O Júri. — Presidente, *Armindo Dias Ferreira*, chefe da Divisão de Relações Públicas. — Os Vogais, *Manuel Maria da Conceição Paiva*, chefe da Divisão Administrativa e Financeira — *Ana Bela Fátima do Rosário Nantes*, assistente de relações públicas de 1.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 595,90)

Lista definitiva

Dos candidatos admitidos ao concurso comum de ingresso para o preenchimento de duas vagas de assistente técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, da carreira de assistente técnico do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Turismo de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 15, de 10 de Abril de 1989:

Candidatos admitidos:

1. Brenda Dulce da Cunha e Pires;
2. Isaura Manuela Clemente Pinto;
3. Manuel Gonçalves Pires Júnior;
4. Pamela Maria de Lurdes Viegas.

Candidato excluído:

Lok Kuok Hei, por não ter apresentado os documentos em falta, conforme lista provisória, publicada no *Boletim Oficial* n.º 21, de 22 de Maio de 1989.

A apresentação às provas do referido concurso terá lugar no dia 28 de Junho de 1989, pelas 9,30 horas, no edifício Sintra, sito na Avenida Dr. Mário Soares.

Os candidatos deverão comparecer munidos do respectivo documento de identificação.

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 7 de Junho de 1989. — O Júri. — O Presidente, *João Manuel Costa Antunes*, director dos Serviços. — Os Vogais, *José Luis de Sales Marques*, chefe do Departamento de Actividades Turísticas — *Alexandre Ho*, chefe do Departamento de Formação.

(Custo destas publicações \$ 529,00)

INSPECÇÃO E COORDENAÇÃO DE JOGOS

Lista

De classificação final dos oito candidatos ao concurso para o preenchimento de oito lugares de fiscal de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos, aberto por aviso publicado nos *Boletins Oficiais* n.ºs 17, de 24 de Abril, e 19, de 8 de Maio de 1989:

Aprovados:

- | | |
|--|------|
| 1.º Urbano Lopes Fazenda..... | 8,10 |
| 2.º Mário dos Passos Gomes | 7,85 |
| 3.º Manuel Amândio Camila Morais | 7,70 |
| 4.º Eduardo Nascimento de Sousa | 7,50 |
| 5.º Sou Kong Meng | 7,00 |
| 6.º Benedito Machado Vaz | 6,75 |
| 7.º Fernando da Rosa de Sousa | 5,70 |
| 8.º Manuel dos Santos Ribeiro | 5,20 |

(Homologada por despacho do director da Inspeção e Coordenação de Jogos, de 13 de Junho de 1989).

Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos, em Macau, aos 13 de Junho de 1989. — O Júri, *Joaquim de Almeida Monteiro*, presidente. — Vogal, *Francisco Xavier Pinto do Amaral* — Vogal, *João Mário Eusébio Mascarenhas*.

(Custo desta publicação \$ 435,20)

SERVIÇOS DE MARINHA

Lista

Classificativa, nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, dos candidatos ao concurso para o preenchimento de cinco lugares de controlador de tráfego marítimo de 2.ª classe, 1.º escalão, da carreira de controlador de tráfego marítimo dos Serviços de Marinha de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 9, de 27 de Fevereiro de 1989:

Aprovados:

- | | | |
|-----------------------------------|------|---------|
| Lei Man Chong | 7,38 | valores |
| Paulo José da Silva Gerales | 5,72 | » |
| Ricardo Agostinho Gomes | 5,35 | » |
| Helda Maria Pinto Lagrosse | 5,20 | » |

Faltou: um candidato.

(Homologada por despacho do director dos Serviços, de 3 de Junho de 1989).

Serviços de Marinha, em Macau, aos 3 de Junho de 1989. — O Júri. — O Presidente, *José Brás Maldonado Cortes Simões*, capitão-de-fragata. — Os Vogais, *João Vasco Marques Camilo Alves*, capitão-de-fragata, AN — *Mário Augusto Dionísio*, primeiro-sargento, SE.

(Custo desta publicação \$ 455,30)

CAPITANIA DOS PORTOS

Edital n.º 02/89

Considerando que a alínea a) da regra n.º 9 ao Regulamento Internacional para Evitar Abalroamentos no Mar estabelece que «um navio navegando num canal estreito ou numa via de acesso deve, quando o puder fazer sem perigo, navegar tão perto quanto possível do limite exterior do canal ou da via de acesso que lhe ficar por estibordo»;

Considerando a largura de 70 (setenta) metros do Canal de Acesso ao Porto Exterior e a existência de um enfiamento luminoso materializando o eixo deste;

O Capitão dos Portos de Macau, no uso da competência que lhe é conferida pelos artigos 1.º e 17.º do Regulamento da Capitania dos Portos determina:

Artigo único. Toda a navegação que pratique o Canal de Acesso ao Porto Exterior deve fazê-lo, sempre que possível, sobre o enfiamento luminoso definido pelos farolins n.ºs 8, 8A e 9 ($Z_v = 305^\circ/125^\circ$).

Para conhecimento de todos é este edital, bem como a sua versão em língua chinesa, publicado no *Boletim Oficial* de Macau e afixado nos lugares de costume.

Capitania dos Portos, em Macau, aos 2 de Maio de 1989. — O Capitão dos Portos, *António F. M. Martins Soares*, capitão-de-fragata.

澳 門 政 府 海 事 署

第 二 / 八 九 號 佈 告

鑑於國際海上防止撞船條例第九條A項之規定：「當一艘船隻在一狹窄航道或進出口航道航行時，應在無危險情況下，盡可能靠近船隻右舷一側之航道或進出口航道之外圍界限航行。」；

又鑑於進出外港航道之七十米闊度及有一構成該航道軸心之具有照明之航標聯線；

澳門海事署署長行使海事署條例第一條及第十七條所賦予之職權着令如下：

獨一條——所有使用進出外港航道之船隻，應盡可能在八號、八號A及九號小型燈塔（正方位角 $350^\circ/125^\circ$ ）所界定方位之具有照明之航標聯線上航行。

茲將本佈告及連同其中之譯本刊登於澳門政府公報及張貼於常貼告示處，俾眾周知；此佈。

一九八九年五月二日於澳門海事署。

海事署署長

蘇勵治海軍中校

Tradução feita por

Lai Kin Hong,

intérprete-tradutor.

(Custo desta publicação \$ 897,20)

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

COMANDO

Listas classificativas

Dos candidatos admitidos ao concurso comum de ingresso para o preenchimento de dezasseis vagas de escriturário-dactilógrafo, 1.º escalão, do quadro de pessoal do Comando das Forças de Segurança de Macau, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 10, de 6 de Março de 1989:

Candidatos aprovados:

1.º Vong Sok I, aliás Wong Hoi Yee	9,40
2.º Vong Chi Man	8,12
3.º Ngan Kam Man	7,91
4.º Ché Vai Leng	7,67
5.º Ung Siu Lam	7,64
6.º Tou Soi Kit	7,52
7.º Kin Peng Vong	7,49
8.º Iam Un Wa, aliás Mónica Vunva Yan	7,25
9.º Fernando Manuel da Silva	7,23
10.º Rajab Khan	7,22
11.º Vong Vun Chu	7,04
12.º Lio Pek Hong	6,79
13.º Leong Ieong Sam	6,74
14.º Lam Un Hong	6,70
15.º Maria de Fátima Au	6,57
16.º Chan Mei Lai	6,55
17.º Choi Lo Keng	6,35
18.º Maria de Fátima Cardoso Rodrigues Certo ...	6,20
19.º Fong Sok I	6,02

Candidatos excluídos por falta de comparência à prova dactilográfica e de legislação:

Hoi Fong Mei;

Hün Lai Fong;

Kwong Iun Ieng;

Maria Albertina Caseiro Bernardino;

Maria Alice Oliveira Ferreira Simões;

Maria de Lurdes Pereirinha;

Tam Pui Man;

Vítor Paulo Pereira Simões;
Vong Vai Keng;
Wan Io Kok ou Wan Yong Cok.

(Homologada por despacho do Ex.^{mo} Senhor Comandante das F.S.M., de 22 de Maio de 1989).

Comando das Forças de Segurança, em Macau, aos 23 de Maio de 1989. — O Júri. — Presidente, *Américo Pinto da Cunha Lopes*, major de infantaria. — Vogais, *Francisco Manuel Saldanha Junceiro*, capitão-tenente — *Manuel José de Carvalho*, major de infantaria.

(Custo desta publicação \$ 796,80)

Dos candidatos admitidos ao concurso comum de ingresso para o preenchimento de sete vagas de terceiro-oficial, 1.º escalão, do quadro de pessoal do Comando das Forças de Segurança de Macau, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 10, de 6 de Março de 1989:

Candidatos aprovados:

- | | |
|------------------------------|-------------|
| 1.º Chau In Mei | 7,2 valores |
| 2.º Ana Maria da Silva | 6,6 valores |
| 3.º Lam Kam Po | 5,8 valores |

Candidatos excluídos por falta de comparência às provas de conhecimentos:

Maria Isabel Lam Dias;
Maria Jaquelina Nobre de Aguiar Guterres;
Rui Fernando Romano Afonso;
Vítor Paulo Pereira Simões.

(Homologada por despacho do Ex.^{mo} Senhor Comandante das F. S. M., de 5 de Junho de 1989).

Comando das Forças de Segurança, em Macau, aos 5 de Junho de 1989. — O Júri. — O Presidente, *Amândio Mendonça Correia*, tenente-coronel do SAM. — O Vogal Efectivo, *Manuel Rui Passos Pereira*, capitão do SGE — O Vogal Suplente, *Francisco Maria C. de O. Pereira*, major de cavalaria.

(Custo desta publicação \$ 428,50)

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Aviso

Em cumprimento do disposto no artigo 100.º, n.º 1, do Estatuto Disciplinar das Forças de Segurança de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 84/84/M, de 11 de Agosto, conjugado com o artigo 91.º, n.º 2, do mesmo estatuto, é notificado o guarda n.º 187 751, Fok Io Kuong, aliás Fock Yves Kong Raymond, ausente em parte incerta, de que, no termo do processo disciplinar que lhe foi instaurado e ao qual se refere o aviso de citação, publicado no *Boletim Oficial* n.º 4, de 23 de Janeiro de 1989, foi proferido, pelo Ex.^{mo} Comandante das FSM, em 1 de Junho de 1989, o despacho punitivo que a seguir se transcreve:

«Foi provado no processo disciplinar n.º 184/88, que o guarda n.º 187 751, Fok Io Kuong, aliás Fock Yves Kong Raymond, da Polícia de Segurança de Macau, se constituiu na situação de ausência desde as 9,00 horas, do dia 29 de

Outubro de 1988, não se tendo apresentado até à presente data.

O Comandante da Polícia de Segurança Pública, depois de ter submetido o processo ao Conselho Disciplinar, propôs que lhe fosse aplicada a pena de demissão.

Submetido o processo à apreciação do Conselho de Justiça e Disciplina das Forças de Segurança de Macau, nos termos do artigo 132.º, n.º 1, alínea e), do Estatuto Disciplinar das FSM, aquele foi de parecer que ao guarda n.º 187 751, Fok Io Kuong, aliás Fock Yves Kong Raymond, devia ser aplicada a pena de demissão.

Ao abrigo da competência delegada pela Portaria n.º 95/87/M, de 17 de Agosto, e nos termos das disposições conjugadas dos artigos 18.º, n.º 1, e 52.º, n.ºs 1 e 4, ambos do Estatuto Disciplinar das Forças de Segurança de Macau, puno com a pena de demissão o guarda n.º 187 751, Fok Io Kuong, aliás Fock Yves Kong Raymond, por ao constituir-se na situação de ausência ilegítima, sem justificação, desde as 9,00 horas, do dia 29 de Outubro de 1988, e não ter efectuado a sua apresentação até à presente data (1 de Junho de 1989), ter infringido o dever 59) do artigo 5.º, com referência ao disposto no artigo 52.º, n.º 4, alínea g), ambos do Estatuto Disciplinar das Forças de Segurança de Macau».

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 7 de Junho de 1989. — O Comandante, *António Martins Dias*, coronel de infantaria, CMD.

(Custo desta publicação \$ 709,70)

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

Lista

Definitiva, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, na nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, dos candidatos admitidos ao concurso de provas práticas para o preenchimento de uma vaga de chefe de brigada, do 1.º escalão, do quadro de pessoal de investigação criminal da Directoria da Polícia Judiciária de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 18, de 2 de Maio de 1989:

Candidatos admitidos:

António Lourenço Amante Gomes;
Fernando Morais dos Santos Lopes;
Fernando Plácido Carion;
João Maria da Silva Manhão; e
Roberto António da Luz Badaraco.

Horário das provas:

- 1.ª Prova — dia 22 de Junho, pelas 10,00 horas;
- 2.ª Prova — dia 23 de Junho, pelas 15,00 horas;
- 3.ª Prova — dia 27 de Junho, pelas 10,00 horas.

As provas realizar-se-ão nas dependências da Directoria da Polícia Judiciária, sita na Rua Central, devendo os candidatos

acharem-se munidos dos respectivos documentos de identificação, sob pena de não serem admitidos às provas. É permitida a consulta à legislação aplicável.

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 5 de Junho de 1989. — O Júri. — Presidente, *Rodrigo António Leal de Carvalho*, procurador-geral adjunto da República. — Vogais, *Albano da Conceição Augusto Cabral*, subdirector, substituto, da Polícia Judiciária — *António Manuel de Paula Brito Calaça*, inspector-coordenador da Polícia Judiciária.

(Custo desta publicação \$ 589,20)

LEAL SENADO DE MACAU

Éditos

Faz-se público que Wong Io Hong requereu o subsídio de funeral de Lou Soi Leng, que foi jornalista dos Serviços de Higiene e Limpeza do Leal Senado, falecida em 4 de Maio de 1989.

Correm éditos de 30 dias, a contar da data da sua publicação no *Boletim Oficial* de Macau para que, se houver outro interessado com igual direito, se habilite ao citado subsídio de funeral, no prazo indicado, findo o qual será definitivamente deferida a pretensão do requerente.

Macau, Paços do Concelho, aos 6 de Junho de 1989. — O Presidente da Comissão Administrativa do Leal Senado, *Joaquim Mendes Macedo de Loureiro*.

(Custo desta publicação \$ 261,20)

OFICINAS NAVAIS DE MACAU

Lista

Provisória do único candidato ao concurso para o preenchimento de um lugar de operário principal, 1.º escalão, do quadro da carreira de operário assalariado permanente das Oficinas Navais de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 21, de 22 de Maio de 1989:

Lei Chiu Choi.

Nos termos do n.º 3 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, com a nova redacção dada pelo artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, a presente lista é convertida em definitiva.

A prova prática do concurso realizar-se-á no dia 3 de Julho do corrente ano, pelas 9,00 horas, com a duração de três horas, nas instalações das Oficinas Navais, sita na Rua de Santiago da Barra, s/n, Macau.

Oficinas Navais, em Macau, aos 13 de Junho de 1989. — O Júri. — Presidente, *José Matias Cortes*, capitão-de-fragata, EMQ. — O Vogal Efectivo, *José Augusto Moreira*, sargento-ajudante, MQ — O Vogal Efectivo, *José Mata Amador*, sargento-ajudante, MQ.

(Custo desta publicação \$ 401,70)

SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES DE MACAU

Lista definitiva

Dos candidatos admitidos ao concurso comum de ingresso para o preenchimento de um lugar de assistente técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal técnico da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 18, de 2 de Maio de 1989:

Pamela Maria de Lurdes Viegas;

Tou Veng Keong.

A prestação da prova de conhecimentos do referido concurso realizar-se-á no dia 23 de Junho de 1989, pelas 9,00 horas, na sala de formação, sita no 2.º andar do edifício-sede dos CTI, seguida de entrevista pelas 12,00 horas.

Os candidatos devem comparecer munidos dos respectivos documentos de identificação.

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 13 de Junho de 1989. — O Presidente do Júri, *Carlos Reinaldo Pinheiro da Silva*, director dos Serviços. — O Vogal Efectivo, *José António Augusto de Jesus Rodrigues*, chefe da Divisão de Radiocomunicações. — O Vogal Suplente, *Fernando Augusto de Jesus Nascimento*, chefe da Divisão de Contabilidade.

(Custo desta publicação \$ 401,70)

FUNDO DE PENSÕES

Éditos de 30 dias

Faz-se público que, tendo Tam Soi Fong, aliás Maria Tam Soi Fong, requerido a pensão de sobrevivência deixada pelo seu falecido marido, In Fat, que foi guarda de 3.ª classe do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, aposentado, devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão, requerer a este Fundo de Pensões, no prazo de trinta dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Fundo de Pensões, em Macau, aos 30 de Maio de 1989. — O Administrador Executivo, *João Martins Roberto*.

(Custo desta publicação \$ 254,50)

INSTITUTO EMISSOR DE MACAU

Aviso n.º 07/89-IEM

Assunto: Cálculo das provisões para riscos em curso de forma global

O n.º 3 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 6/89/M, de 20 de Fevereiro, concede às seguradoras, em relação aos seguros não obrigatórios, a faculdade de calcularem as provisões para riscos em curso de uma maneira global, com base no encaixe total dos prémios brutos processados durante o exercício,

líquidos de estornos e anulações, estabelecendo-se, no número seguinte desse artigo, que o IEM fixará, por aviso, as percentagens a incidir sobre o montante dos prémios.

Assim, em conformidade, determina-se que:

1. Nos casos em que as seguradoras venham a optar pelo cálculo das provisões para riscos em curso de uma forma global, em vez da aplicação da fórmula «pro rata temporis», deverão utilizar as percentagens mínimas de 10% e 30% sobre o valor dos prémios brutos processados durante o exercício, líquidos de estornos e anulações, consoante a duração dos contratos de seguro seja inferior a um ano, ou igual ou superior a esse período.

2. O IEM poderá elevar as percentagens referidas no número anterior, relativamente às seguradoras em que se constate, na exploração de qualquer ramo de seguro (obrigatório ou não), uma «sinistralidade anormal», definindo-se esta, nos termos da alínea a) do n.º 3 do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 6/89/M, de 20 de Fevereiro.

3. As seguradoras que tenham optado pelo sistema de cálculo das provisões para riscos em curso de forma global e que, até ao momento, utilizaram percentagens inferiores às agora estabelecidas, deverão proceder ao respectivo ajuste na constituição dessas provisões técnicas, no 2.º trimestre do exercício em curso.

Instituto Emissor, de Macau, E.P., aos 5 de Junho de 1989.
— O Conselho de Administração, *Manuel Alcindo Antunes Frasquilho — Jorge Manuel de Carvalho Pereira — António Gregório José Luís — Cristiano Afonso de Oliveira Domingues.*
(Custo desta publicação \$ 589,20)

Aviso n.º 08/89 — IEM

Assunto: Composição do caucionamento das provisões técnicas

O n.º 1 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 6/89/M, de 20 de Fevereiro, dispõe que os activos caucionadores das provisões técnicas, discriminados no n.º 1 do artigo 32.º do mesmo diploma, devem ter a composição que for estabelecida por aviso do IEM, a publicar no mês de Janeiro de cada ano, para o exercício a que disserem respeito.

Por outro lado, no n.º 2 do artigo 33.º, consagra-se que essa composição deverá atender à que for estabelecida para os anos precedentes e incidirá essencialmente sobre o montante de acréscimo das provisões técnicas constituídas, a que se refere o ajuste no caucionamento.

Face ao exposto e tendo ainda em atenção o facto do novo diploma regulador da actividade seguradora ter sido publicado em momento posterior ao do período previsto de publicação do aviso sobre a matéria em causa, procede-se, agora, ao estabelecimento das regras a que as seguradoras ficam obrigadas, no exercício contabilístico de 1989, relativamente ao caucionamento das provisões técnicas constituídas no ano anterior, caracterizando-se aquelas por uma ampla flexibilidade de aplicações não se restringindo, desta forma, a política de investimentos prosseguida pelas seguradoras em função dos seus objectivos.

Assim, em conformidade, determina-se que a composição do caucionamento das provisões técnicas, prevista no n.º 1

do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 6/89/M, deve respeitar os limites a seguir fixados, em relação ao montante das provisões técnicas e independentemente da natureza destas:

	Até
Depósitos denominados em patacas em instituições de crédito no Território	100%
Imóveis próprios situados no Território (Base de cálculo-valor bruto dos imóveis)	80%
Empréstimos sobre apólices do ramo-vida	60%
Empréstimos garantidos por 1.ª hipoteca sobre prédios urbanos, situados no Território e destinados a habitação do mutuário	80%
Outros valores indicados pelas seguradoras que forem aceites pelo IEM (nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 6/89/M):	
• Depósitos denominados em moeda externa em instituições de crédito no Território	80%
• Títulos do exterior:	
Denominados em moeda diferente da processada nos prémios	60%
Denominados na mesma moeda	70%

Instituto Emissor de Macau, E.P., aos 5 de Junho de 1989.
— O Conselho de Administração, *Manuel Alcindo Antunes Frasquilho — Jorge Manuel de Carvalho Pereira — António Gregório José Luís — Cristiano Afonso de Oliveira Domingues.*
(Custo desta publicação \$ 796,80)

Aviso n.º 9/89 — IEM

Assunto: Depósito dos activos de caucionamento

O n.º 3 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 6/89/M, de 20 de Fevereiro, prevê que o IEM estabelecerá, por aviso, as normas a seguir para a melhor execução prática do disposto nos números anteriores, nos quais se consagra a obrigatoriedade dos títulos ou depósitos caucionadores das provisões técnicas ficarem à ordem do IEM, devendo as instituições de crédito emitirem declaração discriminativa e com reconhecimento notarial a responsabilizar-se pela guarda dos títulos que lhe forem entregues pelas seguradoras.

Assim, em conformidade, determina-se que:

1. Relativamente aos depósitos em numerário efectuados à ordem do IEM, para efeitos de caucionamento das provisões técnicas, a seguradora deve enviar carta à instituição de crédito donde conste:

- A finalidade desses depósitos, indicando os respectivos montantes, moeda e prazo;
- Que os mesmos são efectuados à ordem do IEM, referindo ainda que só é possível o seu levantamento, seja no vencimento do depósito inicial, ou nas suas renovações, ou em qualquer outro momento, com expressa autorização daquele.

2. Da carta mencionada no número anterior deve a seguradora remeter uma cópia ao IEM, e, ainda, deve solicitar

à instituição de crédito o envio de uma carta ao IEM, mencionando os seguintes elementos:

- . Nome da entidade depositante;
- . Montante dos depósitos efectuados para efeitos de caucionamento das provisões técnicas, moeda e respectivos vencimentos; e
- . Indicação que esses depósitos estão efectuados à ordem do IEM, referindo ainda que só é possível o seu levantamento, seja no vencimento do depósito inicial, ou nas suas renovações, ou em qualquer outro momento, com expressa autorização daquele.

3. Face ao sistema previsto nos números anteriores, prescinde-se da entrega ao IEM das promissórias dos depósitos caucionadores.

4. As disposições, constantes dos n.ºs 1 e 2, aplicam-se, com as devidas adaptações, aos depósitos de títulos em ins-

tuições de crédito autorizadas a operar em Macau, dispensando-se o reconhecimento notarial da declaração discriminativa dos referidos títulos, desde que na mesma constem assinaturas que estejam registadas no IEM.

5. No caso dos títulos serem depositados noutras instituições de crédito, a seguradora deve proceder à abertura de uma conta-solidária para essa finalidade, em seu nome e do IEM, decorrendo de sua conta quaisquer encargos daí advindos.

6. No prazo de trinta dias, a contar da data deste aviso, devem as seguradoras proceder de acordo com o disposto no mesmo.

Instituto Emissor de Macau, E. P., aos 5 de Junho de 1989.
— O Conselho de Administração, *Manuel Alcindo Antunes Frasquilho* — *Jorge Manuel de Carvalho Pereira* — *António Gregório José Luís* — *Cristiano Afonso de Oliveira Domingues*.

(Custo desta publicação \$ 890,50)

SINOPSE DO ACTIVO E DO PASSIVO DO INSTITUTO EMISSOR DE MACAU, EP

Em 31 de Março de 1989

(Artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 63/82/M, de 30 de Outubro)

ACTIVO		PASSIVO	
Reservas cambiais:	\$ 2 354 737 273,40	Emissão monetária:	\$ 1 512 400 977,62
Ouro e prata	\$ 8 033 405,80	Notas em circulação	\$ 565 434 005,00
Moeda externa	\$ 1 611 179 353,90	Depósitos do Sector Público	\$ 585 969 415,89
Títulos sobre o exterior	\$ 561 632 957,70	Depósitos das Instituições de Crédito	\$ 356 444 266,13
Outras reservas cambiais	\$ 173 891 556,00	Outras responsabilidades à vista	\$ 4 553 290,60
Outras garantias da emissão:	\$ 331 273 998,45	Outras responsabilidades	\$ 793 550 316,20
Moeda metálica do Território	\$ 23 827 331,05	Outros valores passivos	\$ 205 040 860,49
Crédito ao Território	\$ 40 000 000,00	Recursos próprios e resultados	\$ 256 283 029,86
Crédito ao sistema bancário	\$ 263 984 567,00	Capital estatutário	\$ 100 000 000,00
Outras garantias da emissão	\$ 3 462 100,40	Reservas	\$ 31 500 000,00
Outros valores activos:	\$ 81 263 912,32	Resultados transitados	\$ 100 589 623,64
Imóveis, equipamento e outras imobiliza- ções	\$ 36 789 798,08	Resultado do exercício	\$ 24 193 406,22
Outros valores activos	\$ 44 474 114,24		
	\$ 2 767 275 184,17		\$ 2 767 275 184,17

A Divisão de Contabilidade,
Jorge Manuel Dias Gomes

O Conselho de Administração,
Manuel Alcindo Antunes Frasquilho
Jorge Manuel de Carvalho Pereira
Cristiano Afonso de Oliveira Domingues
António Gregório José Luís

(Custo desta publicação \$ 1 200,00)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Companhia de Fomento Imobiliário Nam Tung, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de dezoito de Maio de mil novecentos e oitenta e nove, a folhas noventa e uma, do livro de notas número nove-D, Jiang Jiamo dividiu a sua quota no valor nominal de quatro milhões e quinhentas mil patacas, em seis quotas distintas, a primeira de quatro milhões, quatrocentas e noventa e cinco patacas, que conservou para si e as restantes cinco, no valor nominal de mil patacas, cada uma, que cedeu, respectivamente, a Cheong Chi Sang, Chong Van Va, Cheang Chi Keong, Tang Jingming e Chen Meixuan.

Para o mesmo fim, certifico que, por escritura da mesma data, a folhas noventa e quatro, do livro de notas número nove-D, a sociedade referenciada em epígrafe foi transformada em sociedade anónima de responsabilidade limitada, com a denominação de «Companhia de Investimento e Fomento Predial Nam Tung (Macau), S. A. R. L.,» que passa a reger-se pelo pacto constante dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, sede, objecto e duração

Artigo primeiro

É constituída, nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade anónima de responsabilidade limitada, com a denominação «Companhia de Investimento e Fomento Predial Nam Tung (Macau), S. A. R. L.,» em chinês «Ou Mun Nam Tung Sun Tok Tao Chi Iau Han Cong Si», e, em inglês «Nam Tung (Macao) Investment Limited».

Artigo segundo

Um. A sociedade tem a sua sede em Macau, na Avenida de Almeida Ribeiro, número um, sobreloja.

Dois. Por deliberação do Conselho de Administração, a sociedade pode estabelecer agências, delegações ou outras formas de representação social em qualquer parte do território de Macau ou fora dele.

Artigo terceiro

Um. A duração da sociedade é ilimitada e o seu objecto social é o investimento no sector imobiliário, através de aquisição, alienação, arrendamento, administração e edificação de imóveis, assim como o exercício de todo e qualquer ramo de indústria ou comércio que, não sendo proibido por lei, seja deliberado pela Assembleia Geral.

Dois. A sociedade poderá, mediante deliberação da Assembleia Geral, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se, pela forma que julgar mais conveniente, a quaisquer empresas ou grupo de empresas.

CAPÍTULO II

Capital social e acções

Artigo quarto

O capital social, inteiramente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta milhões de patacas, e é representado e dividido em trinta mil acções com o valor nominal de mil patacas cada uma.

Artigo quinto

As acções da sociedade são nominativas ou ao portador, e reciprocamente convertíveis à vontade dos possuidores.

Artigo sexto

As acções da sociedade serão representadas por títulos de uma, cinco, dez, cinquenta, cem, quinhentas e mil acções.

Artigo sétimo

Um. No caso de transmissão das acções, inter-vivos ou «mortis-causa», a título gratuito ou oneroso, os accionistas têm direito de preferência.

Dois. Para o exercício desse direito, o accionista que pretender alienar todo

ou parte das suas acções, deverá, previamente e por escrito, avisar a sociedade por carta dirigida ao Conselho de Administração, indicando, desde logo, o número de acções a transmitir, o preço e outros termos e condições, bem como o nome do eventual adquirente.

Três. Dentro de três dias, a contar da data da recepção da carta, o Conselho de Administração transmitirá o aviso referido no número anterior aos outros accionistas, os quais, caso desejem optar, deverão pronunciar-se no prazo indicado pelo próprio Conselho de Administração.

Quatro. Se forem vários os accionistas preferentes, proceder-se-á a ração, na proporção das acções que possuírem.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais

Artigo oitavo

São órgãos sociais:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração;
- c) O Conselho de Gerência; e
- d) O Conselho Fiscal.

Secção I

Assembleia Geral

Artigo nono

Um. A mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, dois secretários e demais pessoas a que se refere o artigo cento e oitenta e dois do Código Comercial.

Dois. Os membros da mesa serão eleitos de entre os accionistas, por períodos de três anos, podendo ser reeleitos, uma ou mais vezes.

Artigo décimo

Um. A Assembleia Geral reunirá em sessão ordinária nos primeiros três meses de cada ano, a fim de deliberar sobre os assuntos determinados na lei, designadamente discutir, aprovar ou modificar o relatório do Conselho de Administração, o balanço, as contas, o rela-

tório e parecer do Conselho Fiscal e, bem assim:

Eleger, quando for caso disso, os órgãos sociais e preencher as vagas verificadas nos mesmos órgãos sociais;

Tratar de qualquer outro assunto para que tenha sido convocada.

Dois. As Assembleias são convocadas pelo respectivo presidente ou por quem as suas vezes fizer, e as extraordinárias, quando o Conselho de Administração ou o Conselho Fiscal o julgarem necessário ou, ainda, quando for requerida convocatória por accionistas que representem, pelo menos, vinte e cinco por cento do capital social.

Artigo décimo primeiro

Compete à Assembleia Geral:

Eleger a mesa da Assembleia Geral, os membros do Conselho de Administração, Conselho de Gerência e Conselho Fiscal;

Apreciar o relatório do Conselho de Administração, discutir e votar o balanço, as contas e o parecer do Conselho Fiscal e decidir sobre a aplicação dos resultados;

Deliberar sobre a modificação dos estatutos ou do capital social, a dissolução ou transformação da sociedade e os demais assuntos inscritos no respectivo aviso convocatório.

Artigo décimo segundo

Um. Têm direito a estar presentes na Assembleia Geral todos os accionistas, independentemente do seu número de acções.

Dois. A cada accionista caberá um voto por cada acção de que seja titular.

Três. Os accionistas poderão fazer-se representar nas Assembleias Gerais por outro accionista, mediante procuração conferida por escrito ou carta dirigida ao presidente da Mesa.

Artigo décimo terceiro

Salvo os casos em que a lei ou os estatutos exijam maior número, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos expressos.

Artigo décimo quarto

A Assembleia Geral reúne em primeira convocatória, desde que esteja repre-

sentada, pelo menos, metade do capital social e em segunda convocatória nunca antes de decorridos quinze dias sobre a data da primeira, qualquer que seja o capital representado.

Secção II

Conselho de Administração

Artigo décimo quinto

Um. A administração dos negócios da sociedade será confiada a um Conselho de Administração, composto por sete ou nove membros, os quais poderão ser ou não accionistas, eleitos por três anos, podendo ser reeleitos, uma ou mais vezes.

Dois. O número de membros do Conselho de Administração será fixado em Assembleia Geral.

Três. As vagas que ocorram no Conselho de Administração serão preenchidas por accionistas designados pelo presidente do Conselho de Administração, que exercerão as suas funções até à realização da próxima Assembleia Geral ordinária.

Artigo décimo sexto

São eleitos, de entre os membros do Conselho de Administração, um presidente e um ou mais vice-presidentes, os quais exercerão as suas funções pelo período dos respectivos mandatos, podendo ser reeleitos, uma ou mais vezes, salvo se forem destituídos daquelas funções por deliberação tomada pela Assembleia Geral.

Artigo décimo sétimo

Os membros do Conselho de Administração caucionarão o exercício dos seus cargos, nos termos que forem definidos pela Assembleia Geral.

Artigo décimo oitavo

O Conselho de Administração terá os mais amplos poderes para dirigir os negócios sociais que, por disposição da lei ou destes estatutos, não pertençam a outros órgãos da sociedade e, em especial:

a) Representar a sociedade, activa e passivamente, em juízo e fora dele, propondo acções, confessando-as, desistindo ou transigindo, e tomando compromissos em arbitragem;

b) Adquirir, vender, hipotecar ou por qualquer forma alienar ou onerar quaisquer bens ou direitos, móveis ou imóveis;

c) Celebrar e executar contratos;

d) Preparar os planos plurianuais de desenvolvimento e de investimento e os programas e orçamentos anuais;

e) Estabelecer a organização administrativa da empresa, nomeando ou exonerando directores e demais pessoal, aprovar as normas de funcionamento interno, designadamente, as relativas ao pessoal e à sua remuneração;

f) Nomear qualquer dos seus membros ou constituir mandatários para representar a sociedade em fins certos e determinados, devendo a respectiva deliberação especificar os poderes concedidos.

Artigo décimo nono

Um. O Conselho de Administração fixará as datas e a periodicidade das suas reuniões ordinárias e reunirá, extraordinariamente, sempre que seja convocado pelo presidente ou por dois administradores.

Dois. O Conselho de Administração não poderá funcionar validamente sem a presença da maioria dos seus membros em exercício.

Três. O presidente do Conselho de Administração pode reconhecer como válidos os votos por correspondência ou por procuração passada a outro administrador.

Quatro. As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria absoluta dos votos dos administradores presentes, tendo o presidente, ou quem legalmente o substituir, voto de qualidade.

Secção III

Conselho de Gerência

Artigo vigésimo

Um. O Conselho de Gerência é constituído por um número ímpar de membros, não menos de três nem mais de sete membros, eleitos por três anos, podendo ser reeleitos, uma ou mais vezes.

Dois. O número de membros do Conselho de Gerência será fixado em Assembleia Geral.

Três. De entre os membros do Conselho de Gerência serão eleitos um gerente-geral e um ou mais vice-gerentes-gerais.

Artigo vigésimo primeiro

Compete ao Conselho de Gerência assistir o Conselho de Administração na sua actividade diária, podendo praticar os actos expressamente mandatados pelo Conselho de Administração.

Secção IV

Conselho Fiscal

Artigo vigésimo segundo

Um. A fiscalização da sociedade compete a um Conselho Fiscal, composto por um presidente e dois vogais, eleitos trienalmente e podendo ser reeleitos, uma ou mais vezes.

Dois. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas, estando presente a maioria dos membros em exercício e por maioria de votos.

Artigo vigésimo terceiro

Ao Conselho Fiscal compete:

- a) Examinar a escrituração da sociedade;
- b) Fiscalizar o cumprimento das leis e dos estatutos;
- c) Pedir a convocação extraordinária da Assembleia Geral, sempre que o entenda conveniente;
- d) Emitir parecer acerca do orçamento, balanço, inventário e contas anuais.

CAPÍTULO IV

Forma de obrigar

Artigo vigésimo quarto

Um. A sociedade obriga-se pela assinatura:

- a) Do presidente do Conselho de Administração;
- b) Do vice-presidente do Conselho de Administração;
- c) De dois administradores.

Dois. Para actos de mero expediente e, bem assim os documentos relativos a actos de comércio externo, projectos de obras, qualquer que seja a sua natureza, e os contratos-promessa de compra e venda de fracções autónomas,

basta a assinatura de um membro do Conselho de Administração ou do Conselho de Gerência.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Artigo vigésimo quinto

Exercícios sociais e aplicação de resultados

O ano social coincide com o ano civil, sendo as contas e o balanço encerrados com referência a trinta e um de Dezembro.

Artigo vigésimo sexto

O resultado líquido do exercício será distribuído, do seguinte modo:

- a) Constituição de reservas legais;
- b) Constituição de quaisquer outras reservas decididas em Assembleia Geral;
- c) Dividendos.

Artigo vigésimo sétimo

A sociedade só se dissolve nos casos e termos previstos na lei.

Artigo vigésimo oitavo

A Assembleia Geral que votar a dissolução, regulará também o modo de proceder à liquidação e partilhas.

CAPÍTULO VI

Disposição transitória

Artigo vigésimo nono

São, desde já, eleitos para o primeiro triénio 1989/92 (mil novecentos e oitenta e nove a mil novecentos e noventa e dois) os seguintes membros para o:

Conselho de Gerência

Presidente: Jiang Jiamo;
Vice-presidente: Kuo Kai Pun ou Ko Kai Pun;
Administradores: Banco da China, sucursal de Macau; Tang Jingming; Chen Meixuan; Cheong Chi Sang e Cheang Chi Keong.

Conselho de Administração

Gerente-geral: Kuo Kai Pun ou Ko Kai Pun;

Vice-gerente-geral: Chong Van Va;
Vice-gerente-geral: Leong Keng Seng.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos sete de Junho de mil novecentos e oitenta e nove. — A Ajudante, *Maria Isabel O. Guerreiro*.

(Custo desta publicação \$ 4 150,90)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Missão Aliança da Igreja da Noruega (Campo de Macau)

Certifico, para publicação, que, por escritura de três de Junho de mil novecentos e oitenta e nove, celebrada a folhas sessenta e cinco do livro de notas para escrituras diversas, número trezentos e quarenta e nove-A, deste Cartório, Torp Egil Odvar, Leung Hung Kwong, Lau Shu Ho, Lam Sau Wah Paul e Hoydalsvik Ellen Solveig, constituíram uma associação que se regulará pelos estatutos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A Associação adopta a denominação «Missão Aliança da Igreja da Noruega (Campo de Macau)», em inglês «The Mission Covenant Church of Norway (Macau Field)», e, em chinês «Gei Duk Gaau Sing Yeuk Gaau Wui O Muhn Keui Wui».

Artigo segundo

A sede da Associação é em Macau, no Bairro Iao Hon, edifício Hong Tai Lau, F zero zero oito, Areia Preta.

Artigo terceiro

A Associação durará por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Objectivos

Artigo quarto

Um. A Associação não prossegue qualquer lucro ou vantagem económica

para os associados, dedicando-se exclusivamente a objectivos religiosos, sociais, caritativos e educacionais. Tem como fim glorificar Jesus Cristo, trabalhar no evangelismo, cuidar da vida espiritual dos crentes e trabalhar em conjunto na construção da igreja de modo a cumprir a missão de Cristo.

Dois. Para atingir esses fins, a Associação empreenderá os seguintes objectivos:

a) Estabelecer e manter escola ou escolas não lucrativas;

b) Promover o bem-estar espiritual, mental, físico e social, a assistência mútua, a união, camaradagem, caridade, educação, religião e ensino entre os membros e outros sem discriminação de nacionalidade, sexo, credo ou classe;

c) Efectuar serviços religiosos, reuniões públicas, leituras, aulas, debates, conferências, exposições, bazares, demonstrações, concertos, concursos e, de um modo geral, fazer tudo o que seja melhor para promover os interesses e benefícios dos membros ou outros;

d) Admitir quaisquer pessoas para membros de Igreja, conferindo-lhes os direitos e privilégios que estejam em vigor e reconhecer todos os missionários nomeados pela Missão como membros da Igreja;

e) Estabelecer, manter, construir, melhorar ou gerir e superintender ou assistir nessas tarefas, igrejas, capelas, conventos, hospitais e outras instituições religiosas ou de caridade;

f) Tomar, adquirir, estabelecer, conduzir, operar e superintender escolas ou outras instituições educacionais ou centros de treino para a educação de crianças ou jovens e fornecer tal educação gratuita ou sob propinas;

g) Emitir, imprimir, publicar, distribuir e vender livros, periódicos e outras publicações para apoio da educação, religião e bem-estar social;

h) Estabelecer e manter hospitais, clínicas, dispensários, infantários, maternidades e outros projectos para o benefício dos membros, empregados e outras pessoas da Igreja e fornecer tal assistência médica e outros serviços, gratuitos ou a preços moderados;

i) Pagar ou doar às pessoas necessitadas nos casos que pareçam convenientes e subscrever para quaisquer fins, caritativos ou benevolentes ou para qualquer finalidade pública, geral e útil;

j) Aceitar doações de qualquer natureza; servir de guardião ou fiel depositária; adquirir por compra, arrendamento ou outro título quaisquer prédios, rústicos ou urbanos ou suas fracções autónomas; requerer concessões de terrenos do governo; trocar, hipotecar ou vender quaisquer bens imóveis; construir, manter ou alterar quaisquer casas, edifícios ou efectuar os trabalhos necessários ou convenientes aos fins prosseguidos pela Igreja;

k) Estabelecer, promover ou assistir no estabelecimento e promoção e tomar parte ou ser membro ou entrar em fusão com quaisquer outras associações ou igrejas similares ou em parte similares aos fins da Igreja e estabelecer e promover o que seja benéfico para a Igreja;

l) Subscrever, aceitar, sacar, endossar e avalizar cheques, letras ou livranças; contrair empréstimos e ou empréstimo e investir dinheiros, tudo consoante o que seja necessário aos fins da Igreja e seja determinado pelo seu Conselho Executivo.

CAPÍTULO III

Sócios

Artigo quinto

Um. É ilimitado o número de sócios da Associação.

Dois. Os outorgantes da presente escritura de constituição são considerados membros fundadores.

Três. Quaisquer pessoas maiores de dezasseis anos que admitidos e arrependidos dos seus pecados tenham decidido acreditar em Cristo e conformar-se com as doutrinas desta Igreja podem pedir o baptismo. Depois de estudarem numa aula baptismal e passarem no teste dado pelo pastor, tais candidatos podem tornar-se membros da Igreja.

Quatro. Os membros desta Igreja, cuja conduta seja inconsistente ou que desonrem o nome do Senhor ou da Igreja e que se não arrependam depois de repetidos avisos poderão ser demitidos mediante dois terços dos votos dos associados.

CAPÍTULO IV

Órgãos sociais

Artigo sexto

Um. A Associação será superiormente dirigida por um Conselho Exe-

cutivo, composto por um número ímpar, não inferior a três nem superior a sete membros, eleitos de entre os associados trabalhadores da Igreja por períodos de cinco anos, sendo admitidas reeleições.

Dois. Os que tenham prestado à Igreja, durante um ano, serviço a tempo completo como pastores, pregadores e cujas vidas e trabalho sejam exemplares podem ser aceites pelo Conselho Executivo como sócios trabalhadores da Igreja.

Três. O Conselho Executivo terá um presidente, um vice-presidente e um tesoureiro ou secretário, eleitos pelos seus próprios membros.

Quatro. O Conselho Executivo dirigirá e superintenderá os trabalhos da Igreja, liderará e planeará todos os assuntos e representará a Associação, em juízo e fora dele.

Cinco. O Conselho Executivo poderá sempre que necessário estabelecer comités para o Evangelismo, Educação Cristã, Literatura, Bem-Estar, Finanças ou outros e constituir procuradores ou mandatários da Associação.

Seis. As decisões do Conselho Executivo são tomadas pelas maiorias previstas na lei e em caso de empate entre os membros presentes o presidente ou quem o substituir terá voto de qualidade.

Sete. O Conselho Executivo decidirá sobre a periodicidade das suas reuniões e reunirá sempre que convocado pelo presidente ou pela maioria dos seus membros.

Oito. A Associação obriga-se, activa e passivamente, até deliberação em contrário, tomada em Assembleia Geral, pelas assinaturas conjuntas de quaisquer dois membros do Conselho Executivo ou procuradores nomeadamente para a movimentação de contas bancárias.

Nove. São ainda atribuições do Conselho Executivo:

a) Adquirir, a título gratuito ou oneroso, tomar de arrendamento, por permuta ou a qualquer outro título, móveis ou imóveis, qualquer que seja a sua situação e bem assim quaisquer outros direitos independentemente da sua natureza;

b) Ceder, doar, vender, onerar ou a qualquer outro título, alienar, gratuita ou onerosamente, móveis ou imóveis ou direitos a eles relativos ou quaisquer

outros direitos, qualquer que seja a sua natureza;

c) Contrair os empréstimos requeridos para a prossecução dos fins da Associação, nos termos e condições previamente aprovados;

d) Investir as disponibilidades da Associação;

e) Aceitar e receber quaisquer doações de móveis ou imóveis ou outros donativos, contribuições e fundos de qualquer natureza ou espécie;

f) Efectuar todas as acções necessárias e legais, destinadas a atingir, directa ou indirectamente, os objectivos referidos.

Artigo sétimo

A fiscalização das contas da Associação compete a um Conselho Fiscal, composto por três membros eleitos trienalmente pela Assembleia Geral.

Artigo oitavo

A Assembleia Geral é a reunião de todos os sócios em pleno uso dos seus direitos, convocada pela mesa da Assembleia Geral por meio de aviso afixado na sede com oito dias de antecedência.

Artigo nono

A mesa da Assembleia Geral será composta de um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Artigo décimo

Sem prejuízo do disposto nos números três e quatro do artigo cento e setenta e cinco do Código Civil, a Assembleia Geral só pode deliberar, com a presença de, pelo menos, dois terços dos seus sócios ou seus procuradores. Em segunda convocação, em princípio para o mesmo dia, hora e local da semana dos limites da lei, a Assembleia Geral poderá deliberar com a presença de qualquer número de sócios, após meia hora sobre o início dos trabalhos constantes do aviso convocatório.

Artigo décimo primeiro

Reúne-se, ordinariamente, a Assembleia Geral, no primeiro trimestre de cada ano, para apresentação, discussão e

aprovação do relatório e contas de gerência e parecer do Conselho Fiscal.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos catorze de Junho de mil novecentos e oitenta e nove. — A Ajudante, *Maria Isabel O. Guerreiro*.

(Custo desta publicação \$ 2 644,60)

NOLASCO CONSULTORES, LIMITADA

Convocatória

É convocada a assembleia geral da Sociedade Nolasco Consultores, Limitada, para reunir em sessão extraordinária no dia 28 de Julho, pelas 15,30 horas, no Primeiro Cartório Notarial de Macau, a fim de se deliberar sobre a dissolução da sociedade.

Macau, aos treze de Junho de mil novecentos e oitenta e nove. — A Gerente-Geral, *Susana Chou*.

(Custo desta publicação \$ 200,90)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Empresa de Fomento Predial e Investimentos Kong Lei, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de dois de Junho de mil novecentos e oitenta e nove, celebrada neste Cartório, a folhas cinquenta e seis verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas, número trezentos e quarenta e oito-C, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regulará pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Empresa de Fomento Predial e Investimentos Kong Lei, Limitada», em chinês «Kong Lei Tao Chi Iao Han Cong Si», e, em inglês «Kong Lei Investment Company Limited», e tem a sua sede na Rua de Santa Clara, número um, edifício «Chong Kin», décimo oitavo andar, «A», freguesia da Sé, concelho de Macau.

Artigo segundo

O objecto social é o investimento no sector imobiliário, podendo ainda a sociedade explorar outra actividade comercial ou industrial, dentro dos limites legais.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, a contar de hoje.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de noventa mil patacas, e acha-se dividido em três quotas iguais de trinta mil patacas cada, subscritas pelos sócios Lu Keshun, Bei Ya e Wu Yuexuan.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Dois. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas por herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a todos os sócios que, desde já, são nomeados gerentes.

Dois. A sociedade obriga-se com as assinaturas conjuntas de dois gerentes.

Três. A sociedade pode constituir mandatários e os gerentes delegar os seus poderes, podendo os respectivos actos recair em pessoas estranhas à sociedade.

Quatro. Os gerentes, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim hipotecar ou por outra forma onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos;

c) Efectuar levantamentos de depósitos nos estabelecimentos bancários;

d) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

Artigo sétimo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo oitavo

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Artigo nono

Um. As assembleias gerais serão convocadas por dois gerentes mediante carta registada, com a antecedência de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela assinatura dos sócios nos avisos convocatórios.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos doze de Junho de mil novecentos e oitenta e nove. — A Ajudante, *Maria Isabel O. Guerreiro*.

(Custo desta publicação \$ 1 104,70)

**CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS**

CERTIFICADO

**Importação e Exportação Chun Lei
Internacional, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 19 de Maio de 1989, lavrada a folhas trinta e oito do livro de notas para escrituras diversas 34-F, deste Cartório, foi Constituída, entre Wong Meng e Lao Tok Sang, uma sociedade comercial, denominada «Importação e Exportação Chun Lei Internacional, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Importação e Exportação Chun Lei Internacional, Limitada», em chinês «Chun Lei Kok Chai Mao Iek Iao Han Cong Si», e, em inglês «Chun Lei International Import and Export Company Limited», e tem a sua sede em

Macau, na Rua da Restauração, número dois «B», rés-do-chão.

Artigo segundo

O seu objectivo consiste na importação e exportação e o comércio geral de grande variedade de mercadorias, podendo, porém, vir também a dedicar-se ao exercício de qualquer outra actividade em que os sócios acordem e que seja permitida por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, ou sejam duzentos e cinquenta mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, do seguinte modo:

a) Wong Meng, uma quota no valor de vinte e cinco mil patacas; e

b) Lao Tok Sang, uma quota no valor de vinte e cinco mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a dois gerentes, que exercerão os respectivos cargos sem caução nem retribuição e por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade se considerar obrigada, é necessário que os respectivos actos, contratos e outros documentos se mostrem assinados por qualquer um dos dois gerentes.

Parágrafo segundo

Os gerentes poderão delegar os seus poderes de gerência a pessoas estranhas à sociedade.

Parágrafo terceiro

São, desde já, nomeados gerentes, os sócios Wong Meng e Lao Tok Sang.

Parágrafo quarto

A sociedade não se obrigará por fianças, letras de favor e mais actos e documentos de interesse alheio aos dos negócios sociais.

Artigo sétimo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo oitavo

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por meio de carta registada com antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos doze de Junho de mil novecentos e oitenta e nove. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldês*.

(Custo desta publicação \$ 1 118,10)

**2.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU**

ANÚNCIO

**Grupo Desportivo «Diabos
Vermelhos»**

Certifico, narrativamente, para efeitos de publicação, nos termos do número dois do artigo cento e sessenta e oito do Código Civil, que, por escritura de dois de Junho de mil novecentos e oitenta e nove, exarada a folhas sessenta verso e seguintes do livro número trezentos e quarenta e oito-C, do Segundo Cartório Notarial de Macau, foi constituída uma associação cuja denominação, sede social, fins, duração e condições essenciais para a admissão e exclusão dos associados, constam da

cópia anexa, que, com esta, se compõem de quatro folhas e que vai conforme o original a que me reporto, declarando que, na parte omitida, nada há em contrário que modifique, condicione, altere ou prejudique a parte transcrita.

CAPÍTULO I

Denominação, sede e fins

Artigo primeiro

O Grupo Desportivo «Diabos Vermelhos», em chinês «Hung Mó Kuai T'ai Iôk Vui», com sede na Rua do Almirante Costa Cabral, número três, quinto andar, F, tem por fim desenvolver entre os seus associados a prática do futebol e outras modalidades.

CAPÍTULO II

Sócios

Artigo segundo

Os sócios deste Clube classificam-se em efectivos e honorários:

a) São efectivos, os sócios que pagam jória e quota;

b) São sócios honorários, os que, por terem prestado relevantes serviços ao Clube, a Assembleia Geral entenda dever distingui-los com este título.

Artigo terceiro

A admissão dos sócios efectivos far-se-á mediante proposta firmada por qualquer sócio no pleno uso dos seus direitos, dependendo essa admissão, após as necessárias formalidades, da aprovação da Direcção.

Artigo quarto

São motivos suficientes para a eliminação de qualquer sócio efectivo:

a) Condenação judicial por crime desonroso;

b) O não pagamento das suas quotas por tempo superior a um trimestre, e quando convidado pela Direcção, por escrito, a fazê-lo, o não faça no prazo de dez dias;

c) Acção que prejudique o bom nome e interesse do Clube;

d) Ser agressivo ou conflituoso, pro-

vocando discórdia entre os membros da colectividade, com fim tendencioso.

Artigo quinto

O sócio eliminado, nos termos da alínea b) do artigo anterior, poderá ser readmitido, desde que pague as quotas ou outros compromissos em débito que originaram a sua eliminação.

CAPÍTULO III

Deveres e direitos dos sócios

Artigo sexto

São deveres gerais dos sócios:

a) Cumprir o estatuto do Clube, as deliberações da Assembleia Geral e as resoluções da Direcção, assim como os regulamentos internos;

b) Pagar, com regularidade, as suas quotas mensais e outros encargos contraídos;

c) Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para o progresso e prestígio do Clube.

Artigo sétimo

São direitos dos sócios:

a) Participar na Assembleia Geral, nos termos dos estatutos;

b) Eleger e serem eleitos ou nomeados para quaisquer cargos do Clube;

c) Participar em quaisquer actividades desportivas do Clube, desde que estejam em condições de o fazer;

d) Propor, nos termos dos estatutos, a admissão de novos sócios;

e) Requerer a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, nos termos do artigo décimo sexto; e

f) Usufruir de todas as demais regalias concedidas pelo Clube.

CAPÍTULO IX

Disciplina

Artigo vigésimo quarto

Um. Os sócios que infringirem o estatuto e os regulamentos do Clube, ficam sujeitos às seguintes penalidades:

a) Advertência verbal ou censura por escrito;

b) Suspensão dos direitos por seis meses; e

c) Expulsão.

Dois. As penalidades, previstas nas alíneas a) e b) do número um deste artigo, são da competência da Direcção e a referida na alínea c), da exclusiva competência da Assembleia Geral, com base em proposta devidamente fundamentada da Direcção.

CAPÍTULO X

Disposições gerais

Artigo vigésimo quinto

O Clube poderá ser dissolvido em Assembleia Geral, especialmente convocada para o efeito, por deliberação tomada por quatro quintos dos sócios presentes.

Artigo vigésimo sexto

Em caso de dissolução, o património do Clube reverterá a favor do Instituto de Acção Social de Macau.

Artigo vigésimo sétimo

O Clube usará como distintivo o que consta do desenho anexo.



Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos treze de Junho de mil novecentos e oitenta e nove. — A Ajudante, Maria Isabel O. Guerreiro.

(Custo desta publicação \$1 797,50)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Investimentos Imobiliários e Importação/Exportação Wong Pou Hon (Holdings), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 30 de Maio de 1989, lavrada a folhas 65 do livro de notas para escrituras diversas 29-C, deste Cartório, foi constituída, entre Wong Po Hon, To Lai Fong, Nam Ka Fu, Chan Pui Tim, Chan Shun Cheung, Lam Sau Ying, Chung Shing e Tam Chun Yuen, uma sociedade comercial, denominada «Investimentos Imobiliários e Importação/Exportação Wong Pou Hon (Holdings), Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Investimentos Imobiliários e Importação/Exportação Wong Pou Hon (Holdings), Limitada», em chinês «Wong Pou Hon Hong Ku Iao Han Cong Si», e, em inglês «Wong Pou Hon (Holdings) Company Limited», e tem a sua sede em Macau, provisoriamente na Avenida de Almeida Ribeiro, número trinta e dois, sexto andar, apartamento seiscentos e oito, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O objecto social é o investimento no sector imobiliário, a importação, exportação de grande variedade de mercadorias, e a exploração de restaurantes, podendo, mediante deliberação dos sócios, dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitido por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de cem

mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de oito quotas iguais de doze mil e quinhentas patacas cada uma, pertencentes a cada um dos sócios.

Parágrafo único

O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios, quer a estranhos, necessita do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por gerentes divididos em dois grupos A e B, os quais exercerão os seus cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerentes do grupo A: Wong Po Hon; To Lai Fong; Nam Ka Fu e Tam Chun Yuen, e, gerentes do grupo B: Chan Shun Cheung; Chung Shing; Lam Sau Ying e Chan Pui Tim.

Parágrafo segundo

Para que a sociedade fique obrigada, em todos os actos e contratos, são necessárias as assinaturas conjuntas de um gerente do grupo A, e um do grupo B, mas para os actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer um dos gerentes.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade, e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

Parágrafo quarto

Os membros da gerência, além das atribuições próprias de administração e gerência comercial, têm ainda plenos poderes, no âmbito do parágrafo segundo deste artigo para:

a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis ou imóveis, valores e direitos;

b) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, quaisquer bens sociais;

c) Contrair empréstimos ou quaisquer outras operações de crédito, mediante a prestação de garantias pessoais ou reais e a constituição de hipoteca ou ónus sobre quaisquer bens sociais;

d) Efectuar depósitos ou levantamentos de quaisquer importâncias, em estabelecimentos bancários;

e) Participar financeiramente noutras sociedades ou empresas constituídas ou a constituir.

Artigo sétimo

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios, no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos treze de Junho de mil novecentos e oitenta e nove. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldês*.

(Custo desta publicação \$ 1 466,30)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Importação e Exportação Pro- -Motor Industrial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 11 de Março de 1989, lavrada a folhas 23 v. do livro de notas para escrituras diversas 30-D, deste Cartório, foi constituída, entre Li

Kongbin, Lai Veng Kei, Chau Ieng Lon, Li Rongheng e Chu Shiu Ming, uma sociedade comercial, denominada «Importação e Exportação Pro-Motor Industrial, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Importação e Exportação Pro-Motor Industrial, Limitada», em chinês «Pou Lou Mao Iec Sat Ip Iao Han Cong Si», e, em inglês «Import Export Pro-Motor Industrial Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida de Venceslau de Moraes, edifício industrial «Nam Fong», sétimo andar, E e F, podendo a sociedade transferir, instalar ou montar sucursais e qualquer outra forma de representação social, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O seu objecto social consiste na importação e exportação de grande variedade de mercadorias, podendo, mediante deliberação dos sócios, dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitido por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas, a seguir discriminadas:

- a) Li Kongbin, titular de uma quota de vinte e cinco mil patacas;
- b) Chau Ieng Lon, titular de uma quota de vinte mil patacas;
- c) Lai Veng Kei, titular de uma quota de vinte mil patacas;
- d) Li Rongheng, titular de uma quota de quinze mil patacas; e
- e) Chu Shiu Ming, titular de uma quota de vinte mil patacas.

Parágrafo único

O capital social poderá ser aumenta-

do, uma ou mais vezes, mediante deliberação tomada em assembleia geral.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios, quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, dos quais ficam, desde já, nomeados gerente-geral, a sócia Li Kongbin, e gerentes os restantes sócios Chau Ieng Lon, Lai Veng Kei, Li Rongheng e Chu Shiu Ming, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade fique obrigada, em todos os actos e contratos e demais documentos, basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Parágrafo segundo

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade e, esta também pode constituir mandatários, nos termos da lei.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência, além das atribuições próprias de administração e gerência comercial, têm ainda plenos poderes, no âmbito do parágrafo primeiro deste artigo, para:

- a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo a participação no capital social de quaisquer sociedades constituídas ou a constituir;
- b) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, quaisquer bens sociais;
- c) Contrair empréstimos ou quaisquer outras operações de crédito, mediante a prestação de garantias pessoais ou reais e a constituição de hipotecas ou ônus sobre quaisquer bens sociais; e
- d) Efectuar depósitos ou levantamentos de quaisquer importâncias, em quaisquer estabelecimentos bancários.

Artigo sétimo

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios, no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos doze de Junho de mil novecentos e oitenta e nove. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldês*.

(Custo desta publicação \$ 1 379,20)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Clube Desportivo «União»

Certifico, para publicação, que, por escritura de vinte e quatro de Maio de mil novecentos e oitenta e nove, celebrada a folhas sessenta e uma verso do livro de notas para escrituras diversas, número trezentos e quarenta e cinco-C, deste Cartório: José Renato Ferreira, Lei Kai Kin, e Alexandre Inácio da Conceição Carvalho, constituíram uma associação que se regulará pelos estatutos constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, sede e fins

Artigo primeiro

O Clube Desportivo «União», em inglês «Union of Distance Runners Club», e, em chinês «Cheong Páu Lun Máng», com sede em Macau, na Rua Central, números vinte e seis-vinte e oito, terceiro andar, moradia «A», podendo funcionar noutro local, caso se considerar necessário ou conveniente.

Artigo segundo

O objecto da associação tem por finalidade desenvolver entre os associados

a prática do atletismo e de outras modalidades desportivas.

CAPÍTULO II

Dos sócios, seus direitos e deveres

Artigo terceiro

Os sócios deste Clube classificam-se em efectivos e honorários:

- a) São sócios efectivos, os sócios que pagam as jóias e quotas;
- b) São sócios honorários, os que, por terem prestado relevantes serviços ao Clube, a Assembleia Geral entenda dever distingui-los com este título.

Artigo quarto

A admissão dos sócios efectivos far-se-á mediante proposta firmada por qualquer sócio no pleno uso dos seus direitos, dependendo essa admissão, após as necessárias formalidades, da aprovação da Direcção.

Artigo quinto

São direitos dos sócios:

- a) Participar na Assembleia Geral;
- b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;
- c) Participar nas actividades organizadas pela associação;
- d) Gozar dos benefícios concedidos aos associados.

Artigo sexto

São deveres dos sócios:

- a) Cumprir o estabelecido nos estatutos da associação, bem como as deliberações da assembleia geral e da direcção;
- b) Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para desenvolver as finalidades e prestígio da associação;
- c) Pagar, com prontidão, a quota mensal.

CAPÍTULO III

Disciplina

Artigo sétimo

Aos sócios que infringirem os estatutos ou praticarem actos que desprestigiem a associação serão aplicadas, de

acordo com a deliberação da direcção, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Censura por escrito;
- c) Expulsão.

As penas a) e b) são aplicadas pela Direcção, sendo a expulsão da exclusiva competência da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

Assembleia geral

Artigo oitavo

A Assembleia Geral, como órgão supremo da associação, é constituída por todos os sócios em pleno uso dos seus direitos e reúne-se anualmente em sessão ordinária, convocada por meio de aviso postal, expedido para cada um dos associados, com a antecedência mínima de oito dias, indicando-se a respectiva ordem do dia.

Artigo nono

A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente, quando convocada pela Direcção.

Artigo décimo

As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos sócios presentes à Assembleia Geral.

Artigo décimo primeiro

Compete à Assembleia Geral:

- a) Aprovar e alterar os estatutos;
- b) Eleger a Direcção e o Conselho Fiscal;
- c) Definir as directivas de actuação da associação;
- d) Decidir sobre a aplicação dos bens da associação;
- e) Apreciar e aprovar o relatório anual da Direcção.

CAPÍTULO V

Direcção

Artigo décimo segundo

A Direcção é constituída por três membros efectivos e três suplentes, eleitos trienalmente pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos, uma ou mais vezes.

Artigo décimo terceiro

Os membros da Direcção elegerão entre si um presidente e um vice-presidente.

Artigo décimo quarto

As deliberações são tomadas por maioria de votos.

Artigo décimo quinto

A Direcção reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que o presidente o entender necessário.

Artigo décimo sexto

À Direcção compete:

- a) Executar todas as deliberações tomadas pela Assembleia Geral;
- b) Assegurar a gestão dos assuntos da associação e apresentar relatórios de trabalho;
- c) Convocar a Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Artigo décimo sétimo

O Conselho Fiscal é constituído por três membros e dois suplentes, eleitos trienalmente pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos, uma ou mais vezes.

Artigo décimo oitavo

Os membros do Conselho Fiscal elegerão entre si um presidente.

Artigo décimo nono

São atribuições do Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar todos os actos administrativos da Direcção;
- b) Examinar com regularidade as contas e escrituração dos livros da tesouraria;
- c) Dar parecer sobre o relatório e contas anuais da Direcção.

CAPÍTULO VII

Dos rendimentos

Artigo vigésimo

Os rendimentos da associação provêm das jóias de inscrição e quotas dos só-

cios e dos donativos dos sócios ou de qualquer outra entidade.

CAPÍTULO VIII

Disposições gerais

Artigo vigésimo primeiro

A associação poderá ser dissolvida em Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito por deliberação tomada por quatro quintos dos sócios presentes.

Artigo vigésimo segundo

Em caso de dissolução, o património da associação reverterá a favor do Instituto de Acção Social de Macau.

Artigo vigésimo terceiro

A associação usará como distintivo o que consta do desenho anexo.



Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos seis de Junho de mil novecentos e oitenta e nove. — A Ajudante, *Maria Isabel O. Guerreiro*.

(Custo desta publicação \$ 2 306,30)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Empresa de Fomento Predial e Investimentos Kong Fat, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de dois de Junho de mil novecentos e oitenta e nove, celebrada neste Cartório, a folhas cinquenta e quatro verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas, número trezentos

e quarenta e oito—C, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regulará pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Empresa de Fomento Predial e Investimentos Kong Fat, Limitada», em chinês «Kong Fat Tao Chi Iao Han Cong Si», e, em inglês «Kong Fat Investment Company Limited», e tem a sua sede na Rua de Santa Clara, número um, edifício «Chong Kin», décimo oitavo andar, «A», freguesia da Sé, concelho de Macau.

Artigo segundo

O objecto social é o investimento no sector imobiliário, podendo ainda a sociedade explorar outra actividade comercial ou industrial, dentro dos limites legais.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, a contar de hoje.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de noventa mil patacas, e acha-se dividido em três quotas iguais de trinta mil patacas cada, subscritas pelos sócios Lu Keshun, Bei Ya e Wu Yuexuan.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Dois. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas por herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a todos os sócios que, desde já, são nomeados gerentes.

Dois. A sociedade obriga-se com as assinaturas conjuntas de dois gerentes.

Três. A sociedade pode constituir mandatários e os gerentes delegar os seus poderes, podendo os respectivos

actos recair em pessoas estranhas à sociedade.

Quatro. Os gerentes, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão ainda plenos poderes para:

- a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e bem assim hipotecar ou por outra forma onerar quaisquer bens sociais;
- b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos;
- c) Efectuar levantamentos de depósitos nos estabelecimentos bancários;
- e
- d) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

Artigo sétimo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo oitavo

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Artigo nono

Um. As assembleias gerais serão convocadas por dois gerentes, mediante carta registada, com a antecedência de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela assinatura dos sócios nos avisos convocatórios.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos doze de Junho de mil novecentos e oitenta e nove. — A Ajudante, *Maria Isabel O. Guerreiro*.

(Custo desta publicação \$ 1 104,70)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Companhia de Construção e Investimento San Son Heng, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de vinte e quatro de Maio de

mil novecentos e oitenta e nove, celebrada neste Cartório, a folhas sessenta e seis e seguintes do livro de notas para escrituras diversas, número trezentos e quarenta e cinco-C, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Construção e Investimento San Son Heng, Limitada», em inglês «San Son Heng, Construction and Investment Company Limited», e, em chinês «San Son Heng Kin Tchok Chi Ip Iao Han Cong Si», com sede em Macau, Rua de Marques de Oliveira, número cinquenta e dois, rés-do-chão, freguesia de Santo António.

Artigo segundo

O seu objecto é a construção civil, compra e venda de imóveis, podendo, mediante deliberação dos sócios, dedicar-se a qualquer outra actividade comercial ou industrial, dentro dos limites legais.

Artigo terceiro

A sociedade dura por tempo indeterminado, a contar de hoje.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de trinta mil patacas, e corresponde à soma de três quotas iguais, de dez mil patacas cada, subscritas pelos sócios Lei Chan Chio, U Pou Wai e Lei Chong Tim.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios, quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade, a qual terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a todos os sócios, que, desde já, são nomeados gerentes, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

Para obrigar a sociedade é necessário que os respectivos actos, contratos e documentos se mostrem assinados com as assinaturas conjuntas de dois dos gerentes.

Parágrafo segundo

Para os actos de mero expediente, é suficiente a assinatura de qualquer um dos gerentes.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes e constituir mandatários.

Artigo sétimo

Em caso algum, a sociedade se obriga em fianças, letras de favor e demais actos ou documentos estranhos aos seus negócios.

Artigo oitavo

O ano social é o ano civil e os balanços são fechados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo nono

Um. As assembleias gerais, salvo quando a lei exigir outras formalidades, são convocadas, por qualquer membro da gerência, por cartas registadas, dirigidas aos sócios, com antecedência não inferior a oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista neste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios nos avisos de convocação.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos sete de Junho de mil novecentos e oitenta e nove. — A Ajudante, *Maria Isabel O. Guerreiro*.

(Custo desta publicação \$ 1 084,60)

1989, lavrada a folhas 92 verso do livro de notas para escrituras diversas 36-H, deste Cartório, foram alterados os artigos quarto e sexto do pacto social, da sociedade acima referida, os quais passam a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital é de trinta mil patacas, equivalentes a cento e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios Nulmahomed Khan e Wu Kuok Ieng, cada um com uma quota no valor de quinze mil patacas.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por dois gerentes.

São, desde já, nomeados gerentes, Nulmahomed Khan e Wu Kuok Ieng, os quais exercerão os cargos sem caução e por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos trinta e um de Maio de mil novecentos e oitenta e nove. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Gerales*.

(Custo desta publicação \$ 475,40)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Companhia de Limpeza Abacada, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 19 de Maio de 1989, lavrada a folhas 43 do livro de notas para escrituras diversas 34-F, deste Cartório, foi constituída, entre Pedro Chiang, Lou Iek Cheong, Lou Chi Seng ou Lao Chih Chen, Lou Heong Kam ou Low Hiang Kiam, e Lei Wai Ip, uma sociedade comercial, denominada «Companhia de Limpeza Abacada,

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Firma Cláudia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 19 de Maio de

Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Limpeza Abacada, Limitada», em chinês «Hac Pac Cheng Kit Ta Lap Iao Han Cong Si», e, em inglês «Abacada Cleaning Company Limited», com sede em Macau, na Rua de Pedro Coutinho, número sessenta e seis, podendo a sociedade estabelecer sucursais ou mudar o local da sede, quando entender conveniente.

Artigo segundo

O seu objecto consiste na prestação de serviços de limpeza, podendo, porém, vir também a dedicar-se ao exercício de qualquer actividade em que os sócios acordem e que seja permitida por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de vinte mil patacas, ou sejam cem mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

Pedro Chiang, uma quota de doze mil patacas;

Lou Iek Cheong, uma quota de três mil patacas;

Lou Chi Seng ou Lao Chih Chen, uma quota de duas mil patacas;

Lei Wai Pui, uma quota de duas mil patacas; e

Lou Heong Kam ou Low Hiang Kiam, uma quota de mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Parágrafo primeiro

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência constituída por um gerente-geral e quatro gerentes, os quais exercerão os seus cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Parágrafo segundo

É, desde já, nomeado gerente-geral, o sócio Pedro Chiang, e gerentes, os restantes sócios.

Parágrafo terceiro

Os sócios exercerão os cargos por tempo indeterminado e com dispensa de caução.

Parágrafo quarto

Para a sociedade se considerar obrigada, basta que os respectivos actos, contratos e outros documentos se mostrem assinados pelo gerente-geral ou, conjuntamente, pelos outros quatro gerentes.

Parágrafo quinto

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes de gerência e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo sexto

As assembleias gerais serão convocadas por meio de carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos trinta de Maio de mil novecentos e oitenta e nove. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldes*.

(Custo desta publicação \$ 1 238,60)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Companhia de Navegação Ou Kuong, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de três de Junho de mil novecentos e oitenta e nove, celebrada neste Cartório, a folhas sessenta e sete e seguintes do livro de notas para escrituras diversas, número trezentos e quarenta e nove-A, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Navegação Ou Kuong, Limitada», e, em chinês «Ou Kuong Sun Mou Fat Chin Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida, edifício «Pak Wai», décimo primeiro andar, F, freguesia de Santo António, concelho de Macau.

Artigo segundo

O objecto é a exploração de negócios de transporte de mariscos, peixes e outros frutos do mar, podendo a sociedade vir a dedicar-se a qualquer outra actividade industrial ou comercial, em que os sócios acordem, dentro dos limites legais.

Artigo terceiro

A sociedade tem duração indeterminada, a partir de hoje.

Artigo quarto

O capital, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco milhões de patacas, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Uma de dois milhões e quinhentas mil patacas, subscrita pelo sócio Guan Zeguang;

b) Uma de dois milhões e cem mil patacas, subscrita pelo sócio Liang Yue-ming;

c) Uma de cento e cinquenta mil patacas, subscrita pelo sócio Lei Hon Kei; e

d) Uma de duzentas e cinquenta mil patacas, subscrita pelo sócio Chan Wai.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A gerência pertence aos sócios que, desde já, são nomeados, gerente-geral, o sócio Guan Zeguang, gerente, o sócio Liang Yueming, e subgerentes, os sócios Lei Hon Kei e Chan Wai, os quais exercerão os seus cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se só com a intervenção do gerente-geral.

Dois. Os actos de mero expediente podem ser firmados por um gerente.

Artigo oitavo

A sociedade pode constituir mandatários e os membros da gerência podem delegar os seus poderes.

Artigo nono

Um. As assembleias gerais, salvo se outra forma estiver prescrita na lei, são convocadas, mediante cartas registadas, expedidas aos sócios, com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, pode ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos doze de Junho de mil novecentos e oitenta e nove. — A Ajudante, *Maria Isabel O. Guerreiro*.

(Custo desta publicação \$ 977,50)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

CERTIFICADO

Filmac Limpezas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 25 de Maio de 1989, lavrada a folhas 53 do livro de

notas para escrituras diversas 29-C, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada «Filmac Limpezas, Limitada», em chinês «Fi Lei Mac Cheng Kit Iao Han Cong Si», e, em inglês «Filmac Cleaning, Limited», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Filmac Limpezas, Limitada», em chinês «Fi Lei Mac Cheng Kit Iao Han Cong Si», e, em inglês «Filmac Cleaning, Limited», tem a sua sede em Macau, na Rua D. Belchior Carneiro, número dois, rés-do-chão, «D», podendo a sociedade mudar o local da sede e estabelecer agências, sucursais e outras formas de representação, em qualquer outro local, quando assim o entender.

Artigo segundo

O seu objecto social é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, em especial, a prestação de quaisquer serviços de limpeza.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, equivalentes a duzentos e cinquenta mil escudos, nos termos da lei e, corresponde à soma das quotas dos sócios, do seguinte modo:

- a) Pangilinan Antonio O., uma quota de vinte mil patacas;
- b) Leopoldo E. Diputado, uma quota de vinte mil patacas;
- c) Jacinto P. Camalongay, uma quota de cinco mil patacas; e
- d) Perfecto B. Buenafe, uma quota de cinco mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência, sendo livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência, composto por um gerente-geral e por um gerente.

Parágrafo único

Ficam, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Pangilinan Antonio O., e gerente, o sócio Leopoldo E. Diputado.

Artigo sétimo

Para a sociedade se considerar validamente obrigada em todos os seus actos e contratos, será necessária a assinatura conjunta dos dois membros do conselho de gerência.

Artigo oitavo

Os anos sociais são os anos civis, devendo os balanços serem fechados, anualmente, em trinta e um de Dezembro.

Artigo nono

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, serão distribuídos pelos sócios, na proporção das suas quotas.

Artigo décimo

As assembleias gerais serão convocadas por um dos membros da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos sete de Junho de mil novecentos e oitenta e nove. — A Ajudante, *Paula Virginia Moraes Borges*.

(Custo desta publicação \$ 1 051,20)

**MATADOURO DE MACAU,
S. A. R. L.**

Convocatória

Nos termos do parágrafo primeiro do artigo décimo quarto dos estatutos da sociedade anónima de responsabilidade limitada, denominada «Matadouro de Macau, S. A. R. L.», convoco

a assembleia geral para reunir, ordinariamente, no dia vinte e sete de Junho de mil novecentos e oitenta e nove, pelas quinze horas, na sede social, edifício «Matadouro de Macau», sito na Estrada Marginal da Ilha Verde, com a seguinte:

Ordem de trabalho

Deliberar sobre o balanço, as contas, o relatório do Conselho de Administração e o parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício de 1988.

Macau, aos oito de Junho de mil novecentos e oitenta e nove. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral — Companhia de Construção e Engenharia da China (Macau) Limitada, representada por *Ming Xiaoguang*.

(Custo desta publicação \$ 328,10)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Importação e Exportação Alexa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 1 de Junho de 1989, lavrada a folhas 74 verso do livro de notas para escrituras diversas 34-F, deste Cartório, foram alterados os artigos quarto e sexto do pacto social da sociedade acima referida, os quais passam a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de trinta mil patacas, equivalentes a cento e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

- a) Fong Ngan Peng, uma quota de quinze mil patacas; e
- b) Vong Kit Iu, uma quota de quinze mil patacas.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele,

activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por um gerente-geral e um gerente, sendo, desde já, nomeados gerente-geral, a sócia Vong Kit Iu, e gerente, a sócia Fong Ngan Peng.

Dois. Os membros da gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. A sociedade obriga-se em quaisquer actos ou contratos mediante a assinatura de um dos membros da gerência, os quais podem constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Quatro. É proibido aos membros da gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos doze de Junho de mil novecentos e oitenta e nove. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Galdes*.

(Custo desta publicação \$ 589,20)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Companhia de Construção e Fomento Imobiliário Hon Kwok, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de um de Junho de mil novecentos e oitenta e nove, celebrada neste Cartório, a folhas sessenta e três do livro de notas para escrituras diversas, número trezentos e quarenta e oito-A, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Construção e Fomento Imobiliário Hon Kwok, Limitada», em chinês «Hon Kwok Kin Chok Chi Ip Iao Han Cong Si», e, em inglês «Hon Kwok Construction and Investment Company Limited», e tem a sua sede na Estrada da Bela Vista, número um, freguesia de Santo António, concelho de Macau.

Artigo segundo

O objecto social é o investimento no sector imobiliário, podendo ainda a sociedade explorar outra actividade comercial ou industrial, dentro dos limites legais.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, a contar de hoje.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, e corresponde à soma das quotas dos sócios, do seguinte modo:

- a) Uma quota de quarenta mil patacas, subscrita pelo sócio Cheung Chan Hon;
- b) Duas quotas iguais de vinte e cinco mil patacas cada, subscritas pelos sócios Law Tak Meng e Chiang Man Teng; e
- c) Uma quota de dez mil patacas, subscrita pelo sócio Cheung Hung Chiu Stewart.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Dois. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas por herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a todos os sócios que, desde já, são nomeados gerentes.

Dois. A sociedade obriga-se com as assinaturas conjuntas de um gerente do grupo «A» e outro do grupo «B».

Três. São, desde já, nomeados gerentes do grupo «A», os sócios Cheung Chan Hon e Cheung Hung Chiu Stewart, e do grupo «B», os sócios Law Tak Meng e Chiang Man Teng.

Quatro. A sociedade pode constituir mandatários e os gerentes delegar os seus poderes, podendo os respectivos actos recair em pessoas estranhas à sociedade.

Cinco. Os gerentes, além das atribuições próprias de administração ou ge-

rência comercial, terão ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e bem assim hipotecar ou por outra forma onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir por qualquer forma quaisquer bens e direitos;

c) Efectuar levantamentos de depósitos nos estabelecimentos bancários; e

d) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

Artigo sétimo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo oitavo

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Artigo nono

Um. As assembleias gerais serão convocadas por dois gerentes, mediante carta registada, com a antecedência de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela assinatura dos sócios nos avisos convocatórios.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos doze de Junho de mil novecentos e oitenta e nove. — A Ajudante, *Maria Isabel O. Guerreiro.*

(Custo desta publicação \$ 1 218,50)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Companhia de Importação e Exportação Kiva, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 25 de Maio de 1989, lavrada a folhas 39 verso do livro de notas para escrituras diversas 35-G, deste Cartório, foi constituída, entre William Thomas Walk e Maria de Fátima Ogata, uma sociedade comercial,

denominada «Companhia de Importação e Exportação Kiva, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Importação e Exportação Kiva, Limitada», e, em inglês «Kiva Trading Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida de Almeida Ribeiro, número trinta e quatro, apartamento, número quinhentos e onze, edifício Tai Fung, podendo a sociedade transferir a sua sede, instalar sucursais e qualquer outra forma de representação social, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O seu objecto consiste na importação e exportação de grande variedade de mercadorias, podendo, no entanto, a sociedade dedicar-se a qualquer outra actividade comercial ou industrial permitida por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, desde a data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, do seguinte modo:

a) William Thomas Walk, uma quota de cinquenta e uma mil patacas; e

b) Maria de Fátima Ogata, uma quota de quarenta e nove mil patacas.

Artigo quinto

É livre a divisão e cessão de quotas entre os sócios, mas a cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência. É livre e fica, desde já, permitida a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por um gerente-geral e um gerente, os quais exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação, tomada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio William Thomas Walk, e gerente, a sócia Maria de Fátima Ogata.

Parágrafo segundo

Para a sociedade se considerar validamente obrigada, será necessária a assinatura de qualquer um dos membros da gerência.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes e constituir mandatários da sociedade, nos termos da lei.

Parágrafo quarto

A gerência, além das atribuições próprias de administração e gerência comercial, terão ainda plenos poderes de:

a) Alienação, por venda, troca, ou outro título oneroso e, bem assim a constituição de hipotecas ou quaisquer outras garantias ou ónus sobre os bens sociais;

b) Aquisição, por qualquer modo, de bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo a participação social em sociedades preexistentes ou a constituir; e

c) Contracção de empréstimos e realização de quaisquer outras operações de crédito, mediante a prestação de quaisquer garantias reais ou pessoais.

Artigo sétimo

As assembleias gerais serão convocadas por carta registada, dirigida aos sócios com a antecedência de, pelo menos, oito dias, salvo se a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo primeiro

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas reuniões da assembleia geral, mediante mandato conferido por simples carta.

Parágrafo segundo

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos seis de Junho de mil novecentos e oitenta e nove. — A Ajudante, *Dina Reis*.

(Custo desta publicação \$ 1 379,20)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Companhia de Investimento Imobiliário Crown Bridge, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de um de Junho de mil novecentos e oitenta e nove, celebrada neste Cartório, a folhas sessenta e cinco e seguintes do livro do notas para escrituras diversas, número trezentos e quarenta e oito-A, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regulará pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Investimento Imobiliário Crown Bridge, Limitada», em chinês «Kung Kiu Fat Chin Iao Han Cong Si», e, em inglês «Crown Bridge Development Limited», e tem a sua sede em Macau, no Pátio do Mestre, número vinte e dois, rés-do-chão.

Artigo segundo

O objecto é o exercício da indústria de construção civil, podendo a sociedade vir a dedicar-se a qualquer outra actividade industrial ou comercial, em que os sócios acordem, dentro dos limites legais.

Artigo terceiro

A sociedade tem duração indeterminada, a partir de hoje.

Artigo quarto

O capital, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas e cinquenta mil patacas, dividido em cinco quotas iguais, de cinquenta mil patacas, cada, subscritas pelos sócios Lui Fai Keung, Ho Chi Yung, Mak Ying Chee, Leung Wing Yeung e Lai Yun Tak.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A gerência pertence aos sócios que, desde já, são nomeados gerentes, com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se com a intervenção de dois gerentes.

Dois. Os actos de mero expediente podem ser firmados por um gerente.

Artigo oitavo

A sociedade pode constituir mandatários e os gerentes delegar os seus poderes.

Artigo nono

Um. As assembleias gerais, salvo se outra forma estiver prescrita na lei, são convocadas, mediante cartas registadas expedidas aos sócios, com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, pode ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos doze de Junho de mil novecentos e oitenta e nove. — A Ajudante, *Maria Isabel O. Guerreiro*.

(Custo desta publicação \$ 890,50)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Companhia de Administração de Propriedades Kin On, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada aos 17 de Maio de 1989, a folhas 22 v. do livro de notas para escrituras diversas 36-H, deste Cartório, foi alterado o pacto social da sociedade em epígrafe, no tocante aos artigos quarto e sexto, os quais passaram a ter a redacção constante dos artigos anexos:

Artigo quarto

O capital social é de vinte mil patacas ou sejam cem mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

- a) Uma quota de seis mil patacas, pertencente ao sócio Xu Guangen;
- b) Uma quota de seis mil patacas, pertencente ao sócio Cheung Yan Hon; e
- c) Uma quota de oito mil patacas, pertencente ao sócio António da Conceição Jesus Drummond.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios, sendo nomeado gerente-geral Xu Guangen e gerentes os restantes.

Para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, são necessárias as assinaturas conjuntas do gerente António da Conceição Jesus Drummond com qualquer um dos restantes elementos da gerência ou dos seus procuradores; mas para os actos de mero expediente, basta a assinatura de qualquer um dos elementos da gerência.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos cinco de Junho de mil novecentos e oitenta e nove. — A Ajudante, *Dina Reis*.

(Custo desta publicação \$ 549,00)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Companhia de Administração de Propriedades Fok Yick, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 17 de Maio de 1989, lavrada a folhas 16 do livro de notas para escrituras diversas 36-H, deste Cartório, foi constituída, entre «Companhia de Construção Civil Chong Fok (Macau), Limitada, e Lao Ngai Leong, uma sociedade comercial, denominada «Companhia de Administração de Propriedades Fok Yick, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Administração de Propriedades Fok Yick, Limitada», e, em inglês «Fok Yick Property Management Company Limited», e, em chinês «Fok Yick Mud Ip Kung Lei Iao Han Cong Si», e terá a sua sede na Rua do Repouso, número oitenta e três, rés-do-chão, letra B, em Macau.

Parágrafo único

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é a administração de propriedades.

Parágrafo único

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social é de vinte mil patacas, ou sejam cem mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, sendo uma no valor de dez mil e duzentas patacas, pertencente à sócia Companhia de Construção Civil Chong Fok (Macau), Limitada, e outra no valor de nove mil e oitocentas patacas, pertencente ao sócio Lao Ngai Leong.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social dispensada de caução fica confiada a um gerente, cargo para que é nomeado Huang Zhenxin, solteiro, maior, natural de Fujian, China, de nacionalidade chinesa e residente em Macau, na Rua da Praia Grande, número cinquenta e sete, quinto andar, e a um subgerente, cargo para que é nomeado Lao Ngai Leong, sendo necessárias as assinaturas conjuntas de ambos ou de seus procuradores, para que a sociedade fique validamente obrigada em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, mas para os actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer deles.

Parágrafo primeiro

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo segundo

Os membros da gerência, mediante autorização da assembleia geral, po-

derão delegar os seus poderes por meio de procuração e a sociedade pode constituir mandatários.

Parágrafo terceiro

É expressamente proibido aos membros da gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas com o mínimo de oito dias de antecedência.

Artigo oitavo

Os ganhos líquidos, que em cada balanço anual com data de trinta e um de Dezembro se apurar, terão a seguinte aplicação:

a) Cinco por cento, pelo menos, para fundo de reserva legal, enquanto não atingir o mínimo da lei ou sempre que for preciso reintegrá-lo;

b) O restante, consoante for deliberado em assembleia geral.

No caso de não ser obtida maioria para esta decisão, a divisão será feita na proporção da quota dos sócios.

Os eventuais prejuízos serão sempre suportados pelos sócios na proporção das suas quotas, até ao limite da sua responsabilidade exigível.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos seis de Junho de mil novecentos e oitenta e nove. — A Ajudante, *Dina Reis*.

(Custo desta publicação \$ 1 466,30)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Companhia de Alimentos e Produtos Especiais Seng Son, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 2 de Junho de 1989, lavrada a folhas 42 do livro de notas para escrituras diversas 33-D, deste Cartório,

foram alterados os artigos primeiro e quarto do pacto social da sociedade acima referida, os quais passam a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Alimentos e Produtos Especiais Seng Son, Limitada», em chinês «Seng Son Sic Pan Tou Chan Iao Han Cong Si», e, em inglês «Seng Son Food and Special Products Company Limited», com sede em Macau, na Avenida de Venceslau de Moraes, número duzentos e cinco, décimo segundo andar, bloco «D», edifício «Chun Fok».

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, equivalentes a um milhão de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

- a) Ngan In Leng, uma quota de setenta mil patacas;
- b) Ngan Hong Leng, uma quota de setenta mil patacas;
- c) Chan Wai Ian, uma quota de trinta mil patacas; e
- d) Ngan Hong Leng, uma quota de trinta mil patacas.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos catorze de Junho de mil novecentos e oitenta e nove. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Galdes*.

(Custo desta publicação \$ 529,00)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Sociedade de Fomento Predial Kong Hoi, Limitada

Certifico que, por escritura de vinte e quatro de Maio de mil novecentos e oitenta e nove, a folhas trinta e oito e seguintes do livro de notas, número trezentos e quarenta e seis-C, deste Cartório, na «Sociedade de Fomento

Predial Kong Hoi, Limitada», em chinês «Kong Hoi Fat Chin Iao Han Cong Si», com sede em Macau, na Rua Dois do Bairro da Concórdia, número cinquenta e oito, edifício «Vang Kei», décimo nono andar, C.

a) Tong Hok Leong dividiu a sua quota em duas, uma no valor nominal de quarenta e nove mil patacas que cedeu à sua mulher Vai Siu Mui e outra no valor nominal de cinquenta mil patacas que cedeu a Yiu Sen Hung, tendo o cedente renunciado à gerência;

b) Foram alterados o artigo quarto e o parágrafo primeiro do artigo sétimo e o artigo oitavo do pacto social, que passam a ter a seguinte redacção:

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, e corresponde à soma de duas quotas, iguais, de cinquenta mil patacas, cada, subscritas por Vai Siu Mui e Yiu Sen Hung.

Parágrafo primeiro

(Mantém-se).

Artigo sétimo

(Mantém-se o corpo do artigo).

Parágrafo primeiro

Ficam, desde já, nomeadas gerentes, as sócias Vai Siu Mui e Yiu Sen Hung.

Parágrafo segundo

(Mantém-se).

Artigo oitavo

Um. A sociedade obriga-se com a intervenção conjunta de ambas as gerentes.

Dois. Os actos de mero expediente poderão ser firmados apenas por uma gerente.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos três de Junho de mil novecentos e oitenta e nove. — A Ajudante, *Maria Isabel O. Guerreiro*.

(Custo desta publicação \$ 696,30)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Fábrica de Vestuário, Vitoriana, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 25 de Maio de 1989, lavrada a folhas 7 do livro de notas para escrituras diversas 33-D, deste Cartório, foram alterados os artigos quarto, sexto e sétimo do pacto social da sociedade acima referida, os quais passam a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de quinhentas mil patacas, equivalentes a dois milhões e quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

- a) Wu Kai Hong, uma quota de quatrocentas mil patacas; e
- b) Xavier Richard Jeffrey, uma quota de cem mil patacas.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por dois gerentes.

Três. A sociedade obriga-se em quaisquer actos e contratos, mediante a assinatura de qualquer um dos gerentes.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados gerentes, os sócios Xavier Richard Jeffrey e Wu Kai Hong.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos doze de Junho de mil novecentos e oitenta e nove. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Galdes*.

(Custo desta publicação \$ 549,00)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Companhia de Telecomunicações de Macau, S. A. R. L.

Certifico, para publicação, que, por escritura de vinte e três de Maio de mil novecentos e oitenta e nove, a folhas quarenta e três, do livro de notas, número trezentos e quarenta e seis-C, deste Cartório, foi alterado o pacto da sociedade identificada em epígrafe, nos termos seguintes:

Artigo vigésimo primeiro

A Companhia será gerida por um Conselho de Administração, composto de nove administradores.

Artigo vigésimo segundo

Um. Os administradores serão eleitos pela Assembleia Geral, sem prejuízo, porém, do disposto no número dois seguinte.

Dois. O Conselho de Administração da Sociedade será composto por nove membros dos quais:

a) O Governador de Macau designará um administrador de nacionalidade portuguesa;

b) A China International Trust and Investment Corporation Hong Kong (Holdings) Limited terá direito a nomear um administrador, desde que possua quinze por cento ou mais do capital social;

c) A Companhia Portuguesa Rádio Marconi, S. A., terá direito a nomear dois administradores, desde que possua vinte e cinco por cento ou mais do capital social; e

d) A Cable and Wireless Public Limited Company terá direito a nomear cinco administradores, desde que possua cinquenta por cento ou mais do capital da Sociedade.

Três. Na sua primeira reunião, ou quando se tornar necessário posteriormente, o Conselho de Administração elegerá, de entre os seus membros, um para o exercício do cargo de presidente e outro para o de administrador-delegado.

Artigo vigésimo quinto

Um. Sujeito às cláusulas do número dois deste artigo e salvo nos casos em que um ou mais administradores ou membros da Comissão Executiva estejam expressamente autorizados pelo Conselho de Administração a assinar em nome da Sociedade, esta será obrigada apenas pela assinatura do presidente do Conselho de Administração ou do administrador-delegado.

Dois. Os actos de mero expediente podem ser subscritos por qualquer dos membros do Conselho de Administração, ficando, desde já, consignado que não se consideram como tais a celebração, alteração ou rescisão de contratos e a intervenção a qualquer título em cheque, letras, livranças e quaisquer outros documentos que importem a assunção ou reconhecimento da dívida por parte da Sociedade.

Artigo vigésimo sexto

Um. O administrador-delegado substituirá o presidente do Conselho de Administração nas suas faltas ou impedimentos.

Dois. No caso de impedimento definitivo ou renúncia a mandato de qualquer dos administradores eleitos, o Conselho de Administração escolherá, sujeito às disposições do número dois do artigo vigésimo segundo, quem deva exercer as respectivas funções até à próxima assembleia geral.

Três. No caso de qualquer dos administradores não poder estar presente a uma determinada reunião, poderá nomear um substituto para o representar nessa reunião, comunicando este facto ao presidente ou seu representante por meio de telegrama ou carta ordinária, desde que este substituto tenha prestado fiança de harmonia com o artigo quadragésimo.

Artigo trigésimo oitavo

Um. O mandato dos membros da mesa da Assembleia Geral, dos administradores eleitos e dos membros do Conselho Fiscal será de três anos, sendo permitida a reeleição por uma ou mais vezes.

Dois. O mandato do administrador, designado em conformidade com o disposto na alínea a) do número dois do artigo vigésimo segundo, cuja duração

será igualmente de três anos, poderá, no entanto, ser sempre revogado pelo Governador de Macau.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos nove de Junho de mil novecentos e oitenta e nove. — A Ajudante, *Maria Isabel O. Guerreiro*.

(Custo desta publicação \$1 171.70)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Empresa de Fomento Predial e Investimentos Kong Son, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de dois de Junho de mil novecentos e oitenta e nove, celebrada neste Cartório, a folhas cinquenta e oito verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas, número trezentos e quarenta e oito-C, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Empresa de Fomento Predial e Investimentos Kong Son, Limitada», em chinês «Kong Son Tao Chi Iao Han Cong Si», e, em inglês «Kong Son Investment Company Limited», e tem a sua sede na Rua de Santa Clara, número um, edifício «Chong Kin», décimo oitavo andar, «A», freguesia da Sé, concelho de Macau.

Artigo segundo

O objecto social é o investimento no sector imobiliário, podendo ainda a sociedade explorar outra actividade comercial ou industrial, dentro dos limites legais.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, a contar de hoje.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de noventa mil

patacas, e acha-se dividido em três quotas iguais de trinta mil patacas cada, subscritas pelos sócios Lu Keshun, Bei Ya e Wu Yuexuan.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Dois. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas por herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a todos os sócios que, desde já, são nomeados gerentes.

Dois. A sociedade obriga-se com as assinaturas conjuntas de dois gerentes.

Três. A sociedade pode constituir mandatários e os gerentes delegar os seus poderes, podendo os respectivos actos recair em pessoas estranhas à sociedade.

Quatro. Os gerentes, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão ainda plenos poderes para:

- a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e bem assim hipotecar ou por outra forma onerar quaisquer bens sociais;
- b) Adquirir por qualquer forma quaisquer bens e direitos;
- c) Efectuar levantamentos de depósitos nos estabelecimentos bancários; e
- d) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

Artigo sétimo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo oitavo

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Artigo nono

Um. As assembleias gerais serão convocadas por dois gerentes, mediante

carta registada, com a antecedência de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela assinatura dos sócios nos avisos convocatórios.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos doze de Junho de mil novecentos e oitenta e nove. — A Ajudante, *Maria Isabel O. Guerreiro.*

(Custo desta publicação \$ 1 104,70)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Agência Comercial Va Vai, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de vinte e seis de Maio de mil novecentos e oitenta e nove, celebrada neste Cartório a folhas treze e seguintes do livro de notas para escrituras diversas, número trezentos e quarenta e sete-C, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Agência Comercial Va Vai, Limitada», em inglês «Va Vai Company Limited», e, em chinês «Va Vai Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Avenida de Almeida Ribeiro, número trinta e dois, edifício Banco Tai Fung, sétimo andar, apartamento número setecentos e seis, freguesia da Sé.

Artigo segundo

A sociedade tem por objectivo o comércio de importação e exportação, podendo vir a dedicar-se a qualquer outra actividade comercial ou industrial, em que os sócios acordem dentro dos limites legais.

Artigo terceiro

A sociedade tem duração indeterminada, a partir de hoje.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil patacas, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

- a) Cheung Chim Leung, uma quota de cinco mil patacas; e
- b) Cheong Chio, uma quota de cinco mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração da sociedade e a sua representação em juízo, activa ou passivamente, pertencem a ambos os sócios que são, desde já, nomeados gerentes.

Dois. A sociedade obriga-se pela assinatura de um gerente.

Artigo sétimo

A sociedade pode constituir mandatários e os gerentes delegar os seus poderes, podendo os respectivos actos recair em estranhos à sociedade.

Artigo oitavo

A gerência, além das atribuições que por lei ou pela assembleia geral lhes forem confiadas, têm ainda poderes para:

- a) Alienar ou onerar bens sociais;
- b) Adquirir, alugar ou arrendar bens ou direitos;
- c) Confessar, desistir e transaccionar sobre quaisquer pleitos ou questões em que a sociedade esteja interessada;
- d) Contrair empréstimos, prestando, se necessário, garantias pessoais ou reais;
- e) Movimentar contas bancárias.

Artigo nono

Um. As assembleias gerais serão convocadas por qualquer gerente, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser

suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos dois de Junho de mil novecentos e oitenta e nove. — A Ajudante, *Maria Isabel O. Guerreiro*.

(Custo desta publicação \$ 1 037,80)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Sociedade de Investimento Predial Ieng Fong, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 3 de Junho de 1989, lavrada a folhas 61-verso do livro de notas para escrituras diversas 35-G, deste Cartório, foi constituída, entre Leung Kat Tung ou Leong Kat Tong e Lai Shui Ping, uma sociedade comercial, denominada «Sociedade de Investimento Predial Ieng Fong, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Documento complementar, elaborado nos termos do artigo setenta e oito do Código do Notariado

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Investimento Predial Ieng Fong, Limitada», em chinês «Ieng Fong Sat Ip Iao Han Cong Si», e, em inglês «Ieng Fong Enterprise Company Limited», com sede na Rua Formosa, números vinte e dois e vinte e dois, «A», rés-do-chão, edifício Vai Hou Kok.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei, especialmente, o comércio de compra e venda, e outras operações sobre imóveis, e ainda o comércio de importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para

todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, equivalentes a duzentos e cinquenta mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios assim discriminadas: a) Leung Kat Tung ou Leong Kat Tong, uma quota de vinte e cinco mil patacas; b) Lai Shui Ping, uma quota de vinte e cinco mil patacas.

Parágrafo único

O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Artigo quinto

É livre a divisão e cessão de quotas entre os sócios, mas a cessão de quotas a estranhos depende do consentimento do outro sócio que terá o direito de preferência. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um gerente-geral.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade se considerar validamente obrigada, basta que os respectivos actos, contratos e documentos se mostrem assinados pelo gerente-geral.

Parágrafo segundo

É, desde já, nomeado gerente-geral, o sócio Leung Kat Tung ou Leong Kat Tong.

Artigo sétimo

Em caso algum, a sociedade se obrigará em fianças, letras de favor e mais actos ou documentos estranhos aos seus negócios.

Artigo oitavo

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer sócio, com antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição de assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Artigo nono

No caso de impedimento da presença de qualquer sócio na assembleia geral, poderá este nomear um representante por simples comunicação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos quinze de Junho de mil novecentos e oitenta e nove. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldês*.

(Custo desta publicação \$ 1 225,20)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Joalheria e Ourivesaria Tse Shui Lun, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de vinte e seis de Maio de mil novecentos e oitenta e nove, celebrada neste Cartório, a folhas onze e seguintes do livro de notas para escrituras diversas, número trezentos e quarenta e sete-C, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Joalheria e Ourivesaria Tse Shui Lun, Limitada», em chinês «Tse Shui Lun Chu Pou Kam Hong Iao Han Cong Si», e, em inglês «Tse Shui Lun Jewelry and Goldsmith Company Limited», com sede em Macau, no Pátio de Silva Mendes, número treze, rés-do-chão, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é a actividade de ourivesaria e joalharia, compra e venda de metais preciosos e sua importação e exportação, podendo explorar qualquer outra actividade comercial ou industrial legalmente permitida.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil patacas, ou sejam cem mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

Mui Coc Quei, uma quota de dez mil patacas; e

Fung Pun Yeung, uma quota de dez mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem aos sócios, que, desde já, ficam nomeados gerentes e que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

A gerência será ou não remunerada, conforme for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo segundo

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se achem assinados conjuntamente pelos gerentes.

Parágrafo terceiro

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo quarto

É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais dos sócios serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos sete de Junho de mil novecentos e oitenta e nove. — A Ajudante, *Maria Isabel O. Guerreiro*.

(Custo desta publicação \$ 1 165.00)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Agência Comercial Tin San, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 27 de Maio de 1989, lavrada a folhas 49 verso, do livro de notas para escrituras diversas 29-E, deste Cartório, foi constituída, entre Susana Chou e Liu Sei Chuang, uma sociedade comercial, denominada «Agência Comercial Tin San, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Agência Comercial Tin San, Limitada», em inglês «Grand Open

Company Limited», e, em chinês «Tin San Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Rua da Praia Grande, número vinte e seis, edifício do Banco Comercial de Macau, décimo segundo andar, podendo a sociedade mudar o local da sua sede e estabelecer agências, sucursais e outras formas de representação, em qualquer outro local quando assim o entender.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, em especial, a importação e exportação de todos e quaisquer produtos permitidos por lei, podendo, ainda, desenvolver outras actividades, desde que os respectivos sócios assim o deliberem em assembleia geral.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início desde a data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social é de MOP \$100 000,00 (cem mil patacas), equivalentes a Esc. 500 000 \$00 (quinhentos mil escudos), ao câmbio oficial de Esc. 5 \$00 (cinco escudos) por MOP\$ 1,00 (pataca), integralmente subscrito e realizado em dinheiro e corresponde à soma de duas quotas, com os mesmos valores nominais de MOP \$ 50 000,00 (cinquenta mil patacas) cada, pertencentes a ambos os sócios.

Parágrafo único

O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, mediante deliberação dos sócios.

Artigo quinto

É livre e fica, desde já, permitida a cessão de quotas entre sócios. A cessão de quotas a estranhos depende de autorização da sociedade, que se reserva o direito de preferência na aquisição, pelo valor do último balanço aprovado.

Parágrafo primeiro

Este direito de preferência deverá ser exercido no prazo máximo de trinta

dias após a notificação à sociedade, por carta registada com aviso de recepção, da cessão pretendida, e com a indicação do cessionário, do preço ajustado e demais condições da cessão.

Parágrafo segundo

A sociedade deliberará, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da notificação sobre o exercício do direito de preferência.

Parágrafo terceiro

Se a sociedade não preferir, ou nada disser, entende-se que autoriza a cessão nos precisos termos em que lhe tiver sido notificada.

Artigo sexto

A sociedade tem o direito de amortizar quotas nos casos seguintes:

- a) Por acordo com o próprio sócio que a possuir;
- b) Se a quota for arrolada, penhorada, apreendida, ou por qualquer outra forma tenha sido ou tenha de ser arrematada, adjudicada ou vendida em consequência de processo judicial;
- c) Se a quota for dada em garantia ou caução de alguma obrigação sem prévio e expresse consentimento da sociedade;
- d) Se o sócio que a possuir for julgado falido ou insolvente ou se, sendo pessoa colectiva, se dissolver;
- e) Se a quota for, de algum modo, cedida com violação das regras de autorização e de preferência estabelecidas no artigo quinto.

Parágrafo primeiro

A amortização da quota deverá ser deliberada em assembleia geral e realizada no prazo de um ano a contar da verificação do facto que lhe deu origem, e a contrapartida da amortização será igual ao valor que à quota corresponde no património líquido da sociedade, de acordo com o último balanço.

Parágrafo segundo

O pagamento do preço da amortização será feito por meio de depósito bancário em nome do titular da quota amortizada.

Artigo sétimo

A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, serão confiadas a um conselho de gerência que será composto por dois gerentes e um número ilimitado de subgerentes, os quais serão eleitos em assembleia geral, poderão ser pessoas estranhas à sociedade e exercerão os seus cargos com dispensa de caução, até serem exonerados em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerentes ambos os sócios.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo ducentésimo quinquagésimo sexto do Código Comercial, e os gerentes poderão delegar os seus poderes, no todo ou em parte, mediante procuração.

Artigo oitavo

Para a sociedade se considerar validamente obrigada, será necessária a assinatura conjunta de dois gerentes ou dos respectivos procuradores ou a assinatura conjunta de um gerente ou do respectivo procurador e de um subgerente. Nos actos de mero expediente, basta uma única assinatura de qualquer um dos membros do mesmo conselho de gerência, ou do respectivo procurador.

Artigo nono

Os anos sociais são os anos civis, devendo os balanços ser fechados, anualmente, em trinta e um de Dezembro.

Artigo décimo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, serão distribuídos pelos sócios, na proporção das suas quotas.

Artigo décimo primeiro

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos membros do conselho de gerência, mediante carta registada com a antecedência de 8 (oito) dias, pelo menos, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação,

podendo efectuar-se no local em que os sócios se encontrem ou convierem.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos doze de Junho de mil novecentos e oitenta e nove. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldes*.

(Custo desta publicação \$ 1 934,30)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Macau Liyuan, Cosméticos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 23 de Maio de 1989, lavrada a folhas 14 do livro de notas para escrituras diversas 35-G, deste Cartório, foi constituída, entre Cui Zhian, An Yizeng, Zhang Longhai, Ou Xilin, Zhang Jingfang e Cheung Kac, uma sociedade comercial, denominada «Macau Liyuan, Cosméticos, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Macau Liyuan, Cosméticos, Limitada», em chinês «Ou Mun Lai Un Iao Han Cong Si», e, em inglês «Macau Liyuan Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua dos Pescadores, números oitenta e dois a oitenta e seis, décimo quarto andar, «D», edifício industrial Nam Fung, podendo a sociedade transferir, instalar ou montar sucursais e qualquer outra forma de representação social, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

A sociedade tem por objecto o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, em especial, a fabricação de perfumes e produtos cosméticos, de toucador e de hi-

giene, bem como a importação e exportação dos mesmos.

Um. O objecto da sociedade poderá ser exercido no território de Macau, ou em qualquer país ou região.

Artigo terceiro

A sociedade durará por tempo indeterminado, iniciando, nesta data, a sua actividade.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentas mil patacas, equivalentes a um milhão e quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, correspondendo à soma das seguintes quotas, assim distribuídas:

Uma quota de noventa mil patacas, subscrita pelo sócio Cui Zhian;

Três quotas de sessenta mil patacas cada, subscritas pelos sócios An Yizeng, Zhang Longhai e Ou Xilin; e

Duas quotas de quinze mil patacas cada, subscritas pelos sócios Zhang Jingfang e Cheung Kac.

Um. O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, mediante deliberação dos sócios.

Artigo quinto

A cessão, total ou parcial, de quotas entre os sócios ou a estranhos, depende do consentimento, por escrito, da sociedade, que reserva o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência que será constituída por tantos elementos quantos a assembleia geral decidir, os quais poderão ser pessoas estranhas à sociedade e que exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Um. A gerência social será ou não remunerada, conforme for deliberado em assembleia geral.

Dois. Para a sociedade se considerar obrigada, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se achem assinados por quaisquer dois dos membros da gerência.

Três. A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Quatro. Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Cinco. Nos actos, contratos e documentos referidos no precedente parágrafo segundo, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienação, por venda, troca ou outro título oneroso, e bem assim a constituição de hipotecas ou quaisquer outras garantias ou ónus sobre os bens sociais;

b) Aquisição, por qualquer modo, de bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Levantamento de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e

d) Contração de empréstimos e realização de quaisquer outras operações de crédito, mediante a prestação de quaisquer garantias reais ou pessoais.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio An Yizeng, gerente-geral-adjunto, o sócio Zhang Longhai, e gerente, o sócio Zhang Jingfang.

Artigo oitavo

Quando a lei não exigir outras formalidades, a assembleia geral poderá ser convocada por meio de aviso expedido com a antecedência mínima de oito dias.

Um. A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela oposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Dois. As assembleias gerais poderão ter lugar, quando estejam presentes ou representados todos os sócios, em qualquer outra localidade fora da sede.

Três. Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos treze de Junho de mil novecentos e oitenta e nove. — A Ajudante, *Dina Reis*.

(Custo desta publicação \$ 1 526,50)

ASIA INSURANCE COMPANY LIMITED

Balço em 31 de Dezembro de 1988

(Patacas)

A C T I V O	Sub-sub-totais	Sub - Totais	Totais
- IMOBILIZAÇÕES CORPÓREAS			
Imóveis	1.171.399,00		
Móveis e utensílios	320.102,00		
(Reintegrações acumuladas)	(136.560,00)	1.354.941,00	
- IMOBILIZAÇÕES FINANCEIRAS			
Valores afectos às provisões técnicas - próprios			
- Depósito permanente no IEM	250.000,00		
- Depósitos a prazo	1.365.901,00	1.615.901,00	
Depósitos de Garantia		5.561,00	2.976.403,00
- PART. DOS RES. NAS PROV. RISCOS EM CURSO			
De seguro directo		740.841,00	
- PART. DOS RESSEGURADORES NAS PROV. SINISTROS A PAGAR			
De seguro directo		6.644.474,00	7.385.315,00
- DEVEDORES GERAIS			
Ressegurados	13.865,00		
Mediadores	5.047.109,00		
Outros	40.056,00	5.101.030,00	
(Provisão para Créditos de Cobrança Duvidosa)		(60.000,00)	5.041.030,00
- PRÉMIOS EM COBRANÇA		513.497,00	
- (PROVISÃO PARA PRÉMIOS EM COBRANÇA)		(11.848,00)	501.649,00
- DEPÓSITOS EM INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO			
Em moeda externa			
- Depósitos à ordem		814.687,00	
- Depósitos a prazo		2.979.649,00	3.794.336,00
- Total do Activo			19.698.733,00

FOR AND ON BEHALF OF
ASIA INSURANCE COMPANY, LTD.

.....
AUTHORIZED SIGNATURE

Balço em 31 de Dezembro de 1988

(Patacas)

PASSIVO E SITUAÇÃO LÍQUIDA	Sub-sub-totais	Sub - totais	Totais
- PASSIVO -			
- PROVISÕES PARA RISCOS EM CURSO			
. De seguro directo	3.141.437,00		
. De seguro directo	26.077,00	3.167.514,00	
- PROVISÕES PARA SINISTROS A PAGAR			
De seguro directo		7.702.209,00	10.869.723,00
- PROVISÕES DIVERSAS			126.000,00
- CREDORES GERAIS			
. Organismos oficiais		192.675,00	
. Outros		47.304,00	239.979,00
- INDENIZAÇÕES A PAGAR			53.846,00
- COMISSÕES A PAGAR			2.531.767,00
- Total do Passivo			13.821.315,00
- SITUAÇÃO LÍQUIDA -			
- SEDE			2.959.931,00
- RESULTADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES			2.695.872,00
- RESULTADOS LÍQUIDOS (antes de impostos)		347.615,00	
- PROVISÃO PARA O IMPOSTO COMPLEMENTAR DE RENDIMENTOS		(126.000,00)	
- RESULTADOS LÍQUIDOS (depois de impostos)			221.615,00
- Total da Situação Líquida			5.877.418,00
- Total do Passivo e da Situação Líquida			19.698.733,00

Contabilista

TAM KWAN YIU

O Gerente-Geral

CHAN SUN TAO

Conta de exploração do exercício de 1988
(Ramos Gerais)

							(Patacas)
DEBITO	Acidentes trabalho	Incêndio	Automóvel	Marítimo- -carga	Outros ramos seguros	Contas gerais	Totais
- PROVISÕES PARA RISCOS EM CURSO							
De Seguro Directo	645.319,00	147.861,00	565.974,00	1.873,00	34.517,00		1.395.544,00
De Resseguro Aceite	---	6.147,00	---	---	---		6.147,00
- COMISSÕES							
De Seguro Directo	1.551.801,00	1.708.802,00	617.866,00	14.540,00	88.878,00		3.981.887,00
De Resseguro Aceite	---	57.258,00	---	---	---		57.258,00
- ENCARGOS DE RESEGURO CEDIDO							
De Seguro Directo	187.927,00	2.341.781,00	123.912,00	225.217,00	242.184,00		---
- Prémios cedidos							3.121.021,00
- INDENIZAÇÕES BRUTAS							
De Seguro Directo	164.197,00	13.917,00	785.829,00	133.627,00	22.123,00		1.119.693,00
- Pagas	309.190,00	6.921.600,00	432.145,00	93.120,00	---		7.756.055,00
- Provisões						622.099,00	8.875.748,00
- DESPESAS GERAIS							622.099,00
- AMORTIZAÇÕES E REINTEGRAÇÕES DO EXERCÍCIO							
Imobilizações Corpóreas						55.438,00	55.438,00
- PROVISÕES FINANCEIRAS							
Provisão p/Créditos de Cobrança Duvidosa						11.848,00	11.848,00
- LUCRO DE EXPLORAÇÃO						380.857,00	380.857,00
- Totais	2.858.434,00	11.197.366,00	2.525.726,00	468.377,00	387.702,00	1.070.242,00	19.507.847,00
CRÉDITO							
- PRÉMIOS BRUTOS							
De Seguro Directo	3.106.224,00	3.291.547,00	2.619.704,00	415.223,00	307.648,00		9.740.346,00
De Resseguro Aceite	---	104.307,00	---	---	---		104.307,00
- PROVEITOS DE RESEGURO CEDIDO							
De Seguro Directo	16.049,00	1.255.663,00	22.131,00	78.803,00	79.741,00		1.452.387,00
- Comissões (inc. part. nos lucros)	---	6.588.916,00	---	207.238,00	---		6.796.154,00
- Indemnizações	25.160,00	104.494,00	16.185,00	5.700,00	28.390,00		179.929,00
- Part. dos Resseguradores nas P.R.C.							8.428.470,00
- PROVEITOS INORGÂNICOS							
Financeiros						229.824,00	229.824,00
Outros						4.900,00	4.900,00
- Totais	3.147.433,00	11.344.927,00	2.658.020,00	706.964,00	415.779,00	234.724,00	19.507.847,00

Contabilista

Gerente-Geral

TAM KWAN YIU

CHAN SUN TAO

Conta de ganhos e perdas de 1988

(Patacas)

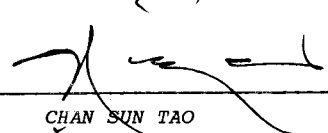
D É B I T O		C R É D I T O	
- Perdas relat. a exerc. anteriores	33.242,00	- Lucro de exploração do exercício	380.857,00
- Provisão p/imposto complementar de rendimentos	126.000,00		
- Resultados do exercício	221.615,00		
- Total	380.857,00	- Total	380.857,00

O Contabilista



TAM KWAN YIU

O Gerente-Geral



CHAN SUN TAO

(Custo destas publicações \$ 5 213,20)

SWITZERLAND GENERAL INSURANCE CO. LTD.

Balanco em 31 de Dezembro de 1988

(Patacas)

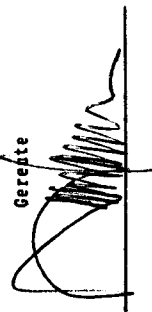
A C T I V O	Sub - Totais	Totais	P A S S I V O E S I T U A Ç Ã O L I Q U I D A	Sub - totais	Totais
- A C T I V O -			- P A S S I V O -		
- IMOBILIZAÇÕES FINANCEIRAS			- PROVISÕES PARA RISCOS EM CURSO		
- Valores afectos as provisões técnicas - proprios			- De seguro directo		177 050,15
- Depósito permanente no IEM	--	250 000,00	- PROVISÕES PARA SINISTROS A PAGAR		
	--	22 205,20	- De seguro directo		39 037,00
- PART. DOS RES. NAS PROV. RISCOS EM CURSO					
- DEVEDORES GERAIS			Total do Passivo		216 087,15
- Mediadores	--	369 575,46			=====
- DEPÓSITOS EM INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO			- S I T U A Ç Ã O L I Q U I D A -		
- Em Patacas					
- Depósitos à ordem	5 000,00		- FLUTUAÇÃO DE CÂMBIOS		(7 500,00)
- Em Moeda Externa			- SEDE		188 068,01
- Depósitos à ordem	5 150,00	10 150,00	- RESULTADOS DO EXERCÍCIO		255 275,50
- Total do Activo		651 930,66	- Total da Situação Líquida		435 843,51
		=====	- Total do Passivo e da Situação Líquida		651 930,66
					=====

Contabilista



Leung Ho Shing

Gereinte



Francis C. I. Lei

Conta de exploração do exercício de 1988

(Ramos Gerais)

DÉBITO

(Patacas)

	Acidentes de trabalho	Incêndio	Automóvel	Marítimo- -carga	Outros ramos de seguros	Contas gerais	Sub-totais	Totais
- PROVISÕES PARA RISCOS EM CURSO								
De Seguro Directo	31 890,00	99 870,38	17 739,69	19 219,73	8 330,35	--	--	177 050,15
- COMISSÕES								
De Seguro Directo	22 092,82	165 457,09	25 206,53	--	7 428,50	--	--	220 184,94
- ENCARGOS DE RESSEGURO CEDIDO								
De Seguro Directo								
- Prémios cedidos	9 926,31	61 759,87	4 309,04	24 119,10	5 589,83	--	105 704,15	
- Redução das Prov. para Riscos em Curso (R.C.)	1 023,18	4 248,76	5 046,69	849,66	1 669,29	--	12 837,58	116 541,73
- INDENIZAÇÕES BRUTAS								
De Seguro Directo								
- Pagas	16 089,74	--	87 065,99	40 017,59	3 656,50	--	146 829,82	
- Provisões	824,00	--	17 304,00	20 291,00	618,00	--	39 037,00	185 866,82
- DESPESAS GERAIS								
	--	--	--	--	--	199 315,12		199 315,12
- LUCRO DE EXPLORAÇÃO								
	--	--	--	--	--	255 425,50		255 425,50
- Totais	81 846,05	331 336,10	156 671,94	104 497,08	27 292,47	454 740,62	--	1 156 384,26

CREDITO		(Patacas)						
		Acidentes de trabalho	Incêndio	Automovel	Marítimo - carga	Outros ramos de seguros	Contas gerais	Totais
- PREMIOS BRUTOS								
. De Seguro Directo		127 559,99	399 481,52	70 958,76	256 263,11	33 321,40	--	887 584,78
- PROVEITOS DE RESEGURO CEDIDO								
. De Seguro Directo		--	15 474,14	--	--	733,51	--	16 207,65
- Comissões (inc. part. nos lucros)								
. Part. dos Resseguradores nas P.R.C.		2 481,58	15 439,97	1 077,26	1 808,93	1 397,46	--	22 205,20
- REDUÇÃO NAS PROVISÕES PARA RISCOS EM CURSO								
. De Seguro Directo		14 797,78	39 901,95	82 360,17	9 064,65	13 156,08	--	159 300,63
- REDUÇÃO DAS PROVISÕES PARA SINISTROS								
. De seguro Directo		--	--	43 791,00	27 295,00	--	--	71 086,00
- Totais		144 839,35	470 297,58	198 207,19	294 431,69	48 608,45	--	1 156 384,26

(Patacas)		Crédito	
Debito			
- Prejuizo		- Lucro	
. De result. extraordinários do exercício	150,00	. De exploração	255 425,50
- Resultado liquido (lucro final)	255 275,50		
- Total	255 425,50	- Total	255 425,50

Contabilista



Leung Ho Shing

Francis C. I. Lei

(Custo destas publicações \$ 4 383,00)

INSURANCE COMPANY OF NORTH AMERICA

Balanço em 31 de Dezembro de 1988

(Patacas)

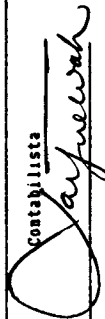
ACTIVO	Sub-sub-totais	Sub - Totais	Totais
- IMOBILIZAÇÕES CORPOREAS			
. Móveis e utensílios	40.825,00		
. Equipamento de escritório	32.453,00		
. Aparelhos de ar-condicionado e aquecimento	12.384,00		
. Equipamento de telecomunicações	16.012,00		
. Outros	3.622,00		
. (Reintegrações acumuladas)	(54.141,00)	51.155,00	
- IMOBILIZAÇÕES FINANCEIRAS			
. Valores afectos às provisões técnicas - próprios			
- Depósito permanente no IEM	250.000,00		
- Depósitos a prazo	1.458.000,00	1.708.000,00	
. Depósitos de Garantia		9.672,00	1.768.827,00
- PART. DOS RES. NAS PROV. RISCOS EM CURSO			
. De seguro directo			385.192,00
- DEVEDORES GERAIS			
. Ressegurados		33.102,00	
. Mediadores		1.974.686,00	2.007.788,00
- PRÉMIOS EM COBRANÇA			62.096,00
- DEPÓSITOS EM INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO			
. Em moeda local			
- Depósitos à ordem	202.598,00		
- Depósitos a prazo	300.000,00	502.598,00	
. Em moeda externa			
- Depósitos à ordem	575.932,00		
- Depósitos a prazo	1.538.400,00	2.114.332,00	2.616.930,00
- CAIXA			3.500,00
- Total do Activo			6.844.333,00
			=====
PASSIVO E SITUAÇÃO LÍQUIDA	Sub-sub-totais	Sub - totais	Totais
- PASSIVO -			
- PROVISÕES PARA RISCOS EM CURSO			
. De seguro directo	2.976.974,00		
. De Resseguro Aceite	45.943,00	3.022.917,00	
- PROVISÕES PARA SINISTROS A PAGAR			
. De seguro directo		543.312,00	3.566.229,00
CREDORES GERAIS			
. Resseguradores		690.375,00	
. Organismos oficiais		109.295,00	
. Outros		82.513,00	882.183,00
- INDEMNIZAÇÕES A PAGAR			440,00
- COMISSÕES A PAGAR			246.000,00
- Total do Passivo			4.694.852,00
			=====
- SITUAÇÃO LÍQUIDA -			
- SEDE			4.153.943,00
- RESULTADOS LÍQUIDOS			(2.004.462,00)
- Total da Situação Líquida			2.149.481,00
			=====
- Total do Passivo e da Situação Líquida			6.844.333,00
			=====

Conta de exploração do exercício de 1988

(Ramos Gerais)

(Patacas)							
DÉBITO	Acidentes trabalho	Incêndio	Automóvel	Marítimo- -carga	Outros ramos seguros	Contas gerais	Totais
- PROVISÕES PARA RISCOS EM CURSO							
- De Seguro Directo	763.993,00	1.766.248,00	130.688,00	65.468,00	250.577,00		2.976.974,00
- De Resseguro Aceite	---	45.574,00	---	---	369,00		45.943,00
- COMISSÕES							
- De Seguro Directo	243.435,00	1.490.057,00	43.896,00	28.138,00	195.777,00		2.001.303,00
- De Resseguro Aceite	---	22.039,00	---	---	385,00		22.424,00
- ENCARGOS DE RESEGURO CEDIDO							
- De Seguro Directo	61.710,00	1.301.842,00	19.607,00	6.710,00	42.835,00		1.432.704,00
- Prémios cedidos							---
- INDENIZACÕES BRUTAS							
- De Seguro Directo	32.986,00	87.117,00	47.547,00	10.254,00	45.630,00		223.534,00
- Pagas	---	492.288,00	35.640,00	---	15.384,00		543.312,00
- Provisões							
- DESPESAS GERAIS							
- Amortizações e reintegrações do exercício							
- Inmobilizações corpóreas							
- Totais	1.102.124,00	5.205.165,00	277.378,00	110.570,00	550.957,00	1.219.218,00	8.486.471,00
CRÉDITO							
- PRÉMIOS BRUTOS							
- De Seguro Directo	1.063.052,00	3.418.207,00	238.602,00	342.556,00	546.060,00		5.608.477,00
- De Resseguro Aceite	---	60.639,00	---	---	1.205,00		61.844,00
- PROVEITOS DE RESEGURO CEDIDO							
- De Seguro Directo	---	369.380,00	---	---	801,00		370.181,00
- Comissões (inc. part. nos lucros)	---	384.322,00	---	---	870,00		385.192,00
- Part. dos Resseguradores nas P.R.C.							
- PROVEITOS INORGÂNICOS							
- Financieiros							
- Outros							
- Prejuízo de exploração							
- Totais	1.063.052,00	4.232.548,00	238.602,00	342.556,00	548.936,00	2.007.954,00	8.486.471,00

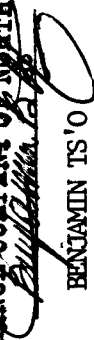
Contabilista



LAI YUE WAH

O Gestor - Geral

INSURANCE COMPANY OF NORTH AMERICA



BENJAMIN TS'O

Conta de ganhos e perdas de 1988

(Patacas)

DÉBITO		CRÉDITO	
- Prejuízo de exploração do exercício	2.007.954,00	- Resultados extraordinários do exercício	3.492,00
		- Resultados do exercício	2.004.462,00
- Total	2.007.954,00	- Total	2.007.954,00

O Contabilista

LAI YUE NAI

O Gerente-Geral

INSURANCE COMPANY OF NORTH AMERICA

BENJAMIN TS'O

(Custo destas publicações \$ 3 631,70)

LOMBARD CONTINENTAL INSURANCE PLC.

Balanço em 31 de Dezembro de 1988

(Patacas)

A C T I V O	Sub - Totais	Totais	P A S S I V O E S I T U A Ç Ã O L Í Q U I D A	Sub - totais	Totais.
- ACTIVO -			- PASSIVO -		
- IMOBILIZAÇÕES FINANCEIRAS			- PROVISÕES PARA RISCOS EM CURSO		509 205,10
. Valores afectos às provisões técnicas - próprios			. De seguro directo		
- Depósito permanente no IEM	250 000,00		- PROVISÕES PARA SINISTROS A PAGAR		522 860,53
- Depósitos a prazo	247 024,45	497 024,45	. De seguro directo		
			- CREDITORES GERAIS		825 271,07
- PART. DOS RES. NAS PROV. RISCOS EM CURSO		509 205,10	. Ressegurados		
. De seguro directo					1 857 356,70
- PART. DOS RESSEGUARADORES NAS PROV. SINISTROS A PAGAR		522 860,53	- Total do Passivo		
. De seguro directo					
			- SITUAÇÃO LÍQUIDA -		
			- RESULTADOS TRANSITADOS	(255 169,04)	
			. De exercícios anteriores		
			. Do exercício	(73 077,58)	(328 246,62)
			- Total da Situação Líquida		(328 246,62)
- Total do Activo		1 529 110,08	- Total do Passivo e da Situação Líquida		1 529 110,08

Contabilista

Carx

GLORIA NG

Gerente

[Signature]

VU KAM YUN

Conta de exploração do exercício de 1988

(Ramos Gerais)

DÉBITO								(Patacas)
	Acidentes de trabalho	Incêndio	Automóvel	Marítimo-carga	Outros ramos de seguros	Contas gerais	Sub-totais	Totais
- PROVISÕES PARA RISCOS EM CURSO								
De Seguro Directo	--	52 279,71	1 028,71	--	--	--		53 308,42
- COMISSÕES								
De Seguro Directo	284 296,48	126 794,03	18 687,29	476 172,09	34 039,44	--		939 989,33
- ENCARGOS DE RESSEGURO CEDIDO								
De Seguro Directo								
- Prémios cedidos	760 562,30	808 122,55	66 745,03	719 717,65	185 475,19		2 540 622,72	
- Redução das Prov. para Riscos em Curso (R.C.)	8 983,91	--	--	362,00	10 341,97		19 687,88	2 560 310,60
- INDEMNIZAÇÕES BRUTAS								
De Seguro Directo								
- Pagas	53 204,65	262 469,75	39 886,75	136 743,83	812,67		493 117,65	
- Provisões	14 420,00	412 203,94	--	22 096,59	74 160,00		522 880,53	1 015 998,18
- DESPESAS GERAIS						73 077,58		73 077,58
- Totais	1 121 467,34	1 661 869,98	126 347,78	1 355 092,16	304 829,27	73 077,58		4 642 684,11

CRÉDITO								(Patacas)
	Acidentes de trabalho	Incêndio	Automóvel	Marítimo-carga	Outros ramos de seguros	Contas gerais	Sub-totais	Totais
- PRÉMIOS BRUTOS								
De Seguro Directo	760 562,30	808 122,55	66 745,03	719 717,65	185 475,19	--	--	2 540 622,72
- PROVEITOS DE RESSEGURO CEDIDO								
De Seguro Directo								
- Comissões (inc. part. nos lucros)	284 296,48	126 794,03	18 687,29	476 172,09	34 039,44	--	939 989,33	
- Indemnizações	67 624,65	674 673,69	39 886,75	158 840,42	74 972,67		1 015 998,18	
- Part. dos Resseguradores nas P.R.C.	--	52 279,71	1 028,71	--	--	--	53 308,42	2 009 295,93
- REDUÇÃO NAS PROVISÕES PARA RISCOS EM CURSO								
De Seguro Directo	8 983,91	--	--	362,00	10 341,97			19 687,88
- PREJUÍZO DE EXPLORAÇÃO						73 077,58		73 077,58
- Totais	1 121 467,34	1 661 869,98	126 347,78	1 355 092,16	304 829,27	73 077,58		4 642 684,11

Conta de ganhos e perdas do exercício de 1988

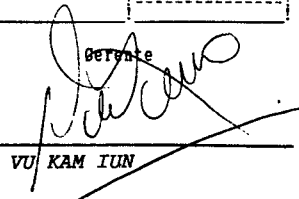
				(Patacas)
Débito		Crédito		
- Prejuízo de Exploração	73 077,58	- Resultado do Exercício	73 077,58	
- Total	73 077,58	- Total	73 077,58	

Contabilista



GLORIA NG

Gerente



VU KAM IUN

(Custo destas publicações \$ 2 922,00)

ST. PAUL FIRE & MARINE INSURANCE COMPANY

Balanço em 31 de Dezembro de 1988

(Patacas)

A C T I V O	Sub - Totais	Totais
- IMOBILIZAÇÕES FINANCEIRAS		
. Valores afectos às provisões técnicas - próprios		
- Depósito permanente no IEM	250.000,00	
. Depósitos de Garantia	3.517,00	253.517,00
- DEVEDORES GERAIS		
. Ressegurados	103.430,00	
. Resseguradores	15.448,00	
. Mediadores	566,00	119.444,00
- DEPÓSITOS EM INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO		
. Em moeda local		
- Depósitos à ordem	243.006,00	
. Em moeda externa		
- Depósitos à ordem	130.154,00	373.160,00
- Total do Activo		746.121,00

P A S S I V O E S I T U A Ç Ã O L Í Q U I D A	Sub - totais	Totais
- PASSIVO -		
- PROVISÕES PARA SINISTROS A PAGAR		
. De seguro directo		81.322,00
- CREDORES GERAIS		
. Organismos oficiais	2.188,00	
. Outros	16.355,00	18.543,00
- INDENNIZAÇÕES A PAGAR		5.969,00
- Total do Passivo		105.834,00
- SITUAÇÃO LÍQUIDA -		
- SEDE		(1.287.747,00)
- RESULTADOS DO EXERCÍCIO		1.928.034,00
- Total da Situação Líquida		640.287,00
- Total do Passivo e da Situação Líquida		746.121,00

NOTA: - A seguradora esteve durante o ano de 1988 em situação de "running-off", tendo em 28/12/87 sido revogada a autorização./-

Conta de exploração do exercício de 1988

(Ramos Gerais)

							(Patacas)	
DÉBITO	Acidentes trabalho	Incêndio	Automóvel	Marítimo- carga	Outros ramos seguros	Contas gerais	Sub-totais	Totais
- COMISSÕES								
- De Seguro Directo	(3.069,00)	(1.732,00)	(1.013,00)	(644,00)	(668,00)		(7.126,00)	(8.040,00)
- De Resseguro Aceite	---	(914,00)	---	---	---		(914,00)	
- ENCARGOS DE RESEGURO CEDIDO								
- De Seguro Directo	(805,00)	(166.804,00)	(321,00)	1.146,00	80,00		(166.704,00)	
- Prémios cedidos	---	802.010,00	---	---	2.689,00		804.699,00	637.995,00
- Redução nas Provisões para Riscos em Curso								
- INDENIZACÕES BRUTAS								
- De Seguro Directo	237.573,00	171.581,00	40.105,00	90.989,00	11.686,00		551.934,00	599.643,00
- Pagas	47.709,00	---	---	---	---	37.874,00	47.709,00	37.874,00
- Provisões						1.971.235,00		1.971.235,00
- DESPESAS GERAIS								
- LUCRO DE EXPLORAÇÃO								
- Totais	281.408,00	804.141,00	38.771,00	91.491,00	13.787,00	2.009.109,00	---	3.238.707,00
CRÉDITO								
- PREMIOS BRUTOS								
- De Seguro Directo	(15.292,00)	(5.543,00)	(7.975,00)	70.367,00	2.698,00		44.255,00	42.594,00
- De Resseguro Aceite	---	(1.661,00)	---	---	---		(1.661,00)	
- PROVEITOS DE RESEGURO CEDIDO								
- De Seguro Directo	---	(101.371,00)	---	---	(86,00)		(101.457,00)	
- Comissões (inc. part. nos lucros)	---	(391.352,00)	---	(2.998,00)	1.195,00		(393.155,00)	(494.612,00)
- Part dos Resseguradores nas P.R.C.								
- REDUÇÃO NAS PROVISÕES PARA RISCOS EM CURSO								
- De Seguro Directo	703.350,00	1.582.046,00	56.460,00	60.886,00	192.122,00		2.594.864,00	
- De Resseguro Aceite	---	73.573,00	---	---	373,00		73.946,00	2.668.810,00
- REDUÇÃO NAS PROVISÕES PARA SINISTROS A PAGAR								
- De Seguro Directo	---	641.557,00	25.000,00	141.279,00	---		807.836,00	
- De Resseguro Aceite	---	8.091,00	---	---	---		8.091,00	815.927,00
- PROVEITOS INORGÂNICOS								
- Financeiros						127.188,00	127.188,00	
- Outros						78.800,00	78.800,00	205.988,00
- Totais	688.058,00	1.805.340,00	73.465,00	269.534,00	196.302,00	205.988,00	---	3.238.707,00

Contabilista

LAI YUE WAI

ST PAUL FIRE & MARINE INSURANCE COMPANY

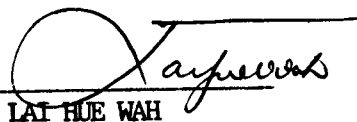
Benjamin TS' O

Conta de ganhos e perdas de 1988

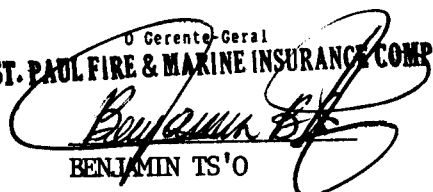
(Patacas)

DÉBITO		CRÉDITO	
- Resultados extraordinários do exercício	43.201,00	- Lucro de Exploração do exercício	1.971.235,00
- Resultados do exercício	1.928.034,00		
- Total	1.971.235,00	- Total	1.971.235,00

Contabilista



LAI HUE WAH

O Gerente-Geral
ST. PAUL FIRE & MARINE INSURANCE COMPANY

 BENJAMIN TS'O

(Custo desta publicação \$ 3 625,00)



Imprensa Oficial de Macau
 澳門政府印刷署

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 105,60

正毫六元五〇百一銀價張本